



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPÚBLICA — N. 52

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios públicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.470, de 15 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.494, de 24 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.504, de 27 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.505, de 27 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.507, de 27 de fevereiro de 1933.
Decreto n. 22.508, de 27 de fevereiro de 1933.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do mês findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Águas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional — Contadoria Central da República, do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria de Plantas Testeis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, de Propriedade Industrial e do Povoamento e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Paralelo comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.470 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1933

Modifica, sem alterar o total geral fixado no art. 1° do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, diversas dotações do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o ano fiscal de 1933

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições conferidas pelo art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1° Ficam mantidas as tabelas das verbas 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 24 e 25 do art. 1° do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, com as modificações que se seguem, retificando-se, convenientemente, os totais das de ns. 5, 7, 8, 9, 12, 14, 16, 17, 19 e 24, sem alterar o total geral fixado para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Verba n. 5 — Secretaria de Estado — Pessoal — Portaria, sub-consignação n. 3, onde se lê 3 lavadores de carros, etc., leia-se: 2 lavadores de carros, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, réis 7:200\$000. Gratificações e auxílios, sub-consignação n. 4 — para fardamento do pessoal da portaria, etc. — reduza-se o crédito de 200\$000.

Verba n. 7 — Justiça Federal — Pessoal — Juizes seccionais, onde se lê: sub-consignação n. 4 A, leia-se: n. 5. Sub-consignação n. 8, onde se lê: 11 oficiais de justiça, sendo 2 no Pará, leia-se: 11 oficiais de justiça, sendo 2 no Paraná. Sub-consignação n. 10, onde se lê: 2 Juizes, etc., 2 substitutos, etc., leia-se: 1 juiz, ord. 32:000\$, grat. 16:000\$, réis 48:000\$000; 1 substituto, ord. 28:000\$, grat. 14:000\$, réis

42:000\$000. Procuradorias da Republica, sub-consignação n. 14, onde se lê: 9 procuradores, etc., leia-se: 8 procuradores, ord. 16:000\$, grat. 8:000\$, Rs. 192:000\$000. — Material — Procuradoria Geral da Republica, acrescente-se a sub-consignação seguinte: n. 3 A — Material permanente — Réis 8:000\$000.

Verba n. 8 — Justiça do Distrito Federal — Pessoal — Juizo de Direito, sub-consignação n. 5, onde se lê: 16 escreventes, sendo 5 do Juizo de registros públicos, etc., leia-se 12 escreventes, sendo 1 do Juizo de registros públicos, 7 do Juizo do crime e 4 juramentados do Juizo de Menores, ord. 4:640\$, grat. 2:320\$, Rs. 83:520\$000 e retifique-se o total da sub-consignação para Rs. 1.526:520\$000. Escola Quinze de Novembro — Pessoal contratado, sub-consignação n. 10, onde se lê: 4 chefes de turmas rurais, etc., leia-se: 5 chefes de turmas rurais, grat. 2:400\$, Rs. 12:000\$000.

Verba n. 9 — Policia Civil do Distrito Federal — Pessoal — IV — Diretoria Geral de Publicidade, comunicações e transporte — A) Censura teatral, sub-consignação n. 9, 4 auxiliares, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, Rs. 24:000\$000. suprimam-se; B) Radio, telegrafo e telefone, sub-consignação n. 10, acrescentem-se: 4 telefonistas, ord. 3:600\$, gratificação 1:800\$, Rs. 21:600\$000. V — Delegacia Especial de Segurança Politica e Social, sub-consignação n. 17, onde se lê: 2 secretarios, etc., leia-se: 1 secretário, ord. 8:000\$, grat. 4:000\$, Rs. 12:000\$000. VI — Inspetoria Geral de Policia. B) Inspetoria do Tráfego, sub-consignação número 20, onde se lê: 5 chefes de secção, ord. 6:720\$, grat. 3:360\$, Rs. 50:400\$000, leia-se: 5 chefes de secção, ord. 5:600\$, grat. 2:800\$, Rs. 42:000\$000 e onde se lê: 15 primeiros fiscais, etc., Rs. 108:200\$000, leia-se: réis 108:000\$000. D) Policia Especial, sub-consignação n. 24, 1 sub-comandante, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, Rs. 9:600\$000, suprima-se. Gratificações, auxilios, etc., sub-consignação n. 29, acrescente-se o seguinte: gratificação a 7 primeiros fiscais, chefes de zona, a 1:200\$ a cada um — e aumente-se de Rs. 8:400\$00 o crédito da sub-consignação.

Verba n. 11 — Casa de Detenção — Pessoal, sub-consignação n. 1, onde se lê: 1 sub-diretor, ord. 9:800\$, grat. 4:900\$, Rs. 14:400\$, leia-se: Rs. 14:700\$000 e onde se lê: 4 medicos, sendo 1 de clinica geral, 1 ajudante e 1 oftalmorino-laringologista, etc., leia-se: 4 medicos, sendo 2 de clinica geral, 1 oftalmorino-rino-laringologista e 1 cirurgião, etc.

Verba n. 12 — Casa de Correção — Pessoal, sub-consignação n. 1, onde se lê: 44 guardas, etc., leia-se: 43 guardas, ord. 3:200\$, grat. 1:600\$, Rs. 206:400\$000.

Verba n. 13 — Arquivo Nacional — Pessoal, sub-consignação n. 1, onde se lê: 8 amanuenses, ord. 6:300\$, grat. 3:000\$, etc. e 1 servente-correio, ord. 2:442\$000, grat. 1:221\$300, etc., leia-se: 8 amanuenses ord. 6:000\$, grat. 3:000\$, etc. e 1 servente-correio, ord. 2:442\$700, grat. 1:221\$300, etc. — Gratificações e auxilios, sub-consignação n. 5, redija-se do seguinte modo: para fardamento dos continuos, serventes e do zelador de máquinas, na razão de 150\$ a cada um. No resumo dos totais da verba, onde se lê: réis 386:686\$100, leia-se: 386:636\$100.

Verba n. 14 — Corpo de Bombeiros — Pessoal — Companhias, sub-consignação n. 4, onde se lê 200 bombeiros de 2ª classe, etc. Rs. 342:000\$000, leia-se: Rs. 342:200\$000 — Gratificações, diarias, ajudas de custo e auxilios especiais, sub-consignação n. 6, acrescente-se o seguinte: para o serviço de radio-telegrafia, Rs. 40:000\$000 — e retifique-se o total da sub-consignação para 2.041:650\$000.

Verba n. 15 — Administração, justiça e outras despesas no Territorio do Acre. No resumo dos totais da verba, onde se lê: Rs. 3.988:960\$000, leia-se Rs. 3.938:960\$000.

Verba n. 16 — Imprensa Nacional — Pessoal — Secretaria e controle, sub-consignação n. 2, onde se lê: 1 ajudante de almoxarife, etc., leia-se: 1 ajudante de almoxarife, ord. 7:200\$, grat. 3:600\$, Rs. 10:800\$000 — Artes graficas e trabalhos anexos, sub-consignação n. 5, depois de 2 gravadores de 2ª classe, etc., acrescentem-se: 2 gravadores de 3ª classe, ord. 3:360\$, grat. 1:680\$, Rs. 10:080\$000 e onde se lê: 8 auxiliares de officina, de 4ª classe, etc., leia-se: 6 auxiliares de officina, de 4ª classe, ord. 2:880\$, grat. 1:440\$, Rs. 25:920\$000. — Pessoal mensalista, sub-consignação n. 7, suprimam-se os ns. 6 e 7, que foram intercalados entre o n. 7, desta sub-consignação e o n. 8 da seguinte — Onde se lê: pessoal suplente e contratado, leia-se: pessoal suplente, contratado e serviços extraordinarios. Onde se lê: sub-consignação n. 9 — para pagamento de salario-premio, etc., leia-se: sub-consignação n. 9

— a) para pagamento de salario-premio aos compositores que trabalham nas mono e lino-tipos, Rs. 113:000\$000; b) para pagamento de salario-premio ao pessoal restante das oficinas de arte-graficas, pela produção apuravel de acordo com os limites das tabelas que forem organizadas Rs. 220:000\$000. Onde se lê: sub-consignação n. 10 — a) para pagamento do pessoal extraordinario, etc., leia-se: sub-consignação n. 10, — a) para pagamento do pessoal extraordinario com os trabalhos decorrentes do serviço eleitoral, réis Rs. 300:000\$000 — b) para pagamento de serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, Rs. 55:000\$000. Material — Sub-consignação n. 2 — material de consumo — reduza-se de 275:000\$000.

Verba n. 17 — Secretarias do extinto Congresso Nacional — Pessoal — Senado, sub-consignação n. 1, onde se lê: 12 continuos, etc., leia-se: 11 continuos, ord. 6:336\$, grat. 3:168\$, Rs. 104:544\$000. Camara, sub-consignação n. 2, onde se lê: 9 datilografos, etc., leia-se: 10 datilografos, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, Rs. 96:000\$000; onde se lê: 20 guardas, etc., leia-se: 19 guardas, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, Rs. 136:800\$000 e onde se lê: 19 serventes, etc., leia-se: 18 serventes, ord. 4:000\$, grat. 2:000\$, Rs. 108:000\$000. Auxilios, sub-consignação n. 3, acrescente-se o seguinte: — para pagamento de gratificação ao secretario geral da Comissão Legislativa, de acordo com o disposto no art. 5º do decreto n. 21.211, de 18 de março de 1932, Rs. 6:000\$000.

Verba n. 19 — Serviço Eleitoral — Pessoal, onde se lê: Superior Tribunal Eleitoral, leia-se: Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. — Secretaria, sub-consignação n. 2, onde se lê: 1 porteiro, ord. 6:200\$, grat. 3:200\$, etc., leia-se: um porteiro, ord. 6:400\$, grat. 3:200\$, etc. — Gratificações especiais, sub-consignação n. 8, onde se lê: para pagamento de gratificação a 1.300 Juizes eleitoraes, etc., — e para pagamento de gratificação a 1.300 escrivães eleitorais, etc., leia-se respectivamente: para pagamento de gratificação a 1.409 juizes eleitorais, na razão mensal de 100\$ a cada um, Rs. 1.690:800\$ — e para pagamento de gratificação a 1.409 escrivães eleitorais, na razão mensal de 50\$ a cada um, Rs. 835:400\$000. — Cartorios eleitorais — Distrito Federal, sub-consignação n. 9, onde se lê: 3 escrivães, ord. 8:000\$, grat. 4:000\$, etc.; 21 escreventes, ord. 4:800\$, grat. 2:400\$, etc.; 3 serventes, ord. 2:400\$, grat. 1:200\$, etc.; leia-se: 3 escrivães grat. 12:000\$, Rs. 36:000\$000; 21 escreventes, grat. 7:200\$, Rs. 151:200\$000; 3 serventes, grat. 3:600\$, Rs. 10:800\$000. Material geral, sub-consignação n. 16 — material permanente — aumente-se de 31:200\$ e sub-consignação n. 17 — diversas despesas — reduza-se de Rs. 159:156\$900 o respectivo crédito.

Verba n. 24 — Pessoal em disponibilidade — Justiça do Distrito Federal — Federal, onde se lê: sub-consignação n. 2, leia-se: n. 1, e acrescente-se: curador de orfãos, bacharel Antonio Baptista Pereira (vencimentos da disponibilidade de acordo com o decreto de 30 de março de 1932, a que tem direito, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.371, de 6 de maio de 1932, visto ter sido aproveitado no cargo de diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com vencimentos inferiores ao da disponibilidade) Rs. 24:000\$000; Adjunto de promotor, bacharel Mario Tobias Figueira de Mello, 6:000\$000. — Justiça do Territorio do Acre, onde se lê: sub-consignação n. 3, leia-se: n. 2. Acrescente-se: Policia Militar do Distrito Federal, sub-consignação n. 3 — Procurador da Justiça Militar, bacharel Arthur Nunes da Silva, Rs. 6:300\$000. — Imprensa Nacional, sub-consignação n. 4, acrescente-se: diretor geral, bacharel Eugenio Gracie Catta Preta (vencimentos de 9 de janeiro a 31 de dezembro) Rs. 17:812\$900; auxiliar de escrita, Alfredo Pimentel Pereira, Rs. 5:148\$000.

Verba n. 25 — Impressões e publicações officiais — Redija-se a respectiva sub-consignação do seguinte modo: — para ocorrer ao pagamento de material de expediente, trabalhos graficos e outros, que forem executados pela Imprensa Nacional, nos termos do art. 1º, letras a, b, c e e, do decreto n. 20.902-A, de 31 de dezembro de 1931.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.494 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1933

Reduz a metade os prazos de prescrição penal para os menores delinquentes de mais de 18 e menos de 21 anos, na data da perpetração de crime ou contravenção

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que, segundo as nossas leis, a idade da infancia, no ponto de vista penal, termina aos 14 anos (Codigo dos Menores, art. 68); que a adolescencia, sob o mesmo ponto de vista, vai de 14 a 18 anos cumpridos (Codigo dos Menores, art. 69); e que, finalmente, ha uma idade de transição entre a adolescencia e a maioridade penal, que vai dos 18 aos 21 anos feitos, na qual a responsabilidade do delinquente é atenuada, sendo diminuidas as penas previstas pelas leis penais (Codigo Penal, art. 42, § 11; Codigo dos Menores, art. 76);

Atendendo a que, si as leis assim determinam nesse periodo de transição, por ainda não ser completo o desenvolvimento mental e moral do individuo pelas suas condições psicologicas e eticas, é logico e justo que, do mesmo modo que ele não é punido com todo o rigor da pena, tambem sejam diminuidos os prazos da ação e da condenação;

Atendendo a que, por esse ato de clemencia, o Estado proporciona ao individuo em plena maioridade, libertar-se mais depressa das más consequências de infração da lei, por ele praticada na menoridade, quando era ainda fortemente influenciavel no sentido do bem e do mal, por falta de reflexão perfeita e de plena força de resistencia aos máus impulsos; e assim, não fazendo durar a punibilidade muito além da menoridade, lhe oferece oportunidade de se reabilitar mais cedo e integrar-se na vida social;

Atendendo a que alguns Códigos Penais modernos, como o da Republica do Perú, (art. 148, n. 3) e o da Hespanha (art. 208), já dispõem assim, contendo disposição identica o ante-projeto do Codigo Penal Federal Suíço (art. 101, n. 5), os quais reduzem á metade o tempo de prescrição para os menores delinquentes com mais de 18 anos e menos de 21, na data da pratica do delicto;

Atendendo a que o nosso Codigo dos Menores determina no art. 83, que o juiz ou tribunal póde renunciar a toda medida, si são passados seis meses, depois que a infração foi cometida por menor de 14 anos (infancia), ou si já decorreu metade do prazo ordinario da prescrição da ação penal, não se cumprindo condenação depois de passados tres anos (artigos 83 e 84), quando se tratar de infração atribuida e menor de 14 a 18 anos (adolescencia), sendo, pois, de justiça estender-se esta redução de prazo em beneficio dos menores de 18 a 21 anos (idade de transição);

Atendendo a que essa medida, de alta politica criminal completa a série das constantes da legislação revolucionaria, notadamente dos decretos ns. 19.445, de 1 de dezembro de 1930 e 21.946, de 12 de outubro de 1932, decreta:

Art. 1.º Si, no momento em que foi perpetrado o crime ou contravenção, seu autor tinha mais de 18 anos e menos de 21, os termos da prescrição da ação penal e da condenação se reduzirão á metade.

Art. 2.º A prova da menoridade ao tempo da infração penal será feita mediante certidão de idade extraída do Registro Civil, ou prova equivalente admitida pelas leis da Republica.

Art. 3.º O dispositivo do art. 1.º é aplicado de acódo com o que determinam os respectivos artigos do Codigo Penal sobre prescrição da ação e da condenação, combinados com os arts. 33 a 37 do lecreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 e com as demais disposições legais reguladoras da prescrição penal.

Art. 4.º A applicação desta lei póde ser requerida pelo proprio delinquente ou seu procurador ou seu pai, mãe, irmão, tutor ou curador: e, embora não alegada, a prescrição deve ser pronurciada *ex-officio*.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1933, 112.º da Independencia e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 22.504 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1933

Torna extensivo ás praças da Policia Militar do Distrito Federal, o decreto n. 21.946, de 18 de outubro de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, art. 1.º, decreta:

Artigo unico. Fica extensivo ás praças da Policia Militar do Distrito Federal, delinquentes primarios, condenadas ou que estejam respondendo a processo pelo crime previsto no art. 152, preambulo, do Codigo Penal Militar, o decreto n. 21.946, de 18 de outubro de 1932, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no mesmo decreto: revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933, 112.º da Independencia e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 22.505 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1933

Dá organização á Diretoria Geral de Agricultura, de acódo com a remodelação dos serviços de que trata o decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam creadas, diretamente subordinadas á Diretoria Geral de Agricultura, cinco Diretorias Técnicas, assim denominadas:

- 1.ª — Diretoria do Ensino Agronomico;
- 2.ª — Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas,
- 3.ª — Diretoria de Plantas Texteis;
- 4.ª — Diretoria de Fruticultura;
- 5.ª — Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista.

Art. 2.º A Diretoria do Ensino Agronomico fica constituída de:

- a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;
- b) três Aprendizados Agricolas, com sédes nos seguintes Estados: Baía, Minas Gerais e Territorio do Acre;
- c) nove Patronatos Agricolas, com sédes nos seguintes Estados: Pará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo;
- d) Ensino Agrícola subvencionado.

Art. 3.º A Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas fica constituída de:

- a) oito Seções Técnicas com as seguintes denominações:
 - 1.ª — Inspeção Agrícola;
 - 2.ª — Defesa Sanitaria Vegetal;
 - 3.ª — Essencias Florestais;
 - 4.ª — Plantas Sacarinas e Oleaginosas,
 - 5.ª — Fumo e Cacáu;
 - 6.ª — Cereais, Leguminosas, Tuberculos e Raizes Alimenticias;
 - 7.ª — Café e Mate;
 - 8.ª — Laboratorio Central;

b) A 1.ª Seção ficam subordinadas quinze Inspetorias Agricolas com a seguinte classificação:

- 1.ª classe — Cinco: Pernambuco, Baía, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais;
- 2.ª classe — Cinco: Pará, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, Espirito Santo e Estado do Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catharina;
- 3.ª classe — Cinco: Amazonas e Acre, Maranhão e Piauí, Alagoas e Sergipe, Goiaz e Mato Grosso;

c) A 2.ª Seção ficam subordinadas sete Inspetorias de Defesa Sanitaria Vegetal, nos portos do Pará, Pernambuco, Baía, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul;

d) A 3.ª Seção fica subordinado o Horto Florestal do Distrito Federal;

e) A 4.ª Seção fica subordinada a Estação Experimental de cana de açúcar, em Campos, no Estado do Rio;

f) A 5.ª Seção fica subordinada a Estação para a cultura do Fumo, de S. Gonçalo dos Campos, na Baía;

g) A 6ª Seção ficam subordinadas a Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa, no Paraná; e os Campos de Sementes de Lorena e S. Simão, no Estado de S. Paulo, e Sete Lagoas, em Minas Gerais;

Art. 4.º A Diretoria de Plantas Textéis fica constituída em tres Seções Técnicas, com as seguintes denominações:

- 1.ª Fitogeografia e Estudos Economicos;
- 2.ª Culturas experimentais e Laboratório de Fibras;
- 3.ª Padronização e Beneficiamento;

a) A 1ª Seção ficam subordinadas dez Inspetorias, sendo tres de 1ª classe, tres de 2ª classe e quatro de 3ª classe, e os Campos de Sementes nos Estados;

b) A 2ª Seção ficam subordinadas, na parte tecnica, as estações experimentais nos Estados;

c) A 3ª Seção ficam subordinadas as comissões de padronização e beneficiamento dos Estados.

Art. 5.º A Diretoria de Fruticultura fica constituída de tres Seções, com as seguintes denominações:

- 1ª Seção — Citricultura;
- 2ª Seção — Cultura de Bananeira;
- 3ª Seção — Fruticultura em Geral;

a) A 1ª Seção fica subordinada a Estação de Pomicultura de Deodoro e o Packing House de Nova Iguaçu.

Art. 6.º A Diretoria do Sindicalismo-Cooperativista fica constituída de duas Seções, com as seguintes denominações:

1ª Seção — Sindicalismo-Cooperativista, Industrial e Agrícola;

2ª Seção — Estatística, Fiscalização e Contabilidade.

Art. 7.º Os cargos de diretores são de desempenho privativo de agrônomos ou engenheiros-agrônomos, salvo o da Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista que, inicialmente, poderá ser desempenhado por um especialista de notoria competência e não diplomado por nenhum daqueles cursos.

Art. 8.º Os cargos de chefes de seção das diretorias são de desempenho privativo dos agrônomos ou de engenheiros-agrônomos, feitas iguais restrições quanto às seções da Diretoria de Sindicalismo-Cooperativista.

Art. 9.º Os cargos de assistentes, sub-assistentes, inspetores e ajudantes de inspetor são de desempenho privativo de agrônomos ou engenheiros-agrônomos.

Art. 10.º Os cargos de Chefe de Culturas são de desempenho privativo de engenheiros-agrônomos, agrônomos, tecnicos agrícolas, capatazes rurais ou chefes de culturas.

Art. 11.º O pessoal da Diretoria Geral de Agricultura e os vencimentos respectivos serão os constantes das novas tabelas orçamentarias que deverão baixar em substituição às de que trata o art. 5.º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano.

Art. 12.º Ficam extintas todas as dependencias da Diretoria Geral de Agricultura não mencionadas no presente decreto.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 22.508 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1933

Da organização da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, de acordo com a remodelação dos Serviços de que trata o decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam creados, diretamente subordinadas à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, quatro institutos, assim denominados:

- 1.º Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil;
- 2.º Instituto Biologico Federal;
- 3.º Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola;
- 4.º Instituto de Quimica.

Art. 2.º O Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil fica constituído de:

- a) sete divisões técnicas com as seguintes denominações:
- 1.ª Geologia;
- 2.ª Recursos Minerais;
- 3.ª Quimica e Fisica;
- 4.ª Topografia;

5.ª Aguas;

6.ª Estatística e Publicidade;

7.ª Tecnologia.

Art. 3.º O Instituto Biologico Federal fica constituído, de:

- a) cinco seções técnicas, com as seguintes denominações:
- 1.ª Botanica (Jardim Botanico);
- 2.ª Entomologia Agrícola;
- 3.ª Fitopatologia;
- 4.ª Microbiologia Agrícola;
- 5.ª Genetica.

Art. 4.º O Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola fica constituído de:

- a) Inspetoria Meteorologica;
- b) cinco seções técnicas, com as seguintes denominações:
- 1.ª Aérologia;
- 2.ª Climatologia e Pesquisas;
- 3.ª Previsão do Tempo;
- 4.ª Hidrometria;
- 5.ª Ecologia Agrícola;
- c) Observatoria Meteorologico;
- d) Rede Meteorologica;
- e) Superintendencia do Material.

Art. 5.º Instituto de Quimica.

Art. 6.º Os cargos de, diretores, assistentes chefes, assistentes e sub-assistentes, serão preenchidos por técnicos, e profissionais de reconhecida competencia por indicação do diretor geral.

Art. 7.º O pessoal da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas e os vencimentos respectivos serão os constantes das novas tabelas orçamentarias que deverão baixar em substituição às de que trata o art. 5.º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 22.507 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1933

Da organização da Diretoria Geral de Indústria Animal do Ministerio da Agricultura, de acordo com a remodelação de Serviços de que trata o decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam creadas, diretamente subordinadas à Diretoria Geral de Indústria Animal, duas Diretorias e uma Seção técnica, assim denominadas:

1. Diretoria de Fomento da Produção Animal;
2. Diretoria de Defesa Sanitaria Animal;
3. Instituto de Biologia Animal (Seção técnica).

Art. 2.º A Diretoria de Fomento da Produção Animal fica constituída de:

- a) quatro Inspetorias Regionais com sedes nas seguintes localidades: Pinheiro (Estado do Rio de Janeiro), Catú (Estado da Baía), Pedro Leopoldo (Estado de Minas Gerais) e Campo Grande (Estado de Mato Grosso);
- b) uma Estação Sericicola com sede em Barbacena (Estado de Minas Gerais);
- c) uma Inspetoria de Caça e Pesca, uma Estação Experimental de Agrostologia e uma Estação Experimental de Avicultura e Apicultura, com sede no Distrito Federal;
- d) dois Cursos Complementares dos Patronatos Agrícolas subordinados à Inspetoria Regional em Pinheiro (Estado do Rio de Janeiro).

Paragrafo unico. Até que a regulamentação posterior venha delimitar o campo de ação das diversas Inspetorias Regionais estas terão a seu cargo a direção técnica e administrativa dos estabelecimentos pastoris que lhes forem afetos pelo diretor geral da Diretoria Geral de Indústria Animal.

Art. 3.º A Diretoria de Defesa Sanitaria Animal fica constituída de sete Inspetorias Regionais com sedes em Belém (Estado do Pará), Fortaleza (Estado do Ceará), Recife (Estado de Pernambuco), São Salvador (Estado da Baía), Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais), São Paulo (Estado de São Paulo) e Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul).

Art. 4.º O pessoal da Diretoria Geral de Indústria Animal e os vencimentos respectivos serão os constantes das novas tabelas orçamentárias que deverão baixar em substituição às de que trata o art. 5.º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano.

Art. 5.º Os cargos técnicos da Diretoria de Defesa Sanitária Animal são de desempenho privativo de médicos veterinários, e os da Diretoria de Fomento da Produção Animal só podem ser exercidos por médicos-veterinários, agrônomos ou engenheiros-agrônomos.

Parágrafo unico. Ficam feitas, porém, as seguintes res-
trições:

a) os cargos de inspetores e sub-inspetores das inspe-
rias regionais serão providos, 2/5 por médicos veterinários
e 3/5 por agrônomos ou engenheiros-agrônomos;

b) os de assistentes e sub-assistentes técnicos da Direto-
ria, por um médico veterinário e um agrônomo ou engenhei-
ros-agrônomos.

c) os da Estação Sericícola de Barbacena e da Estação
Experimental de Agrostologia, por agrônomos ou engenhei-
ros-agrônomos.

Art. 6.º Excetuando os cargos de diretores de Fomento
da Produção Animal e Defesa Sanitária Animal e Assisten-
tes Chefes e Inspetores Chefes destas Diretorias, em cujo
preenchimento serão observadas, desde já, as determinações
dos dois artigos precedentes, os demais poderão ser providos,
nas primeiras nomeações e a juízo do diretor geral, por pes-
soas que venham exercendo, há mais de dez anos, cargos téc-
nicos de natureza identica aos que vêm de ser creados.

Art. 7.º Ficam extintas todas as dependências da Dire-
toria Geral de Indústria Animal não mencionadas no presente
decreto.

Art. 8.º Continuam em vigor, na parte em que não coli-
drem com as determinações deste decreto, as disposições
constantes dos regulamentos aprovados pelos decretos nu-
meros 9.671, de 17 de julho de 1912 e 14.711, de 5 de março
de 1921.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933, 112.º da Inde-
pendência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 22.364 — DE 17 DE JANEIRO DE 1933 (*)

*Determina os casos de inelegibilidade para a Assembléa Nacio-
nal Constituinte*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados
Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o
art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, de-
creta:

Art. 1.º São inelegíveis para a Assembléa Nacional Cons-
tituinte:

I — Em todo o territorio da Republica:

a) o Chefe do Governo Provisorio, os interventores fe-
derais e os ministros de Estado;

b) os ministros do Supremo Tribunal Federal, os do Su-
premo Tribunal Militar, os do Tribunal de Contas e os mem-
bros do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral;

c) os chefes e sub-chefes dos Estados-Maiores do Exer-
cito e da Armada;

d) os parentes consanguineos do Chefe do Govêrno Provi-
sorio, em 1.º e 2.º graus, e os afins em 1.º grau;

e) os não alistaveis como eleitores.

II — Nos Estados, no Distrito Federal e no Territorio do
Acre:

a) os Secretarios de Estado;

b) os magistrados;

c) os chefes de policia;

d) os comandantes das forças do Exército, da Marinha ou
da Policia.

III — Nos municipios: os Prefeitos.

Art. 2.º Os ministros de Estado, conquanto inelegíveis,
poderão comparecer á Assembléa Nacional Constituinte, a
juízo do Govêrno ou por solicitação daquela.

(*) Publicado no *Diario Oficial* de 28 de janeiro de 1933,
pag. 1.849.

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Art. 3.º E' obrigatorio o registro de todos os candidatos
á Assembléa Nacional Constituinte, quer figurem em listas,
quer avulsos.

§ 1.º O registro deve ser feito no Tribunal Regional, até
cinco dias antes da eleição.

§ 2.º São inelegíveis os candidatos não registrados nos
termos deste artigo.

Art. 4.º A inelegibilidade deixará de existir, uma vez
que cesse sua causa dois meses antes da eleição.

Parágrafo unico. Para o efeito do desaparecimento da
inelegibilidade, considera-se cessado o exercicio do cargo pela
exoneração, aposentadoria, inatividade, reforma, jubilação ou
disponibilidade.

Art. 5.º A inelegibilidade determina a nulidade dos votos
aos que nela incidam.

§ 1.º Será reconhecido o imediato em votos, si houver
obtido, pelo menos, um número de sufragios igual á metade
dos alcançados pelo inelegivel; no caso contrario, proceder-
se-á a nova eleição, para a qual se considerará prorrogada a
inelegibilidade.

§ 2.º No calculo do quociente eleitoral a que se refere
o paragrafo anterior, só serão computados os votos válidos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1933, 112.º da Inde-
pendência e 45 da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Oswaldo Aranha.

Protogenes Guimarães.

Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do mês findo:

Foi declarado que a reforma concedida po decreto de 4
de março de 1929, ao musico de 1.ª classe do Corpo de Bom-
beiros do Distrito Federal, Francisco Xavier Teixeira, deve
ser considerada no posto de cabo de esquadra, com o soldo
de sargento ajudante, por contar mais de 25 anos de serviço
militar, visto lhe ter sido computado mais o periodo de 3 anos
do mesmo serviço, prestado no Exército.

Foi reformado com oito vigessifnas partes do soldo de
hombeiro de 3.ª classe, o soldado motorista de 2.ª classe do
Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Claudionor da Silva.

Foi reformado com o respectivo soldo por inteiro, o
soldado da Policia Militar do Distrito Federal, Pedro Alves
Pires.

Foi reformado no posto e com o soldo de 3.º sargento, o
cabo de esquadra da Policia Militar do Distrito Federal, José
Joaquim Carneiro.

Por outros da mesma data, foram exonerados João de
Oliveira Rola do lugar de 2.º suplente do substituto do juiz
federal no municipio de Rio Branco (sede da Secção) na
Secção do Territorio do Acre, visto exercer cargo incompativel;
Oida Rodrigues, a pedido, do lugar de guardiã da Divisão
Feminina do Instituto 7 de Setembro.

— Ainda por outros da mesma data, foram nomeados:
Salvador de Avila Freitas e Olimpio Araujo para os lugares,
respectivamente, de 2.º e 3.º suplentes do substituto do juiz
federal no municipio de Itabaianinha, na Secção de Sergipe;
Maria Couto de Souza guardiã da Divisão Feminina do Insti-
tuto 7 de Setembro; Palmyra Jorge Mesqueu escrevente jura-
mentada do juizo da 6.ª Pretoria Cível, freguezia de São
Cristovão, do Distrito Federal; Hermes Cardoso Machado es-
crevente juramentado do escrivão do 2.º Officio do Juizo dos
Feitos da Fazenda Municipal; Joaquim Vieira da Luz escre-
vente juramentado, interino, do escrivão do Juizo Federal na
Secção do Maranhão; Antonio Alves Moreira e Pedro Julio
de Mesquita, respectivamente, para os lugares de juiz de paz
e escrivão do juiz de paz do distrito de São Pedro do 2.º termo
da comarca de Xapuri, no Territorio do Acre; João Basilio
Reis e Obirajara Paula Silva, respectivamente, para os lu-
gares de escrivão do juiz de paz e 1.º suplente do juiz de
paz do 6.º distrito do 1.º termo da comarca de Tarauacá, no
Territorio do Acre; Felipe da Silva, juiz de paz do distrito
de Marechal Deodoro do 2.º termo da comarca de Rio Branco,
no Territorio do Acre; José Maria Brandão e João Barbosa
de Assumpção Filho serventes do Tribunal do Juri, a partir
de 1 de janeiro corrente, para efeito de vencimentos.

— Também por outros da mesma data, declarou-se sem efeito o de 5 de dezembro de 1932, em virtude do qual foi nomeado o auditor de guerra, em disponibilidade, bacharel Joaquim de Moraes Jardim, para o lugar de juiz federal na Seção de Pernambuco, visto ter requerido aposentadoria;

— Ainda por outros da mesma data, foi removido o juiz federal na Seção do Pará, bacharel Luiz Estevão de Oliveira, para identico lugar na Seção de Pernambuco

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 23 de fevereiro de 1933, foi, de conformidade com os arts. 22, § 2º, 26, 62, § 2º e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912 e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, transferido para a Reserva de Primeira Classe o capitão de mar e guerra do Corpo de Officiais da Armada Q M, Alfredo Pinto de Mello, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais dezoito quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta e dois anos, dez meses e dias de serviço.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que consta do relatório n. XIX, da Comissão de Sindicancias na extinta Repartição Geral dos Telegrafos e o parecer da Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionarios do Ministerio da Viação e Obras Públicas; e

Atendendo a que, em consequência da fusão dos Correios e Telegrafos, os cargos de engenheiros chefes de distrito dessa ultima repartição passaram a denominar-se inspetores chefes do Departamento dos Correios e Telegrafos;

Resolve readmitir o ex-engenheiro chefe de distrito da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, Renato Barroso, no cargo de inspetor chefe do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão de Constituição

32ª SESSÃO DA SUB-COMISSÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1933

Presidencia do Sr. Mello Franco, Presidente — Secretário da Comissão, Sr. Themistocles Cavalcanti — Secretário geral, Sr. Otto Pruzeres.

As 17 horas, no Palacio Itamarati, presentes os senhores Mello Franco, Themistocles Cavalcanti, Góes Monteiro, Agenor de Roure, Antonio Carlos e João Mangabeira, abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Oswaldo Aranha, Antunes Maciel, José Americo, Arthur Ribeiro, Carlos Maximiliano e Oliveira Vianna.

O Sr. Presidente diz que, entre as sugestões que lhe chegaram ás mãos, ha um telegrama do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, apoiando o pedido já formulado perante esta Comissão, pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, com relação á unidade da magistratura.

Finalmente, um pedido do Sindicato dos Operarios e Empregados nas Industrias de Construções Navais, com sugestões referentes á materia da ordem do dia.

Passá-o ao Sr. Góes Monteiro.

Concede, em seguida, a palavra ao Sr. João Mangabeira, para ler uma redação que fôra incumbido de fazer.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

O Sr. João Mangabeira lê a seguinte redação:

"Legislar (trata-se da competencia privativa da Assembléa) sobre o regimen especial, a que deverão ser submetidos os trechos do nosso territorio necessario á defesa nacional, inclusive occupação transitoria ou permanente dos mesmos".

Parece-lhe que foi isso o decidido.

O Sr. Góes Monteiro pede a palavra. Parece-lhe a nova redação mais sintetica, aceita-a.

Apenas havia chamado a atenção do Sr. João Mangabeira para a questão dos espaços aereos, que tem sido ventilada e discutida ultimamente nas conferencias internacionais, devido ao desenvolvimento que terá tido a aeronautica.

E como não quer deixar nada omisso ou incompleto, pretende que a Constituição fixe a competencia da União para regular a navegação aerea, como a tem para regular a maritima.

Reconhece que um artigo anteriormente votado, sóbrea a navegação de cabotagem envolve a navegação aerea. Entretanto não é possivel avaliar-se que surpresas proporcionará o futuro, relativamente ao desenvolvimento da aeronautica, que como a quimica, mudará certamente o aspéto da guerra. Sabe-se que a guerra de 1918 não se pareceu, em nada, com as guerras do passado; que a fisionomia das batalhas e operações modernas, é muito diferente da de outrora. A arte da guerra tem um corpo de doutrina com principios, si não invariaveis, ao menos variando muito lentamente. Esses principios, que faziam considerar-se a arte da guerra, como uma ciencia, quando, de fato, não o é, tem dois fundamentos: a segurança e a economia de forças. Os processos de combate que constituem a segunda parte variam, entretanto, ao infinito, de acôrdo com o meio, com a civilização, com o progresso humano, com o homem, com o material, enfim, com uma infinidade de circunstancias. E não se pôde prever a que ponto attingirão no que concerne á guerra aerea e á guerra quimica. Consequentemente, o país deve estar livre e desembaraçado para manter o dominio aereo e tomar precauções severas quanto á navegação aerea, compreendendo não só a navegação propriamente dita, como as proprias organizações terrestres, que balisam o conjunto das linhas formadoras da rede aerea.

Na guerra moderna, a potencia dos aviões e seu raio de ação lhes permite agir em massa. Ha aviões de bombardeio cujo raio de ação permite levar seu poder destruidor a grandes distancias. E essa arma tende ainda a aperfeiçoar-se, com o progresso da aviação, de minuto a minuto, de hora em hora.

Quer, portanto, resguardar os interesses do País. E, desde que fala em espaço aereo deseja se esclareça si o territorio como quer o Sr. João Mangabeira, compreende o espaço aereo, as organizações terrestres, as aguas interiores e maritimas; porque é preciso que realmente o compreenda, para assim se fixar a propria soberania nacional.

O Sr. João Mangabeira assevera que tudo isso é territorio nacional.

O Sr. Presidente pondera que outras disposições constitucionais, já votadas, esclareceu a materia, de modo que a interpretação futura da Constituição só poderá ser a de dar á União a competencia definitiva para legislar sobre esse assunto. Assim, o que diz respeito a territorio propriamente dito, como o dominio maritimo, o fluvial e o aereo, é da competencia dos poderes da União.

O Sr. Góes Monteiro volta a insistir porque, como se sabe, um dos defeitos do país, ao par da rotina, é o sofisma. E, por causa deles, as questões se prolongam irritante e indefinidamente, contra os interesses nacionais e da propria defesa do país que devia primar sobre tudo, como tem acentuado.

Póde estar errado, mas é sua convicção que essas necessidades se sobrepõem a quaisquer outras razões. E quer que, no futuro, ao se tratar de assuntos da defesa nacional, e não havendo evidente fraude, a União tenha a mais absoluta liberdade de agir no interesse de sua propria defesa militar.

Em conclusão, assim esclarecido o seu ponto devista, aceita a nova redação.

Os demais membros da Comissão também a aceitam, sendo ela, assim, aprovada unanimemente.

O Sr. Agenor de Roure pede a palavra. Recorda que apresentou uma emenda ao artigo 1º do projeto, estabelecendo a fixação anual das forças de terra e mar, ao contrário da fixação periodica, constante do texto.

O Sr. Presidente pondera que é materia ainda não votada.

O Sr. Agenor de Roure concorda. Mas, tratando-se de atribuição do Congresso, deve figurar nesse artigo.

O Sr. Presidente lê o paragrafo a que se refere o Sr. Agenor de Roure, assim redigido:

"As organizações e efetivos de tempo de paz, e os contingentes a serem fornecidos pelas unidades da Federação serão estabelecidos e fixados periodicamente, em leis especiais."

E sugere que se diga:

"Compete privativamente á Assembléa Nacional: legislar sobre as organizações e efetivos do tempo de paz e os contingentes a serem fornecidos pelas unidades da Federação."

Explica que ao Sr. Agenor de Roure parece que o assunto diz muito de perto respeito ás leis orçamentarias e, assim, esse termo — "periodicamente" — deve ser substituído por — "anualmente".

O Sr. Góes Monteiro, preliminarmente diz que o assunto foi destacado, pois esse artigo do projeto succede ao que estabelece o serviço militar, por uma questão de método. Ha um artigo, no projeto, que é a síntese de todas as materias referentes á defesa nacional, em conjunto; e outros que, definindo as instituições militares, tratam especificamente das forças armadas e fixam os principios constitucionais reguladores de sua organização. Por isso, redigiu um artigo distinto, com varios paragrafos. Entretanto, como já lembrou ao presidente, em materia de tecnica constitucional, se confessa completamente neofito e está fazendo ainda sua aprendizagem. Portanto, o relator geral poderá colocar a materia vencida onde mais convier, mesmo porque, como disse no início da justificação do seu projeto, ao redigi-lo, fê-lo de modo a permitir os documentos necessarios. Sua primeira idéa foi fazer um verdadeiro sistema, mas preferiu depois formular artigos distintos, de forma a oferecerem certa flexibilidade.

Ninguém ignora que o homem de guerra e, sobretudo, o de Estado, precisam ter flexibilidade de espirito, porque a rigidez dos atos não dá bom resultado.

Por tudo isso os artigos referentes a cada materia estão destacados. Num deles condensou tudo quanto se refere á defesa nacional em conjunto, fato que talvez não se verifique em nenhuma constituição, nem na de 1891, a não serem dispositivos esparsos, aqui e acolá. Condensou tudo isso, porque tratou de tudo quanto se refere á defesa nacional.

Como os instrumentos principais da defesa nacional são as instituições militares, isto é, as forças de terra, do mar e do ar, em outro artigo procurou, não defini-las, porque é sempre difficil, mas explicar o que são e dar as bases de sua organização. Repete ainda o que já disse: nas nações democraticas as instituições se baseiam na instrução obrigatoria, na organização do trabalho e da economia, no serviço militar obrigatorio, e no sufragio diréto universal. Eis porque considera como permanentes e fazendo parte da organização do Estado as instituições militares.

O Sr. Presidente lembra que a Constituição de 1891, já dizia que eram instituições permanentes da Nação, as forças de terra e mar.

O Sr. Góes Monteiro diz que o seu trabalho é quasi uma cópia literal da constituição passada.

Esse paragrafo referente á composição dos efetivos, que é um detalhe, um pormenor, por uma razão de método, succede ao que estabelece o serviço militar obrigatorio e total. Como não pôde passar pelas fileiras toda a população válida, determina que a lei fixe, periodicamente, os contingentes que os Estados devem fornecer, proporcionalmente, pelo voluntariado ou pelo sorteo. O sistema será determinado pela lei ordinaria; seria entrar em demasiados detalhes, mencionar na Constituição materia dessa natureza.

Quanto ao *periodicamente* — o colocou de caso pensado, porque uma das causas da desorganização militar do país é justamente essa a que se refere o Sr. Agenor de Roure.

A organização do Exército em tempo de paz se baseia num minimo necessario, para evitar despesas vultosas e não desequilibrar, com o peso de despesas militares, que são improdutivas, o orçamento nacional. Acontece, porém, que isso era uma verdadeira burla, porque havia uma lei ordinaria, permanente, dando organização normal ao Exército, em tempo de paz, de acôrdo com as necessidades minimas; mas todos os anos, uma lei orçamentaria modificava essa lei permanente!

Por exemplo: por aquela lei o efetivo minimo da guarnição, a se enquadrar nas necessidades da Nação, era de 50 mil homens; no entanto, da lei orçamentaria constavam apenas 30 mil! E assim se desorganizava, e ainda se desorganiza, completamente, o Exército.

Então, quer que a lei fixe os contingentes, tomando como modelo, talvez, a Alemanha, para um periodo maior, mas sempre por um periodo, porque a organização militar, geral, não pôde ser rigida e sofre realmente variações no tempo e na propria estrutura.

Convém, consequentemente, que, para não se desorganizar o serviço e a preparação minima para a guerra, a lei ordinaria especial fixe periodicamente as organizações de tempo de paz e os respectivos contingentes. Seria ela, então, que determinaria a maneira de preencher os claros e os quadros da tropa e dos diferentes serviços.

Nestas condições, as forças militares seriam postas em experiencia, durante um prazo razoavel, no qual se verificaria a conveniencia ou não de ser alterada sua organização. O que não se torna possivel é sujeita-las ás variações das leis orçamentarias.

Aconteceria o que tem acontecido, frequentemente: pelo fato de estar sempre o paiz em aperturas financeiras ao se cogitar do Exército, podava-se o orçamento não se lhe dando o necessario em correspondencia com a lei de fixação de forças de terra e mar.

Pelo seu projeto pesam, obrigatoriamente, no orçamento, a despesa imprescindivel para o Exército como o será, si a lei ordinaria assim a estabelecer; ao passo que, sujeitando o Exército ás vacillações de cada orçamento, jámais terá ele o equilibrio desejavel.

E' a solução para o caso.

O Sr. Presidente pondera que pela redação do Sr. Góes Monteiro, com o vocabulo — *periodicamente* — não se exclue a possibilidade da fixação anual.

O Sr. Góes Monteiro concorda, acrescentando que, sendo uma lei bem feita poderá não excluir essa possibilidade, com a vantagem, ainda, de não desorganizar o serviço.

Aproveitando a oportunidade de estar com a palavra, vai tratar do telegrama a que se referiu o Sr. Presidente.

Não conhece a sugestão que nelle se contém; mas supõe que não seja muito boa em relação á defesa nacional, e defende algum sentimentalismo brasileiro ou qualquer doutrina exotica perturbadora do sistema militar do paiz.

Acha que, *a priori*, se deve estabelecer ai que todo o brasileiro, de qualquer sexo, e na idade que a lei fixar, é obrigado ao serviço militar, isto é, a prestar serviço á defesa nacional, de acôrdo com as suas aptidões. Todos sabem que, feita a mobilização, no serviço ferro-viario, por exemplo, não é possivel substituir os empregados especializados por outros, ou retirar todos de uma só vez afim de os incorporar nas fileiras como combatentes; ao contrario, o Exército de campanha deve ter recursos bastantes para preencher os claros de suas fileiras sem desorganizar, totalmente, os serviços publicos, como, principalmente, os de comunicações, necessarios á propria guerra e bem assim os particulares, como a lavoura, etc., porque tudo é necessario á guerra. E, para isso, a mobilização deve ser preparada de tal maneira que, realmente, não desorganize tais serviços. Cumpre que, para tal fim, se faça a mobilização industrial, a mobilização da lavoura, enfim, a mobilização economica, que deverá ir sendo feita desde o tempo de paz de acôrdo com planos previamente estabelecidos. A mobilização, em todos os ramos da atividade nacional, deve incluir até a mobilização espirital e a moral. Num paiz como o Brasil, que tem quasi absoluta unidade de religião ou de crença, e de mentalidade, não seria esse um trabalho muito grande e se tornaria até facil conduzir no bom sentido, a média dessa mentalidade.

De modo que a mobilização abrange todas essas modalidades. A lei deve estabelecer o prazo minimo para o individuo se preparar numa função qualquer que o torne apto a prestar serviços na guerra, ainda mesmo que seja costureiro de baracas ou de fardamentos, obtendo oportunamente a caderneta ou atestado de que assim se preparou.

Isso nunca foi possivel no Brasil. E' necessario que o individuo, depois de ter passado pelas fileiras e aprendido o suficiente para poder empregar e utilizar o armamento, seja chamado novamente para fazer uma recordação num tempo minimo, talvez de quatorze dias em determinados periodos.

Talvez esse telegrama, cujo texto não quer advinhar pretenda proibir a chamada de reservistas, a não ser em casos de guerra. Atribue-se-lhe essa finalidade porque conhece a mentalidade das elites brasileiras, de que se teve um exemplo quando o Sr. Washington Luiz convocou os reservistas para combater a revolução de 1930. Foi essa mesmo, como disse o Sr. Oswaldo Aranha, a causa principal de sua derrota no Rio. E' isso justamente o que quer evitar. E a lei feita criteriosamente deverá combater todos os abusos e dar êsses ênus,

3224 1014 1014 1014
não os limitando por considerações de ordem sentimental ou de outra qualquer natureza, que não as do interesse ou do ideal de defesa nacional.

Não tem instintos mavorticos; ao contrario, é muito pacifico, embora militar. Mas é obrigado, pelas contingencias da vida, a crer que a guerra durará tanto quanto durarem as nações de forma que se desinteressar de cogitar sobre quando ela acabará. Está deante de um fato; o de que a guerra existe e o país que não quizer ser vencido ou apanhado de surpresa deve preparar-se para que numa eventualidade má esteja em condições de se defender, defendendo a existencia do seu povo.

Cita o exemplo da propria natureza. Ela é o exemplo maior de que a guerra não pôde acabar, nêsse sistema de elementos e forças em luta permanente e constante.

De modo que a extinção das guerras seria antinatural ou mesmo sobrenatural. Todos os filosofos, todos os pacifistas e estadistas que têm procurado resolver o problema caíram no vazio; cairão sempre porque ôles proprios são contraditórios. As doutrinas modernas, as doutrinas materialistas não são outra coisa sinão a guerra. Eles mesmos confessam que marcham para uma utopia, que sentem perfeitamente ser uma utopia.

A guerra é uma fatalidade na vida dos povos. Nem a religião poude acabar com a luta entre os homens. De modo que as nações não podem descurar-se dessas questões essenciaes á sua existencia. Apesar de militar, não é absolutamente militarista, nem mavortico; mas, acostumado já aos nossos "rôlos", vê, com pesar, que num caso de guerra, o Brasil estaria em condições muito parecidas com as da China.

Com estas explicações, talvez um pouco longas, vêem os seus "colegas jornalistas" rascado o véo que envolvia o neologismo que proferiu em São Paulo — "agir niponicamente".

Quanto ás sugestões do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, considera-as absolutamente justas, salvo alguns exageros; por entender tambem que todo aquele que fôr chamado para o serviço da Patria deve ter seus empregos e interesses garantidos pelo Estado, como se efetivamente estivesse prestando serviços. E' um onus que a Nação deve estabelecer para o empregador, impondo-lhe a obrigação de manter com todos os vencimentos o empregado do comércio ou de qualquer empresa particular, sorteado para o serviço militar.

Atualmente si o empregado conta com as simpatias do patrão, é readmitido, após o serviço militar; mas, na maioria das vezes, é sumariamente despedido, quando sorteado. A Nação não pôde pagar aos seus soldados, que constituem a parte movel e renovavel do Exercito, sinão um minimo, para sua subsistencia, vestuario e educação; não pôde ir além, porque, as despesas seriam vultosissimas. Mas, desde que um individuo, exercendo sua atividade em qualquer profissão, e ganhando o suficiente para sua subsistencia, seja chamado ao serviço militar, a lei deve dar-lhe todas as garantias durante o tempo em que servir no Exercito.

Confessa não ter incluido essas garantias no trabalho que elaborou sobre a Defesa Nacional, embora inteiramente de acordo com elas, porque se lhe afiguram pequenos detalhes, que melhor ficariam estabelecidos na Lei Organica do serviço militar.

E' regeitada a emenda do Sr. Agenor de Roure, contra o voto do seu autor.

Passa-se á continuação da discussão e votação do projeto do Sr. Góes Monteiro.

E', sem debate, aprovado o seguinte artigo:

"O Presidente da Republica é o chefe supremo de todas as forças militares da União e as administra por intermédio dos órgãos de comando."

Passa-se ao § 1º:

"Todas as questões relativas á defesa nacional são estudadas e coordenadas pelo Conselho Superior da Defesa Nacional (C. S. D. N.) e pelos órgãos especiais, creados para atenderem ás necessidades da mobilização nacional."

O Sr. Góes Monteiro diz que é uma disposição inteiramente nova; e não a teria proposto, como principio constitucional, si tivesse confiança de que a lei ordinaria faria executar o que ella estabeleceu. Sendo, porém, materia facultativa, preferiu, para maior segurança, incluir ôsse dispositivo na Constituição. Vae ser o mais novo nas constituições do mundo, pois não figura em nenhuma outra, embora vários países, cujas constituições precederam á necessidade dessa medida, creassem órgão semelhante em suas leis organicas, afim de coordenar e concentrar nas mãos do Estado, todas as questões relativas á defesa nacional.

O paragrafo é aprovado unanimemente.

São, sem debate, aprovados os §§ 2º e 3º:

"2º. O Conselho Superior da Defesa Nacional é presidido pelo Chefe da Nação e dele fazem parte, obrigatoriamente, os secretarios de Estado, o chefe do Estado Maior do Exercito e o chefe do Estado Maior da Armada."

"3º. A organização, funcionamento e atribuições do Conselho Superior da Defesa Nacional serão regulados em lei."

E' submetida á discussão a alinea seguinte:

"As decisões do Conselho Superior da Defesa Nacional serão de observancia obrigatoria, ficando sujeitas ao referendun da Assembléa Nacional (A. N.), quando envolverem aumento de despesa ou venham contrariar qualquer lei federal."

O Sr. João Mangabeira vota contra o artigo. Ele attribue ao Conselho Nacional, um órgão composto exclusivamente de representantes do Poder Executivo, isto é, do Ministerio e chefes dos estados maiores do Exercito e da Marinha, sob a presidencia do Chefe da Nação, um poder execepcional.

O Sr. Góes Monteiro explica que êsses são os membros obrigatorios na composição do conselho; mas pôde haver outros, inclusive vogais.

O Sr. João Mangabeira declara que, de qualquer modo, se trata de um órgão do Poder Executivo e nem pôde deixar de ser assim, ao qual se vão attribuir não só funções legislativas, como, mais do que isso o direito até de decidir contra a lei! A palavra "decisões" é muito lata. Ha, ainda a circumstancia de serem essas decisões de observancia obrigatoria!

Imagine-se uma decisão que fira evidentemente uma garantia constitucional, em tempo de paz!

Trata-se, pois, de uma disposição, que depois de eliminar o Poder Legislativo, tambem elimina o Judiciario. Esse artigo constitue uma grande ameaça para a liberdade individual. Além disso, haverá uma absorção imprevisivel de poderes, inclusive êsse de praticar atos contrarios á lei, embora sujeitos ao referendun da Assembléa Nacional, e de decidir sobre aumento de despesa.

O Sr. Presidente admite que "decisões", aí, são as que se referem á competencia exclusiva do Conselho Superior da Defesa Nacional.

O Sr. João Mangabeira pondera que o dispositivo não diz quais sejam essas decisões.

O Sr. Góes Monteiro observa que a alinea anterior estabelece que a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Superior da Defesa Nacional serão regulados em lei. Ora, para êle funcionar, terá que decidir, pois do contrario seria um órgão inocuo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti diz que a Constituição talvez possa fixar-lhe a competencia, embora em linhas gerais.

O Sr. João Mangabeira pondera que si o artigo estabelecesse a obrigatoriedade da observancia das decisões para as classes militares, ainda o poderia admitir; mas, assim, obrigando aos outros poderes do Estado e a toda a Nação, não é possivel. A palavra "decisão", é muito mais ampla do que "lei"; "decisão", é mais do que sentença. São ha nada mais lato que "decisão". Nestas condições, sem maiores explicações, vota contra, por entender que o artigo estabelece atribuições perigosissimas.

O Sr. Góes Monteiro admite que o defeito seja da redação ou que haja redundancia; mas, estabelecendo o paragrafo anterior que o Conselho Superior da Defesa Nacional, terá atribuições e funcionará e não figurando na Constituição nenhum outro dispositivo quanto a êsse órgão, resolvera dar ás suas decisões, observancia obrigatoria, para que ele não viesse a ser um órgão simplesmente consultivo.

O Sr. João Mangabeira ia concluir dizendo que, á vista da primeira alinea, dizendo que as atribuições do Conselho serão reguladas em lei, se tornava desnecessaria a segunda parte; por isso que, si o Conselho tem as atribuições que a lei lhe confere, e si exerce essas atribuições dentro de sua competencia, evidentemente suas decisões são de observancia obrigatoria, como as de qualquer outro poder.

Com a latitude que o projeto lhe confere esse órgão poderá deliberar até contra a lei, embora suas decisões fiquem sujeitas ao referendun da Assembléa Nacional. Si esta funciona apenas durante seis meses, e nos outros seis o Conselho crear uma despesa contraria á lei, enquanto ella não decidir sobre êsse ato, prevalecerá a decisão do Conselho, derogatoria da lei.

O Sr. Góes Monteiro esclarece o artigo, citando um caso concreto.

Suponha-se o país normalizado, constitucionalmente, funcionando com todos os poderes publicos legalmente constituídos. O poder executivo, com muita menor amplitude do que o do momento, que tem poderes discricionarios, teria de tomar medidas em relação ás fronteiras de oeste, pelas ra-

zões de todos conhecidas. No entanto, o Sr. Mello Franco, ministro das Relações Exteriores, lutaria com dificuldades de recursos para adotar certas medidas, muitas das quais de caráter obrigatório para o país, em geral, e em particular para aquelas zonas mais interessadas, porque nada existe nesse sentido que lhes faculte!

Não se sabe nem qual é o órgão que pôde tomar essa decisão!

Outro exemplo: o estado de ameaça de guerra. Si o Congresso estivesse funcionando, haveria, certamente, deputados da oposição que não concordariam em que o Brasil interviesse nisto ou naquilo. Si, entretanto, houvesse um órgão sereno para julgar da situação e propor medidas imediatas no ponto de vista da preparação militar, isso não ocorreria. É um caso típico.

E já não fala nos estudos coordenadores de todas as questões relativas à defesa nacional, fazendo como que a ligação de todos os órgãos do Estado, para o estabelecimento de um plano geral de guerra defensiva.

Idéas só não bastam. É necessário que as idéas correspondam as medidas. Ao em vez de idéas muito boas sem as correspondentes medidas, são preferíveis idéas mediocres acompanhadas de medidas práticas.

O Conselho Superior agirá dentro das atribuições que a própria Assembléa fixar. E de acordo com elas, estudará os assuntos que lhe sejam pertinentes, aplicando-lhes as medidas que julgar acertadas.

É verdade que poderá atentar contra a liberdade individual, mas não poderá ser assim. Num caso de tensão política, nas fronteiras, por exemplo, às vezes, há necessidade de certas medidas extraordinárias, como requisições, só admitidas em estado de guerra, e que um governo normal se as tomasse sem autorização, seria naturalmente acusado. Mas são necessárias; e para isso é que existe o Conselho. Como esses, muitos outros casos poderiam ser citados.

O Sr. João Mangabeira acha que no indefinido da disposição é que está o mal. Si se trata de função de legislar, já está prevista no parágrafo anterior; si de nova despesa, o Governo pôde lançar mão de créditos extraordinários. Nos casos de despesas ordinárias, si o Conselho as quizer criar, que as proponha à Assembléa que as votará ou recusará; nos de leis inconvenientes, em tempo normal, que proponha sua modificação ou revogação à Assembléa para que ela se manifeste; nos de casos urgentes, seja ela convocada extraordinariamente.

E se o caso é de uma grande guerra, também não é necessário o dispositivo; pois nelas os parlamentos não têm sido ouvidos previamente.

O Sr. Góes Monteiro diz que as palavras do Sr. Mangabeira estão confirmando as suas asserções. É inútil a existência de parlamentos quando duas nações querem entrar em luta. Basta uma dizer que foi agredida pela outra. É o caso dos aeroplanos de Nuremberger e do retraimento do exercito francês para 10 quilômetros atrás.

O Sr. João Mangabeira é de opinião que, votada a primeira parte, e si, em consequência, a lei é que vai dar atribuições ao Conselho, não é preciso ir adiante e reforçar o dispositivo. Não se concebe que o Conselho tenha faculdades que nem ao Supremo Tribunal foram conferidas.

O Sr. Góes Monteiro propugna pela criação desse órgão e procura dar-lhe um grande valor, pelo seguinte: os ministros de Estado e as altas autoridades militares e civis, embora muitas vezes tenham oportunidade de trocar idéas em conjunto, nunca o fazem no sentido de estabelecer um plano geral de conjunto para solução das questões vitais da nação, quer no ponto de vista da defesa, quer no ponto de vista da economia nacionais. O detentor de uma pasta é apenas responsável perante o chefe da nação pelos assuntos que lhe são inherentes, quando, no entanto, deveria ser, principalmente, o colaborador e auxiliar do Governo nas obras de conjunto. De modo que esse órgão, meio técnico, porque nele figuram chefes militares, tem por fim estabelecer, obrigatoriamente, uma certa ligação entre os maiores responsáveis pela vida da nação. A finalidade principal do Conselho é saber das necessidades do país, estudar as possibilidades de atendê-las e, com a presença de técnicos realizar um plano que abranja, em síntese, a economia nacional.

O Sr. Presidente propõe a seguinte redação:

"Os atos e resoluções do Conselho Superior de Defesa Nacional, praticados de acordo com a sua competência especial, que será regulada por lei, serão obrigatórios, desde que não envolvam aumento de despesa nem contrariem qualquer disposição legislativa federal em vigor."

Não vê necessidade de falar em certas medidas que poderiam ser praticadas pelo Conselho *ad-referendum* da Assembléa Nacional. Nesse caso, prevalece o argumento do Sr. Mangabeira, de que, sendo medida urgente, o Conselho a solicitará imediatamente à Assembléa, que não a recusará posto que se trate de Defesa Nacional.

Parece-lhe que, assim, satisfaz a todos.

É, unanimemente, aprovada a redação proposta pelo Sr. Mello Franco.

São, sem debate, aprovados, unanimemente, os seguintes dispositivos:

"Compete ao Poder Executivo, depois de autorizado pela Assembléa Nacional:

"Decretar a mobilização nacional, geral ou parcial, e adotar, em ato público ou não, medidas preventivas da segurança, em caso de possível perigo ou ameaça declarada contra a integridade do país ou da honra nacional."

Passa-se ao dispositivo seguinte:

"Decretar a desmobilização, segundo as normas mais convenientes, quando cessarem os motivos que a determinaram."

O Sr. Presidente propõe que se diga:

"que a houverem determinado", o que é aceito; unanimemente.

São, sem debate, aprovados os seguintes dispositivos:

"Declarar a guerra e fazer a paz, esta *ad referendum* da A. N.

Permitir ou não a passagem de forças militares estrangeiras através o território nacional."

O Sr. Presidente, a seguir, por solicitação do Sr. Góes Monteiro, procede à leitura das sugestões apresentadas pelo Sr. Mario Tibiriçá.

O Sr. Góes Monteiro, com a palavra, diz que só o Governo de um louco, se animaria a declarar guerra, por motivos não apoiados plenamente pela opinião nacional. Quando há interesses contrariados, competições, etc., o Governo não se abalança em a decretar.

Foi o que se viu na grande guerra. Ela estava na alma coletiva da França, desejosa de revanche. E a França, país democrata e livre, aliou-se à Rússia, nação autocrática. Ela estava na alma coletiva dos alemães, pela necessidade de expansão do seu imperialismo, como estava na dos russos, pela necessidade de expansão da raça. Ela também estava na alma dos ingleses, pelo receio de perderem sua hegemonia comercial e naval.

Emfim, não há guerra contra a opinião pública.

Isso é uma utopia. De forma que, embora como verdadeiro sentimento pacifista, se deve ter a espada na bainha e mesma escondida contanto que esteja bem afiada.

Prosegue-se na discussão do projeto:

§ Em caso de invasão ou agressão estrangeira, o governo da União pôde declarar imediatamente a guerra, sem autorização da Assembléa Nacional."

O Sr. Agenor de Roure indaga se não seria mais conveniente, desde que houvesse invasão do território, considerar-se como declarada a guerra pelo invasor. Dessa forma evitar-se-ia a atitude antipática de se declarar guerra, quando o Brasil apenas se defende.

O Sr. Góes Monteiro lembra o caso do Paraná. Os alemães meteram-o a pique e o Brasil se considerou agredido. Aliás ninguém mais declara a guerra. É o sistema nipônico.

O Sr. João Mangabeira sugere a fórmula: "pode considerar-se imediatamente em estado de guerra."

O Sr. Presidente lembra que há mesmo uma disposição do Pacto Kellog, que, em vez de falar em guerra fala em atos de força. Sugere que se diga: "o país pode se considerar em estado de guerra mesmo sem autorização da Assembléa."

O Sr. Agenor de Roure propõe que se diga: "o governo tomará as deliberações necessárias à defesa do país, sem autorização da Assembléa Nacional."

O Sr. Góes Monteiro propõe a seguinte redação:

"Em caso de invasão ou agressão estrangeira, o governo da União decretará imediatamente o estado de guerra, sem autorização da Assembléa Nacional."

No seu projeto era facultativo: o executivo podia declarar o estado de guerra ou optar para que a Assembléa o fizesse.

A nova redação do Sr. Góes Monteiro é unanimemente aprovada.

O Sr. Presidente lê o artigo seguinte, que já constava da Constituição de 1891:

"Em caso algum o Brasil se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outras potências; e salvo os casos do parágrafo anterior, a guerra não será declarada sem que tenham sido empregados ou tentados, sem obtermos êxito, os recursos pacíficos, inclusive o arbitramento."

O dispositivo é unanimemente aceito.

O Sr. Presidente registra com especial agrado o fato da Comissão ter aceitado este princípio da Constituição antiga, na conhecida do mundo inteiro e mais de uma vez, proclamado em conferências de importância, sob o ponto de vista internacional, nas quais se declarava que o Brasil era o campeão da arbitragem.

Essa honrosa referência, ouviu-a até do então presidente da Confederação Suíça, o conselheiro José Motta, em discurso proferido numa assembléa plena da Sociedade das Nações.

O Sr. Agenor de Roure declara que convém seja também registrado que a iniciativa desse princípio pertence a D. Pedro II.

Magalhães Castro, depois membro da Comissão dos Cinco elaboradora do projeto da Constituição, tinha feito concurso para a cadeira de Direito Internacional da Escola Naval. Classificado em primeiro lugar, embora republicano foi nomeado. Indo a Patropolis, agradecer a nomeação, Pedro II lhe disse: o senhor pregue sempre aos seus alunos que o Brasil não deve entrar em guerras antes de tentar a arbitragem.

Magalhães Castro contou isso a Nilo Peçanha e este, baseado em sua informação apresentou essa emenda à Constituição.

O Sr. Presidente passa ao parágrafo seguinte:

"Incumbe ao Governo Federal a direção política da guerra, sendo as operações militares da competência e responsabilidade do comandante em chefe dos Exercitos em campanha e das forças navais."

O Sr. Góes Monteiro explica porque modificou, neste assunto, a Constituição de 91.

Ela atribuía ao Presidente da Republica o comando supremo das forças de terra e mar, em caso de guerra, podendo ele delegar esse comando a um general de sua inteira confiança. Por essa forma quiz fazer obra de previsão, mas errou redondamente; porque não é qualquer chefe de nação que pôde assumir efetivamente responsabilidades tão graves, como as de direção de operações tão complexas, que exigem uma existência inteira para a preparação tecnica dos chefes militares. Só por acaso se encontraria um civil em tais condições. Nem entre os monarcas, que foram sempre meio civis meio militares. E' o comando em chefe das forças em operações que concebe os planos, ou idéas e decide; mesmo porque, de outra maneira, esse comando seria unicamente teorico e daria lugar á irresponsabilidade.

Por outro lado, não seria no momento em que mais necessaria se torna no governo a presença do Chefe da Nação, quando seu mandato tem que ser exercido com mais vigor talvez do que em tempo de paz, que ele poderia assumir o comando de tropas em campanha.

Ele terá necessariamente que escolher um chefe militar responsável pela conduta e direção das operações, e como é também uma especialização, ser chefe das forças navais, embora estas e as forças de ar trabalhem em conjunto com as forças de terra dentro do plano de guerra estabelecido de acordo com o papel que cada qual desempenha.

De forma que a Constituição de 91 errou estabelecendo que o Presidente da Republica, pessoalmente, teria o comando supremo das forças em operação. Isso é, pelo menos, incomum. Nem Abrahão Lincoln se animou a dirigir o comando das forças nortistas contra as forças sulistas e, ao contrario, a intervenção do governo nos primeiros anos da Guerra de Sessão, nos Estados Unidos, importou em graves danos para a conduta da guerra, de tal maneira que só se acentuaram as victorias dos Estados Nortistas, da União Americana, quando o governo do grande estadista reconheceu que estava em erro e era preciso dar essa responsabilidade ao grande general Grant, e depois ao seu substituto Sheldon (?)

No sul o presidente separatista Jackson Davidson (?) entregou sempre o comando a um general e depois ao melhor general que houve na guerra, o general Robert Lee. E assim,

embora muito inferiores em recursos, o sul tinha melhor preparo militar e por isso poud sustentar a guerra durante cinco anos.

Em todas as outras guerras o mesmo tem ocorrido.

A Constituição francesa do Consulado estabelecia que o primeiro consul, que era o chefe da Nação, não podia exercer o comando das tropas em campanha. Bonaparte, um genio das batalhas, por uma fraude, estava a elas presente, mas, de fato, o comando nominal do exercito era dado a Bertier.

Todo mundo sabe que quem tudo dirigia e tudo fazia era Napoleão; mas para cumprir a Constituição teve que nomear comandante em chefe do exercito italiano, chamado de reserva e que fez a manobra de Marengo, a Bertier.

Os chefes monarchicos, na grande guerra não se animavam a tomar a frente dos seus exercitos. O proprio Frederico, com o curso de general e que sempre comparecia para exercer o comando, havia dado organização legal ao seu Estado-Maior e a responsabilidade das operações recaia nos seus membros.

Era uma anomalia, esse diferença entre a doutrina de guerra alemã e a doutrina napoleônica, francesa ou universal, de que o general Ludendorf, com grande lucidez, procurou provar os inconvenientes.

Era, por conseguinte, inexequivel a disposição da Constituição de 91, na parte em que attribuia o comando das forças em operações pessoalmente ao chefe da Nação que teria, para esse fim, de abandonar o governo.

Quanto a delegar esse comando a um general de sua confiança, seu projeto cria o Conselho Nacional, tendo como presidente o Chefe da Nação, e esse órgão é que deverá escolher um general para o comando das forças, o qual será, naturalmente, da confiança do Presidente da Republica.

Mas essa escolha deve ser feita com antecedencia e não na hora da guerra; porque no Brasil, onde se descaram essas questões da defesa nacional, que não tem planos de organização e de defesa, deixar esta escolha para a hora da guerra, é o mesmo que entregar um general á derrota. De modo que não só esse general, como todos os seus principais colaboradores devem ser escolhidos desde o tempo de paz e secretamente.

O general Joffre exercia, como era de regra, a função de chefe do Estado-Maior do Exercito francês, em tempo de paz e era o general comandante em caso de guerra ou mobilização.

Ha, realmente, funções que os officiais em geral exercem em tempo de paz e que podem coincidir com as que terão de exercer em tempo de guerra; como ha também outras que não coincidem. Tudo isso é preparado com antecedencia.

Foi por esses motivos que substituiu o preceito que estava na Constituição.

Quanto á conduta da guerra, sim; o governo é que diz aos generais quais os objetivos que tem. Ele faz a politica interna e externa com o fim de alcançar os seus objetivos, deixando, porém aos generais a escolha daqueles meios que forem do dominio da estrategia.

A esse respeito convém lembrar que certas intromissões na politica governamental têm ocasionado os peores desastres. A grande guerra deu exemplos de sobra disso, em relação á unidade de comando, que só se obteve já ao fim da guerra.

Essa unidade existia em relação ao exercito nacional; mas não existia em relação aos exercitos internacionais operando com os mesmos objetivos. No decorrer dos fatos, chega-se á conclusão de que mesmo havendo convergencia nos esforços dos exercitos diferentes, era preciso um só responsável, um só que mandasse.

As interferencias as intromissões que houve, por tal motivo, na politica da Grande Guerra, em relação ás operações ocasionavam, por vezes, verdadeiros desastres. Haja vista o que aconteceu com a substituição de Joffre pelo general Nivelle, uma das figuras mais expressivas do exercito francês, que teve de se retirar do comando tres meses depois em virtude da ofensiva da Champagne.

Por todas essas razões foi que introduziu no seu trabalho esse preceito que não figura em nenhuma Constituição mas se justifica na nossa pelo desconhecimento em que vivemos dessas coisas.

O Sr. Presidente acha que deve ficar claro que a "responsabilidade do comandante em chefe dos Exercitos em campanha..." é exclusivamente a responsabilidade técnica.

A responsabilidade do Presidente da Republica é do regimen; a responsabilidade politica para com a Nação, é do Chefe do Estado. De um insucesso militar podem resultar responsabilidades que não sejam exclusivamente técnicas:

e, pela redação do dispositivo, fica excluída a responsabilidade do Presidente da República.

O Sr. João Mangabeira pensa que o dispositivo discrimina perfeitamente a responsabilidade do Presidente da República: "Incumbe ao Governo Federal a direção política da guerra..."

Agora "...sendo as operações militares da competência e responsabilidade do comandante..."

E' exáto que o chefe da Nação é o comandante das forças de terra e mar; mas não em tempo de guerra.

Sabe-se que Nicolau II da Rússia foi o unico que assumiu o comando das suas tropas em campanha e foi um desastre.

Acha muito bom o dispositivo.

Consultados, os demais membros, votam a favor, sendo assim aprovado o dispositivo.

E' lido e posto em discussão o paragrafo seguinte:

"§. Em caso de luta civil póde o Governo tomar medidas e praticar atos de guerra, mesmo sem decretar a mobilização, de acôrdo com a legislação especial a respeito."

O Sr. João Mangabeira diverge, neste caso, do senhor Góes Monteiro. Não é possível comparar os nossos rôlos com o estado de guerra, como diz o proprio autor do dispositivo. Todos sabem o que são, no Brasil, as lutas civis e tem receio de que o governo arranje com a maioria da Assembléa uma lei adrede, de aligeirada com todas as violencias e até a applicação da pena de morte.

Em caso de guerra é diferente; não é possível deixar de aplicar a pena de morte, como já estava na Constituição antiga. Ai, o patriotismo domina a todos; todos estão ao lado da patria. Não assim, no caso dos nossos rôlos. Basta, portanto, a faculdade que tem o governo de assegurar a ordem.

Podendo tomar essas medidas todas, dentro do dever que tem de manter a ordem, éle teria esse pretexto para praticar atos de guerra.

Para a defesa da ordem pública, os governos sempre tomaram as medidas necessarias, dentro dos seus poderes constitucionais, sem necessidade desse dispositivo. Mesmo sem o estado de sitio, o governo póde decretar a mobilização de tropas, defender a ordem deante da desordem e praticar, mesmo, algumas medidas de guerra. O que não deve poder é praticar todas as medidas de guerra, indeterminadamente, as quais só na guerra externa podem ser praticadas, e não tambem nos nossos rôlos.

Na revolução de 24, o Presidente Bernardes tomou, com o apoio do Congresso, todas as medidas que achou necessarias, sem, contudo, praticar nenhum ato característico do estado de guerra.

O Sr. Washington Luis, em 1930, tomou as medidas que julgou necessarias, sem que houvesse esse dispositivo. Vóta, portanto, pela supressão do artigo.

O Sr. Antonio Carlos tambem vota contra.

O Sr. Agenor de Roure vota contra, principalmente por que da comparação deste dispositivo com outro que diz: "A legislação especial para o tempo de guerra estabelecerá a competência dos tribunais militares com ampliação de sua jurisdição aos civis e a applicação da pena de morte, nos crimes contra a segurança nacional"; resulta que si se applicar a pena de morte para o caso de guerra externa, estando equiparada, pelo dispositivo, em discussão, a luta civil ao estado de guerra, consequentemente haverá pena de morte para o caso de luta civil. E assim, poderiam ser condenados á morte individuos que, anos depois, se tornassem até benemeritos do país!

O Sr. Presidente tambem está pela supressão do dispositivo. Acha-o inutil, porque basta a faculdade que o governo é a Assembléa Nacional têm nesses casos, de decretar a suspensão das garantias constitucionais.

O Sr. Góes Monteiro explica o intuito que teve ao redigir esse dispositivo. Não cogitou absolutamente da pena de morte para o caso de luta civil.

Pergunta si, quando rebentou o movimento de São Paulo, o governo praticou ou não atos de guerra. E si éle fica privado pela Constituição de praticar esses atos, é um governo no chão.

Esse dispositivo teve, por conseguinte, o intuito de dar ao Governo a facilidade de tomar medidas extraordinarias, sem praticar a mobilização, ou mesmo decretando-a havendo necessidade; sem o que ficará completamente desarmado para se defender no caso de uma luta civil.

O Sr. Presidente observa que para isso é preciso, como disse o Dr. João Mangabeira, que haja uma insubordinação do povo ou da tropa, generalizada.

O Sr. Góes Monteiro diz que essas medidas extraordinarias seriam estabelecidas em virtude de lei especial, justamente a lei de defesa do Estado, que se pretende votar.

A defesa nacional não é só a defesa externa. Para que haja possibilidade da Nação ter a defesa externa garantida, é preciso antes de tudo que tenha assegurado a segurança interna.

De modo que, si suprimirem o dispositivo, quer ver como ficará o Governo quando houver um movimento como o de 1930.

O Sr. Antonio Carlos responde que basta o estado de sitio.

O Sr. Góes Monteiro replica que o estado de sitio é outro caso. E depois o Sr. João Mangabeira restringiu muito a questão do estado de sitio.

O Sr. João Mangabeira diz que o seu pensamento ficou lá muito claro: o Governo pode tomar as medidas necessarias a defesa das instituições.

O Sr. Presidente propõe, então, a seguinte redação para o dispositivo em apreço:

"Em caso de insurreição armada pode o Governo Federal, sem decretar a mobilização, tomar medidas militares extraordinarias para restabelecer a ordem, nos termos desta Constituição e da Lei de Segurança do Estado, que fór decretada pela Assembléa Nacional."

O Sr. Góes Monteiro não se satisfaz com a redação proposta pelo Sr. Presidente e pergunta: quais são essas medidas?

O Sr. Presidente responde que já foi votado um largo dispositivo, com todas as minudencias, regulando o estado de sitio na emergencia de agressão estrangeira e quando se verificar uma insurreição armada do povo ou da tropa.

Ha um paragrafo especial nesse dispositivo, de ordem geral, visando mesmo o estado de sitio na vigencia do estado de guerra e dizendo:

"A lei especial, considerada adicional á Constituição, regulará o estado de sitio em caso de guerra."

De maneira que todas essas medidas serão especificadas. O que o general Góes Monteiro visa, segundo deprende de suas palavras e da redação do texto que se está examinando, são aquelas medidas, não de carácter civil ou comum, que podem ser tomadas como no caso de suspensão das garantias constitucionais, mas medidas militares extraordinarias. De maneira que é preciso votar um dispositivo com referencia a essas medidas militares, no que ellas possam reter-se a segurança do Estado.

Pensa, portanto, que o dispositivo proposto pelo general Góes Monteiro pode ser conservado, mas com a redação que já sugeriu.

O Sr. Góes Monteiro diz que o seu pensamento aí fica mutilado, porque pela redação proposta pelo Sr. Presidente o Governo fica impedido de decretar a mobilização.

O Sr. Presidente declara que na sua redação pode-se acrescentar isso: mesmo sem decretar a autorização.

Assim o dispositivo se harmoniza com o artigo já votado, podendo ser tomadas medidas extraordinarias, mas de carácter puramente militar.

O Sr. João Mangabeira continúa a votar contra. Póde a lei considerar que o estabelecimento de côrtes marciais ou da jurisdição marcial é uma medida militar!...

O Sr. Góes Monteiro diz que, contra o seu voto, a Comissão votou que não pode haver justiça de exceção. Para certos casos, como os de espionagem, aliciação e traição, a Lei de Defesa do Estado deve prescrever o julgamento por tribunais especiais.

O Sr. João Mangabeira o que não quer é pretexto para aqueles rôlos.

O Sr. Presidente esclarece que procurou pôr em concordancia o pensamento do Sr. Góes Monteiro com a materia já votada. Estabeleceram-se dois estados de sitio: para o caso

de insurreição armada do povo ou da tropa e para o de guerra. Portanto, tem dupla natureza: sem a existência de guerra e com a guerra. No caso de guerra, será objeto de uma lei especial, a ser considerada adicional da Constituição e votada proximoamente pela Assembléa Nacional. No caso de não haver guerra é que intervem o dispositivo em discussão, visando medidas de carácter militar, exclusivamente. De modo que, até certo ponto, se harmoniza com os outros dispositivos, uma vez feitas as necessarias referencias na redacção final.

O Sr. João Mangabeira diz que exactamente pelo artigo a que fez referencia o Sr. Presidente é que vota, com a maior convicção, pela supressão do submetido a debate.

Foram previstos dois casos: o do estado de sitio comum, para os rolos internos, e o de uma lei especial, para os casos de guerra. Este caso especial do estado de sitio em caso de guerra é exactamente previsto pelo paragrafo immediatamente seguinte ao que se está votando, e que estabelece:

"A declaração do estado de guerra implica na suspensão automatica dos direitos e garantias constitucionais vigentes no estado de paz, etc."

Mas, se o estado de sitio para o tempo de paz externa é regulado por aquele outro dispositivo, e o de guerra por esse, porque estabelecer ainda outro, dando ao Poder Executivo ou ao Legislativo, — que tem tantas ou mais paixões que o Executivo —, a faculdade de praticar atos de guerra, nos casos dos nossos rolos? Essa redacção, muito lata, pôde envolver até a criação de côrtes marciais e julgamentos militares.

O Sr. Góes Monteiro reafirma que foi excluido o julgamento de execução, aliás, contra o seu voto, porque os crimes de aliciação, espionagem e traição devem ser deferidos a um tribunal militar para, serem resolvidos sumariamente, como acontece em quasi todos os paizes. Agora mesmo a Polonia assim condenou 62 ucranianos e russos, uma parte á execução e outra a 10 anos de cadeia. Em todas as nações, os tribunais especiais funcionam para julgar esses crimes contra a segurança do Estado. Naturalmente não considera como crimes essas revoluções que tem havido no Brasil, porque aí não houve traição á patria. Os brasileiros, que tomaram armas contra o governo, agora e antes, a não ser uma ou outra exceção, não o fizeram com a intenção de ferir a patria. Tramaram, sim, contra as suas instituições.

O Sr. João Mangabeira diz que mesmo sem esse artigo, todos os Presidentes da Republica sempre tomaram providencias militares, sem que ninguém se lembrasse de as considerar inconstitucionais.

O Sr. João Mangabeira reitera o seu voto, pela supressão do dispositivo.

O Sr. Antonio Carlos diz que até agora, os Presidentes da Republica tiveram força de mais para defender o Estado, a ponto de avançar sem motivo contra o cidadão.

O Sr. João Mangabeira afirma que a Historia do Brasil demonstra a nenhuma razão de ser do artigo.

O Sr. Antonio Carlos tem verificado a necessidade do cidadão defender-se contra o governo e não a do governo defender-se contra o cidadão.

O Sr. Presidente entende que se tem tirado tanta força aos Presidentes da Republica nesse projeto em debate, que o dispositivo em causa não pôde ser considerado severo. Pensa que se não deve sacrificar de mais o principio da autoridade.

O Sr. Góes Monteiro pensa que não se conseguindo dar ao Brasil uma Constituição que lhe garanta a paz, e a tranquillidade, então não haverá salvação possível. Torna-se necessario dar ao governo os meios de que precise para vencer quem atente contra a integridade nacional.

O Sr. Antonio Carlos manifesta-se pela supressão do artigo.

O Sr. Agenor de Roure também. Como está redigido, o dispositivo estende até a pena de morte aos crimes politicos.

O Sr. Themistocles Cavalcanti não tem receio do artigo, mas julga-o inutil e desnecessario porque, normalmente, o Poder Executivo pôde tomar essas medidas militares.

O Sr. Presidente manifesta suas dúvidas, por isso que, sendo o autor do dispositivo, técnico no assunto, deve atender ás suas ponderações.

O Sr. Góes Monteiro não diz que não possa; porque se fosse governo, tomaria no caso, essas medidas militares, de

qualquer maneira, uma vez que é questão de vida ou de morte.

E' suprimido o dispositivo, contra o voto dos Srs. Presidente e Góes Monteiro.

O Sr. Presidente diz que é de se indagar si as resoluções da Assembléa pôdem ser tomadas pela Comissão Permanente na ausencia daquela. Porque a hipotese não está prevista.

O Sr. João Mangabeira responde afirmativamente, sendo acompanhado pela Comissão.

O Sr. Presidente o encarrega de redigir o respectivo artigo e passa ao dispositivo seguinte:

"§ A declaração do estado de guerra implica na suspensão automatica dos direitos e garantias constitucionais vigentes no estado de paz, que possam acarretar prejuizos directos ou indirectos ás necessidades da segurança nacional."

O Sr. Agenor de Roure indaga: "Os direitos também?!"

O Sr. Góes Monteiro responde afirmativamente. O dispositivo abrange todas as garantias e direitos, inclusive, por exemplo, os de propriedade. Si a guerra exige a destruição de uma usina, deve ser ela destruida.

O Sr. Presidente pondera: "Pagando-se o seu valor."

O Sr. Agenor de Roure diz que se faz a desapropriação.

O Sr. Góes Monteiro discorda. Não é possível fazer-se a desapropriação, seguirem-se os preceitos constitucionais. O general manda destruir: sua ordem é cumprida. A guerra é a guerra. Napoleão, que foi a principio pacifista, até ser obrigado a fazer a guerra com a Prussia, em 1806, viu-se nessas contingencias. Nessa guerra, como todos sabem, as mulheres tiveram papel saliente, incentivando-a.

Chefiadas pela bela rainha Luiza, as mulheres da nobreza prussiana acorreram a liquidar o pequeno corso, tomando parte saliente nas manifestações então feitas. Não o conseguiram; ao contrário, Napoleão — após aquela manobra a que se referiu anteriormente, a proposito de uma observação do Sr. Agenor de Roure e sob a atracção pela geografia, pelo massico topografico, pelo terreno em redor — se empenhou na dupla batalha e em que, praticamente, liquidou o Exército prussiano. No fim da peleja, já ao cair da noite, Napoleão, esfaçado da jornada, dirigiu-se á pequena cidade de Weimar. O grão duque de Weimar era um dos comandantes de divisão do Exército prussiano, e as senhoras de sua corte haviam sido grandes animadoras da guerra. Todos se tinham retirado. Apenas a duquesa de Weimar não acompanhara os fugitivos e aguardara o Imperador, no palacio de sua residencia nessa cidade historica da Alemanha, onde segundo bem se recorda, se reuniu a constituinte alemã. Lá chegando, fatigado, coberto da poeira dos campos de batalha, subia Napoleão a longa escadaria, quando lhe surgiu á frente a duquesa de Weimar, ajoelhando-se e pedindo-lhe clemencia para a guerra.

Realmente o espectáculo era horroso. Toda a visinhança em chamas, o incendio dizimava a pequena cidade de Weimar e as localidades visinhas.

Napoleão parou ao meio da escadaria, fez o gesto de levantá-la e lhe respondeu:

"Madame, voilà la guerre!"

Era a guerra que ela queria.

Os militares são os que menos querem a guerra, porque lhe conhecem os horrores. Mas a guerra, uma vez feita, o deve ser com toda a violencia, para terminar mais rapidamente e ser mais humana.

O Sr. João Mangabeira vota a favor do paragrafo. A guerra suspende quaisquer direitos, quaisquer garantias que lhe embatem os movimentos. O que importa é vencer. Tudo mais é ficção. O general que perde uma batalha por uma consideração qualquer, é um general de comédia, um general do caçoada. O que ele deve fazer é liquidá-la o mais rapidamente possível. E aí, não se temem violencias, porque é o momento em que todos se congregam em torno da patria e se sacrificam por ela.

O Sr. Antonio Carlos declara aceitar o paragrafo por se tratar de guerra contra o estrangeiro.

O Sr. Agenor de Roure também o aceita por esse motivo.

O Sr. Themistocles Cavalcanti manifesta-se também favoravel ao paragrafo.

E' unanimemente aceito o dispositivo.

Devido ao adeantado da hora, levanta-se a sessão ás 19 1/2 horas.

Diretoria da Justiça**Primeira Secção**

Por apostilas de 25 de fevereiro findo declarou-se que, em virtude de despacho de 18 do mesmo mês, é concedida ao oficial de justiça da 4ª Vara Cível João Porphyrio Guimarães Junior, transferência para o cartório da Sexta Pretoria Cível, e desta para a Quarta Vara Cível a do official Antonio Peres da Costa.

Segunda Secção

Expediente de 24 de fevereiro de 1933

Por portaria de 24 do mês findo, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco Soares de Oliveira.

Requerimentos despachados

Antonio Magalhães de Andrade, Gustavo Schinzel, Avelino Siqueira Lopes, Mamede Rodrigues da Silva, Angelo Belucci, José Cordeiro de Carvalho e Julio Lourenço. — Deferidos.

Marcos José Monteiro. — Nos termos do aviso n. 713, de 4 de março de 1931, cujos efeitos são extensivos aos alcançados pelo decreto n. 21.946, de 16 de outubro de 1932, o requerente não carece de cancelamento que solicitou.

Dr. Luiz Lima de Macedo. — Indeferido, de acordo com as informações do Comando da Polícia Militar.

Antonio Francisco Freire. — Mantido o despacho anterior.

Eugenio Fritz João José Candido Lachnitz. — Apresente o original do documento apresentado.

Adalberto Tanajura Vieira. — Sêe devidamente a petição.

João Paiva Rodrigues, João Taveira da Silva e Albino Gonçalves Ribeiro. — Sejam os documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Expediente de 27 de fevereiro de 1933

Por portaria da presente data, foram concedidos dois meses de licença, na conformidade do disposto do artigo 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 1 do corrente mês, a Maria José de Alcantara, aprendiz de 2ª classe, mensalista da Imprensa Nacional.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado, interinamente, para o cargo vago de mestre da oficina de pauta da Imprensa Nacional, o pautador de 1ª classe da mesma oficina, Alvaro Alves de Almeida Neves.

Expediente de 1 de março de 1933

Requerimentos despachados:

Alamiro Pimentel Pereira, pedindo dois meses de licença. — Submeta-se a inspeção de saúde.

Francisco de Assis Porto, pedindo certidão do título de naturalização de Antonio Nery. — Prove a qualidade que tem para requerer em nome do naturalizado.

Abelardo Alarico dos Reis, pedindo certidão do título de naturalização de Antonio Alves Martins Pereira. — Requeira a certidão com a indicação exata do nome do naturalizado.

— Por portarias de 1º do corrente mês, foram declarados cidadãos brasileiros:

Alexandre Chiarini, natural da Italia, nascido a 19 de maio de 1894, filho de Pietro Chiarini e de Francisca Andreucci, casado, residente no Estado de São Paulo.

Philippe Emilio Messina, natural da França, nascido a 18 de junho de 1885, filho de Philippe Messina e de Eugenia Jrublet, casado, residente nesta Capital.

Remeteu-se ao governo do Estado de São Paulo a respectiva portaria.

Expediente de 2 de março de 1933

Requerimentos despachados:

Pedro José Martins, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça prova de nacionalidade, idade e filiação, e junte folhas corridas das justiças federal e local.

João Pucher, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira nos termos do decreto numero 6.948, de 14 de maio de 1908, encaminhando o pedido por intermedio do Estado onde reside.

Mario Borges Barreto, pedindo efetivação no cargo de diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre. — Já tendo sido preenchido o lugar, não pode ser atendido.

Rafael Teodoro Garro, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da justiça federal e prove a nacionalidade da esposa.

José Lopes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira, si quizer, depois de completar cinco anos ininterruptos de residencia no país.

Otto Brutsch, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Prove que reside no país ha mais de cinco anos ininterruptos.

Bacharel José Bonifacio de Almeida Salles, solicitando equiparação dos vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre aos dos da Secretaria do Tribunal da Relação do mesmo Territorio. — O Sr. Chefe do Governo Provisorio proferiu o seguinte despacho: — Arquite-se.

Eugenio La Maison, recorrendo de ato do interventor federal no Estado de Santa Catarina. — Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio foi dado o despacho seguinte: — Arquite-se.

Ivan Strigutsky, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justiças federal e local e atestado, policial, de residencia no Brasil ha mais de cinco anos.

Iaroslav Voinoff, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira, si quizer, depois de completar cinco anos ininterruptos de residencia no Brasil.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 25 de fevereiro de 1933

Atos do Sr. ministro

Primeira Secção

Avisos:**A' Fazenda:**

N. 222 — Solicitaram-se providencias para ser posta á disposição da Comissão Central de Compras o credito de réis 2.698:860\$000, de acordo com o quadro anexo.

N. 223 — Solicitaram-se providencias para a distribuição á Delegacia Fiscal no Pará do credito de 2:400\$000, para pagamento de ordenado ao bacharel Napoleão Silverio da Silva, juiz de direito em disponibilidade.

— Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 224 — Comunicou-se a aprovação dos balancetes das despesas efetuadas por conta da importancia de 2.000:000\$, posta á disposição do Comando.

A' Fazenda solicitaram-se as providencias para a distribuição dos creditos:

N. 226 — De 5:000\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro em Pernambuco, para pagamento de subvenção á Liga contra a Tuberculose, no Estado.

N. 227 — De 3:750\$, á Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, para subvenção á Casa de Misericórdia da Barra do Pirai, no Estado.

Atos do Sr. diretor geral:

Primeira Secção**Offícios:**

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Pará:

N. 291 — Comunicou-se haverem sido solicitadas providencias sobre a distribuição do credito de 2:400\$, para o pagamento de ordenado ao bacharel Napoleão Silverio da Silva.

Atos do Sr. ministro

Segunda Secção**Avisos:****A' Fazenda:**

N. 221 — Solicitaram-se providencias para o pagamento no Tesouro a dois credores da importancia de 3:107\$900, de consumo de luz e energia electrica, em dezembro de 1932, na Secretaria da Corte de Apelação.

Atos do Sr. diretor geral

Segunda Secção**Offícios:**

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 292 — Solicitaram-se providencias para a concessão de três passagens para a familia do funcionario da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Bafa, Pedro de Albuquerque Uchoa.

Expediente de 27 de fevereiro de 1933

Atos do Sr. diretor geral

Telegrama:

Ao diretor Secretaria Tribunal Regional Eleitoral Ceará:

Solicitaram-se informações sobre numero de pessoas pertencentes á familia do funcionario do Tribunal, Antonio Marques Silva, para concessão de passagens.

Imprensa Nacional

Expediente de 2 de março de 1933

Offícios remetidos:

N. 781 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Minas Gerais, remetendo conhecimento de embarque.

N. 782 — Ao presidente do Tribunal em São Paulo, remetendo conhecimento de embarque.

N. 783 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional na Bafa, remetendo conhecimento.

N. 784 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional no Rio Grande do Sul, remetendo conhecimento.

N. 785 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, remetendo folha de pagamento de Alvaro Ferreira Pinto.

N. 786 — Ao diretor da Estrada de Ferro Goiaz, restituindo relação de requisições de passagens.

N. 787 — Ao diretor da Estação Experimental de São Gongalo dos Campos, Baía, informando sobre remessa do *Diário Oficial*.

N. 788 — Ao Sr. juiz federal na Baía, comunicando a remessa de exemplares do *Diário Oficial*.

N. 789 — Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, comunicando haver o ministro autorizado a cessão à Polícia, de uma máquina linotipo.

N. 790 — Ao delegado do 7º distrito policial, informando sobre a venda de um decreto.

N. 791 — Ao delegado do 7º distrito policial, comunicando não poder atender o pedido por não existir a obra na repartição.

N. 792 — Ao diretor do Ensino Agronômico, comunicando que a assinatura do *Diário Oficial* só pôde ser feita por intermédio do Ministério da Agricultura.

N. 793 — Ao diretor da Casa de Detenção, pedindo confirmação de ordem sobre anulação de encomenda.

N. 794 — Ao Dr. juiz eleitoral da 1ª zona, enviando relação de funcionários.

Ns. 795/97 — Ao contador geral da República, remetendo guia de recolhimento.

Ns. 798/99 — Ao gerente do Lloyd, pedindo providências sobre transportes de volumes.

N. 800 — Ao presidente do Tribunal do Juri, pedindo dispensa de funcionar no Juri, na corrente mês, o redator do *Diário da Justiça*.

N. 801 — Ao Sr. juiz eleitoral da 1ª zona, remetendo relação para qualificação *ex-officio* dos funcionários Alfredo Pimentel Pereira, Ananias Pereira da Costa, Luiz Soares da Silva e Baldomero Carqueja de Fuentes.

N. 802 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser qualificado *ex-officio* o funcionario Antonio Tavares Leiria.

N. 803 — Ao juiz eleitoral da 1ª zona, pedindo relificação de nome de funcionários sujeitos à qualificação *ex-officio*.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro de 1933.....	166:525\$500
De 1 a 20 de fevereiro de 1933.	67:306\$700
Total.	233:832\$200
Em igual periodo de 1932.	187:930\$420
Diferença para mais em 1933.	45:901\$780

Imprensa Nacional, 21 de fevereiro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto. Em 22 de fevereiro de 1933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro de 1933.....	166:525\$500
De 1 a 21 de fevereiro de 1933.	71:139\$500
Total.	237:665\$200
Em igual periodo de 1932.	187:930\$428

Diferença para mais em 1933. 49:754\$772

Imprensa Nacional, 22 de fevereiro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto. Em 22 de fevereiro de 1933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro de 1933.....	166:525\$500
De 1 a 22 de fevereiro de 1933.	74:381\$400
Total.	240:906\$200
Em igual periodo de 1932.	191:494\$933

Diferença para mais em 1933. 49:411\$967

Imprensa Nacional, 23 de fevereiro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto. Em 24 de fevereiro de 1933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 2 de março de 1933

Sr. ministro:

N. 400-M — Pedindo autorizar o dispêndio da importância de 8:000\$ para obras urgentes de reparo geral no madeiramento do telhado da Escola Wenceslau Braz, de acordo com o pedido feito pelo diretor daquele estabelecimento.

N. 402-M — Remetendo para a necessidade aprovação o processo da concorrência pública para os serviços de recolocação dos ladrilhos no saguão do edificio da Biblioteca Nacional.

— Sr. diretor da Escola Wenceslau Braz:

N. 401-M — Comunicando ter official, nesta data, ao senhor ministro pedindo autorização para a execução das obras necessárias na cobertura do edificio dessa escola.

— Sr. diretor geral de Contabilidade: N. 403-M — Em aditamento ao officio n. 399-M enviando a tabela do pessoal que trabalha neste gabinete.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de fevereiro de 1933

Sr. contador do Banco do Brasil:

N. 508 — Acusando o recebimento de officio de 20 do corrente, comunicando não poder o Banco do Brasil cumprir as instruções do aviso n. 142 de 17 do corrente, por não constar do registro desse Banco a firma que o subscrive como au-

torizada a movimentar o "Fundão de Educação e Saúde", remete a cópia do officio do presidente do Banco do Brasil, desc. 2.140 de 3 de fevereiro e que se refere às fichas com os autografos autorizados a movimentar a aludida conta.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 509 — Comunica que o senhor ministro resolveu aprovar as despesas de 25:985\$500, efetuadas por essa reitoria, durante o exercicio de 1932, a conta de seu orçamento interno.

— Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 510 — Comunica que o senhor ministro resolveu autorizar o pagamento da folha de gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente na importância de 1:085\$000.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 511 — Comunica que o senhor ministro, resolveu aprovar o orçamento interno da despesa da Secretaria do Conselho Nacional de Educação para o exercicio de 1933, na importância de 47:000\$000.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 513 — Em solução ao motivo constante do officio n. 430, de 16 deste mês informa que o processo solicitado foi enviado ao Ministerio da Justiça com o aviso n. 2.030, de 4 de agosto do ano passado, visto encerrar o mesmo o relatório de inspeção procedido em virtude de solicitação daquele ministerio

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Memorial dirigido ao Conselho de Educação pelo diretor da Escola de Direito de Goiás, sobre a atuação do respectivo inspetor. — Nos termos do artigo 7º do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, deverão ser selados com o selo de Educação e Saúde Publica os documentos de folhas 5 a 8 daquele memorial.

Manoel Pereira dos Santos, pedindo restituição dos documentos. — Não é possível a restituição, em consequencia de ordens do Sr. ministro; o requerente poderá obter traslado, o que deverá ser dado, si convier.

Antonio Henrique Pinto, pedindo permissão para prestar exame vestibular na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano. — Aguarde o requerente a solução da consulta feita pelo inspetor da escola, relativamente ao assunto de que trata o requerimento.

Amilcar da Serra e Silva, aluno da Faculdade de Medicina do Paraná, pedindo dispensa da cadeira de fisica médica e permissão para prestar exame de quimica biologica na segunda época, afim de obter matricula no 3º ano com dependencia da cadeira de fisiologia. — Indeferido.

Registro de professor:

Braulio Dias Brandão. — A procuração exhibida precisa ser legalizada.

Sebastião Augusto Pereira. — Especifique as disciplinas lecionadas, exceto português, e prove que tem exame de todas as materias requeridas.

Aristides José de Campos, Francisco Furtado Mendes Vianna, Mario Regallo Pereira e Edgar Frederico Pimentel. — Deferidos.

Gabriel Cavalcanti Bragá, João Leão de Faria, João Leão de Faria Junior e Octavio Vinelli. — Deferidos.
Renato de Pontes. — Deferido.
Francisco Valle da Freitas Lima. — Precisa selar os documentos e provar que lecionou geografia e historia da civilização.

Francisco Januario Carneiro e Donilo Palodini. — Deferidos.
Manoel Miguel da Silva, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

Aditamento ao expediente de 27 de fevereiro de 1933

Transmitiu-se ás dependências, de acordo com as determinações do Sr. ministro, o teor do officio do Sr. presidente da Comissão Executiva da Congregação Permanente dos Funcionários Civis da União, sobre a realização do 1º Congresso dos Funcionários Civis. (Of. E. 605).

Expediente de 1 de março de 1933

Remeteram-se ao Sr. desembargador Ataúlpho Napoleão de Paiva, em aditamento ao officio E. 465, de 14 de fevereiro ultimo, devidamente, rubricadas pelo Sr. diretor geral, as paginas do "Boletim Eleitoral" constantes dos nomes dos funcionários deste departamento. (Of. E. 613).

— Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, a estatística dos serviços efetuados pela Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios e suas dependências, durante o ano findo. (Of. E. 610).

— Ao Sr. diretor de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, solicitando-se restituição oportuna, o officio n. 253, de 11 de fevereiro ultimo, em que o Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro pede ao Sr. ministro providencias quanto á ampliação da capacidade do Hospital Paula Candido, pedindo parecer do referido diretor. (Of. E. 612).

— Ao diretor geral da Assistencia Publica Municipal, o documento referente á despesa de condução feita por uma ambulancia daquela diretoria. (Of. E. 611).

Comunicou-se ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis, que, por despacho do Sr. ministro da Educação, exarado no processo de requerimento da servente de segunda classe daquele hospital Ephygenia Bandeira Candido. (Of. E. 609).

Solicitou-se providencia — Ao Sr. inspetor dos Serviços de Profilaxia da Leprosia e Doenças Venereas, no sentido de ser esta diretoria informada, com a urgencia necessaria, si o ex-auxiliar técnico do laboratorio daquela inspeção Murillo de Paula Fonseca foi dispensado por motivo de reforma nos serviços da inspeção em apreço ou por simples modificação orçamentaria, e se o referido ex-funcionario occupava cargo efetivo. (Of. E. 607).

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. diretor geral:
União dos Dentistas Praticos do Estado de São Paulo, solicitando ao Sr. ministro, liberdade de locomoção. — Sele o material. (Req. 128).
— Pelo Sr. diretor do Expediente:
Benedicto Pereira da Silva Moraes, solicitando seja passado por certidão o tempo em que serviu como servente do serviço de febre amarela durante o periodo de 1906 a 1908. — Certifique-se, de acordo com o parecer (Req. 33|13|15).

Manoel Elydio, pedindo certidão de atestado de obito. — Certifique-se. (Req. 905|16).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 4.526, de 1932 — José Carvalho de Mendonça. — Deferido.

N. 2.774, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha Coimbra. — Compareça nesta Inspeção.

N. 869, de 1933 — Raul Cotello. — Deferido.

N. 6.766, de 1932 — Horacio Kemp da Cunha Franca. — Deferido.

N. 467, de 1933 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Compareça nesta Inspeção.

N. 6.918, de 1932 — Anna Martins e Silva. — Deferido.

Dia 25

N. 373, de 1933 — Oswaldo Salles Gans. — Deferido.

N. 544, de 1933 — Oswaldo Salles Gans. — Deferido.

N. 6.702, de 1932 — Henrique Raul Chaves. — Deferido.

N. 520, de 1933 — Manoel Alves Martins. — Deferido.

N. 480, de 1933 — Luiz Augusto Gonçalves. — Deferido.

N. 828, de 1933 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 353, de 1933 — João Baptista Garcia. — Deferido.

N. 4.525, de 1932 — José Curvello de Mendonça. — Compareça nesta Inspeção.

N. 751, de 1933 — Archimedes Pinto Amando. — Deferido, por equidade.

N. 791, de 1933 — Maria Leocadia Cabral Dias. — Deferido.

N. 809, de 1933 — Arthur Dutra Barroso. — Deferido.

N. 7.302, de 1932 — Oswaldo da Costa Tourinho. — Deferido.

N. 808, de 1933 — Elpidio Duarte Santos. — Deferido.

N. 6.693, de 1932 — Laurina Corrêa Affonse da Costa. — Indeferido.

Dia 27

N. 6.459, de 1932 — Augusto José & Comp. — Complete a taxa.

N. 6.824, de 1932 — José Bonifacio Guerra Maio. — Compareça nesta Inspeção.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dia 23 de fevereiro de 1933

Requerimentos despachados

N. 1.602 — Elisa de Jesus. — Pode adicionar, não occupando com moradia os compartimentos anexos.

N. 968 — Maria Ribeiro. — Pode funcionar, exclusivamente com boteguim.

N. 944 — Lydia Francisco Cocêlo. — Pode funcionar, não occupando com moradia os compartimentos anexos.

N. 647 — Nascimento & Mattos. — Indeferido.

N. 1.023 — Abel Teixeira Sobrinho. — Certifique-se.

N. 1.043 — Arnaldo de Souza Fernandes. — Idem.

N. 1.046 — D. Magalhães. — Idem.

N. 1.025 — Americo de Menezes. — Idem.

N. 1.045 — D. Magalhães. — Idem.

N. 914 — Manoel Brandão. — Deferido.

N. 924 — Esteves & Campilho. — Atendidos por 30 dias, nos termos da informação.

N. 996 — Silva & Gonçalves. — Indeferido.

N. 5.793 — Calmo Scherman. — Arquite-se.

N. 835 — Polonio & Nunes. — Idem.

N. 971 — Ayres Duarte Correia. — Idem.

N. 863 — Adelina da Conceição Ferreira. — Idem.

N. 889 — Andrade & Almeida. — Idem.

Dia 24

N. 1.048 — J. G. Barboza. — Pode funcionar.

N. 1.056 — Reis Santos & Comp. — Idem.

N. 1.053 — Abdul Ralmau Alli. — Idem.

N. 1.027 — D. Gonçalves & Martinho. — Podem funcionar, não occupando com moradia o compartimento anexo.

N. 1.039 — Moreno & Santos. — Podem funcionar, exclusivamente com boteguim.

N. 1.085 — José Gimenez. — Atendido até ulterior deliberação.

N. 1.079 — Cypriano Pereira Bastos. — Atendido a titulo precario.

N. 1.026 — Chrysantho Bello. — Atendido a titulo precario, nos termos do requerimento.

N. 1.071 — Helena Guerra. — Idem.

N. 947 — José Ankerl. — Atendido, a titulo precario, exclusivamente com um bar.

N. 1.117 — A. Silva, Torres & Comp. — Atendidos, mediante auto de depósito.

N. 1.074 — José Ankerl. — Certifique-se.

N. 995 — Freire, Lobo & Comp. — Idem.

N. 1.070 — José Loureiro. — Idem.

N. 1.020 — Nascimento & Mattos. — Idem.

N. 1.091 — Reis Santos & Comp. — Idem.

N. 1.090 — Chindler & Adler. — Idem.

N. 1.086 — Elisa de Jesus. — Idem.

N. 1.095 — J. C. Barboza. — Idem.

N. 1.042 — João Manoel Claro. — Idem.

N. 1.113 — Goelher & Groth. — Idem.

N. 1.055 — Angelino A. Ferreira. — Idem.

N. 1.005 — Lydia Francisco Cocêlo. — Idem.

N. 829 — Roberto de Souza. — Atendido, caso faça as instalações necessarias.

N. 1.033 — Henrique da Rosa Serpa. — Atendido.

- N. 1.100 — Arthur Pereira da Motta. — Atendido por 30 dias.
 N. 1.041 — João Domingos Campos. — Atendido por 90 dias.
 N. 1.030 — Osvaldo & Moreira. — Atendidos por 60 dias.
 N. 1.051 — Barbosa & Medeiros. — Cumprindo as exigências, serão atendidos.
 N. 1.019 — Agostinho Joaquim Pereira. — Atendido por mais 30 dias, improrrogáveis.
 N. 1.017 — Quintas & Amorim. — Arquite-se.
 N. 1.034 — Leandro & Tavares. — Idem.

Dia 25

- N. 1.131, de Rivera & Comp. Ltda. — Deferido, até ulterior deliberação; n. 1.124, de Helena Guerra; n. 1.101, de Antenor M. Dutra; n. 1.102, de Antenor M. Dutra; n. 1.119, de Euzébio de Mendonça; n. 1.029, de D. Gonçalves & Martinho; n. 1.088, de José Gimenez; n. 1.132, de Rivera & Comp., Ltda.; n. 1.104, de Morene & Santos; n. 1.110, de Cypriano Pereira Bastos. — Certifiquem-se.

Suplementar.

Expediente de 22 de fevereiro de 1933

Requerimentos despachados

- N. 972, de Bernardo Sender. — Indeferido; n. 979, de João de Sá & Irmão. — Cumpra as exigências sanitárias, quanto ao gabinete sanitário, dentro de oito dias; n. 937, de Santiago & Abreu; n. 954, de Nascimento & Motta; n. 955, de Santiago Rodrigues & Irmão. — Arquite-se; n. 1.028, de Goellwer & Groth. — Termine as instalações.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1933

Lebre Sobrinho, Claire De Jacher, Virginia M. Eiras, Alvaro F. Menezes, Luiz R. de Brito, Leoncia C. da Silva, Alvaro M. Silva, Octacilio C. da Silveira, Isnard & Comp., Manoel A. Abrunhosa, Augusto F. Cruz, Alzira C. Vaz, Antonio Martins, Maria dos Santos, Serafina de Jesus, João Ribeiro Faria, Euclydes Resendo, David Saavedra, Theodoro Jorge, Arminda P. M. Rodrigues, Antonio C. Azevedo, Nicolau Magdalena, Adão P. Araújo, Manoel J. Ramirez, Carlos P. Sparano, Hildebrando L. Oliveira, Vicente Durante, Lojas Americanas, S. A., Sizenando R. Motta, José Pinto Ferreira, José Alves, José Xavier Moita, José Velloso, Antonio A. Ferreira, Odilon de S. Brito, Fabio D. Rezende, Izabel M. Machado, José C. Couto, Avelino S. Baptista, Pedro Fontes Filho, Aldemar J. Vieira, Luiz W. do Nascimento, Joaquim D. Santos, Salvador Tavares, Sebastião Maciel, Aristides Josephino, Ermelinda C. Mendes, Maria A. A. Ramstedt, Arthur Possolo, Clelia de Moraes. — Deferido.

Alhayde G. Bruno, José Ferreira Nunes, João Henrique, Victor P. Domingos, Tuly Dib, Americo R. Miranda, Lino de Freitas, Gustavo O. de Aquino, Honorina G. Torres, Affonso Blanco, Centro B. H. C. A. Castilhos, Condy Meira e outra; Carlos A. Macha-

do, Oswaldo Amorim, Agripino N. Andrade, Lucinda R. Toledo Lisboa, Antonio F. Carvalho. — Certifiquem-se.

Prescallo Sood, A. de Rezende, Margalino R. Carvalho, Esther D. Sá Earp, Jacintho U. C. Braga, José A. de Mello, e Abilio R. Souza. — Compareçam à Seção de Expediente.

Vicente Durante e Antonio João. — Compareçam à Seção de Lançamentos. Antonio Teixeira Junior. — Compareça ao 6º Distrito.

Albano P. S. Fernandes, Alberico H. Oliveira. — Compareçam ao 1º distrito.

Cândido Vidal Irmão, Loureiro P. Martel, Manoel José Ribeiro, Manoel A. S. Graça, Manoel Pereira, Manoel A. S. Graça, Antonio F. Mattos e Rita L. Santos. — Não ha que providenciar.

Domingos J. da Silva, Fritz Wimmer, Julieta R. F. Palhares, e José F. da Silva Filho. — Retifique-se.

Leonor G. Camargo, Iracema Lima Verde, José Gomes de Castro, Henrique S. Buffarini, Manoel dos Santos e Candida T. Rimes. — Transfira-se.

Mario L. Garcia. — Compareça à 1ª Divisão.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 1 do corrente, do Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, para tratamento de saúde, ao remador da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, Onofre da Silva Tavares;

Permissão ao coletor das rendas federais em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, Ruy da Fonseca Saraiva, para continuar afastado do exercicio do seu cargo por seis mezes;

Considerando licenciado, na forma do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o artigo 1º do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, o praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Milton da Costa Belham, a contar da data de sua incorporação no Exercito.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1933

Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 26 — Em resposta ao vosso officio n. 473, de 6 do corrente, cabe-me declarar-vos que, nos termos da legislação em vigor e de acordo com a doutrina firmada pelo Tesouro, é observado o seguinte criterio na classificação, por antiguidade de classe dos funcionarios deste ministerio:

No caso de igual data de nomeação e posse dentro do prazo legal, a antiguidade de classe é contada a partir da data da nomeação: tratando-se de funcionarios nomeados no mesmo dia e empossados dentro do prazo regulamentar, o mais antigo é aquele que tem maior tempo de serviço como empregado de entrancia; somente quando se verifica a igualdade de condições quanto ao periodo de investidura em cargo de entrancia, é computado o tempo de serviço anterior, prestado em qualquer outra função publica federal; e, final-

mente, na hipotese de transferencia de uma para outra repartição de Fazenda, a situação dos funcionarios é determinada de conformidade com o disposto nos decretos ns. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º, paragrafo 15, e 21.212, de 28 de março de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 44 — Declarando que o Sr. ministro autorizou a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro a dar posse no cargo de agente fiscal do imposto de consumo na capital do Amazonas, para o qual foi ultimamente nomeado, ao Sr. Oscar Braga, que exerce, no primeiro dos referidos Estados, a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 108 — Declarando que, tendo em vista o requerimento em que o 3º escriptorio da Alfandega de Santos, Annibal Espiridião da Silveira, pede reconsideração do despacho da Directoria Geral do Tesouro Nacional, que indeferiu uma sua anterior petição, solicitando fosse a sua antiguidades de classe contada a partir de 28 de junho de 1923, quando foi nomeado para identico lugar no Tribunal de Contas, resolveu manter, por seus fundamentos, o aludido despacho.

Recomendando, outrossim, seja chamada a atenção do referido funcionario para a circular do Ministerio da Fazenda, n. 26, de 4 de março de 1932.

Dia 1 de março de 1933

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 31 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, seja providenciado sobre o rapido andamento de todos os processos relativos à distribuição de crédito, devendo, nas informações prestadas nesses processos, ser declarado si o crédito foi devidamente registrado pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 42 — Comunicando que o senhor ministro resolveu prorrogar, até o dia 20 deste mez, o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente ano.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 1º de março de 1933

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Officios:

N. 592 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, apresentando funcionario.

N. 593 — Delegacia Fiscal em Alagoas, remetendo portaria e sobre exercicio de funcionario.

N. 594 — Directoria Regional dos Correios e Telégrafos em Corumbá, remetendo portaria, decreto e sobre exercicio de funcionario.

N. 595 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, sobre fornecimento de passagem.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 1 de março de 1933

Requerimento de Aristides Figueira de Souza, pedindo redução de consignação. — De acordo. Convide-se a Caixa Beneficente da Guarda Civil a apresentar a conta corrente a modificar o contrato, tendo em vista a redução de vencimentos que teve o consignatário, por força da aposentadoria. (Processo número 8.787, de 1933).

Dia 2

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil: N. 257 — Para receber audiência da Seção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 10.481, deste ano, em que é interessada a firma Carlo Pareto & Comp. (Processo número 10.481, de 1933).

— Ao Sr. síndico da Câmara Sindical dos Corretores — Nesta:

N. 258 — Para receber audiência, incluso vos remeto o processo n. 22.263, de 1932, relativo a uma representação sobre operações de câmbio que são efetuadas sem intervenção de corretor. (Processo n. 22.263, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 259 — Tendo em vista o vosso ofício n. 263, de 8 de fevereiro findo, comunico-vos que este Gabinete não pede a remessa do processo em que Antonio Ozorio Flores, denunciado por operar em câmbio sem autorização legal, foi multado em 30:200\$, visto encontrar-se o mesmo neste Gabinete, mas sim do requerimento em que esse mesmo senhor recorre daquela decisão, requerimento esse encaminhado ao consultor dessa Delegacia com o meu ofício n. 285, de 21 de agosto de 1931, para as devidas informações, que deveriam ser prestadas pela Consultoria, o que não aconteceu até hoje, ficando o ofício citado, com o requerimento de recurso, sem solução e aí devendo se encontrar. (Processo n. 8.666, de 1933).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1933

Portarias:

N. 95 — O diretor interino da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, parágrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade de Luiz Borges Nogueira. — J. A. P. de Amarante Junior.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade de Luiz Borges Nogueira, sita à avenida dos Andradas n. 530, na cidade de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais:

Marcas — Preço de duzia

Água Inglesa, preço de duzia, 30\$000.
Água tipo Rubinat, preço de duzia, 15\$000.

Magnesia Fluida, preço de duzia, réis 10\$000.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 1932. — *Luiz Borges Nogueira*.

Visto. Belo Horizonte, 29-9-932. — O agente fiscal, *Ismael Ramos* — Visto. Em 17-XI-932. — *Joaquim Gomes*, contador. — Visto. 2ª Coletoria Federal, 29 de setembro de 1932. — A. Moraes. — Confere. com os canhotos respectivos do talão-nota, iniciado em 3 de outubro ultimo, os preços e marcas dos produtos constantes desta tabela.

Belo Horizonte, 27-XI-932. — O agente fiscal, *Ismael Ramos*.

N. 96 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, parágrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços do preparado da fábrica de especialidades farmacêuticas de M. J. Alencastro Guimarães. — J. A. P. Amarante Junior.

Tabela dos preços e das marcas dos produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas de M. J. Alencastro Guimarães, estabelecido à rua Julio de Castilhos n. 2.678 da cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preços

Pomada Santa Luzia, preço de duzia, 23\$000.

Caxias, 18 de outubro de 1932. — M. J. Alencastro Guimarães.

Visto. A. Ferreira, coletor. — Confere com os talões, notas de vendas e faturas do fabricante. Caxias, 28-11-932. — D. Cunha.

N. 97 — O diretor interino, da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68 parágrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabela de marcas e preços da fábrica de "Phenolina" de propriedade da Pernambuco Tramways and Power Company Limited, sita à rua do Gazometro n. 60, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. — J. A. P. de Amarante Junior.

Tabela de marcas e preços da fábrica de "Phenolina" de propriedade da Pernambuco Tramways and Power Company Limited, sita à rua do Gazometro n. 60, desta cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas — Preços

Phenolina (em garrafas de um litro), preço de duzia, 24\$000.

9-4-932. — J. Loureiro. — Visto. 24-5-932. — O agente fiscal, *Leal de Barros*. — Visto. Em 13-8-932. — O. Gonçalves, inspetor.

A presente tabela poderá ser remetida à Diretoria da Receita Pública, de acordo com o parágrafo 3º do art. 68 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. 2ª Seção da Alfandega, 14 de julho de 1932. — *José Pedro Nunes de Mello*, 3º escrivão.

N. 98 — O diretor, interino, da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar de acordo com o art. 68, parágrafo 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de perfumarias de propriedade de N. Falcone, sita à rua Pedro Affonso n. 143, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 75.123, de 1932). — J. A. P. de Amarante Junior.

Tabela das marcas e dos pesos dos produtos da fábrica de perfumarias de N. Falcone, sita à rua Pedro Affonso n. 143, Recife:

Marca — Peso

Estrato de flores, em frascos até 100 gramas.

Estrato "Claf", em frascos até 50 gramas.

Estrato "Claf", em frascos, até 100 gramas.

Água de Colonia "Claf", em frascos, até 150 gramas.

Loção "Claf", em frascos, até 150 gramas.

Oleo de Quina, em frascos, até 50 gramas.

Oleo de Baboza, em frascos, até 50 gramas.

Pasta dentifricia "Claf", em tubos, até 50 gramas.

Brilhanina em frascos, até 120 gramas.

Pó de arrôz perfumado "Claf", em sacos até 30 gramas.

Talco sem perfume, em sacos de 1.000 gramas.

Recife, 7 de março de 1933. — N. Falcone.

Tendo em vista o determinado na circular n. 8, de 13 de abril do ano corrente, da Diretoria da Receita Pública, procedi o confronto das marcas e pesos dos produtos acima declarados, com as outras de venda do fabricante, verificando assim a exatidão da presente tabela, que deve ser aceita, visto se achar organizada de acordo com o modelo regulamentar.

Alfandega, 22 de outubro de 1932. — O agente fiscal, *Antonio Gusmão*.

Em 9/3/932. Visto. — O agente fiscal, *Pery de Alencar*. Visto. Alfandega de Recife, 21/9/932. — (Assinatura ilegível).

N. 99 — O diretor, interino, da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, parágrafo 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela dos produtos de perfumarias do pequeno fabrico de A. Santos, à rua do Saldanha n. 1, na cidade de São Salvador, no Estado da Bahia. — J. A. P. de Amarante Junior.

Lista dos produtos de perfumarias de pequeno fabrico de A. Santos, rua do Saldanha, nesta Capital:

Estrato Brilhamil, 8 gramas.
Oleo Brilhamil, pequeno, 50 gramas.
Oleo Brilhamil, grande, 100 gramas.
Brilhanina Brilhamil, bisnagu, 75 gramas.

Brilhanina Brilhamil, pote, 100 gramas.

Loção Brilhamil, 380 gramas.

Água de Colonia Brilhamil, pequeno, 500 gramas.

Água de Colonia Brilhamil, grande, 800 gramas.

Água de quina Brilhamil, 500 gramas.

Oleo Brilhamil (luxo), 150 gramas.

Pasta dentifricia, Ridente, pequena, 50 gramas.

Pasta dentifricia Ridente, grande, 80 gramas.

Pó de arroz Simith, pequena, 18 gramas.

Pó de arroz Simith, grande, 68 gramas.

Baía, de março de 1932. — A. Santos.

N. 100 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela da marca, peso do produto fabricado por N. S. Soares, estabelecido com pequeno fabrico de perfumaria á rua dos Adobes n. 10, na cidade da Baía, no Estado do mesmo nome. — *J. A. P. de Amarante Junior.*

Tabela da marca, peso e selo do produto, por unidade, fabricado por N. S. Soares, estabelecido com pequeno fabrico de perfumaria á rua dos Adobes numero 10, capital do Estado da Baía.

Marca — Peso

Brilhantina Mascote, 21 gramas, bruto. Baía, 10 de dezembro de 1932. — *N. S. Soares.*

Verifiquei que o peso da mercadoria, por unidade, está no limite não só do mencionado nos canhotos das notas de vendas como também no constante desta tabela.

Baía, 19-12-932. — *Antonio C. Jacobina Vieira*, agente fiscal. — Visto. Baía, Alfandega, 22-12-1932. — *Assinatura ilegível*, inspetor.

N. 101 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade dos Srs. Montenegro, Simões & Comp., sita á rua João Pessoa n. 269, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 2.927/33.) — *J. A. P. de Amarante Junior.*

Tabela das marcas e dos preços da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade dos Srs. Montenegro, Simões & Comp., sita á rua João Pessoa n. 269, na cidade de Recife do Estado de Pernambuco.

Marcas — Preços

Amargo digestivo, duzia 15\$000.
 Ascaridina pastilhas envelopes:
 De 2 pastilhas, duzia 3\$500.
 De 3 pastilhas, duzia 5\$000.
 De 4 pastilhas, duzia 7\$000.
 Perolas em vidros, duzia 24\$000.
 Em vidros de 50 perolas, duzia réis 90\$000.
 Bromofenol xarope, duzia 20\$000.
 Diodina Xarope, duzia 30\$000.
 Elixir cabeça de negro, duzia 20\$000.
 Euriquina envelopes:
 De 2 comprimidos, duzia 2\$400.
 De 1 comprimido, duzia 1\$200.
 Fosfo-acido, duzia 48\$000.
 Kalopedina, duzia 15\$000.
 Nasoaseptol, duzia 40\$000.
 Oleo de fígado de bacalhau, duzia réis 36\$000.
 Pilulas Dr. Schmidt, duzia 27\$000.
 Salsa caroba & cabacinho, duzia réis 24\$000.
 Tintura magica do Abbade Muller, duzia 15\$000.
 Vermifugo Baby, duzia 15\$000.
 Agua purgativa Montenegro, duzia 40\$000.
 Cadornos imperial, duzia 12\$000.
 Capsula de oleo de ricino, duzia réis 18\$000.
 Carrapatecida imperial, duzia 36\$000.
 Collyrio de Wecher, duzia 9\$000.
 Comprimidos de quinino, duzia réis 24\$000.
 Cigarros stramonio:
 Caixa de 10 cigarros, duzia 12\$000.

Caixa de 20 cigarros, duzia 20\$000.
 Dialium ferrum, duzia 96\$000.
 Gynegil, duzia 48\$000.
 Ioderma, duzia 36\$000.
 Liquido de Dakin em vidros:
 De 250 gramas, duzia 14\$000.
 De 500 gramas, duzia 20\$000.
 De 1,000 gramas, duzia 28\$000.
 Magnesia fluida Montenegro, duzia réis 7\$200.
 Opodeldock simples, duzia 5\$000.
 Metflado, duzia 8\$000.
 Fenocreol, duzia 24\$000.
 Pomada secativa Santo Amaro, duzia 18\$000.
 Pioreldina, duzia 45\$000.
 Unguento electrico, duzia 8\$000.
 Vigor uterino, duzia 48\$000.
 Vinho reconstituente e iodo tanico, duzia 36\$000.

Xarope de hipofosfito de cal, duzia 60\$000.

Recife, 9 de novembro de 1932. — *Montenegro, Simões & Comp.*

Verifiquei a exatidão das tabelas, em confronto com as notas que me foram apresentadas.

Recife, 21-11-932. — Agente fiscal *J. V. Lemos*. — Visto. Alfandega de Recife, 1-12-932. — (ass. ilegível), inspetor.

N. 102 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela da marca e do preço do produto da fabrica de cigarros, de propriedade de Ary Gelbcke, situada á rua Barão de Cotejipe n. 1.134, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. — *J. A. P. de Amarante Junior.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros, de propriedade de Ary Gelbcke, situada á rua Barão de Cotejipe n. 1.134, na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Marcas — Preços

"Rio Grande", vintena \$150.
 Porto Alegre, 10 de novembro de 1932, *Ary Gelbcke*. Visto, fiz o confronto com as notas de venda, tendo verificado a exatidão desta tabela. 14 de dezembro de 1932. — *Macedo Junior*, oficial da 5ª secção.

N. 103 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e peso dos produtos da fabrica de perfumarias, de Carolina de Andrade, sita á rua Carlos Gomes n. 33, no distrito de S. Pedro, no Estado da Baía. — *J. A. P. de Amarante Junior.*

Tabela de marcas e peso dos produtos da Fabrica de Perfumarias de Carolina de Andrade, sita á rua Carlos Gomes n. 33, distrito de S. Pedro:

Marcas — Peso

Alisolina, 90 gramas.
 Alisolina, 50 gramas.
 Baha de babosa, 105 gramas.
 Leite de Arroz, 120 gramas.
 Pasta electrica, 35 gramas.
 Oleo Magico, 110 gramas.
 Tintura Fixa, 210 gramas.
 Oleo Jandyrá, 105 gramas.
 Baía, 10 de março de 1932. — *Carolina de Andrade.*

Confirmo a tabela, ante a verificação feita nos produtos, em deposito, na fabrica, cujo registro é gratuito.

Baía, 15 de outubro de 1932. — *Jaime Ferides*, agente fiscal. Visto, Baía, 20 de dezembro de 1932. — (assinatura ilegível), inspetor.

N. 104 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela e marcas e preços dos produtos da fabrica de cigarros denominada "Lafayette", de propriedade de Moreira & Comp., sita á praça do Mercado ns. 55 e 77, em Recife, Estado de Pernambuco. *J. A. P. de Amarante Junior.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros denominada "Lafayette", de propriedade de Moreira & Comp., sita á praça do Mercado ns. 55 e 77, dessa cidade do Recife, do Estado de Pernambuco.

Marcas — Preço de vintena extra selo de consumo

Arabela, de 150 réis.
 Aurora, de 150 réis.
 Aviadores do Luzitania n. 2, de 150 réis.
 Bébé, de 150 réis.
 Beija Flor, de 105 réis.
 Brilhantes, de 150 réis.
 Caruzu, de 150 réis.
 Caxangá, de 150 réis.
 Colombo, de 150 réis.
 Comerciais, de 150 réis.
 Dominó, de 150 réis.
 Flores da Lafayette, de 150 réis.
 Leão do Norte, de 150 réis.
 Moleque, de 150 réis.
 Rigoleto, de 150 réis.
 Trovador, de 150 réis.
 Zira, de 150 réis.
 Avidores Luzitania n. 1, 220 réis.
 Az de Ouros, de 220 réis.
 Caçadora de corações, de 220 réis.
 Caporal curto, de 220 réis.
 Caporal fino, de 220 réis.
 Caporal fraco n. 1, 220 réis.
 Caporal fraco n. 2, de 220 réis.
 Caporal fraco n. 3, de 220 réis.
 Caporal n. 11, de 220 réis.
 Caporal n. 22, de 220 réis.
 Caporal n. 33, de 220 réis.
 Caporal n. 44, de 220 réis.
 Carlos Gomes, de 220 réis.
 Chumbados, de 220 réis.
 Comerciais n. 2, de 220 réis.
 Está na Hora, de 220 réis.
 Fracos da Lafayette, de 220 réis.
 Jacy, de 220 réis.
 Imperador, de 220 réis.
 Mistura fraca n. 1, de 220 réis.
 Mistura fraca n. 2, de 220 réis.
 Padre Cícero, de 220 réis.
 Ruy Barboza, de 220 réis.
 Raja curto, de 220 réis.
 Sevilha fino, de 220 réis.
 Sevilha fininho, de 220 réis.
 Sevilha arroz, de 220 réis.
 Sevilha ponta cortica, de 220 réis.
 Stella, de 220 réis.
 Violetas, de 220 réis.
 Lafayette-picado, de 220 réis.
 Andorinhas, de 450 réis.
 Apa, de 450 réis.
 Aviadores Luzitania, de 450 réis.
 Banheiros, de 450 réis.
 Beleza, de 450 réis.
 Bon jour, de 450 réis.
 Caporal grosso, de 450 réis.
 Caporal n. 55, de 450 réis.
 Caporal n. 66, de 450 réis.
 Caporal n. 77, de 450 réis.
 Caporal n. 88, de 450 réis.
 Caporal n. 99, de 450 réis.

Flores de Penha, de 450 réis.
 Goyaz aberto, de 450 réis.
 Goyaz amarrado, de 450 réis.
 Goyaz grosso amarrado, de 450 réis.
 Goyaz papel ambrê, de 450 réis.
 Goyaz e sevilha, de 450 réis.
 Goyaz palha pequena, de 450 réis.
 Goyaz palha amarrada, de 450 réis.
 Goyaz palha esmagada, de 450 réis.
 Medianos palha grande, de 450 réis.
 Medianos papel, de 450 réis.
 Medianos ponta ambrê, de 450 réis.
 Pará n. 2, de 450 réis.
 Pará n. 2, de 450 réis.
 Pará n. 3, de 450 réis.
 Pachá, 450 réis.
 Raja n. 1, de 450 réis.
 Recife, de 450 réis.
 Sevilha e turco, de 450 réis.
 Sevilha e Pará n. 1, de 450 réis.
 Sevilha e Pará n. 2, de 450 réis.
 Sevilha e Pará n. 3, de 450 réis.
 Sevilha ponta ambrê, de 450 réis.
 Sevilha e Goyaz, de 450 réis.
 Sevilha palha pequena, de 450 réis.
 Traviata, de 450 réis.
 Turcos, de 450 réis.
 Mistura fraca n. 3, de 450 réis.

Recife, 29 de abril de 1932. — *Moreira N. Comp.*, Visto, Alfandega de Recife, em 14 de maio de 1932. — O agente fiscal, — *V. Lins.*

Está de acôrdo com o que dispõe o regulamento de consumo e a presente tabela poderá ser encaminhada á Diretoria da Receita Pública.

Segunda secção da Alfandega, 25 de junho de 1932. — *José Pedro Neves de Mello*, 3º escriturário. Visto, (assinatura ilegível).

De acôrdo com a circular n. 8, da Diretoria da Receita Pública, datada de 13 de abril do ano em curso, compareci ao escritório comercial da firma *Moreira & Comp.*, estabelecida com fabrica de fumos e seus preparados nesta cidade do Recife, e de suas faturas e notas de vendas verifiquei se acharem exátos os preços e marcas dos cigarros constantes da presente tabela.

Recife, 2 de dezembro de 1932. — O agente fiscal, *Antonio Pereira*. Visto, Alfandega do Recife, 2-12-1932. — (assinatura ilegível) inspetor. Visto, D. Federal, 22-12-1932. (assinatura ilegível).

Dia 1 de março de 1933

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 32 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu, por ato de 24 de fevereiro ultimo, autorizar essa delegacia a dar posse ao senhor *Oscar Braga* que exerce, nesse Estado, a comissão de inspetor fiscal do imposto de consumo, no cargo de agente fiscal do mesmo imposto na capital do Amazonas, para o qual foi ultimamente nomeado, conforme consta do officio n. 87, do dia 25 ultimo, do senhor diretor geral do Tesouro Nacional.

Dia 2

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 55 — Solicitando a audiencia a respeito, transmite o processo fichado ob o numero 10.277, deste ano, em que é interessado *Alexandre Buaiz*. (Processo n. 10.277, de 1933).

N. 56 — Restituindo para o fim indicado no parecer de folhas 8, o processo fichado sob numero 8.043, do ano em curso, em que é interessado *Antonio da Silva Moutinho*. (Processo n. 8.043, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 274 — Remete o requerimento de *J. Azulay*, fichado sob numero 11.935, do corrente ano, peço os esclarecimentos necessarios (Processo n. 11.935, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 15 — Solicitando a audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob numero 55.595, de 1932, em que é interessado *Somão Guelmann*. (Processo n. 55.595, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 32 — Remete a amostra da mercadoria referida no processo fichado sob n. 107.360, de 1918, e que deixou de acompanhar a ordem n. 82, de 30 de junho de 1919, da diretoria do gabinete á essa delegacia. (Processo numero 107.360, de 1918).

Portarias:

N. 105 — O diretor interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional comunica para os devidos fins, ao senhor sub-diretor da Terceira Sub-diretoria que o segundo escriturário *bacharel Erico Campos*, ora com exercicio nessa secção, passa a sevir na Primeira Sub-diretoria.

N. 106 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional comunica, para os devidos fins, ao Sr. sub-diretor da Primeira Sub-diretoria, que o primeiro escriturário *Afonso Duarte Ribeiro*, ora com exercicio nessa secção, fica á disposição desta diretoria.

N. 107 — O diretor, interino, da Receita Publica do Tesouro Nacional comunica, para os devidos fins, ao senhor sub-diretor da Primeira Sub-diretoria que passa a servir nessa secção o segundo escriturário *bacharel Erico Campos*, ora com exercicio na Terceira Sub-diretoria.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1933

Processos:

N. 4.704 (33) — *Wademar Alves Marinho*, solicitando pensão, para os menores *Odette* e *Edesio*. — Satisfaca a exigencia a que alúde o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de março de 1933

Processos:

N. 62.866 (32) — *Georgina de Almeida Magarão*, pedindo pagamento de pensões. — Apresente atestado de vida.

N. 9.264 (33) — *Cid Buarque de Gusmão*, pedindo averbação. — Em face da informação, não pôde ser feita a averbação pretendida.

N. 8.221 (33) — *Nestor Mariath Costa*, solicitando pagamento de pensões. — Habilite-se na forma do artigo 270, do Código de Contabilidade.

N. 12.535 (32) — *Manoel Titara da Silva*, solicitando revisão de sua aposentadoria. — Apresente o titulo de aposentadoria.

N. 72.157 (32) — Officio de n. 2.335-C, de 16 de dezembro de 1932, da Policia do Distrito Federal, relativo á aposentadoria de *Maximiano Esteves*. — Satisfaca a exigencia.

N. 1.633 (33) — *João Roberto Muniz Nabuco*, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaca a exigencia.

N. 40.982 (30) — *Maria Candida Marcondes Fleury* e outra, solicitando pagamento. — Apresente atestado de vida.

N. 59.007 (32) — *Maria Dolores Arnaud Coutinho*, na qualidade de procuradora, solicitando pagamento. — Apresente atestado de vida.

N. 44.829 (31) — *Jandyra Siqueira Max Siere*, solicitando certidão. — Compareça para esclarecimentos.

N. 71.418 (32) — *Clotilde Gonçalves do Amaral*, pedindo pagamento. — Apresente alvará de autorização.

N. 8.123 (33) — *Reynalda Montez Cotrim*, solicitando pagamento. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.749 (33) — Officio de n. 1.030, de 30 de janeiro de 1933, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, referente ao Dr. *João Pedro de Albuquerque*. — Aguarde-se pedido do interessado, que devrá ser instruído com os documentos necessarios.

N. 5.858 (33) — Aviso de n. 324, de 30 de janeiro de 1933 do Ministerio da Marinha, relativo ao pagamento de réis 1:300\$000, de que é credor *Ezequiel Serôa da Motta*. — Prove a qualidade alegada.

N. 49.115 (30) — *Lourdes Marcondes de Oliveira*, por seu procurador, solicitando pagamento de pensão. — Apresente atestado de vida.

N. 57.696 (32) — *Eunice Ramalho de Campos*, por seu procurador, solicitando expedição de titulo. — Complete a requerente as exigencias contidas no parecer do Sr. sub-diretor, de 7 de novembro de 1932.

N. 8.721 (33) — *Zulmira da Costa Macêdo*, pedindo transferencia de crédito. — Satisfacam-se as exigencias constantes do parecer.

Diretoria do Dominio da União

Portaria n. 35 — Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. — O diretor do Dominio da União determina seja organizada uma comissão constituída dos seguintes funcionarios: sub-diretor interino, *Euzebio Naylor*, condutor tecnico *Luiz Nogueira de Paula* e desenhista *Augusto Gadelha Borges*, sob a presidencia do primeiro, proceder ao recebimento e abertura das propostas relativas ás concorrencias administrativas, organizando a atas e editais respectivos e fazendo, previamente, expedir os convites ás firmas concorrentes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de março de 1933

Ofícios:

Ao Sr. tabelião *Alvaro Silva*:

N. 291 — Apresenta, de ordem do Sr. diretor, o auxiliar desta Diretoria *José Maggessi* e pede facilitar ao mesmo os meios necessarios afim de se extrair uma copia da escritura relativa á chacara do *Vidigal*, lavrada nesse Cartorio.

— Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal Eleitoral:

N. 293 — Apresenta a S. Ex. o auxiliar desta Diretoria, *Manoel Roque do Nascimento*, incumbido de receber as listas, para fins eleitorais, enviadas a esse Tribunal pelo officio desta Diretoria n. 273, de 21 de fevereiro ultimo, para que sejam por mim autenticadas.

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 294 — Comunica, para os devidos fins, que resolveu considerar como férias regulamentares as três (3) faltas consignadas no ponto de frequência do condutor tecnico desta Diretoria Adalberto de Carvalho, relativas ao mês de janeiro ultimo. (Proc. 399 DU.)

— Ao Sr. ministro:

N. 295 — Tendo em vista o despacho de V. Ex. proferido em 30 de dezembro ultimo no processo originado pelo officio desta Diretoria n. 1.076, de 4/11/32, comunicado tambem em officio n. 7 de 5/1/33 da Diretoria Geral, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digna arbitrar, para o corrente exercicio, uma diaria para o inspetor regional, interino, desta Diretoria, engenheiro Aristides Ferreira de Figueiredo, que se acha em S. Paulo fiscalizando a execucao das obras para instalacao de Recebedoria Federal naquele Estado.

Devo esclarecer a V. Ex. que, pela tabela aprovada no exercicio anterior, o referido funcionario perceberia a diaria de 25\$ de acordo com seus vencimentos.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 296 — Remete, para os devidos fins, a copia da Carta de Sentença Civil de Posse, relativa á desapropriacao de terrenos á Praia do Suzano, na Praia Vermelha, nesta Capital, de propriedade de Antonio José Gomes Barbosa Braga e José da Fonseca e Silva, solicitada por essa Procuradoria ao inspetor regional Alexandre Piemont, a qual foi extraida do documento existente no Arquivo desta Diretoria. (P. 6.912/32.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de março de 1933

Requerimentos:

N. 14.930 — José Coelho & Garrido. — Cumpra-se o despacho de 12 de dezembro de 1932 de fls. 12 que mandou averbar a mudança de local e retificar ou transferir para o nome dos requerentes o negocio de que se trata, bem como cancelar a inscrição feita em virtude da coleta de fls. 5, procedendo-se o expediente necessario. Não ha multa a impôr em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932, por isso que, no caso houve falta de mera formalidade regulamentar, ocorrida antes de vigente o decreto citado.

N. 28.616 — J. R. de Oliveira e Silva. — Mantenho o lançamento para o pagamento da taxa de 20 %.

N. 27.288 — Serafim Tavares & Comp. — Idem.

N. 27.389 — Affonso da Silva. — Idem.

N. 29.009 — Aureo Silva & Comp. — Faça a prova da reducao com o pagamento do imposto predial na Prefeitura.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 2 de março de 1933

Requerimentos:

N. 26.108 — Camara Cruz & Comp. Ltd. — Averbe-se a mudança.

N. 14.554 — Esmerino de Moraes. — Idem.

N. 2.704 — Marinho Prata Vaz. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, voltando em seguida, o processo ao Sr. lançador para dizer quanto ao lançamento de Firmino José Teixeira.

N. 26.322 — Candido José Fernandes. — Transfira-se.

N. 28.082 — Manoel Rodrigues. — Idem.

N. 24.383 — Antonio Pacheco. — Idem.

N. 25.300 — Ruban Soares Pereira. — Idem.

N. 14.382 — Garbati Baptista Morgado. — Idem.

N. 2.948 — Emygdio Marques. — Idem.

N. 2.497 — Alfredo Martins. — Deferido.

N. 1.317 — Manoel Henriques da Silva. — Dê-se a baixa no negocio de garage de acordo com a informacao e parecer.

N. 3.096 — Joseph Mulheim Chaoul. — Faça-se a retificação requerida. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 1.430 — José D'Orey. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a respectiva certidão do corrente exercicio. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 3.329 — Dr. Pires Rebello. — Proceda-se á inscrição nos termos ao parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo da lei a Dr. Pires Rebello.

N. 1.578 — Castro Cunha & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.893 — Santiago Gonçalves Aguiar. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, reservadas os direitos da Fazenda Nacional, caso fique futuramente provado ter ocorrido sucessão. Dê-se a baixa no lançamento de Maria Luiza Mendes, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 2.270 — Leopoldo Gonçalves de Lima. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 2.169 — Ch. Levillex & Comp. — Anote-se a baixa no livro de 1932.

N. 2.221 — Patricio Miranda. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.560 — Justino Gonçalves. — Transfira-se, ficando imposta a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 3.329 — Dr. Pires Rebello. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho ao Dr. Pires Rebello a multa de cem mil réis, minimo da lei.

N. 1.528 — Miguel Litzman. — Dê-se a baixa para 1933, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão de divida correspondente ao corrente exercicio. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo da lei.

N. 1.540 — Luzia Modesta Ferreira. — Idem.

N. 1.442 — José Joaquim Ferreira. — Idem.

N. 1.556 — Joanna Estrella. — Dê-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão de divida correspondente ao exercicio corrente.

N. 2.049 — Caetano Sacco. — Transfira-se.

N. 13.286 — Ledo & Carvalho. — Idem.

Notificações:

N. 60 — José Dias Segundo, rua Frei Caneca n. 71. — Multa de 150\$, mais a importancia de 350\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 61 — M. Bessado, rua Major Avila n. 84. — Multa de 150\$, mais a importancia de 135\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 63 — Albano José Alves, rua Barão de Mesquita n. 331. — Multa de 150\$, mais a importancia de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 64 — Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, rua Barão de Mesquita n. 314. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 62 — Carlos Augusto, rua Souza Cruz n. 2. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 59 — José Ferreira, estrada nova da Pavuna n. 142. — Idem.

Certidões:

N. 260 — Standard Oil Company of Brazil. — Certifique-se o que constar.

N. 261 — Annibal dos Santos. — Idem.

N. 259 — José Joaquim Geraldo. — Idem.

N. 263 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. — Idem.

N. 264. — Idem.

N. 265 — Casas, Rocha & Comp. — Idem.

N. 262 — Pires Fagundes & Comp. — Indeferido. A certidão só pôde ser requerida pelo dono atual do estabelecimento ou procurador bastante.

Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 1.413

Recurso n. 336 A — Imposto de consumo; recorrentes, Barbosa de Andrade & Comp., repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Barbosa de Andrade & Comp. recorrem do despacho do ajudante do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que, tendo em vista notificação firmada por agentes fiscais do imposto de consumo impõe aos recorrentes a multa de 150\$000, de acordo com o art. 219, § 5º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, porque fabricantes de margarina não se haviam habilitado com a patente de registro exigida pelo mesmo regulamento.

Ao serem intimados, alegaram que não pagaram a patente aludida, tendo em vista despacho do diretor da Recebedoria, publicado no *Diário Oficial* do 23 de abril de 1930, declarando o produto isento do imposto de consumo.

Relato e discutido o processo:

Considerando que, ao ser formulada a notificação em que foi proferido o despacho recorrido, já providenciara a Recebedoria quanto á cobrança do imposto de consumo sobre margarina, considerando-o devido;

Considerando que, assim, não podiam os recorrentes eximir-se ao pagamento

da patente de registro de que trata este processo, e, que deixaram de fazer, à vista do despacho de 1930, abril, já revogado, portanto;

Considerando, porém, que, conforme consta da decisão do Ministério da Fazenda, publicada em o *Diário Oficial* de 11 de março de 1931, ainda, no início desse ano, havia dúvida sobre recair o imposto no produto aludido, só se firmando posteriormente a certeza a respeito;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar, em parte, provimento ao recurso para relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, vencido. — *Serafim Vallandro*, vencido, porque dava provimento ao recurso. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Seriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.799

Recurso n. 1.872 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Goiaz ("Ex-officio"). — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Goiaz — Recorrido, Convento dos Dominicanos de Goiaz.

Não cabe recurso "ex-officio" de decisão proferida pela Delegacia Fiscal, nos termos do artigo 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932

A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiaz, julgando recurso interposto pelo Convento dos Dominicanos, de decisão da Coletoria da Capital impondo ao mesmo Convento a multa de 200\$000, por infração dos artigos 61, e, 63 e 72 do regulamento do imposto de consumo, declarou relevada a mesma penalidade pelo artigo 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932 e, desse seu ato, recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto;

Considerando que o decreto n. 21.459 citado, no artigo 7º, somente prescreve a interposição de recurso "ex-officio" no caso do artigo 1º, inciso n. 4, e isto mesmo si for cabível na espécie esse recurso, na forma da legislação em vigor; e, assim

Considerando que, mesmo que se tratasse de redução estabelecida no n. 4 do artigo 1º, na hipótese em julgamento não era de se interpor recurso "ex-officio", em face do determinado na alínea a do artigo 226 do regulamento do imposto de consumo, porquanto a multa relevada é de importância inferior a 500\$000;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, pelos motivos expostos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" por incabível na espécie e levar ao conhecimento do ministro da Fazenda o fato de haver o autor, na informação de folhas 8 infringido o artigo 159, parágrafo 1º do regulamento do imposto de consumo e circulares diversas do Tesouro Nacional que proíbem nos processos alusões ofensivas aos interessados.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*,

presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*. — *José Lourdes Salgado Serpa*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Serafim Vallandro*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.784

Recurso n. 1.001 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Massur & Irmãos.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Relatado e discutido este processo inerente ao recurso interposto no prazo legal, por Massur & Irmãos do despacho do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, confirmando o da 1ª Coletoria das Rendas Federais na Capital do mesmo Estado, que lhes impôs a multa de 500\$ por infração do art. 6º do regulamento expedido com o dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, atendendo ao art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932, em tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa aludida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.783

Recurso n. 920 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Julio Nori & Comp.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Vizar — S. Paulo:

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Relatado e discutido este processo de recurso interposto por Julio Nori & Comp. do despacho do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, confirmando o do coletor da primeira Coletoria das rendas federais no mesmo Estado que impôs aos recorrentes a multa de 500\$ por infração do art. 6º do regulamento expedido com o dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a multa aludida é das que se enquadram no dispositivo do art. 4º do dec. n. 21.659, de 1 de junho do corrente ano; sendo o recurso interposto no prazo regulamentar;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa aludida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo*

Maia. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.779

Recurso n. 989 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Alpidio Neves.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recorre Alpidio Neves, para o Conselho de Contribuintes, do ato do delegado fiscal em S. Paulo, que manteve a sentença do coletor da 1ª Coletoria da capital do mesmo Estado, que o condenou por não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida pela firma Barros & Comp.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o atuado do que determina o art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.778

Recurso n. 978 A — Vendas mercantis.

Recorrente — João Kronemberger.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do dec. n. 21.459, de 1932

Recorre João Kronemberger, estabelecido em Petropolis, para o Conselho de Contribuintes, do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impôs a multa de 500\$, por infração do art. 6º do dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1924, por não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida por Caria & Franco.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que mesmo que a infração esteja provada beneficia o atuado do que determina o art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José de Lourdes Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Cam-*

ra. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.777

Recurso n. 821-A — Vendas mercantis.

Recorrentes — Artheu, Vayssiére & Comp.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de consumo. — Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Recorrem Artheu, Vayssiére & Comp. para o Conselho de Contribuintes do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impoz a multa de 500\$000, por infração do art. 6º do decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926, por não ter devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra si emitida por Alves & Comp.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto e,

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autoado do que determina o art. 4º do dec. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — José Lourdes Salgado Scarpa, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.775

Recurso n. 1.036-A — Vendas mercantis.

Recorrentes — Miguel Maia & Irmãos. Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do artigo 6-A, do regulamento do imposto de vendas mercantis. — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto, fóra do prazo legal, para o ministro da Fazenda por Miguel Maia & Irmãos, estabelecidos na capital de São Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, confirmatoria da preferida pela 1ª Coletoria da mesma capital, que, em face do auto lavrado em 22 de outubro de 1929, impoz aos mesmos a multa de 500\$000, penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que, a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do

processo para declarar relevada a multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.773

Recurso n. 755 A — Vendas mercantis — Recorrente, Antonio Maria Miranda — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Releva-se a multa em face do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932

Trata o presente processo de multa imposta em virtude de infração provada do art. 6º do regulamento de vendas mercantis. O recorrente deixou de devolver no prazo uma duplicata, desobedecendo, assim, a uma exigencia regulamentar.

Considerando que a infração de que se trata beneficia de favor do art. 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de recurso para relevar a multa em que incorreu o recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Andrade Queiroz, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.785

Recurso n. 1.023 A — Vendas mercantis — Recorrente, Abrahão Issa — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932

Relatado e discutido este processo concernente ao recurso de Abrahão Issa, interposto no prazo e mediante as formalidades regulamentares, do ato do delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, mantendo o da 1ª Coletoria das Rendas Federais na capital do mesmo Estado, que impoz ao recorrente a multa de 500\$, por infração do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, e,

Considerando o que dispõe o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho último:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa referida.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — José Lourdes Salgado Scarpa — Raul de Araujo Maia. — An-

drade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.780

Recurso n. 1.011 A — Vendas mercantis.

Recorrente — Manoel dos Santos Estanqueira.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Recorre Manoel dos Santos Estanqueira, de Jacareí, para o Conselho de Contribuintes, do ato do delegado fiscal em São Paulo, que manteve a sentença do coletor da 1ª coletoria do mesmo Estado, que o condenou por não ter devolvido, no prazo regulamentar, uma duplicata contra si emitida pela Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que mesmo que a infração esteja provada beneficia o autoado do que determina o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — José Lourdes Salgado Scarpa, relator. — Mario P. da Camara. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.416

Recurso n. 753 A — Imposto de consumo.

Recorrente — João Abdalla & Filhos.

Repartição de origem — Coletoria Federal da Tieté, São Paulo.

Tratando-se, na especie, de simples infração regulamentar, tem applicação o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, que manda relevar a multa imposta

Contra João Abdalla & Filhos, estabelecidos na cidade de Tieté, Estado de São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 2, com fundamento nos arts. 152 e 219, parágrafo 7º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A intimação para defesa foi feita por via postal, em 7 de março de 1928, e os autuados atenderam-na, apresentando a petição de fls. 4 a 6, instruída com uma certidão passada pelo escrivão interino do 1º suplente do juiz federal, na secção de Paulo, e município de Tieté, em que alegou o que entendem a bem de seu direito e pedem seja julgado improcedente o auto.

Sendo ouvido o autuante, sustenta este, em longa informação, a que está junta a publica-forma de um inquérito policial, a procedencia do auto.

Presente o processo ao coletor federal em Tieté, este, em fundamentada decisão, considera:

Que os autuados negam tivessem sido incórcetes ou opôsto qualquer embaraço á ação fiscal e oferecem a justificação de fls. para provar, com o depoimento de seis testemunhas a verdade do que afirmam;

Que a defesa alude também ao fato de ter o agente fiscal deixado de lavar o auto nas casas vizinhas para o fazer na casa de Bordenale & Ruy, que dista mais de 100 metros do estabelecimento dos autuados;

Que não se justifica e parece mesmo irregular que a ação primitiva do agente fiscal deixasse, sob qualquer pretexto, de fazer sentir imediatamente, para ser efetivada em dia subsequente, o que pôde mesmo transparecer ação mal intencionada, por parte do funcionário, e, assim, provocar a revolta do comerciante, que, de outro modo, poderia ser evitada;

Que não se trata de desacato, mas sim de embaraço da fiscalização;

Que não se encontram no processo provas da infração capitulada no auto de fls. condição principal para a punição dos autuados.

Termina as suas consideração, julgo improcedente o auto para isentar os autuados João Abdalla & Filhos de qualquer penalidade e recorre desse seu ato para o delegado fiscal, em S. Paulo.

Na Delegacia Fiscal, a informação da Contadoria e o parecer do consultor são no sentido de se dar provimento ao recurso *ex-officio* para, reformada a decisão recorrida, ser imposta aos autuados o mínimo da pena comutada no § 7º do imposto de consumo.

De acôrdo com esses pareceres, o delegado fiscal decide, impondo aos autuados a multa de 1:200\$000, mínimo do § 7º do art. 219 do citado regulamento.

Dessa decisão, proferida a 29 de novembro de 1929, os autuados tomaram conhecimento a 7 de dezembro, e, a 17, apresentaram petição de recurso para o Sr. ministro da Fazenda, após depósito da importância da multa.

Os recorrentes, aduzindo novas considerações em ordem a demonstrar a importância do auto, e solicitando fiquem fazendo parte de seu recurso, as alegações que apresentaram em sua defesa perante a 1ª instância, esperam seja reformada a decisão de 2ª instância para ser mantida a que foi proferida por aquela, de acôrdo com a verdade e com a verdadeiro justiça.

O recurso veio, por intermedio da Diretoria da Receita com o officio da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, n. 14, de 8 de janeiro de 1930.

Em seu parecer de fls. 35v., essa diretoria opina no sentido de ser denegado provimento ao recurso, sendo o processo encaminhado a este Conselho, do dec. n. 20.475, de 3 de outubro de 1931.

Está feito o relatório.

Como se vê, trata-se de infração regulamentar, e pois,

Considerando que o dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e seu art. 4º, releva quaisquer multas aplicadas por simples infrações regulamentares onde não tenha havido insuficiência ou falta de pagamento de imposto;

Considerando que o auto, que baseou o processo, se refere apenas a um termo de intimação que o autuante pretendia lavar no livro de "Vendas a vista" dos recorrentes, sem declarar o fim que tal intimação colimava;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta, na conformidade do artigo 4º do citado dec. n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, em 15 de outubro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Arlindo Soriano Pupe*, dava provimento por não julgar provada a infração capitulada no auto. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 2 de março de 1933

Requerimentos despachados

N. 1.812-33 — *J.C. Miranda & Comp.* — Atenda-se.

N. 2.549-33 — *Cotta de Mello, Souza & Taveira*. — Discriminem, no prazo de 10 dias, as contas e honorários e despesas gerais.

N. 12.499-32 — *Vasconcellos & Santos*. — Provem o alegado.

N. 12.405-32 — *Isnardo Martins da Silva*. — Cancele-se, á vista dos decretos ns. 22.067 e 22.231.

N. 1.084-33 — *Arthur & Almeida*. — Concele-se a lançamento "ex-officio".

N. 188-33 — *Mario Bianchi*. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.691-33 — *Delphim F. de Brito*. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 6.892-32 — *Jef Somers*. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 13.933-32 — *Alvaro Luiz Pereira*. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 2.563-33 — *José Augusto dos Santos*. — Indeferido.

N. 1.500-33 — *Augusto Cesar Tavares*. — Mantenho o lançamento, á vista do art. 114, parág. 1º.

N. 175-33 — *José Manoel Diniz*. — Retifique-se o lançamento.

N. 120-33 — *Hermogenes Martins Ribeiro*. — Exija-se comprovação das deduções da ced. E a das de juros.

N. 20-33 — *Antenor Leandro da Motta*. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 8.655-32 — *Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira*. — Cancele-se.

N. 13.776-32 — *Alberto Moreira da Rocha*. — Reconheço o direito á restituição de...

N. 2.722 — *Edgard de Andrade*. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 7.512-32 — *José Ferreira Sá*. — Arquite-se.

N. 12.211-31 — *Neves & Nunes*. — Concele-se.

N. 11.097-32 — *Octacilio Schmidt Caldeira*. — Cancele-se.

Offícios expedidos:

Ns. 15-16 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, restituindo carta e telegrama dirigidos ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio.

N. 151 — Ao inspetor do Trafego no Distrito Federal, apresentando o motorista desta delegacia geral José Maria Martins.

N. 67 — Ao diretor da Receita Publica, restituindo processo em que é interessado Léon Morimont.

N. 68 — Ao mesmo, remetendo processo referente á reclamação e recurso interposto pela A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade.

N. 69 — Ao mesmo, restituindo processo em que é interessada Gloria de Oliveira Santos.

N. 70 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo telegrama do delegado fiscal na Bafa e fazendo comunicação.

N. 202 — Ao delegado fiscal no Ceará, restituindo processo que instruiu o recurso interposto pelo contribuinte Pedro Alexandre de Souza e fazendo comunicação.

N. 203 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Santos, remetendo processos em que é interessada a firma F. Camargo & Comp.

N. 204 — Ao chefe da secção do Imposto de Renda em São Paulo, remetendo processo originado por uma comunicação da Federação das Industrias do Estado de São Paulo.

N. 205 — Ao chefe da secção do Imposto de Renda no Ceará, fazendo recomendações.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 2 de março de 1933

Requerimentos despachados

N. 332-33 — *Casa Domingos Joaquim da Silva*. — Feita a prova do pagamento da 1ª quota do débito referente a 1932. certifique-se o que constar.

N. 2.366-33 — *João Ferreira da Fonseca*. — Comprove os encargos de familia.

N. 2.821-33 — "Diario da Noite". — Informe quando se iniciou a publicação do jornal.

N. 2.820-33 — *Numa Augusto Hesse*. — Apresente o contrato social.

N. 2.694-33 — *Castro & Pinheiro*. — Digam quando se iniciou o negocio e si são sucessores de outra firma.

N. 2.706-33 — *Borsali & Moussali*. — Idem.

N. 2.770-33 — *J. Teixeira & Fernandes*. — Certifique-se o que constar.

N. 2.535-33 — *Wheatley Blake & Companhia Ltda*. — Certifique-se o que constar.

N. 2.819-33 — *Kropsch & Comp.* — Certifique-se o que constar.

N. 3.109-33 — *S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil*. — Certifique-se o que constar, tendo-se em vista a portaria n. 19-G.

Ministerio da Agricultura

Diretoria de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1933

Offícios:

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 134 — Pede esclarecimentos com relação ao recolhimento de gratificações de função a que se refere o art. 27, § unico das Instruções de 9 de setembro de 1924, conforme a consulta feita no officio n. 1.707, de 20 de novembro ultimo.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 135 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 705\$300, feito por esta diretoria em 21 do corrente ao Banco do Brasil.

N. 736 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 82\$600 feito por esta diretoria em 23 do corrente ao Banco do Brasil.

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 137 — Envia, para pagamento, a folha de vencimentos do pessoal titulado desta diretoria, relativa ao mês de fevereiro do corrente ano, na importancia total de 18:100\$004.

Dia 27

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 138 — Submete á sua aprovação as instruções organizadas por esta diretoria para o pagamento dos funcionarios das comissões de classificação em trabalho extraordinario junto a descascadores e prensas.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 139 — Pede providencias junto ao Sr. ministro no sentido de ter andamento a construção do açude de Pendencia, que foi objeto de estudo por parte da Inspeção de Obras Contra as Secas.

— Sr. diretor geral da Agricultura:

N. 140 — Comunica que o delegado deste Serviço no Pará não pôde atender o pedido de duas toneladas para a Inspeção Agricola em Manaus, por ter distribuido já toda a produção das Fazendas de Sementes.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 141 A — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importancia de 173\$700, feito por esta Diretoria em 24 do corrente ao Banco do Brasil.

N. 142 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 8\$000, feito por esta Diretoria, em 25 do corrente ao Banco do Brasil.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 143 — Comunica que não pôde ser paga, pela quota estadual, a importancia de vencimentos atrasados, a que tem direito o administrador da Fazenda de Sementes de Uberlândia.

— Sr. inspetor da Alfandega de Sergipe:

N. 144 — Solicita providencias no sentido de ser sempre exigido o certificado oficial de classificação do algodão no ato de retirada da mercadoria dessa Alfandega.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão, no Estado da Paraíba do Norte:

N. 145 — Transmite cópia de uma carta dirigida a esta Diretoria pela firma Cruz & Comp., de Sergipe, sobre o embarque, nesse porto, de alguns lotes de algodão sem o respectivo certificado de classificação, assim como cópia do expediente que o caso determinou.

Circulares:

Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Pará:

N. 1 — Remete uma relação das marcas comerciais de algodão, registradas nesta Diretoria e lembra que somente as marcas já registradas poderão ser apostas nos fardos destinados á exportação, devendo os fardos de marcas não registradas ser marcadas com os tipos e comprimentos de fibra alcançados na classificação, conforme foi recomendado na circular n. 4, de 18 de janeiro proximo passado.

Identicos para: São Paulo, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Alagoas e Baía.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 2 — Remete cópia do officio numero 112, da Diretoria de Expediente e Contabilidade deste ministerio, recomendando que providencie com toda urgencia no sentido de serem fornecidos a esta repartição os dados necessarios á sua resposta.

Identicos para: Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba do Norte, Baía, Minas Gerais, Coroaia (Maranhão), Seridó (Rio Grande do Norte) e Piracicaba (São Paulo).

Srs. Cruz & Comp. Aracajú (Sergipe):

Carta n. 10 — Declara, em resposta á carta de 9 do mês corrente, comunicando que foram embarcados para essa firma, por Abilio Dantas & Comp., de João Pessoa, alguns lotes de algodão sem os respectivos certificados de classificação oficial, que esta Diretoria officiou á Alfandega no sentido de se exigir sempre o certificado de classificação no ato da retirada da mercadoria.

Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

Officio n. 146 — Envia, para pagamento, a folha do pessoal diarista desta Diretoria, relativa ao mês de fevereiro do corrente ano, na importancia total de 776\$000.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1933

(*) Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

1. Tendo resolvido dispensar, como medida de carater provisorio, o estagio de maquinas aos segundos tenentes promovidos em 31 de dezembro de 1931; assim vos declaro, para os devidos fins.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

Dia 1 de março de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 821 — Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido dispensar o capitão de corveta Aureo do Valle Lins do serviço do Estado Maior da Armada e designa-lo para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 823 — Declaro-vos para os devidos fins, ter resolvido designar o capitão-tenente Aristides Francisco Garnier para exercer as funções de delegado da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Pelotas.

N. 815 — Autorizando a baixa do serviço da Armada do fuzileiro naval Euripedes de Oliveira, de conformidade com o paragrafo 2º do art. 47 do Regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais.

N. 812 — Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido retificar o aviso n. 123, de 13 de janeiro de 1933, para o fim de declarar que o ex-marinheiro nacional 0457-SE-1ª classe João Costa da Silva, foi julgado invalido em consequencia de ferimento em campanha, conforme o termo de inspeção de saude sob n. 4.495, de 16 de dezembro de 1932, e que, nestas condições, de acordo com o art. 1º do decreto numero 4.927, de 21 de agosto de 1903, tem direito, como asilado, ao soldo integral.

— Ao Sr. diretor geral do Ensino Naval:

N. 811 — Permitindo, como medida de carater provisorio, que os aspirantes de Marinha usem o traje civil, quando em passeio, assim vos declaro, para os devidos fins.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal:

N. 813 — Submetendo á consideração de V. Ex. os papeis que versam sobre o alistamento eleitoral dos oficiais e sub-officiais que servem nos navios que se encontram em comissão fóra do Porto do Rio de Janeiro, no norte do país, bem como dos funcionarios que se acham em pontos isolados, sem communicações frequentes, como nos faróis e balisamentos do longo da costa do Brasil, rogo de V. Ex. se digne de esclarecer-me sobre as medidas que devem ser tomadas por este ministerio, para que possa cumprir fielmente o determinado no decreto que creou o alistamento eleitoral obrigatorio.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 825 — Submeto á consideração os papeis referentes ao reconhecimento do Sindicato de Praticos do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente informados pelo capitão dos portos do aludido Estado.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 826 — Submeto á consideração o assunto constante dos papeis que tratam do pedido que faz o remador das embarcações da Capitania dos Portos de Sergipe, José Alves Cavalcante, de ser nomeado patrão da lancha da Sub-Inspeção de Saude dos Portos do referido Estado, que se acha vago desde 1930.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 816 — Solicitando os seguintes pagamentos:

De 182\$500, de que é credor o grumete asilado, José Augusto de Souza.

N. 817 — De 204\$800, de que é credora Lavinia Pereira da Silva, viúva do ex-foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Pedro Alexandre da Silva.

N. 821 — Solicitando providências no sentido de ser distribuído, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, com o crédito na importância total de 1:542\$800.

N. 818 — Solicitando providências no sentido de ser distribuído, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, o crédito na importância total de 2:360\$000, afim de atender ao pagamento de soldo e etapa ao ex-taifeiro asilado, Horacio Firmino de Lima, que reside naquele Estado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Dispensando:

O capitão tenente, Horacio Braz da Cunha, de ajudante de Ordens do diretor geral dessa Diretoria;

O capitão tenente, Frederico Ewerton Pinto, do serviço do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão tenente, Garcia d'Avila Pires de C. Albuquerque, de ajudante da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe.

N. 847 — O capitão de fragata —QM— Aulicino Leonardo, das funções de perito da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

N. 845 — O capitão tenente —FS— Carlos das Chagas Diniz, das funções de sub-chefe de máquinas do contra-torpedeiro "Paraíba" e designá-lo para exercer as de chefe de máquinas do mesmo contra-torpedeiro.

Designando:

N. 843 — O capitão de fragata Odevaldo de Moura, para servir na Diretoria do Ensino Naval e o capitão de corveta Nelson Simas de Souza, para servir na Diretoria do Armamento da Marinha.

N. 846 — Os capitães tenentes, Horacio Braz da Cunha e Frederico Ewerton Pinto, para exercerem, respectivamente, as funções de instrutor de motores e de máquinas especiais do Curso de Submarinos e de ajudante de Ordens do diretor geral dessa Diretoria.

N. 844 — Torna sem efeito o aviso n. 612, de 20 de fevereiro ultimo, deste ministerio, que dispensou o capitão de corveta Napoleão Alexandre Muniz Freire, do serviço da Diretoria de Engenharia Naval e o designou para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 831 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Patria os marinheiros nacionais PE-MA, segunda classe, numero 5.531, João Carlos Wanderley e PE-MA segunda classe, n. 8.151, Gabriel Sabino Bezerra, visto terem sido julgados inválidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

lidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

N. 832 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Patria o marinheiro nacional terceiro sargento, n. 6940, AE-AR-MA-(FU), Arnaldo José da Rocha, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistência.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 835 — Solicito de V. Ex., providências no sentido de ser distribuído, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, o crédito na importância de 6:164\$900, afim de atender ao pagamento de vencimentos do fardoleiro aposentado João da Fonseca Campos, que reside naquele Estado.

N. 836 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional de Santa Catarina, com o crédito na importância de 2:679\$600, afim de atender, durante o corrente ano, ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o segundo sargento, reformado, Luiz Alexandrino da Silva, que obteve licença para residir no referido Estado.

N. 837 — Solicito de V. Ex., providências no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, o crédito na importância total de 10:308\$200 afim de atender ao pagamento de soldo e etapas aos marinheiros nacionais, asilados João Francisco do Nascimento e José Chicó, taifeiro, asilados, Antonio Manoel de Souza e José Francisco do Nascimento e pagamento de etapas à Maria Elith Camara do Nascimento e Fernando do Nascimento, esposa e filho do taifeiro, asilado, José Francisco do Nascimento, que residem naquele Estado.

N. 838 — Solicito providências de V. Ex., no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, com o crédito na importância total de 3:659\$000, afim de atender ao pagamento dos vencimentos e vantagens a que tem direito, durante o corrente ano, o ex-marinheiro nacional, inválido, terceiro sargento, Pedro Francisco Tribuno, que obteve licença para residir naquele Estado.

N. 840 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, o crédito na importância total de 4:149\$000, afim de atender ao pagamento de soldo e etapas ao asilado Benedicto Antonio dos Santos e etapas de sua esposa e filha, que residem naquele Estado.

N. 841 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser distribuído, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, o crédito na importância total de 9:204\$, afim de atender ao pagamento dos inválidos da Marinha, Francisco Bento Avila, Emidio Manoel Avila, Leoncio Bento Avila e João Firmino Gama Junior, que residem naquele Estado.

N. 834 — Solicito de V. Ex., providências no sentido de ser distribuído, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, o crédito na importância total de 1:625\$600, afim de atender ao pagamento de soldo e etapa ao asilado José Vieira de Jesus, que reside naquele Estado.

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado pelo senhor Chefe do Governo Provisório

Alderico Sabino da Silva, 2º tenente da Força Policial do Estado de Sergipe, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquive-se.

Retificação

A designação do 2º tenente Henrique de Castro Neves foi para subalterno da esquadilha de treinamento da Escola de Aviação Militar, e não como publicou o "Diario Oficial" de 10 do mês findo.

Por despacho do mês findo:

Foi mandado servir como adjunto do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o capitão Carlos de Magalhães Fraenkel, em substituição ao capitão Amaury Gentil de Araujo.

Por outro de 26 do mesmo mês:

Foi mandado excluir das fileiras do Exército e descomissionar do posto de 2º tenente, o sargento Raymundo Olint Machado.

— Por outros de 27 do mesmo mês:

Foi mandado servir à disposição da fabrica de material contra gases, o capitão Antonio Leonardo Pedrosa.

Foi designado o major Pelopidas Couto de Araujo para chefe da 2ª seção da 6ª circunscrição de recrutamento.

— Por outro de 28 do mesmo mês:

Foi mandado permanecer por dez dias, à disposição do Destacamento General Manoel Rabello, o capitão Arthur Levy.

— Por outros de 1 do corrente:

Foram designados:

Na Escola de Intendencia, para examinador do concurso relativo ao curso de administração, o major-intendente José Amado Coimbra, e do relativo ao curso de intendencia, o coronel-intendente José dos Mares Maciel da Costa;

Os maiores veterinarios Agripino Ayres Coelho e Durval Carlos dos Reis, para chefes do serviço veterinario da circunscrição militar e da 4ª região militar, respectivamente, por conveniencia absoluta do serviço;

O 1º tenente-contador, Napoleão Taquatinga, para ajudante de ordens do diretor da Intendencia da Guerra;

O capitão Sandoval Calvacanti de Albuquerque para chefe da 2ª seção da 16ª circunscrição de recrutamento.

Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço, o tenente-coronel intendente Cornelio de Moraes da D/I/G para chefe do serviço de intendencia da 7ª R/M e o capitão de administração, Saturnino Satyro de Aguiar, do serviço de subsistencias militares da 2ª R/M para aquela diretoria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 20 de fevereiro de 1933

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1933.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

N. 112 — Declaro-vos que aprovo as três inclusas tabelas de distribuição de quantitativo, sob o regimen de massas, às diversas unidades administrativas do Exército, à conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — Ns. 15, 22 e 23, do atual orçamento deste ministerio. General *Espirito Santo Cardoso*.

Diretoria de Intendencia da Guerra

SEGUNDA SUB-SECÇÃO

Quarta Secção

Tabela de distribuição de quantitativos sob o regimen de massas, para pequenos transportes feitos por Companhias, Empresas etc., para as quais não hajam empenhos globais no corrente ano, à conta da Consignação Material — Sub-consignação — Diversas despesas (15 — Transporte de cargas e bagagens, etc.) — da Verba 8ª. Serviço de Intendencia — do Orçamento do Ministerio da Guerra para o ano fiscal de 1933, e de acordo com a circular de 18—VIII—929 (Poletim do Exercito n. 542).

Regiões militares — Discriminação	Dotação orçamentaria	Importancia distribuida	Saldo	Repartição pagadora
Primeira:				
Comando da Guarnição de Vitoria.....	—	1:000\$000	—	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo.
Segunda:				
Comando da 2ª Região Militar.....	—	12:000\$000	—	Idem, no Estado de São Paulo.
Terceira:				
Comando da Guarnição de Goiás.....	—	1:000\$000	—	Idem, no Estado de Goiás.
Comando da 3ª Região Militar	—	15:000\$000	—	Idem, no Estado do Rio Grande do Sul.
Comando da 3ª Região Militar para os transportes efetuados pela The Brasil G. S. Railway Est. Ltd.....	—	4:000\$000	—	Idem, no Estado do Rio Grande do Sul.
Quarta:				
Serviço de Transportes da 4ª Região Militar.	—	6:000\$000	—	Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.
Quinta:				
Comando da 5ª Região Militar.....	—	8:000\$000	—	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.
Sexta:				
Comando da 6ª Região Militar.....	—	8:000\$000	—	Idem, no Estado da Baía.
Comando da Guarnição de Aracajú.....	—	1:000\$000	—	Idem, no Estado de Sergipe.
Comando da Guarnição de Maceió.....	—	1:000\$000	—	Idem, no Estado de Alagoas.
Setima:				
Comando da 7ª Região Militar.....	—	5:000\$000	—	Idem, no Estado de Pernambuco.
Comando da Guarnição de João Pessoa....	—	3:000\$000	—	Idem, no Estado da Paraíba.
Comando da Guarnição de Fortaleza.....	—	1:000\$000	—	Idem, no Estado do Ceará.
Comando de Natal.....	—	1:000\$000	—	Idem, no Estado do Rio Grande do Norte.
Oitava:				
Comando da 8ª Região Militar.....	—	7:000\$000	—	Idem, no Estado do Amazonas.
Comando da Guarnição de Belém.....	—	1:000\$000	—	Idem, no Estado do Pará.
Comando da Guarnição de São Luiz.....	—	1:000\$000	—	Idem, no Estado do Maranhão.
Comando da Guarnição de Terezina.....	—	1:000\$000	—	Idem, no Estado do Piauí.
Circumscrição Militar:				
Comando da Circumscrição Militar.....	—	20:00\$0000	—	Idem, no Estado de São Paulo.
Soma.....	1.000:000\$000	97:000\$000	903:000\$000	

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1933. — 1º tenente, *Manoel Deodoro Keller*, pelo chefe da 2ª Sub-secção. — Visto, Coronel *Maciel da Costa*, chefe de secção.

Mapa de distribuição de quantitativos, sob o regime de massa, para alugueis de casas ocupadas por diversas unidades administrativas do Exército no corrente ano, á conta da Consignação Material—Sub-consignação—Diversas Despesas (22)—Alugueis de casas)—da verba 8ª—Serviços de Intendencia—do Orçamento do Ministério da Guerra para o ano fiscal de 1933.

Região militar — Discriminação	Dotação orçamentaria	Importância distribuída	Saldo	Repartição pagadora
Primeira				
Enfermaria regional da 1ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte de Marechal Hermes).....	—	1:920\$000	—	Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra. Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Espírito Santo.
Terceira Circumscrição de Recrutamento....	—	7:200\$000	—	
Terceira				
Quartel General da 1ª Divisão de Cavalaria.	—	2:640\$000	—	Idem, no Estado do Rio Grande do Sul, Idem no Estado do Rio Grande do Sul.
Diversas unidades da 3ª Região Militar.....	—	9:600\$000	—	
Quarta				
Setima Circumscrição de Recrutamento.....	—	6:000\$000	—	Idem, no Estado de Minas Gerais.
Sexta				
Decima segunda Circumscrição de Recrutamento	—	3:600\$000	—	Idem, no Estado de Sergipe.
Setima				
Setima Circumscrição Judiciaria Militar....	—	4:200\$000	—	Idem, no Estado de Pernambuco.
Decima quarta Circumscrição de Recrutamento	—	4:200\$000	—	Idem, no Estado de Pernambuco.
Decima sexta Circumscrição de Recrutamento	—	2:400\$000	—	Idem, no Estado do Rio Grande do Norte.
Enfermaria regimental do 29º Batalhão de Caçadores	—	4:200\$000	—	Idem, no Estado do Rio Grande do Norte.
Oitava				
Nona Circumscrição Judiciaria Militar.....	—	3:600\$000	—	Idem, no Estado do Maranhão.
Decima Circumscrição Judiciaria Militar...	—	4:800\$000	—	Idem, no Estado do Pará.
Destacamento do Rio Branco.....	—	360\$000	—	Idem, no Estado do Amazonas.
Soma.....	60:000\$000	54:720\$000	5:280\$000	

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1933.—1º Tenente *Manoel Deodoro Keller*, pelo chefe da 2ª sub-seção. Visto.—Coronel *Maciel do Costa*, chefe de seção.

Tabela de distribuição de quantitativos, sob o regimen de massas, para assinaturas e instalações de aparelhos telefonicos das diversas unidades administrativas do Exército no corrente ano, á conta do Consignação Material — Sub-consignação — Diversas despesas (23 — Assinaturas de telefones, etc.) da verba 8ª—Serviço de Intendencia, do Orçamento do Ministério da Guerra para o ano fiscal de 1933.

Região Militar — Discriminação	Dotação orçamentaria	Importancia distribuida	Saldo	Repartição pagadora
Primeira :				
Sanatorio Militar de Itatiaia.....	—	192\$000	—	Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.
Segunda :				
Quartel General da 2ª Região Militar.....	—	1,845\$000	—	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.
Segunda Circunscrição Judiciaria Militar...	—	845\$000	—	Idem, no Estado de São Paulo.
Terceira :				
Quartel General da 3ª Região Militar.....	—	720\$000	—	Idem, no Estado do Rio Grande do Sul
Quarta :				
Quartel General da 4ª Região Militar.....	—	840\$000	—	Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.
Deposito do Serviço de Material Belico da 4ª Região Militar.....	—	650\$000	—	Idem.
Quarta Circunscrição Judiciaria Militar.....	—	324\$000	—	Idem.
Oitava Circunscrição de Recrutamento.....	—	428\$400	—	Idem.
Setima Circunscrição de Recrutamento.....	—	267\$000	—	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.
Quinta :				
Quartel General da 5ª Região Militar.....	—	840\$000	—	Idem, no Estado do Paraná.
Serviço do Material Belico da 5ª Região Militar.....	—	420\$000	—	Idem, no Estado do Paraná.
Seita :				
Quartel General da 6ª Região Militar.....	—	450\$000	—	Idem, no Estado da Bahia.
Decima Terceira Circunscrição de Recrutamento.....	—	480\$000	—	Idem, no Estado de Alagoas.
Setima :				
Quartel General da 7ª Região Militar.....	—	540\$000	—	Idem, no Estado de Pernambuco.
Oitava :				
Quartel General da 8ª Região Militar.....	—	600\$000	—	Idem, no Estado do Amazonas.
C. M. :				
Quartel General da C. M.....	—	155\$000	—	Idem, no Estado de São Paulo.
Soma.....	80:000\$000	9:597\$000	70:402\$600	

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1933. — 1º tenente *Manoel Deodoro Keller*. Pelo chefe da 2ª sub-seção. Visto.— (Assinatura ilegivel), chefe de seção.

Requerimentos despachados

Abelardo Drumond Lobo, 3º escrivão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em exercicio na Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei e nos termos da informação prestada pela 1ª C. R.

Alzira Pereira Godoy, solicitando transferencia de seu filho Adão Galdino Godoy, de 4º R. A. M. para o 5º R. A. M. — Nada ha que deferir, á vista da informação da 2ª R. M.

Amphrysio Lobo, solicitando garantias relativas a um invento de sua propriedade. — Nada ha que resolver.

André Dias Subtil, 2º tenente comissionado, servindo na 2ª C. R., solicitando permissão para gosar férias na cidade de Santos (Estado de São Paulo). — Aguarde oportunidade.

Antonio Ferreira de Araujo, 3º sargento reformado, solicitando certidão de sua provisão de reforma. — Dê-se por certidão, na forma da lei.

Antonio Mesquita, solicitando exclusão de seu filho Granville Teixeira de Mesquita, sortido militar, incorporado ao 1º R. C. D. — Como pede, de acordo com o parecer da 1ª C. R.

Antonio Peixoto, ex-praça do Exército, solicitando cancelamento da nota

com que foi excluido das fileiras.—Indeferido.

Antonio Pereira Gomes de Oliveira, reservista do Exército, solicitando 2ª via de sua caderneta militar. — Requeira, por certidão, querendo.

Antonio Rodrigues Paim, major veterinario, chefe do S. V. da 4ª R. M., solicitando permissão para concorrer ao montepio, no posto imediato. — Indeferido, de acordo com a informação do diretor da D. G. C. G.

Arthur d'Azambuja, major fiscal do ex 50º Regimento de Cavalaria da Reserva, solicitando pagamento. — Indeferido, de acordo com a informação da D. G. C. G.

Bazilidio José Fernandes, 1º sargento, servindo no 4º B. E., solicitando permissão para gozar férias no Rio Grande do Sul. — Aguarde melhor oportunidade.

Bento Felix dos Santos, solicitando ser nomeado enfermeiro de 3ª classe no H. G. E. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Carlos Brehenauer Junior, 1º tenente, servindo no D. G., solicitando pagamento de diferença de soldo. — Indeferido, em vista da informação do D. G. C. G.

Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, major, servindo na 8ª R. M., solicitando certidão. — Não pôde ser atendido, em vista do que informou a Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

PROTOCOLO GERAL

O Sr. ministro, por portaria de 24 de fevereiro de 1933:

Resolve prorrogar até 31 de março do corrente ano, a vigência dos quadros aprovados pelas portarias de 17 de junho de 1932, de 115. 159, 653, 192, 479 e 23 diaristas contratados pela I. F. das Estradas, respectivamente, para os serviços das estradas de ferro Petrolina a Terezina, Central do Piauí, São Luiz a Terezina, Central do Rio Grande do Norte e Goiás, e os da Administração Central da própria inspetoria. (N. 22.932, de 1932.)

— Por outras de 25 de fevereiro de 1933:

Resolve conceder ao auxiliar de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Tancredo Marques Lisboa Braga, onze meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de dezembro de 1932, sendo seis meses com metade do ordinário e o restante com um quarto do mesmo, de acordo com o art. 8º, ns. 3 e 4, do decreto n. 14.663, de 1 de novembro de 1921. (N. 1.432-33.)

Resolve conceder a Leopoldina Martins, ajudante da agente postal de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, seis meses de licença, em prorrogação, a partir do 1 de novembro de 1932, sem vencimentos, de acordo com o art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de novembro de 1921. (N. 22.130-32.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Americana de Seguros, pedindo reconsideração do despacho proferido em o processo n. 13.580-32, de 5-IX-1932. — Prove de modo hábil, a subrogação em que baseia seu pedido, de acordo com o parecer do consultor geral da República. Em 18-II-1933. (N. 2.404-33.)

Manoel Felix Vieira da Silva, condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, pedindo a abertura de um inquerito para apurar a sua responsabilidade em acidente. — Indeferido, em vista das informações.

Dr. Gastão de Faria, por seu procurador Sebastião Rego, pede o pagamento de 144:139\$512. — Prove o requerente sua qualidade de procurador. 21-II-33. (N. 3.049-33.)

Pelo Sr. diretor geral de Contabilidade:

Jayme Victor Pereira Guimarães, 1º escriturário, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação de declaração de família. — Reconheça as firmas das testemunhas.

Manoel Joaquim Mano, mestre de linha de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação de declaração de família. — Requeira pela forma prescrita no artigo 27 do Regulamento do Montepio.

Zoé e Nair de Souza Val, reversão de pensão de montepio. — Prove, por meio de atestado, que as requerentes se conservam solteiras e que nada percebem dos cofres públicos. Junte certidão comprovando o pagamento do onus de que trata o n. 2, § 2º, art. 25 do Regulamento do Montepio. Reconheça a firma do signatário do documento de fls.

Expediente de 22 de fevereiro de 1933

Aviso: n. 289 — Ao ministro do Trabalho, declarando que, tendo este ministério, para atender às despesas extraordinárias de localização de flagelados na Colônia Agrícola Inglês de Souza, feito ao inspetor regional daquele ministério Deocleciano Coelho de Souza, quatro adiantamento, no total de 300:000\$, por conta dos recursos destinados às despesas com o socorro às vítimas da seca, e recebendo agora, ainda a solicitação de um auxílio de 12:000\$, para aquisição de medicamentos e assistência a viúvas, menores e invalidos, localizados naquele centro agrícola, auxílio que não poderá ser concedido por este ministério, por não dispor o mesmo de recursos, remete-se o pedido àquele ministério, por parecer que se trata de despesa ordinária que poderá correr por suas verbas. N. 3.267-33.)

Dia 25 de fevereiro de 1933

Ofícios:

N. 727 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional na Baía, remetendo um documento firmado por Luiz Sá Barreto, afim de nele ser cumprido o regulamento do selo. (N. 2.995/33.)

N. 728 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, idêntico, firmado por Oliveira Rezende & Irmão. (N. 2.429-33.)

N. 729 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, idêntico, firmado por Agnelo de Souza. (Número 3.192-33.)

N. 730 — Idêntico, firmado por Antonio de Luca. (N. 3.204-33.)

N. 731 — Idêntico, firmado por Justino Ferraz de Carvalho. (N. 2.999-33.)

N. 732 — Ao inspetor Federal das Estradas, devolvendo, em duas vias, devidamente rubricadas o projeto e orçamento para a construção de um viaduto de inundação, junto à ponte sobre o arroio Carumbé, na linha de Santa Maria a Uruguaiana, da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. (N. 22.367-33.)

N. 733 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional na Baía, sobre habilitação de montepio de D. Olga Freire de Carvalho. (N. 20.800-32.)

N. 734 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo os títulos de montepio conferido a D. Adria de Brito Coelho, Yalomita de Brito Coelho, Hateras de Brito Coelho e Nubia, Maria, Waldivia, Angiolina, Algezira, Danilo, Maria Antoniette, Zilka, Francisco Luiz e José Ubiratan de Brito Coelho, pedindo providências para que o pagamento das devidas pensões seja

efetuado na Delegacia Fiscal de Goiás. (N. 22.181/32.)

N. 735 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, remetendo os títulos de montepio, conferidos a D. Ernestina dos Prazeres da Cruz e aos menores José David, Miguel Cruz, Joaquim Augusto, Ana e Ernestino da Cruz, e pedindo providências para que o pagamento das devidas pensões seja efetuado na Delegacia Fiscal de Mato Grosso, e bem assim o da quota destinada a funeral ou luto. (N. 2.243/33.)

N. 736 — Ao juiz da 6ª Vara Criminal, pedindo dispensa, nos trabalhos do júri, para o engenheiro Henrique Eduardo do Couto Fernandes, diretor da E. F. Noroeste do Brasil, ausente em Baurú. (N. 3.839-33.)

N. 737 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, remetendo, afim de ser cumprido, o regulamento do selo, um documento firmado por Orestes Maccheroni. (N. 3.434/33.)

N. 738 — Ao diretor do Departamento de Aeronautica Civil, comunicando a aprovação do edital de concorrência para a instalação de uma fábrica de aviões. (N. 2.047/33.)

N. 739 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, restituindo, para que seja novamente arquivado no cartório do Tesouro, o processo relativo à pensão concedida a D. Maria de Lourdes Teles da Cunha. (N. 2.426/33.)

N. 740 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, sobre exigências e formalidades a cumprir no processo de habilitação de montepio de D. Olimpio de Matos Abranches. (Número 1.792/33.)

N. 741 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando a autorização dada ao superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, engenheiro Luciano Martins Vêras, para requisitar passagens e transportes naquela estrada. (Sem numero.)

N. 742 — Ao diretor do Lloyd Brasileiro, comunicando a autorização dada para requisitarem passagens e transportes naquela companhia, aos engenheiros Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres e Luciano Martins Vêras, respectivamente, diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos e superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. (N. 3.857/33.)

N. 743 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, idêntico, quanto às requisições naquela estrada. (N. 3.857/33.)

N. 744 — Ao diretor da Rede de Viação Cearense, idêntico. (N. 3.857/33.)

N. 745 — Ao diretor da E. F. Central do Brasil, idêntico, referente ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos. (N. 3.857-33.)

N. 746 — Ao inspetor federal das Estradas, idêntico, referente a ambos os engenheiros mencionados acima, em todas as Estradas de Ferro da União e fiscalizadas por aquela Inspeção. (Número 3.857-33.)

Em 27 de fevereiro de 1933

Aviso n. 313 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas, determinando providências no sentido de ser remetida, com a máxima urgência, ao capitão Afonso Carvalho, em Alagôas, por conta dos recursos destinados à assistência

das vítimas da seca, a quantia de 50:000\$, para atender ao serviço de saúde dos flagelados naquele Estado. (N. 3.870-33.)

Em 1 de março de 1933

Avisos:

N. 314 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providências para que seja paga, pelo Banco do Brasil, a quantia de 92:781\$883, á Companhia Great Western, pela folha de medição provisorial efetuada em janeiro ultimo, de trabalhos executados no trecho Anil- Palmeira dos Indios, prolongamento de Quebrangulo a Colegio. (N. 3.634-33.)

N. 315 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo o balance e a demonstração da despesa de adaptação do edificio da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do D. Federal, nos meses de outubro a dezembro ultimos, apresentados pelo engenheiro Ariovaldo Neves, acompanhados de 74 documentos, na importancia de 210:270\$780, bem como o certificado do recolhimento do saldo de 89:729\$220, fornecido pelo Banco do Brasil, correspondendo tudo ao adiantamento de 300:000\$ que, para aquele fim, fôro feito ao citado engenheiro. (N. 1.488-33.)

N. 316 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providências para que seja paga á E. P. Vitoria a Minas a quantia de 3:180\$, correspondente á conservação de linhas telegraficas, no periodo de abril a setembro de 1931, em proveito da extinta R. G. dos Telegrafos. (N. 12.712-32.)

N. 317 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providências para que seja paga ao Banco do Brasil a quantia de 5:000\$, relativa ao aluguel do prédio occupado pela estação telegrafica da Avenida Rio Branco, no mês de dezembro de 1931. (N. 12.026-32.)

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 747 — Pedindo providências para que sejam pagas aos funcionarios deste ministerio, constantes da folha inclusa, as quantias nela mencionadas, de gratificações por serviços extraordinarios, prestados em fevereiro findo. (N. 3.567, de 1933.)

— Ao inspetor federal de Obras contra as Secas:

N. 748 — Remetendo a conta sob número 66, de 108\$700, proveniente de telegramas transmitidos pela E. F. de Sobral, e declarando que o senhor ministro autoriza o seu pagamento. (Número 2.529, de 1933.)

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas e Acre:

N. 749 — Remetendo o processo referente á restituição da importancia de 933\$824 ao segundo official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Baía, Aurelino Rodrigues da Silveira. (N. 441, de 1933.)

— Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 750 — Sobre formalidades necessarias na declaração de familia do guarda-fio de segunda classe daquele departamento, Raymundo Nunes Estrella. (N. 2.630, de 1933.)

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 751 — Identico, quanto ao inspetor de linha da Terceira Divisão daquela

Estrada, Oscar da Costa Lacerda. (Número 5.152, de 1933.)

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 752 — Remetendo, devidamente apostilado, o titulo de pensão de montepio conferido a dona Almerinda Ferraz Durão, e pedindo que lhe seja paga a respectiva pensão que, a titulo de reversão a maior lhe cabe, a partir de 29 de agosto de 1932. (N. 21.182, de 1932.)

N. 753 — Restituindo os titulos de pensão de montepio conferidos a dona Julia Amelia de Faria Nunes, Dirceu Brasil, Ondina Jojô e dona Iracema de Faria Nunes, devidamente retificados de acordo com a resolução do senhor ministro da Fazenda, e pedindo providências para que as respectivas pensões sejam pagas pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. (N. 22.230, de 1932.)

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 251, de 24 de janeiro de 1933 — A' E. F. Noroeste do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, mantendo o despacho anterior, autorisa a aquisição dos materiais dos fabricantes J. Stone & Comp., Ltda. (N. 21.593-32.)

N. 252 — A' Superintendencia da Rêde Paraná-Santa Catarina, comunicando que o processo de pagamento de réis 4.380:922\$100, proveniente de transportes requisitados nessa rede pelas tropas federais, em 1930, foi relacionada pelo Ministerio da Guerra, e enviado á Comissão incumbida de apurar a totalidade da divida passiva da União. (Número 22.792-32.)

N. 259 — A' I. F. das Estradas, solicitando esclarecimentos a respeito da folha de pagamento que acompanhou o officio n. 11-S, do corrente ano. (Número 1.011-33.)

N. 261 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando que a Diretoria da Despesa Pública, participou a esta diretoria geral, que deixou de ser feita a distribuição do crédito de réis 22:000\$000, á D. R. dos C. T. do Amazonas e Acre, solicitado em dezembro de 1932, em virtude do encerramento do exercicio. (N. 673-33.)

N. 277, de 25 de janeiro de 1933 — Ao mesmo, idem, idem, pelo mesmo motivo, deixaram de ser feitas as anulações dos creditos de 1:500\$, 3:150\$, e 11:499\$996, solicitadas em dezembro ultimo. (N. 681-33.)

N. 278, de 26 de janeiro de 1933 — Ao mesmo, idem, idem, deixou de ser distribuido á Tesouraria da D. R. dos C. T. de Alagoas o crédito de 7:920\$000, solicitado em dezembro ultimo. (Número 674-33.)

N. 282 — A' Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo os documentos apresentados pelo 1º official da I. G. de Iluminação, José Maria de Santa Rosa, para comprovar a applicação do adiantamento de 1:400\$000. (Número 1.197-33.)

N. 293 — A' E. F. Noroeste do Brasil, comunicando que o Sr. ministro aprovou a minuta de edital de concorrência para fornecimento de pedra britada a essa estrada, durante o ano de 1933. (N. 21.594-33.)

N. 322, de 27 de janeiro de 1933 — A' Despesa Pública, restituindo o processo relativo ao pagamento de 62\$500, á Leo-

poldina Railway, e declarando, em relação á exigencia de fls. 9, verso, o seguinte: a) acha-se junta ao processo uma cópia, autenticada, pelo engenheiro chefe da Comissão de Obras do canal Macaé a Campos, do empenho global n. 12, que se extraviou, o que supre a certidão exigida, visto como não cabe culpa á companhia, do extravio; b) quanto á juntada do requerimento que interrompe a prescrição da divida, deixa este ministerio de fazê-lo, em vista de ser o mesmo parte integrante do processo, que fica arquivado nesta Secretaria de Estado, exigencia essa que foi suprida pela cópia do mesmo, devidamente conferida e visada nesta diretoria geral. (N. 20.915-32.)

N. 327, de 28 de janeiro de 1933 — A' mesma, pedindo que, em relação ao processo de habilitação ao montepio de D. Guilhermina Capanema Bicalho e filhos, seja solicitado ao Sr. ministro da Fazenda, reconsideração do seu despacho, porquanto da justificação apresentada pela habilitanda ficou provado que o contribuinte deixou, á data de seu falecimento, dez filhos, sendo quatro menores e seis maiores; que a falta de nomes, destes, foi suprida por um atestado devidamente assinado e legalizado — fórmula essa que tem sido aceita e acatada, como a mais rapida e menos onerosa e, além disso; que estão anexadas ao processo as certidões comprobatórias da maioridade dos referidos seis filhos do contribuinte. (N. 12.902-32.)

N. 328, de 28/1/33 — Ao diretor geral dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro, solucionando o memorial dos "chauffers" da D. R. dos C. T. do Distrito Federal, despachou: "Aguardem a revisão do quadro dos diaristas do departamento, entre os quais se incluem os contratados. Seja reconhecido aos mesmos diaristas o direito a férias, de acordo com a legislação em vigor, a criterio dos respectivos chefes e sem prejuizo para os trabalhos de que são incumbidos os diaristas". (N. 21.065-32.)

N. 332 — A' E. F. Noroeste do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, em face das declarações de James Magnus & Comp., referentes á sua exclusão da concorrência n. 50, de 1932, manda que essa diretoria esclareça convenientemente o assunto. (N. 22.145, de 1932.)

N. 341, de 30/1/33 — A' I. F. de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro, pelo preço, de novo despachou: "Providencie a inspetoria, no sentido de ser substituido o cofre por outro igual novo". (N. 20.472-32.)

N. 342 — Ao Lloyd Brasileiro, comunicando que, de acordo com o parecer do procurador especial da Comissão de Correição Administrativa, o Sr. ministro autoriza a restituição á S. A. Casa Pratt, das quatro maquinas de escrever entregues á essa companhia por antecipação de uma encomenda feita áquella S. A. (N. 23.156-32.)

N. 360, de 31/1/33 — A' I. F. de Obras contra as Secas, transmitindo uma conta da importancia de 106\$900, relativa a telegramas pesados pela E. F. de Sobral, em proveito do Departamento de Secas no Estado do Ceará, comunica que o Sr. ministro autorizou a liquidação da despesa por conta dos recursos já concedidos a essa inspetoria. (N. 241-33.)

N. 364 — Ao diretor geral dos Correios e Telegrafos, comunicando que a

Despesa Publica participou ter deixado de ser distribuido o crédito de 500% a Tesouraria da D. R. dos C. T. de Minas Gerais, solicitada em dezembro ultimo, por estar encerrado o exercicio de 1932. (N. 506-33).

N. 365 — Ao D. N. de Portos e Navegação, remetendo os documentos relativos ás despesas com a construção de quatro armazens externos do porto de Santos. (N. 17.999-32).

Requerimento despachado:

The Leopoldina Railway Company, Limited, compareça á 3ª Secção da D. G. do Expediente, afim de receber guia para pagamento de publicação de decreto expedido a seu favor.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de março de 1933

Designando os seguintes funcionarios deste departamento: primeiro official José Cotta, terceiro official Rodolpho Baptista Pires, encarregado da escriptas officinas, Americo do Espirito Santo Fontenelle Filho, auxilia de primeira classe Inamá de Rezende Castro, auxiliar de segunda classe Claudionor Pinto de Assis, auxiliares de terceira classe Raul Mendes Salgado e João de Almeida Ferreira, para, em comissão, fora das horas do expediente normal, organizarem o almoxarifado da Diretoria geral (portaria 344, de 1 de março de 1933).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Drausio Dantas Romero, auxiliar de terceira classe, da Diretoria Geral, tres meses, a partir de 26 de janeiro ultimo.

Dirceu Ferreira Gomes, mensageiro, com exercicio na agencia de São Sebastião, subordinada a Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, a contar de 21 de dezembro do ano passado.

Hercilio Simonin Humbelsperger, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, a partir de 27 de dezembro do ano passado.

João Escobar Filho, diarista com exercicio na Diretoria Regional de São Paulo, tres meses, a partir de 14 de janeiro ultimo.

Pio Ayres Dias, tesoureiro da Agencia telegrafica de Itapetininga, subordinada a Diretoria Regional de S. Paulo, dois meses, em prorrogação, a partir de 1 de fevereiro ultimo.

Ernesto Jorge Diener, mensageiro, com exercicio na Agencia de S. Bento, subordinada a Diretoria Regional de Santa Catarina, dois meses, a contar de 17 de dezembro do ano passado.

Rosa G. Vinho de Oliveira Bello, praticante diplomada com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, em prorrogação, a contar de 2 de janeiro ultimo.

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA AUXILIARES DE TERCEIRA CLASSE

Requerimentos despachados pelo seu presidente:

Dacio Guimarães.—Indeferido, á vista do informado.

Luiz Rodrigues.—Junte os documentos de acordo com as exigencias legais.

Maria Angela Alves da Silva.—Junte os documentos exigidos pelas instruções.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 23 de fevereiro ultimo, dados os antecedentes da auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Gioconda Ruggiero, e por não lhe caber a responsabilidade da falta de metodo de distribuição do serviço, foi cancelada a pena de advertencia que lhe fora aplicada por portaria de 25 de novembro de 1932.

— Por outras, da mesma data, foram nomeados o bacharel Octavio Angrense Pires e Antonio Martins da Fonseca Guimarães para exercer, respectivamente, os cargos do presidente e suplente do presidente da Comissão Mixta de Conciliação de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

— Por apostila, ainda da mesma data, passou a exercer igual cargo no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a auxiliar de 3ª classe do Departamento Nacional da Industria, Conceição Gouvêa.

Dia 23 de fevereiro de 1933

Processo despachado:

José Botelho Guerra, desenhista do Departamento Nacional do Povoamento, e Sydney Americo Pacca, auxiliar-agronomo do Ministerio da Agricultura, pedindo permuta dos respectivos cargos (D. G. E. 48-J-933). — Reconsidero meu anterior despacho. Não se tratando de funções equivalentes, não deve haver permuta. Indefero o pedido.

Dia 22 de fevereiro de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 75 — Solicitando franquia postal e telegrafica para a Diretoria de Estatística, Industria e Comércio, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

Dia 27

Ao Sr. interventor federal no Estado de São Paulo:

N. 76 — Comunicando que, atendendo á sua solicitação e em vista da autorização do Sr. chefe do Governo Provisorio, fica á disposição daquela Interventoria, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do respectivo cargo, o inspetor regional Guilherme Gaezler Netto.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foram assinadas as cartas de reconhecimento, requeridas nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das associações seguintes:

A 18 de fevereiro ultimo:

Sindicato dos Operarios em Construções Civis, de Angra dos Reis. (D. G. E. 5-C de 1933.)

— A 23:

Sindicato dos Operarios Estivadores de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (D. G. E. 570-S, de 1932.)

— A 24:

Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, de Belém, Estado do Pará, (D. G. E. 213-S, de 1933.)

Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem, de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro. (D. G. E. 556-S, de 1932.)

Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal. (D. G. E. 210-S, de 1933.)

Sindicato dos Operarios em Construção Civil, de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo. (D. G. E. 348-S, de 1932.)

Requerimentos e officios despachados:

Dia 18 de fevereiro de 1933

Sindicato Brasileiro de Bancarios, pedindo solução para a questão do seguro social. (D. G. E. 4.656, de 1932.) — De-se vista do ante-projeto apresentado. Concentração Feminina do Trabalho, de Belém, Estado do Pará, pedindo seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 159-C, de 1932.) — Indague-se do inspetor regional se o serviço só é feito por mulheres.

Dia 20

Presidente da Comissão Mixta de Conciliação do 1º distrito do Distrito Federal, comunicando o resultado da conciliação tentada entre a Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil e a firma Terra & Irmão. — Nomeo o doutor Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, Eduardo V. Pederneiras e Antonio Corrêa para, nos termos do artigo 15, paragrafo unico, do decreto numero 21.396, de 1932, solucionar o dissidio.

Dia 22

S. A. Contonificio Paulista, pedindo se lhe conceda permissão para importar uma maquina para tingir algodão em rama e uma secadeira destinada a melhorar a sua produção. (D. G. E. 120-C, de 1933.) — Defiro em face do parecer. (O parecer é o seguinte: "As maquinas e os aparelhos cuja importação é requerida constituem um perfeito e moderno conjunto destinado a tingir o algodão, sem que, por qualquer forma, possa influir ou vir a influir mais tarde no aumento da produção que a lei quer evitar.")

Henry Rogers Sons & Co. of Brasil, Limited, pedindo permissão para importar uma maquina de chamuscar a gaz e um aparelho vaporizador a gasolina, destinados á Companhia Agricola e Industrial Magalhães. (D. G. E. 20-H, de 1933.) — Defiro em face do parecer. (O parecer é o seguinte: "A maquina de chamuscar fios ou tecidos tem por finalidade o afastamento de pelos ou outras impurezas dos fios ou tecidos. E, pois, uma maquina de aperfeiçoamento de produtos acabados, sobre o aumento de produção dos quais, em hipoteses alguma, pôde influir. O aparelho vaporizador de gasolina é usado pelas fabricas, nas quais não é possível ou não é conveniente o uso da chama produzida pelo gaz de iluminação. Nestas condições, opino pela concessão da licença, que a lei permite expressamente.")

Dia 23

Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, solicitando sejam lançados na fé de ofício do senhor Bento Dias Pereira, síndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e ex-representante deste ministro na referida comissão, os seus agradecimentos pelos valiosos serviços prestados não só à comissão, mas também à indústria nacional do açúcar. (D. G. E. 1.691, de 1933.) — Como pede.

L. Muhlberg, pedindo seja informado se lhe é permitido importar máquinas e acessórios necessários à montagem de uma fábrica de tecidos especiais para moveis (tapeçarias), tais como gobelins, damascos, veludos e outros artigos. (D. G. E. 36-L, de 1932.) — Satisfazer as exigências. (As exigências são as seguintes: "A licença a ser solicitada poderá eventualmente ser concedida. Para, no entanto, dar informação segura, seria necessário que o requerente apresentasse, desde já, a relação e descrição sucinta das máquinas a serem importadas, sendo conveniente que sejam dadas claras explicações sobre a qualidade das principais matérias primas a serem empregadas — lã, algodão ou juta. Sendo necessário se verificar se a maquinaria a ser importada não poderá, também, servir para com ela serem produzidos tecidos já declarados em super produção, seria conveniente fossem juntas algumas fotografias ou desenhos das respectivas máquinas.")

Cotonificio Rodolfo Crespi, pedindo se lhe conceda permissão para importar duas máquinas destinadas a produzir cordinha para fusos de fição de algodão, e outras duas para preparação e acabamento daquele produto. (D. G. E. 121-C, de 1933.) — Defiro em face do parecer. (O parecer é o seguinte: "As máquinas requeridas nenhuma ação absolutamente podem vir a ter sobre o aumento da produção, podendo, por isso, ser dada a permissão para importar.")

José Chrystiano dos Santos, pedindo lhe seja concedida autorização para importar uma máquina de malharia semi-automática, destinada à sua fábrica de aparelhos ortopédicos. (D. G. E. 100-J, de 1933.) — Defiro em face do parecer. (O parecer é o seguinte: "A importação desta máquina nenhum impedimento encontra na legislação em vigor, sendo de incontestável utilidade sua finalidade. Penso que a importação independe de licença, que, portanto, não pode deixar de ser concedida.")

Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos, pedindo seja facilitado à sua diretoria o ingresso nos vapores do Lloyd Brasileiro. — Transmista-se ao Ministerio da Fazenda.

Sindicato dos Operarios em Construções Civis de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 391-S, de 1932.) — Defiro.

Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. N. T. 5-S-33). Havendo referencias a outro sindicato da mesma profissão, de atacadistas, informe o Departamento Nacional do Trabalho si, realmente, se processa outro e qual o numero de socios.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Maritimos e Fluviais, de S. Francisco do Sul, pedindo o teor da informação prestada a este ministerio pelo Sr. ministro da Marinha, relativamente ao oficio n. 52, de 24 de novembro ultimo, do referido sindicato. — Junte-se ao processo. Atenda-se.

Dia 24

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, restituindo a cópia, que lhe foi enviada, do memorial em que o Sindicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante relata irregularidades praticadas pela referida empresa, e fazendo considerações sobre o assunto. (D. G. E. 3.565-933) — A comissão do 1º distrito, por intermedio do Departamento Nacional do Trabalho.

F. Kowarick & Comp., pedindo permissão para importar duas fiandeiras, destinadas ao melhoramento de sua produção de casimiras de lã (D. G. E. 441F, de 1933.) — Defiro, em face do parecer. (O parecer é o seguinte: "A fição nacional de lã penteada, está ainda longe desatizar as necessidades do nosso consumo. Penso que ha toda a vantagem em ser concedida a licença pedida")

Paschoal Stovale de Oliveira, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca *Café Redentor*, destinada a assinalar café (em grão, torrado, moído, liquido), mate, chá, queijos e outros artigos, compreendidos nas classes 41, 42 e 43 (D. G. E. 22-P, de 1933.) — Nego provimento.

Manoel Cavalleiro, recorrendo do despacho que mandou registrar a marca "Flor da Beira", depositada por Francisco Gonzalez & Comp., destinada a assinalar azeite, de seu comércio, incluído na classe 41 (D. G. E. 57-M, de 1933.) — Nego provimento.

Villas Boas & Comp., recorrendo da decisão que lhes recusou registro a marca "Municipal" — "Diplomata", destinada a assinalar artigos compreendidos na classe 38 (D. G. E. 16-V, de 1933.) — Convento o julgamento em diligencia, para ser informado si existe mandado ao signatario do recurso, no processo n. 8.454, de 1931, tendo em atenção que, quando assim requereu, ainda prevalecia a praxe de ausencia de instrumento.

J. Foyes Gittens, pedindo a concessão de favores para a instalação de uma fábrica de celulose (D. G. E. 44-J-1933).

— Como parece ao Departamento Nacional da Industria e Comércio. (O parecer é o seguinte: "Reconheço a importancia do problema da produção da celulosa, do cloro e da soda caustica entre nós, e as possibilidades para a obtenção de stima celulose, com o nosso carvão. Não entro no estudo mais detalhado desses problemas, por pensar que está fóra da alçada do Governo fornecer capitais destinados a empreendimentos particulares, por interessantes que estes sejam. Sendo esse fornecimento de capital, em que, afinal, redunda o pedido do requerente, para um crédito de 10 mil contos, ao juro de 6 % e a prazo de 10 anos, a base de todo o negocio que ideou, penso que não é necessário estudar mais de perto o pedido feito, contra o qual opino.")

Fição de Lã Marcello Dall'Ovo, pedindo seja a Alfandega do Rio de Janeiro autorizada a desembarcar duas máquinas operatrizes "Peigneuses" e duas "Bobiners", para fição de lã, que se destinam ao porto de Santos, e cuja

autorização para importar lhe fóra anteriormente concedida (D. G. E. 31-M, de 1933). — Como parece à Diretoria Geraldo Expediente. (O parecer é o seguinte: "A resolução do caso poderia ser a seguinte: Autorizar o ministerio o desembarço das máquinas na Alfandega do Rio de Janeiro, obrigando-se o interessado a recebê-las por mar. Nesse caso, a Alfandega de Santos faria o "controle" quando as mesmas ali chegassem. A não ser aceita essa lembrança, poderia, o ministerio telegrafar à Alfandega de Santos, perguntando-lhe, oficialmente, sobre si as máquinas em apreço já foram despachadas pelo porto de Santos. Os pedidos oficiais de informação têm sempre preferencia sobre o das partes, e, assim, evitar-se-iam prejuizos decorrentes de armazenagens para a interessada.")

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1933

Offícios:

Ao Sr. secretario da Associação dos Empregados no Comércio da Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 139 — Comunicando que, á vista do oficio n. 180-933-M. G., de 10 deste mês, em que é solicitada a nomeação do associado Abelardo de Vasconcellos Britto para fiscal adjunto do trabalho no municipio de Campos, o Sr. ministro profriu o seguinte despacho: "Inexistindo vaga, não ha o que deferir".

— Ao Sr. diretor da Assistencia Dentaria Infantil:

N. 140 — Solicitando providencias, no sentido de serem restituídos ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, com a possível urgencia, os processos referentes á concessão de patentes de invenção constantes da relação juntamente enviada e cujo parecer técnico sobre o merito dos respectivos pedidos foi solicitado a essa instituição pelo referido departamento.

Dia 18

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Bafa:

N. 141 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia Industrial da Estancia, de Sergipe, requereu, na conformidade do decreto n. 1.985, de 13 de maio de 1931, autorização para importar uma máquina completa para fabricação de hidoclorito (tirando-o de cloro de sodio), apropriada para produzir alveamento de mil quilos de tecido), e constante da relação juntamente remetida, o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 142 — Comunicando que, á vista da petição em que a S. A. Fição e Malharia "Nemer", de S. Paulo, requereu na conformidade do decreto n. 1.985, autorização para importar uma máquina de fazer bobinas conicas para malharia, constante da relação juntamente enviada, o Sr. ministro, por despacho de 15 do mês corrente, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 143 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia Prada de S. Paulo, requereu, na conformidade do decreto n. 1.985, de 1931, autorização para importar uma carda de cones, destinada a substituir uma máquina identica, atualmente instalada em sua

fabrica de chapéus de lã em Limeira, a cujos característicos constam da relação juntamente remetida, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 14 deste mês, autorizar a respectiva importação.

N. 149 — Comunicando que, á vista da petição em que a S. A. Colonificio Rodolfo Crospi, com fabrica de tecidos em S. Paulo, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma secadeira, destinada a substituir outra, muito antiga, e uma maquina acessoria, para um "Mangano", constantes da relação juntamente enviada, por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 143 — Remetendo o processo numero 1.321, de 1933, afim de ser cumprido o despacho nele exarado pelo Sr. ministro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 144 — Comunicando que, á vista da petição em que A. A. Renner & Companhia, com fiação e tecelagem em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar nove teares leves, constantes da relação juntamente enviada, destinados á fabricação de casimiras leves, o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 145 — Comunicando que, á vista da petição em que Braga Irmão & Companhia, desta Capital, requereram, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma maquina de costura e acabamento, para fabricar meias, constante da relação juntamente remetida, o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 148 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, com fabrica no Estado de Minas Gerais, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma carda e uma maçarocqueira fina para algodão, constantes da relação juntamente remetida, o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 150 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia Industrial Bello Horizonte requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar um alimentador automatico, duas maquinas alimentadoras e cinco caixas de poeira, tudo para algodão em rama, constante da relação juntamente remetida, o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 151 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia Industrial Bello Horizonte, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma maçarocqueira intermediaria e tres maçarocqueiras finas, todas para algodão, constantes da relação juntamente reme-

tida, o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 152 — Comunicando que, á vista da petição em que Schwartz & Comp., desta capital, requereram, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma maquina retileña de meias, destinada á substituição de outra e constante da relação juntamente enviada, o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 147 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 0/1-33, de 27 de janeiro último, em que o presidente da Confederação Industrial do Brasil comunica ao Sr. ministro a fundação, nesta capital, da referida confederação, bem como a constituição da sua primeira diretoria.

— Ao Sr. inspetor regional nos Estados da Baía e Sergipe:

N. 153 — Remetendo, em atenção ao seu telegrama de 7 deste mês, uma coleção de 33 folhetos contendo leis, decretos, regulamentos e circulares expedidos por este ministerio.

Dia 20

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 154 — Transmittindo o requerimento em que Scott & Williams Co. of Brasil, estabelecidos em São Paulo, pedem informações sobre a importação de maquinas autorizada por este ministerio em 1931.

— Ao Sr. presidente do Club Tres de Outubro:

N. 155 — Comunicando, em resposta, que já foi nomeada uma comissão incumbida de revêr o decreto de sindicalização, da qual fazem parte os senhores Waldemar Falcão e Abelardo Marinho.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 156 — Comunicando, que, á vista da petição em que a sociedade Charles Hahlo & Sons Ltd. requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma calandra para tecidos de algodão, destinada á S. A. Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga Jafet, de São Paulo, e constante da relação juntamente remetida, o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 157 — Comunicando que, á vista da petição em que a sociedade Henry Rogers Sons & Co. of Brasil, limited, desta capital, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar cilindros secadores de cobre, rodas dentadas, mancais e uma caixa automatica para vapor, destinados a uma maquina secadeira, bem como um motor eléctrico para a mesma secadeira, instalação electrolitica, com todos os pertences, inclusive motor eléctrico, gerador e dinamo, maquina de trisar de quatro navilhas com o respectivo motor eléctrico e mais um motor eléctrico para conjunto de maquinas, constantes da relação juntamente enviada, material esse encaminhado pela Companhia Industrial de Belo

Horizonte, o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

Dia 21

Ao Sr. consultor juridico Dr. Francisco José de Oliveira Vianna, presidente da comissão encarregada de elaborar o regulamento do trabalho nas padarias:

N. 158 — Remetendo, por cópia, as sugestões apresentadas pela Associação dos Proprietarios de Padarias de São Paulo, relativamente ao trabalho nos estabelecimentos de panificação.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho do Estado de São Paulo:

N. 159 — Remetendo a reclamação em que Justino Ferraz de Carvalho, na qualidade de procurador do Sindicato União Operaria João Pessôa, de São José dos Campos, nesse Estado, solicita o pagamento de férias a que se julga com direito, como empregado da S. A. Fabrica de Tecidos e Tecelagem Paraíba.

— Ao Sr. presidente do Club Caxexial, de Pelotas, Rio Grande do Sul:

N. 160 — Agradecendo, de ordem de Sr. ministro, a comunicação que lhe foi feita de ha ver sido, em sessão solena, realizada a 25 de dezembro de 1932, empossada a nova diretoria da administração desse Club, para o ano social de 25 dezembro de 1932 a igual data de 1933.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria de Rio de Janeiro:

N. 161 — Remetendo uma petição de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Limited, datada de 30 de dezembro de 1932, afim de ser cobrado o selo devido.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 162 — Comunicando, que, á vista da petição em que a sociedade R. Petersen & Companhia Limitada, desta capital, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar três maquinas, constantes da relação juntamente emitida, destinadas ás fabricas textis, o Sr. ministro por despacho de 14 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

N. 163 — Comunicando, que, á vista da petição em que Jair de Abanches requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar uma maquina espuladeira automatica para enrolar fios sobre carreteis constante da relação juntamente enviada o Sr. ministro, por despacho de 16 deste mês, resolveu autorizar a respectiva importação.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 164 — Comunicando, que o Sr. ministro reiterou ao Ministerio da Guerra o pedido de devolução do processo relativo ao pedido de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos nas polvoras de propulsão, requerido por Murillo de Barros Souza, como procurador da E. I. de Port de Nemours & Company, encaminhado com o officio desse Departamento n. 751, de 6 de junho de 1932.

— Ao Sr. presidente da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães:

N. 165 — Comunicando o despacho que o Sr. ministro exarou no processo relativo ao seu requerimento de 14 de novembro de 1932 em que é participada a este Ministerio a elevação, para 12 horas, do horario de trabalho diário nas se-

ções de espuladeiras e carreteleiras, de acôrdo com o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 166 — Comunicando que, á vista da petição em que a sociedade José Pinto do Carmo Filho, Limitada, com fabrica textil nessa capital, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 1931, autorização para importar um abridor vertical "Crighton", destinado ao melhoramento de sua fabrica e constante da relação juntamente enviada, o Sr. ministro, por despacho de 16 deste mês corrente, resolveu autorizar a respectiva importação.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1933

Aviso circular n. 1-C-41 — Aos diretores das Estradas de Ferro: São Paulo-Rio Grande, Santa Catarina, Teresza Christina e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia de Navegação Hoepecke. — Autorizando a atender ás requisições de transportes de pessoal e material feitas pelo inspetor regional deste Ministerio no Estado de Santa Catarina.

Circulares:

N. 1-C-42 — Aos diretores da Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, Viação Ferreira S. Paulo-Rio Grande e da Great Southern of Brasil — Autorizando a atender ás requisições de transportes de pessoal e material feitas pelo engenheiro Ernani de Oliveira, inspetor regional deste Ministerio no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1-C-43 — Aos diretores da: Tne Leopoldina Railway Comp., Limited, da Estrada de Ferro Vitoria a Minas, Estrada de Ferro Itapemirim-Vitoria, S. Mateus-Vitoria, E. F. Itabapoana-Vitoria, E. F. Rio do Ouro da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem, idem, pelo inspetor regional deste Ministerio nos Estados de Espirito Santo e Rio de Janeiro.

N. 1-C-44 — Aos diretores das Estradas de Ferro: Sorocabana, Companhia Paulista, E. F. Noroeste do Brasil e presidentes da Companhia Fluvial Salobra, Companhia Migueis e da Companhia E. Bobaid. — Idem, idem, pelo inspetor regional deste Ministerio no Estado de Mato Grosso.

N. 1-C-45 — Ao diretor da Estrada Rede Paraná-Santa Catarina, e presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Idem, idem, pelo inspetor regional deste Ministerio no Estado do Paraná.

N. 1-C-46 — Ao diretor da Estrada de Ferro de Bragança-Pará. — Idem, idem, pelo inspetor regional deste Ministerio no Estado do Pará.

Dia 24 de fevereiro

N. 1-C-47 — Ao ministro da Fazenda — Pedindo pagamento da folha que remete relativa aos vencimentos do mês de dezembro de 1932, a que tem direito o fiscal do Trabalho Humberto Tenegro Magalhães, na importância de 677\$400.

N. 1-C-48 — Ao mesmo — Idem, idem, a que tem direito o fiscal do Trabalho Antonio Bento de Araujo Lima, na importância de 677\$400.

N. 2-C-48 A — Ao ministro da Agricultura — Comunicando ter autorizado

o diretor do Departamento N. de Estatística a ceder á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria 20.000 folhas do papel AA, pedido em aviso daquelle Ministerio.

N. 1-C-49 — Ao Ministro da Fazenda — Remetendo o processo relativo á folha de pagamento dos vencimentos do mês de dezembro de 1932, a que tem direito o fiscal do Trabalho Jacy Mon-Ferrando, na importância de 677\$400.

Dia 24 de fevereiro de 1933

Avisos:

N. 2-C-49-A — Ao interventor do Distrito Federal — Solicitando seja emplacado para o corrente ano o automovel que se acha á disposição do diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento.

N. 1-C-50 — Ao ministro da Fazenda — Remetendo o processo relativo á folha de pagamento dos vencimentos do mês de dezembro de 1932, a que tem direito o fiscal do Trabalho Bernardo Cezar de Berredo Carneiro, na importância de 677\$400, pedindo o pagamento da mesma.

Dia 28 de fevereiro de 1933

Requerimentos despachados

N. 111-C-932 — Consuelo Guimarães, ex-datilografa da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz, pede o seu aproveitamento em qualquer cargo das seções ou Departamento recentemente creados neste ministério. — Aguarde oportunidade.

N. 430-A — 1932 — Agener Pereira Santos, escrevente datilografo do Departamento N. do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo lhe seja concedida a gratificação de 300\$000 por serviços extraordinarios. — Como parece á D. G. C. por seu diretor. O parecer do diretor é o seguinte: "Não tendo havido a autorização prévia do senhor ministro, na fôrma da circular numero 294, citada, não assiste ao requerente direito á gratificação que pleiteia. Sôbe á consideração de S. Ex. o senhor ministro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de fevereiro de 1933

Offícios:

1-C-297 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Solicitando em referencia ao officio de 16 de fevereiro daquelle Departamento, seja remetida a esta Diretoria a 3ª via do empenho do adiantamento de 20:000\$, a que alude o referido officio.

1-C-298 — Ao mesmo — Solicitando seja remetida a esta Diretoria Geral, a folha de pagamento referente ao abono de 2/3 da mensalidade durante somente 15 dias do mês de dezembro, a que tem direito o engenheiro Augusto Sá Mendes.

2-C-299 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que foram contratados Gastão Quartim Pinto de Moura e João Lyra Madeira, para servirem como auxiliares do serviço Actuarial daquelle Conselho.

2-C-300 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Devolvendo a primeira via do contrato celebrado entre aquelle Departamento e a firma S. A. Construtora Commercial e Industrial do Brasil, para a construção de dez casas para colonos no Centro Agrícola de terras da Fazenda de Santa Cruz.

N. 2-C-301 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmi-

lindo, para revalidação de selo, o processo relativo a comprovação das despesas efetuadas á conta do adiantamento da importância de 1:500\$, recebido pelo porteiro desta Secretaria de Estado, Ricardo Sampaio de Brito.

N. 2-C-302 — Ao diretor Geral do Departamento N. do Trabalho, solicitando providencias no sentido de serem remetidos, a esta Diretoria Geral, os documentos comprobatórios da aplicação dada aos dois adiantamentos recebidos pelo ex-segundo official Raul Eloy do Rego Castro.

N. 1-C-303 — Ao diretor geral do Departamento N. do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro, em solução ao officio daquelle Departamento de 4 de fevereiro e referindo-se a informação desta Diretoria Geral, proferiu o seguinte despacho: — "Autorizo, desde que o pagamento se efetue pela renda produzida, de acôrdo com a lei, como esclarece o parecer supra. Faça a proposta".

Dia 25

N. 1-C-304 — Ao diretor geral da Imprensa Nacional, transmitindo a 1ª via do empenho da despesa na importância de 137\$800 afim de ser executado o trabalho da impressão de 500 exemplares do Regulamento aprovado pelo dec. n. 22.016, de acôrdo com o orçamento constante do officio dirigido ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em 31 de dezembro último.

N. 1-C-305 — Ao diretor da Secretaria do Conselho N. do Trabalho, comunicando a remessa da 1ª via do empenho acima citado, á Imprensa Nacional.

N. 1-C-306 — Ao diretor secretario do Tribunal de Contas, remetendo a 2ª via do conhecimento do empenho número 8/6, em favor da Imprensa Nacional, na importância de 137\$800.

N. 1-C-307 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que devem ser concedidas ao Sr. Bráulio Gomes, interprete da Inspetoria Regional no Estado da Bahia, duas passagens em 1ª classe.

N. 2-C-308 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, autorizando, de ordem do Sr. ministro, a ceder á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria 20.000 folhas de papel marca AA.

N. 1-C-309 — Ao diretor secretario do Tribunal de Contas, remetendo a 2ª via do conhecimento de empenho número 7/7, em favor do Sr. Luiz Vallandro Sobrinho, na importância de 9:800\$000.

N. 1-C-310 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando providencias no sentido de ser concedido ao 3º official desta Secretaria de Estado, Luiz Vallandro Sobrinho, o adiantamento da importância de 9:800\$ para ocorrer a despesas com reformas, concertos e reparos em automoveis desta Secretaria de Estado.

N. 1-C-311 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, comunicando o comparecimento, neste Ministerio, do funcionario da Policia Civil Manoel Lopes Vieira:

N. 1-C-312 — Ao mesmo, idem, idem do mensalista contratado Antenor da Silva Amaral

N. 1-C-313 — Ao mesmo, idem, idem do diarista Alberto Costa.

N. 2-C-314 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando que foi dispensada Antonietta Fleury de Barros, contratada daquele Departamento, por ter sido nomeada mensalista do Instituto de Previdência.

N. 2-C-315 — Ao mesmo, idem, idem, a pedido, Arnaldo Pinto, contratado por portaria de 4 de janeiro último, para servir na qualidade de fiscal auxiliar daquele Departamento, no município de Niterói.

N. 2-C-316 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo as portarias de contrato de Manoel Rodrigues Maia, Henrique Otéro Groba, Alceides Ananias, Sylvio de Oliveira e Carlos Gusmão.

N. 2-C-317 — Ao mesmo, comunicando que foi dispensado, a pedido, Roberto Reboredo do cargo de fotógrafo contratado, daquele Departamento, visto ter aceitado outra nomeação.

N. 2-C-318 — Ao mesmo, devolvendo o processo relativo ao pedido de concessão de passagens e fornecimento de material de caça e lavoura para seis índios Xerentes e comunicando que o Sr. ministro proferiu a respeito o seguinte despacho: — "Satisfaz-se o pedido".

N. 1-C-319 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. ministro relativamente à consulta sobre o contrato para a construção de um ripado, seção de replicagem, com depósito para caixas e ferramentas, etc., para o Campo de Experiências e Demonstração de essências florestais e árvores frutíferas, em Santa Cruz, proferiu o seguinte despacho: — "Arquive-se".

N. 2-C-320 — Ao diretor geral do Departamento N. de Indústria e Comércio, solicitando esclarecimentos de que necessita esta Diretoria Geral para responder ao ofício da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, constante da cópia que remete.

N. 2-C-321 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento, remetendo a portaria que contrata Waldemar Paulino Nepomuceno para motorista no Centro Agrícola de Santa Cruz.

N. 1-C-322 — Ao mesmo, solicitando sejam confeccionadas as folhas de pagamento de pessoal daquele Departamento, de acordo com a disposição da tabela explicativa do orçamento do Ministério.

N. 2-C-323 — O diretor do Instituto de Previdência, devolvendo a portaria de Heliodoro da Silva Couto, mensalista daquele Instituto, comunica que o exercício do referido contratado deve ser contado a partir de 30 de novembro de 1932.

N. 2-C-324 — Ao inspetor Regional no Estado da Bahia, prestando esclarecimentos sobre a instalação e organização daquela Inspeção.

N. 2-C-325 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo os documentos comprobatórios das despesas efetuadas à conta do adiantamento de 3:250\$ recebido pelo inspetor do Departamento Nacional do Trabalho e auxiliar do Gabinete do Sr. ministro.

Requerimento despachado

N. 581-933. Clemente Machado d. Mattos, correio desta Secretaria de Estado, solicitando permissão para gozar suas férias interpoladamente. — Sim.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Seção

Dia 2 de março de 1933

Requerimentos despachados:

Processo n. 109-P, de 1932 — Piedade Domingues Xavier, reclamando férias de Cahir Irmãos. — Compareça o reclamante neste Departamento.

Processo n. 1.423-J, de 1931 — João Gonçalves Fevereço, contra Arthur Crespo & Comp. — O Sr. ministro assim despachou: "Improcede o pedido nos termos das informações. Arquive-se".

Processo n. 155-O, de 1931 — Orlando de Oliveira contra a Companhia Federal de Fundação. — Arquive-se.

Processo n. 4-C, de 1932 — Camillo dos Santos, contra Pellegrino & Fernandes. — Arquive-se.

Processo n. 298-A, de 1931 — Augusto Paulo Ferreira, contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — A Companhia já reconheceu que o requerente tem direito a férias, as quais não foram concedidas por que a mesma aguardava a solução de uma interpretação, que, aliás, já foi dada. Intime-se a cumprir a decisão.

Processo n. 189-R, de 1932 — Raymundo da Silva Castello, contra a Estamparia Colombo, S. A. — Arquive-se.

Processo n. 1.063, de 1928 — Carlos Kumstadt, contra M. A. Abrunhosa & Companhia. — Arquive-se.

Processo n. 94-J, de 1932 — José da Silveira, contra Maria Tavares Mendes. — Arquive-se.

Processo n. 112, de 1928 — Arthur José Alves, contra Manoel dos Santos. — Arquive-se.

Ofício expedido:

N. 203 — Ao Sr. Pedro Virgílio Martins, inspetor regional do Ministério do Trabalho, no Estado do Paraná — Curitiba:

Em resposta a vossa consulta, constante do telegrama n. 35, do corrente, declaro-vos que esta Diretoria foi acordada com a informação do segundo oficial, Sr. Wilson Bakker de Araujo Costa, exarada nestes termos:

"Consulta do inspetor regional, no Estado do Paraná, por telegrama, a quem se deve considerar reclamada na questão suscitada pelo Sindicato União dos Trabalhadores de Construção Civil de Curitiba contra a firma Maz Roesner & Filhos Ltda., sob o pretexto de estar a mesma firma prejudicando os interesses da operaria Maria Conceição Castro.

O processo aludido no telegrama em causa deu entrada nesta seção aos 26 dias do mês de dezembro último e foi informada pelo signatário no dia imediato, tendo sido encaminhada ao inspetor consultante com o ofício n. 120 citado no telegrama, acompanhado de minha informação, cuja cópia jáz á fls. 2 e 4 deste processado.

Conforme ressaltai na informação citada, nenhum direito cabe a operaria em tela por não ter havido de sua parte qualquer reclamação a respeito do assunto nos autos em questão.

A contenda havida verificou-se entre o Sindicato e a firma comercial, sendo que o primeiro, na defesa de uma operaria, deixou de guiá-la ao caminho que devia enveredar na defesa dos seus interesses.

Logo, o reclamante é o Sindicato, e a reclamada, qualquer que seja a hipótese que se formula, só pode e poderá ser a firma comercial, por ser a acusada. E' o que tenho a dizer".

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1933

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr (proc. C-159/32). — Sele os documentos, de acordo com o parecer da seção.

Michelin & Cie. (proc. 1.427/33). — Compareçam à Seção para esclarecimentos sobre a procuração.

Degand & Comp. (proc. 3.937/32). — Apresentem procuração e provém o pagamento do imposto de industria e profissão.

Gualter Maia de Almeida (proc. numero 2.391/32). — Próve o pagamento do segundo semestre do imposto de industria e profissão.

A. J. White Ltd. (proc. 2.067/33). — Preliminarmente, apresentem procuração.

Dr. Jeronymo Gesteira (proc. 62/32). — Preliminarmente reconheçam a firma do substabelecimento da procuração.

Hudson Motor Car Company (proc. 367/33). — preliminarmente, reconheçam a letra e firma do substabelecimento.

Pedido de privilegio de invenção.

Giovani Pini, para "Brazero Economico". — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43, do regulamento, por ter sido irregularmente instruido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 25 de fevereiro de 1933

Carl Georg Munters, Dr. Antonio Alves Jana, João Tosca, Nuno de Figueiredo, Manoel Laffite Busquet, Fouloura & Serpe e Empresa Metalurgica Pagani & Castier Limitada. — Lavre-se o termo.

Dante Munglioli (proc. 2.501/33). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

José de Vasconcellos & Comp. — Preliminarmente, lavrese o termo.

Pedro Vaz de Carvalho. — Lavre-se o termo. Reconheça as firmas e apresente, prova do pagamento do imposto de industria e profissão.

Wassily Fiedorovich Tondroff (proc. 2.210/33) e Henri Gonot (proc. 2.211, de 1933). — Lavre-se o termo. Apresentem nova procuração com poderes expressos.

Max Ruch. — Publiquem-se os novos caracteristicos.

Momsem & Harris (proc. 9.980/32). — Satisfacam a exigencia constante do despacho de 11 do corrente, afim de poder o processo ser solucionado.

Standard Oil Company of Brazil (processo 2.349/33). — Dê-se vista.

Leclerc & C. (proc. 2.226/33), C. Buschmann (proc. 2.351/33), Odiro de Carvalho (proc. 1.899/33) e Attila da Silva Neves (proc. 2.213/33). — Dê-se certidão.

Pedro Castello (proc. 2.310/33). — Dê-se certidão, nos termos da informação.

Carlos Hahlbohm (proc. 1.346/33), Companhia Ceramica Santo Amaro S.A. (proc. 2.280/33) — oposição ao pedido de privilegio requerido por Mauricio da Fonseca, termo 12.034), Houdry Process Corporation (proc. 2.358/33), The Dunlop Rubber Co., Ltd. (proc. 2.354-33) e Standard Brands Incorporated (proc. 2.212/33). — Juntem-se aos processos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 25 de fevereiro de 1933

Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara. — Lavre-se o termo.

Diva Reis e Eugenia Sande Peres, Xavier Irmãos, Laboratorio Biochimico Moerbeck, João Rodrigues de Oliveira e North and South American Products, Inc. — Produtos das Americas do Norte e Sul S/A., (2 requerimentos). — Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

Souza & Prada, Odila da Silva Baptista, Egas Muniz de Arruda Botelho. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publiquem-se as descrições.

H. Bandeira & Comp., J. H. Carneiro da Cunha, Pessoa de Melo & Comp., Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Xavier & Bandeira. — Kurt Keller (proc. 1.270/33). — Prove o pagamento do imposto de industria e profissão, correspondente ao segundo semestre de 1932.

North American Dye Corporation (proc. 4.108/32). — Preliminarmente, junte procuração.

Corporation Industrial Brazilia S/A. (proc. 1.830/32). — Aguarde solução do processo 5.464/31.

Dr. Alvaro Ozorio de Almeida (proc. 4.195/32). — Preliminarmente, declare a nacionalidade, prove o pagamento do imposto de industria e profissão, satisfaca a exigencia do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931, e prove poder usar a marca o nome de Instituto de Physiologia Aplicada.

Alfredo H. de Azevedo & Comp. (processo n. 4.212/32). — Preliminarmente, façam reconhecer a letra do subestabelecimento de fls. 3 v. e prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

Instituto de Biologia Pedrosa Ltda., (processo n. 4.227/32). — Preliminarmente, declare a nacionalidade, apresente descrição nos termos do art. 89, letra a, do regulamento, satisfaca a exigencia do decreto n. 20.377, de 1931, e prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

André Murano & Comp. (processo n. 6.591/32). — Preliminarmente, faça reconhecer a firma e sinal do tabelião que lavrou a procuração de fls. 3, apresente descrição, de acordo com o clichê, e prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

Companhia Paulista de Hoteis S. A., "Hotel Terminus" (processo n. 2.106, de 1933). — Preliminarmente, junte procuração, dando poderes para requerer a caducidade da marca "Terminus Hotel", registrada sob o n. 5.344, em nome de Cerquinho Rinaldi & Companhia.

Thereza Banfi Loyd (processo número 4.255/32), Dr. Joaquim M. Gesteira (processo n. 2.815/31) e Carvalho de Mendonça & Comp., Ltda., (processos ns. 4.258 e 4.259, de 1932). — Preliminarmente, satisfacam a exigencia do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931, e prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas (processo n. 4.172/32). — Preliminarmente, junte procuração, declare a nacionalidade e prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

Alfredo H. de Azevedo & Comp. (processos ns. 4.213, 4.214 e 4.215, de 1933), Dr. Blem & Comp. Ltda. (processo n. 4.306/32), Antonio Pinto Nogueira Accioly Netto e Silvia Accioly (processo n. 4.268/32), Produção Meridional Limitada (processo n. 4.267, de 1932), C. Magalhães & Comp. (processo n. 4.210/32) e Frederico Guilherme Koplin (processo n. 959/31). — Preliminarmente, juntem procuração e prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

Justo Mendes (processo n. 4.291, de 1932), Horacio Góes & Filho (processo n. 4.272/32), Oliveira Goulart & Companhia (processo n. 4.175/32), Carlos Barbosa Leite (processo n. 4.209/32), Luiz Hermanny Filho & Comp., Ltda. (processo n. 4.208/32) e Vicente Ferrari Junior (processo n. 4.660/31). — Preliminarmente, prove o pagamento do imposto de industria e profissão.

Reinaldo Gomes do Pinho (processo n. 2.345/33). — Dê-se vista.

Julio Ferreira de Souza (processos ns. 2.298 e 2.299, de 1933), J. R. Azevedo (processo n. 2.394/33), Raul dos G. Bonjean (processo n. 2.281/33), Momsen & Harris (processo n. 2.244, de 1933) e Cesar Baptista Gonçalves (processo n. 2.284/33). — Dê-se certidão.

A. Leivas Leite (processo n. 2.323, de 1933). — Junte-se ao processo.

Aditamento

Dia 23 de fevereiro de 1933

Usina Santa Terezinha S. A. — Publique-se a descrição.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um aparelho condutor de linha", para máquinas de costura, para a qual requer privilegio João Tosca (deposito número 12.099, de 25 de fevereiro de 1933):

1, um aparelho condutor de linha para máquinas de costura, o qual se caracteriza por uma peça de metal ou outro material adequado, com o feitiço de "L", afinado na parte superior e em forma arredondada na parte inferior ou base;

2, um aparelho condutor de linha para máquinas de costura, como reivindicado em 1 e caracterizado pelo fato de ter dois furos na parte superior do aparelho, marcados com as letras "C" e "T" e que servem de guia á linha proveniente do tubo ou carretel;

3, um aparelho condutor de linha para máquinas de costura, como reivindicado em 1 e 2 e caracterizado pelo fato de, na parte inferior ou base do aparelho, se achar soldado um tubo do mesmo material destinado a suportar o aparelho no fuso da máquina e impedir a oscilação do mesmo;

4, um aparelho condutor de linha para máquinas de costura, como reivindicado em 1, 2 e 3 e caracterizado pelo fato de estar colocado na base do aparelho, onde assenta o tubo ou carretel de linha, um disco de feltro fixo em dois furos feitos na mesma base;

5, um aparelho condutor de linha para máquinas de costura, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4 e caracterizado pelo fato da construção propria a impedir o enrolamento da linha no fuso da máquina

quando a mesma está funcionando, evitando assim a sua rutura.

Ponto característico da invenção de "preparação do carburante a partir dos mostos naturais ou artificiais e do sódio metálico como desoxigenante ou, em vez deste, as suas amálgamas ou o cloreto de sódio, mas, nestes casos, associado á corrente elétrica", para que pede privilegio o Dr. Antonio Alves Jana (deposito número 12.100, de 25 de fevereiro de 1933):

1, processo de fabricação de carburante extraído de alcoóes, aldeídos, acetonas, ácidos orgânicos, assucares, amidos, dextrinas, provindos de quaisquer frutos, classificados em botânica; sementes, celulosos de cascas, raizes, caules ou folhas de quaisquer plantas, arbustos ou árvores, que consiste na desoxigenação destes produtos por meio de uma reação química.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado em Portugal em 12 de maio de 1932, sob o n. 17.052.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em isolamentos de calor", para que pede privilegio Carl Georg Munters (deposito n. 12.101, de 25 de fevereiro de 1933):

1º, um isolamento de calor, mais particularmente para gabinetes refrigerantes ou retentores de calor, compreendendo um ou mais elementos hermeticamente fechados que são cheios com gaz dotado de condutibilidade de calor mais baixo do que o ar, e cujos espaços de gaz são divididos na direção da transmissão de calor em camadas ou células por meio de folhas refletoras de calor que, si forem dispostas paralelamente umas ás outras, são separadas por peças de distancia especial nas paredes do elemento, sendo os espaços entre as folhas em todos os casos de uma qualidade de modo a prevenir as correntes transmissoras do gaz;

2º, um elemento isolante de calor de acordo com o ponto característico 1, em que as paredes exteriores frias e quentes são ligadas por meio de paredes de metal sobre em condutibilidade de calor ou liga de metal;

3º, um elemento isolante de calor de acordo com os pontos característicos 1 e 2, em que todas as paredes limitrofes do gabinete ou elemento hermeticamente fechado são de metal;

4º, elemento isolante de calor de acordo com os pontos 1, 2 e 3, em que as folhas que enchem as paredes do gabinete ou elementos são reunidas em grupos de folhas que são por todos os lados fechados hermeticamente pelas ditas paredes;

5º, elemento isolante de calor de acordo com o ponto 3, em que os grupos de folhas consistem de folhas de metal, por exemplo aluminio, sendo presas a uma distancia umas das outras por guarnições de papel, feltro ou semelhante, sendo as folhas de qualquer maneira conservadas juntas;

6º, elemento isolante de calor de acordo com os pontos característicos 4 e 5, em que ao lado das guarnições são distribuidas peças de distanciamento sobre as superficies das folhas.

7º, elemento isolante de calor, de acôr-

do com o ponto 4 e 5 ou 6, caracteriza-se pelo provimento de pinos de material isolante, por exemplo madeira que penetram ás folhas e que reforçam as paredes do elemento que envolvem os grupos das folhas;

8°, elemento isolante de calor de acordo com os pontos característicos 4-7 em que as peças de distancia das folhas servem simultaneamente como meios de reforço para as paredes do elemento;

9°, elemento isolante de calor de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes em que as folhas que encham o espaço de gaz são dispostas a uma distancia de 5m. ou menos umas das outras;

10, processo de encher os elementos isolantes de calor, mais particularmente gabinetes refrigerantes ou retentores de calor, com um gaz condutor de pouco calor que consiste em evacuar o elemento e em seguida encher o gaz, sendo assim a pressão do gaz no exterior e interior do elemento similar a tal ponto que evita as pressões prejudiciais nas paredes do elemento;

11, processo de acordo com o ponto característico 10, que consiste em evacuar e encher de gaz um numero de elementos num recipiente especial;

12, processo de encher elementos isolantes de calor de acordo com os pontos característicos 1-8 ou 10 e 11, caracterizado pelo fato que os espaços entre as folhas e o elemento comunicam uns com os outros, de modo a habilitar todos os espaços do elemento a serem evacuados ou cheios de gaz simultaneamente;

13, elemento isolante de calor, mais particularmente para elemento refrigerante ou retentor de calor substancialmente como descrito anteriormente em conexão com os desenhos que acompanham;

14, processo de encher elementos isolantes de calor como descrito anteriormente.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado nos Estados Unidos, em 26 de fevereiro de 1932, sob o n. 595.411.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho empregado nas oficinas de protese dentaria e fundição de metais empregados na odontologia, denominado "Centrifugador Ideal", para a qual requer privilegio Nuno de Figueiredo (deposito 12.102, de 25 de fevereiro de 1933):

1°, um aparelho empregado nas oficinas de protese dentaria e fundição de metais empregados na odontologia, denominado "Centrifugador Ideal", que se caracteriza por uma peça de forma piramidal, corpo do aparelho, assentada em uma base de madeira e com dispositivos para receber as peças descritas nos itens seguintes:

2°, um aparelho empregado nas oficinas de protese dentaria e fundição de metais empregados na odontologia, denominado "Centrifugador Ideal", que se caracteriza por um pino de rotação ou eixo com entalhe para encaixamento da alavanca ou braço descrito no item seguinte e que se adapta ao corpo do aparelho pela sua parte superior;

3°, um aparelho empregado nas oficinas de protese dentaria e fundição de metais empregados na odontologia, de-

nominado "Centrifugador Ideal", que se caracteriza por um braço giratorio, que se adapta ao corpo do aparelho conforme item 2° e que é composto das seguintes peças: Aste propriamente dita, tendo de um lado um peço que se move para produzir o equilibrio do mesmo braço e do outro lado uma peça que ampara o cadinho de fundição e a boca do anel evaporado e finalmente uma base para o fundo do anel;

4°, um aparelho empregado nas oficinas de protese dentaria e fundição de metais empregados na odontologia, denominado "Centrifugador Ideal", que se caracteriza por uma aste ou trava que se destina a travar o braço descrito após o seu movimento de rotação;

5°, um aparelho empregado nas oficinas de protese dentaria e fundição de metais empregados na odontologia, denominado "Centrifugador Ideal", que se caracteriza por uma mola espiral, convenientemente disposta e que se destina a dar ao braço antes descrito, o movimento de rotação horizontal da direita para a esquerda;

6°, um aparelho empregado nas oficinas de protese dentaria e fundição de metais empregados na odontologia, denominado "Centrifugador Ideal", que se caracteriza por um cadinho adaptado a uma das extremidades do braço descrito e que se destina á fundição de metais;

7°, um aparelho empregado nas oficinas de protese dentaria e fundição de metais empregados na odontologia denominado "Centrifugador Ideal", que se caracteriza por diversas outras peças, dispostos de acordo com a tecnica e, finalmente, pela reunião de todas elas que formam um aparelho de utilidade industrial e que por meio da força centrífuga, produz o fim colimado conforme cabeçario de cada item.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a preparação de uma nova solda", para a qual pediu privilegio Pedro Vaz de Carvalho. (Deposito n. 12.103, de 25 de fevereiro de 1933):

1, processo para a preparação de uma nova solda, caracterizada pelo fato de se misturar a resina de uma arvore, como a que se denomina "ary", como arsenico branco e o chumbo;

2, processo para a preparação de uma nova solda, tal como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de que emprega-se um veiculo quimico, como o alcool, para humedecer o arsenico, afim de, combinado este com a resina da arvore, como a do "ary" e chumbo, produzir a solda reivindicada em 1.

3, processo para a preparação de uma nova solda, tal como foi descrita, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "Um foguete denominado — Foguete morteiro paulista", para a qual requer privilegio Dante Mungoli, (deposito n. 12.104, de 25 de fevereiro de 1933):

1°) o "Foguete Morteiro Paulista" compõem-se de dois tubos de papelão um sobreposto ao outro, sendo a parte inferior menor que a superior. O tamanho da parte inferior é no mínimo que uma mão possa segurar deixando espaços para riscar o dispositivo principal do "foguete" que está na sua base;

2°) o "Foguete Morteiro Paulista" contém no tubo da parte superior a carga pirotécnica que se quer inflamar, saindo do seu interior um pavio que passa por todo tubo da parte inferior e saindo pela base, sua ponta que é compacta com uma

massa inflamavel, que serve para friccionar numa caixa de fosforos para inflamar;

3°) o "Foguete Morteiro Paulista" consiste em dois tubos ôcos de papelão, um maior, sobreposto num menor, contendo o maior a carga que se quer inflamar e de dentro desta carga sae um pavio que passa internamente pelo tubo inferior, indo sair fóra de sua base e nessa parte o pavio é composto com uma massa inflamavel que só friccionando numa caixa de fosforo se inflama comunicando ao pavio interno que levará alguns segundos para chegar a carga. O requerente reivindica como pontos característicos essenciais o sistema do pavio que termina em um palito coberto de uma massa compacta inflamavel e que poderá ser adaptada a quaisquer especies de foguetes da arte pirotécnica.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho sanitario automatico, para as descargas dos vasos sanitarios", para a qual pediu privilegio Manoel Laffitte Busquet (deposito n. 12.105, de 25 de fevereiro de 1933):

1°, um aparelho sanitario automatico, para as descargas dos vasos sanitarios, compreendendo essencialmente: uma armação aplicada contra a parede, por detraz do vaso, para conter o mecanismo; um tirante ligado pela extremidade inferior a um dos bordos externos da tampa movel do mesmo vaso, e ligado pela extremidade superior a um pequeno braço de alavanca; uma alavanca, atuada por este braço e pelo tirante; um contrapeso, atuado por pino, que se liga convenientemente á corrente que puxa a valvula da caixa de descargas; um anel movel; um pino conjugado com este anel e com uma haste, encimada por um casquilho, ligada á citada corrente; uma mola enrolada na extremidade superior desta haste, tendo uma das pontas apoiada no topo da caixa do mecanismo e a outra apoiada dentro do casquilho, uma argola, presa ou formada neste casquilho, onde se vem prender a ponta livre da corrente que puxa a alavanca usual da valvula de descargas; e um braço de alavanca que atua com o anel acima citado para puxar a haste a que a corrente está ligada, e provocar assim as descargas;

2°, o aparelho de acordo com o ponto 1°, em que ao baixar sobre o vaso sanitario, a tampa movel traz consigo o tirante, deslocando-o da sua posição vertical normal para uma determinada posição inclinada; em que por seu lado o tirante obriga a alavanca, ligada á sua ponta superior por uma pequeno braço, a descair da sua posição vertical para uma posição horizontal, subindo então o pino conjugado ao contrapeso e fazendo subir simultaneamente este contrapeso; e em que por fim o braço que atua o anel obriga este ultimo a girar e a fazer subir a haste, distendendo a mola superior desta haste dentro do casquilho de modo que, subindo, a haste afrouxa a tensão da corrente ligada á valvula da caixa para que esta valvula desça e obstrua o tubo das descargas;

3°, o aparelho de acordo com os pontos 1° e 2°, em que o peso do corpo sentado na banca movel conserva as partes do mecanismo na posição que assumiram; e em que levantado o mesmo corpo, a banca movel se ergue automaticamente, obrigando as mesmas partes a voltarem ás posições primitivas.

vas, quando então, a mola, ligada à haste a que se prende a corrente, se retrai puxando a corrente para baixo, obrigando deste modo a valvula da caixa a subir e a dar passagem à água que tem de fazer a lavagem do vaso sanitário.

Pontos característicos da invenção de um novo tipo de fecho, para frascos e similares, para a qual pediram privilegio Fontoura & Serpe (depósito número 12.106, de 25 de fevereiro de 1933):

Um novo tipo de fecho, para frascos e similares, em que os elementos de fechamento constam de uma tampa metálica, tronconica, com base circular, e do friso, preparado especialmente, do gargalo de qualquer frasco a que o fecho se applique; em que a base da tampa é de diametro interno igual ao diametro externo do citado friso; em que a base ou cinta circular compreende internamente dois bolões ou excrescencias, e o friso do frasco compreende duas fendas retangulares, externas; em que as excrescencias internas da citada cinta se inserem nas fendas do friso formando uma ligação macho-femea, de modo a obrigar a tampa, depois de encaixada no seu lugar, a ajustar-se intimamente com o friso do gargalo e a vedar hermeticamente o frasco; em que as duas fendas-femeas se situam em pontos diametralmente opostos do friso e, aparentemente, em sentido contrario uma da outra; e em que, graças a esta disposição, depois de encaixados no vertice do angulo formado pela fenda, os machos avançarão simultaneamente na parte ou ranhura horizontal da femea respectiva sempre que a tampa seja girada um lado, ou recuarão na mesma ranhura horizontal quando a tampa seja girada para o outro lado, bastando depois spuxar a mesma tampa para cima, pra que os mesmos machos subindo na ranhura vertical das suas femeas deixem o frasco e abram portanto.

Pontos característicos da invenção de uma esteira de reguas, enrolavel, para a qual pediu privilegio a Empresa Metalurgica Pagani & Castier Limitada (depósito n. 12.107, de 25 de fevereiro de 1933):

1, uma esteira re reguas, enrolavel, compreendendo uma série de reguas paralelas, de madeira, metal, ou de outro material apropriado, perfuradas em fenda no sentido vertical transversal; e uns élos achatados, tendo um rasgo transversal na sua parte mais larga, inferior, estreitando-se estes élos na sua parte superior e formando af um gancho;

2, a esteira de acordo com o ponto 1, em que os élos achatados são incerts nas fendas das reguas de modo que o seu rasgo sobressaia da cota ou perfil inferior de cada regua ao ponto preciso para receber o gancho inserto na regua que se segue imediatamente;

3, a esteira de acordo com os pontos 1 e 2, em que as reguas paralelas podem ficar mais juntas ou mais separadas entre si, de conformidade com o corte dado aos seus perfis e com o material empregado; em que as mesmas reguas podem deixar de ter as fendas abertas transversalmente, e ser então ligadas entre si pelos élos sobrepostos e fixados na face transversal por por meio de parafusos ou de meios analogos; e em que as reguas podem

ser também ligadas convenientemente por dobradiças, cabos, fitas de aço, fitas de cadarço, correntes e qualquer outro sistema de ligação que convenha.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Fabrica Tecidos São Pedro de Alcantara, destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 25.486, de 25 de fevereiro de 1933):

A Companhia Fabrica Tecidos São Pedro de Alcantara, sociedade anonima, com sede nesta cidade, á rua da Candelaria n. 81, 1º andar, proprietaria da fabrica de fiação e tecelagem de algodão do mesmo nome, situada em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, para o competente registro, a marca acima, composta de um circulo contendo no meio uma figura de "São Pedro de Alcantara", com uma chave na mão, tendo na altura das pernas da figura as palavras "Marca Registrada." Ao alto, acompanhando o circulo vê-se as palavras "Petropolis — Estado do Rio", palavras essas que se acham separadas por duas estrelas da seguinte expressão colocada na parte inferior "Industria Brasileira".

Essa marca que poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir produtos de seu fabrico da classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Diva Reis e Eugenia Sante Peres, destinada a artigos das classes 8, 38 e 50-J (depósito n. 25.487, de 25 de fevereiro de 1933):

Consiste no seguinte: "Escola Moderna de Educação", escrita em letras de imprensa e disposta: a palavra "Escola" em cima; a palavra "Moderna", um pouco abaixo, tendo a letra "M" presa á palavra "Escola"; a preposição "de" achase ligada no final da palavra "Moderna", e em baixo segue a palavra "Educação", tendo a letra "E" ligada á palavra "Moderna". A direita da parte superior da marca estão colocados os seguintes dizeres: "Externato": Cursos Infantil, Médio e de Admissão. A esquerda, estão os seguintes dizeres: Rua Senador Vergueiro, 228 — Flamengo — Tel. 5-1324.

Esta marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir os seguintes artigos: aparelhos e objetos didaticos; livros, papeis, canetas, lapis, cartões, emblemas, placas, taboletas, incluídos nas classes 8, 38, e 50, letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Souza & Prado, destinada a artigos das classes 38 e 50 letra J (depósito n. 25.488, de 25 de fevereiro de 1933):

Consiste essencialmente na palavra "Mercantil", com a margem filetada.

A presente marca pode variar em cores e dimensões e serve para distinguir trabalhos tipograficos, litograficos e de encadernação, nas classes 38 e 50 letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Xavier Irmãos, destinada a artigos da classe 3 (depósito número 25.489, de 25 de fevereiro de 1933):

Consiste em um rótulo branco, retangular, apresentando os seguintes di-

zeros em letras pretas: "Xarope de Alcairao, Baisano de Aola e Hypophosphito de Calcio de Xavier" — Xavier Irmãos — Rua Glycerio, 69 — S. Paulo — Estado de S. Paulo.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado farmaceutico da sua industria e comércio, incluído na classe 3º do regulamento aprovado pelo decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Odila da Silva Baptista, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 25.490, de 25 de fevereiro de 1933):

Consiste no nome "Iodo-Dentol", para ser registrada na classe 48 do regulamento, para distinguir pó, pasta, pomada e agua dentifricia, do comércio e industria da requerente.

A marca acima será usada em rótulos, taboletas, reclames, faturas, envelopes, carimbos e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Laboratorio Bioquimico Moerbeck, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 25.491, de 25 de fevereiro de 1933):

Consiste na representação de um escudo dividido interiormente em duas partes, tendo-se na parte superior os seguintes dizeres: "Laboratorio Bioquimico Moerbeck, direção scientifica Dr. Vuleis Souto", e na inferior, em tipos de letras maiúsculas, o nome característico "Opopurga", e a seguir, "Rua Meira 36 — Rio de Janeiro, Aprovado pelo D. N. S. P., N. 270 — 1932".

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um purgativo de sua industria e comércio, compreendido na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Egas Muniz de Areuda Botelho, destinada a artigos da classe 8 (depósito n. 25.492, de 25 de fevereiro de 1933):

Consiste essencialmente na denominação "Forno Patente", inscrita em uma elipse contornada por um filete fino interno e um grosso externo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir um forno para cozinha, do comércio do requerente, incluído na classe 8.

Descrição da marca para que pediu registro João Rodrigues de Oliveira, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 25.493, de 25 de fevereiro de 1933):

Consiste em um rótulo de forma retangular, no qual nota-se, constituindo o fundo, uma série de linhas retas inclinadas da esquerda para direita; e a direita vê-se na parte superior, os dizeres: Azeite superior; por baixo, um ramo de oliveira tendo seu centro coberto por uma medalha, no interior da qual vê-se uma sereia com um caramujo nas mãos e por traz, o sol nascente; por baixo do referido conjunto, lê-se os dizeres: de Oliveira. Segue-se um ramo maior tendo ao centro a figura de um coração no interior do qual lê-se os dizeres característicos: Azeite Rapariga — superior qualidade.

Segue-se outro ramo de oliveira, tendo ao centro uma medalha, como a já descrita acima, e superiormente: Azeite superior e inferiormente: de Oliveira. A esquerda do referido rótulo lê-se na parte superior: Azeite superior, no interior de uma placa, com ramos de oliveira á direita e esquerda; segue-se um coração no interior do qual vê-se a figura de uma cabeça de moça e inferiormente lê-se a palavra "Rapariga", dentro de uma faixa curva, tendo superiormente em cada extremidade ramos de oliveira. Finalmente na parte inferior, atravessando horizontalmente o referido rótulo, nota-se uma faixa com os dizeres: 1 quilo — 1 quilo, correspondendo aos conjuntos das medalhas.

Aplicação: A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir azeite de oliveira de seu comércio, incluído na classe 41 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro North and American Products, Inc., destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 25.494, de 25 de fevereiro de 1933):

Consiste essencialmente na reprodução de uma etiqueta emoldurada e dividida em tres segmentos.

No primeiro, lê-se: "Modo de preparar" — Leite para crianças, convalescentes, adultos e cozinha:

Para fazer um litro, 16 medidas de pó com agua morna;

Para fazer meio litro, oito medidas de pó com agua morna;

Para fazer um copo, tres medidas de pó com agua morna.

Adicione o pó já medido á metade de agua necessaria e mexa durante tres minutos. Junte depois o restante de agua para obter a quantidade que desejar e mexa outra vez. Não ferva o leite depois de misturado porque assim diminuirá as suas qualidades nutritivas. Si achar o leite muito grosso adicione mais agua.

Para fazer creme use duas ou tres vezes, de acôrdo com a tabela acima:

Humidade — 3.500.

Matéria gorda — 25.000.

Latose — 36.214.

Cinzas — 5.400.

Proteínas — 29.879.

Substancias conservadoras — 0.

Elementos minerais tóxicos — 0.

Pesquisa de rancificação — Neg.

Pesquisa de germens patogênicos — 0.

Sabor — Normal.

Aprovada pelo laudo n. 384, de 1932, do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios (D.N.S.P.).

No segundo segmento vê-se, ao alto, em letras maiúsculas, a palavra "Airco"; ao centro lê-se: "Leite em pó", encimado pela palavra "Pasteurizado" e sobre a palavra "refrigerado", lendo-se ainda, a um e outro lado, "marca" e "regis". Abaixo lê-se, em uma moldura, a palavra "Completo".

No terceiro segmento lê-se: "Airco é o melhor leite em pó". Finalmente um leite em pó com o sabor de leite.

"Airco" é feito do leite pasteurizado da melhor qualidade, do qual é extraída unicamente a água, nada mais sendo adicionado.

"Airco" é um produto superior porque é reduzido a pó pelo processo exclusivo, instantaneo e unico do resfriamen-

to pelo ar, que conserva o sabor e as qualidades nutritivas do leite.

O enlatamento do leite em pó "Airco" no vacuo, feito no Brasil, tem a propriedade de proteger contra o ar, humidade, insectos e manter indefinidamente o seu aroma, gosto e qualidades alimenticias. "Enlatado por Bhering, Comp., S. A."

Na parte inferior, em uma moldura, lê-se: Fabricado pelo "Dairy Corporation of America — Chicago" — Representantes para o Brasil: North and South American Products, Inc. — Edificio do Castelo, sala 805 — Rio de Janeiro — Brasil.

A referida marca, que poderá variar livremente em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir leite em pó, do comércio da depositante, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro "North And South American Products, Inc.", destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 25.495, de 25 de fevereiro de 1933):

Consiste essencialmente na reprodução de uma etiqueta emoldurada e dividida em tres segmentos. No primeiro lê-se: Modo de preparar. — Tome-se 1/2 litro de agua fria, ou quente. Adicione-se 12 medidas da que vem dentro da lata, cada medida contém 8 gramas de leite em pó. Mexa-se bastante com uma colher. Depois de bem dissolvido adicione-se o restante d'agua para completar um litro. Obtem-se assim um litro de leite em pó dissolvido.

Leite desnatado em pó — Aprovado pelo laudo n. 383, de 1932, do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios (D. N. S. P.)

A esquerda e ao alto, vê-se a representação de uma lata, a que foi aplicado um rotulo como o que ora se descreve.

No segundo segmento vê-se, ao alto, em letras maiúsculas, a palavra "Airco"; ao centro, lê-se: Leite em pó, encimado pela palavra "pasteurizado" e sobre a palavra "refrigerado", lendo-se ainda, de um e de outro lado: "marca" e "regis". Abaixo, lê-se, em uma moldura, a palavra "Desnatada".

No terceiro segmento, lê-se: "Enlatamento no vacuo". O enlatamento do leite em pó "Airco" no vacuo feito no Brasil, tem a propriedade de conservar indefinidamente o seu aroma, gosto e propriedades nutritivas, o que não acontece com os outros sistemas de acondicionamento — "Enlatado por Bhering, Comp. S. A."

Na parte inferior, em uma moldura, lê-se: Fabricado pelo Dairy Corporation of America — Chicago — Representantes para o Brasil — North and South American Products, Inc. — Edificio do Castelo — Sala 605 — Rio de Janeiro — Brasil.

A referida marca, que poderá variar livremente em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir leite em pó, do comércio da depositante, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro H. Bandeira & Comp., destinada a artigos da classe 47 (deposição n. 409, de 25 de janeiro de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco):

Consiste de um quadrilongo, formado de linhas pretas. Por dentro do referido quadrilongo vê-se impresso um losango. Na parte superior do quadri-

longo, estão impressos, em letras minúsculas e pretas, as palavras: Alcool motor. Estas últimas palavras estão ladeadas por dois raios atmosféricos. Dentro do losango, em letras maiúsculas e pretas, está impressa a palavra: Bandeira. Por baixo dessa palavra, em letras minúsculas, vêem-se escritas as palavras: Usina Mussurepe. Por baixo do losango, dentro do quadrilongo, também ladeada por dois raios atmosféricos, está impressa, em tinta preta, a palavra — Pernambuco.

Aplicação: H. Bandeira & Comp., brasileiros, industriais e comerciantes, estabelecidos com usina de fabricar assucar e alcool, no municipio de Páu d'Alho e escritorio em Recife, Estado de Pernambuco, adotaram a presente marca para assinalar uma qualidade de alcool motor, de sua fabricação e comércio, a qual se acha contemplada no número 47 da classificação de artigos e produtos a que se refere o art. 130 do regulamento aprovado pelo decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Xavier & Bandeira, destinada a artigos da classe 47 (deposição n. 404, de 18 de janeiro de 1933, efetuado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco):

Consiste de uma circumferencia, formada de duas linhas, cuja circumferencia está cortada por uma seta, dentro da qual está impressa a palavra: Salgado. Ao lado da circumferencia, na parte superior, lêem-se, em letras maiúsculas, as palavras Alcool Motor. Em baixo, também em letras iguais ás da parte superior, estão impressas as palavras Xavier & Bandeira. Dentro da circumferencia, nas partes superior e inferior, por cima e por baixo da seta, vêem-se quatro raios, sendo o da parte superior centralizado por um pequeno ponto preto.

Aplicação

Xavier Bandeira, brasileiros, industriais e comerciantes, estabelecidos com usina de assucar e alcool-motor, no municipio de Ipojuca e escritorio central na cidade de Recife, tudo no Estado de Pernambuco, adotaram a presente marca para assinalar uma qualidade de alcool para motores de explosão, de sua fabricação e comércio, a qual se acha contemplada no n. 47, da classificação de artigos e produtos a que se refere o artigo 130, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro J. H. Carneiro da Cunha, destinada a artigos da classe 47 (deposição 401, efetuado na Junta Comercial de Pernambuco, em 18 de janeiro de 1933).

Consiste de um ovoide, tendo dos lados um pequeno desenho em forma de bojo. Na parte superior, em sentido concavo, lêem-se, em letras pretas, as palavras "Alcool Motor". Ao centro do ovoide, em tinta preta e letras maiúsculas, estão impressas as palavras Massauassú. Nas partes superior e inferior da palavra Massauassú, vêem-se, tendo no centro um pequeno ponto, quatro raios atmosféricos. Na parte inferior do ovoide, em letras maiúsculas e também pretas, estão impressas, em sentido convexo, as palavras J. M. Carneiro da Cunha.

Aplicação

J. H. Carneiro da Cunha, brasileiro, industrial e comerciante, estabelecido com usina de fabricar assucar, alcool e alcool-motor, na municipio de Escada e escritorio central na cidade de Recife, tudo no Estado de Pernambuco, adotou a presente marca para assinalar uma quantidade de alcool para motor de explosão, de sua fabricação e comércio, a qual se acha contemplada no n. 47, da classificação de artigos e produtos a que se refere o artigo 130, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Pessoa de Mello & Comp., destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 397, de 14 de janeiro de 1933, Junta Commercial, Pernambuco).

Consiste de um triangulo formado de linhas pretas, sendo a do centro um pouco mais grossa do que as outras, vendo-se em cada angulo um ponto preto. Em cima do dito triangulo, estão impressas, em letras maiusculas e pretas as palavras: Alcool Motor. Atravessando o referido triangulo, em letras pretas sobreoadas de branco, em sentido horizontal, está impressa a palavra: Aliança. Nos lados do angulo inferior distinguem-se dois raios atmosfericos. Em baixo do já mencionado triangulo em sentido convexo, estão impressas, em letras pretas e maiusculas, as palavras Pessoa de Mello & Comp.

Aplicação

Pessoa de Mello & Comp., brasileiros, industriais e comerciantes, estabelecidos com usina de fabricar assucar, alcool e alcool-motor, no municipio de Aliança e escritorio central nesta cidade do Recife, tudo no Estado de Pernambuco, adotou a presente marca para assinalar uma quantidade de alcool para motor de explosão, de sua fabricação e comércio, a qual se acha contemplada no n. 47, da classificação de artigos e produtos a que se refere o artigo 130, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, destinada a artigos da classe 47, (depósito n. 413, de 30 de janeiro de 1933, efetuado na Junta Commercial de Pernambuco):

Consiste de um desenho em forma de roda de dentes, vendo-se na parte superior um raio atmosferico. No centro do desenho, em letras de manuscrito, tinta preta, está impressa a palavra "Cacau-mo", cuja palavra tem um traço em forma de cauda. Em baixo em disposição contraria ao primeiro, está também desenhado um raio atmosferico.

Aplicação

A Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, estabelecida com usina de fabricar assucar e alcool-motor no municipio de Rio Formoso e escritorio central em Recife tudo no Estado de Pernambuco, adotou a presente marca para assinalar uma quantidade de alcool-motor, de sua fabricação e comércio, a qual se acha contemplada no n. 47, da clas-

sificação de artigos e produtos a que se refere o artigo 130, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a Usina Santa Terezinha S. A., destinada aos artigos da classe 47, (depósito n. 414, da Junta Commercial de Pernambuco, de 31 de janeiro de 1933):

Consiste de um desenho poligono, lendo-se no triangulo superior, em sentido horizontal, as palavras, escritas em letras pretas e maiusculas "Alcool-Motor". Logo após essa palavra, vê-se impresso um desenho em forma de raio atmosferico. No centro do poligono, em letras maiusculas e pretas, attingindo todo o desenho, estão impressas as palavras: "Santa Terezinha". Emfim, no triangulo inferior, sob um desenho em forma de raio atmosferico, está impressa, em letras pretas e maiusculas, a palavra: "Pernambuco". — Aplicação. A Usina Santa Terezinha S. A., estabelecida no municipio de Agua Preta, Estado de Pernambuco, adotou a presente marca para assinalar uma quantidade de alcool-motor, de sua fabricação e comércio, a qual se acha contemplada no n. 47, da classificação de artigos e produtos a que se refere o artigo 130, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Laboratorio Thebra Limitada, destinada a artigos da classe 3, (depósito n. 23.388, de 11 de maio de 1932):

Consiste dos dizeres: Laboratorio Thebra Limitada, colocada em um quadrilátero retangulo, sendo caracterizado por uma circunferencia, que se acha ao centro do rótulo e que encorra a palavra de fantasia: Thebra, ladeada pelos dizeres: Laboratorio, á esquerda e Limitada, á direita.

Na parte inferior encontram-se ainda os dizeres: Caixa 2.433, á esquerda, e Rio de Janeiro, á direita.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, é adotada como marca genérica para distinguir preparados farmaceuticos da propria industria e comércio, incluída na classe 3, e faturas.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA****Departamento Nacional de Saúde Pública**

Termo de contrato entre a Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal e Joaquim José Teixeira, domiciliado nesta capital, para aluguel do prédio e terreno situado á rua Roberto Silva numero vinte e cinco (25), na estação de Ramos.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e tres, compareceu nesta Diretoria dos Serviços Sani-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

tarios do Distrito Federal, o Sr. Joaquim José Teixeira nese documento denominado "contratante", responsável pelo prédio numero vinte e cinco da rua Roberto Silva e declarou que aceita o presente contrato, referente á locação do citado prédio e terreno, de que é proprietário, a Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, para ali ser instalado um proventorio, colonia ou asilo de creanças doentes, de acordo com as clausulas e condições seguintes:

Primeira — A Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal do Departamento Nacional de Saude Publica toma por aluguel a Joaquim José Teixeira, o prédio e terreno acima citados pela quantia de duzentos mil réis mensais, (200\$000).

Segunda — O prazo de valimento deste contrato, que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, obrigando-se o responsável pelo mesmo caso seja necessario á Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal a renovar este contrato, sob as mesmas condições, no exercicio de mil novecentos e trinta e quatro, desde que o Chefe do Governo Provisorio abra o necessario crédito para o pagamento do aluguel citado, não se responsabilizando a União por indenização alguma, si o Tribunal de Contas negar registro ao presente contrato.

Terceira — O locador obriga-se a não pedir o prédio para si, para os seus ou para qualquer fim, durante a vigencia do presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Publica.

Quarta — A locatária não poderá reclamar do locador nenhuma indenização por qualquer bemfeitoria que fizer no prédio ou no terreno de que trata este contrato.

Quinta — A despesa de que se trata, no total de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), correrá por conta da verba onze (11) — Material — Rubrica treze (13) — Sub-consignação trinta e nove (39) do decreto vinte e dois mil trescentos e vinte (22.320), de seis (6) de janeiro do corrente ano, tendo sido feita a necessaria dedução no crédito respectivo.

E para firmeza e validade deste contrato mandou o senhor doutor Alberto Vieira da Cunha, diretor interino da Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, lavra-lo o qual é assinado por ele locador contratante e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato definitivamente aprovado pelo Sr. ministro de Estado da Educação e Saude Publica, sendo nesta data, dado por firme e valioso reduzido a termo, datado e assinado sobre estampilhas federais no valor total de nove mil e duzentos réis (9\$200), pelos senhores doutor Alberto Vieira da Cunha, diretor interino dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, pelo contratante Joaquim José Teixeira e pelas testemunhas que se achavam presentes e assistiram ao ato senhores: Ernesto Alves da Rocha e Arnaldo de Souza.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 28 de fevereiro de 1933

Previsões para o período de 14 horas do dia 28 às 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, chuvas e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada. Ventos: Variáveis, sujeitos a rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável; chuvas e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada.

Nota — A situação isobarica actual permite a ocorrência de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado; chuvas possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis e fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne a possível ocorrência de ventos fortes variáveis, entre o Rio da Prata e grande parte do litoral sul do Brasil.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 27 às 14 horas do dia 28

O tempo foi bom até às 14 horas, quando passou a instável; a essa hora já chovia em varios pontos e notava-se a formação típica de trovoadas. A temperatura continuou bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima e 35.7 mínima 24.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: máxima 33.2 às 13 horas e 45 minutos e a mínima às 5 horas e 55 minutos com 25.2. Os ventos sopraram do sul, frescos hontem á tarde e de norte.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 28 de fevereiro de 1933

Observações das 24 horas precisas:

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos:		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda....	755.2	-1.2	25	2	C	0	0	—	B	32	21	0	B	B	B
Grajaú (X).....															
Terezina	56.0	-1.6	28	1	E	2	5a	—	B	34	22	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba)	57.6	—	28	—	SE	2	5b	—	I	31	—	0	I	B	B
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa	55.5	-0.6	29	0	SE	2	5b	—	B	30	23	1	B	lo	lo
Campina Grande....	58.1	—	25	—	SE	5	9b	—	I	29	21	0	B	B	I
Recife (Olinda)	59.7	—	28	—	E	2	5b	Chão	I	29	26	0	I	B	I
Pesqueira	56.8	—	23	—	SE	5	5b	—	I	32	18	0	B	B	I
Goiana	59.0	-0.9	28	-1	SE	2	2a	—	B	31	17	0	B	B	B
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha(X)															
Maceló	59.4	—	27	—	SE	2	9b	P. Vgs.	I	30	22	6	B	B	lo
Sant'Ana do Ipaue- ma (X).....															
Aracaju	59.5	-1.3	28	0	NE	2	2b	—	B	30	25	0	B	B	B
Propriá	59.8	-1.4	30	1	SE	5	5b	—	I	35	17	0	I	I	Bx
Ondina (São Salva- dor).....	60.3	-1.2	30	3	NE	2	2b	Chão	B	30	23	0	B	B	B
Barra do R. Grande(X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravelas	60.0	-1.1	28	-1	N	2	5b	Tranq.	I	31	21	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	58.1	-0.7	25	1	C	0	0	—	B	30	18	0	B	B	B
Januária			28	2	E	2	0	—	B	23	23	0	B	B	B
Teófilo Otoni	58.1	-0.7	23	-2	SE	2	9b	—	I	34	19	0	B	B	B
São Lourenço	56.9	-1.1	26	1	C	0	0	—	B	31	18	0	B	B	I
Cambuquira.....	57.9	-1.2	17	-3	NE	2	2a	—	B	28	18	0	B	B	B
Passa Quatro.....	58.2	-1.1	24	2	N	2	0	—	B	29	18	0	B	B	B
Poços de Caldas....	57.0	-0.5	23	2	E	2	2a	—	B	26	15	0	B	B	B
Juiz de Fora	56.8	-1.5	27	1	N	2	0	—	B	—	19	0	B	B	B
Goias	61.0	—	23	—	E	2	9b	—	I	32	19	0	I	I	I
Catalão (X).....															
Cuiabá	757.5	—	25	—	C	0	5a	—	B	34	22	8	I	I	Aot
Corumbá	55.8	—	28	—	NE	2	9a	—	B	33	23	0	B	B	B
Aquidauana	55.1	—	27	—	C	0	2a	—	B	32	23	0	I	I	B
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	59.2	1.6	29	0	N	2	0	Chão	B	33	24	0	B	B	B
S. Itapemirim.....	58.9	-2.9	26	-1	NW	2	0	—	B	35	19	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 28 de fevereiro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	57.2	-8.8	26	-1	N	2	2a	P. vgs.	B	34	25	0	B	B	B
Campos	57.6	-1.9	30	1	N	2	0	—	B	34	23	0	B	B	B
Paraíba do Sul (X) ..															
Friburgo	57.4	-1.7	25	2	NE	2	2a	—	B	29	16	0	B	B	B
Petropolis	58.3	-1.0	23	0	NE	2	2a	—	B	27	20	0	B	B	B
Rezende (X)															
Terézopolis	57.6	-1.7	26	2	N	2	0	—	B	29	16	0	B	B	B
Cabo Frio	57.0	-1.0	29	0	NE	2	2e	Chão	B	32	24	0	B	B	B
Angra dos Reis (X) ..															
São Paulo	57.0	-0.5	26	0	E	2	5a	—	B	32	20	0	B	B	B
Santos	56.2	-0.6	32	1	C	0	5a	—	B	37	26	0	—	—	B
Ribeirão Preto	57.6	-1.1	26	2	C	0	0	—	B	31	20	0	B	I	B
S. C. do Pinhal	55.9	—	24	—	NE	2	2a	—	B	32	18	0	B	I	B
Faxina	55.6	-2.2	28	3	W	2	2a	—	B	34	18	0	B	I	B
Campinas	58.6	-1.1	26	2	N	2	2a	—	B	30	25	0	I	I	B
Campos do Jordão (X) ..															
Curitiba	55.0	-1.2	26	2	NW	5	2a	—	B	30	18	0	B	B	B
Paranaguá	56.0	0.1	26	-2	W	2	2a	Tranq.	B	37	23	0	B	B	I
Guarapuava	56.4	-0.7	23	2	NW	2	5b	—	I	26	18	1	lo	I	lo
Palmas	56.4	-0.1	20	-1	NW	2	9b	—	I	26	13	0	I	I	B
Florianópolis	54.7	0.2	25	-2	M	2	9b	Tranq.	I	34	24	42	I	Aot	Aot
Lages	55.8	0.6	21	-2	C	0	9b	—	I	37	19	22	B	Aot	Aot
Herval Novo (X) ..															
S. Francisco	55.1	0.2	28	-1	C	0	2a	Espel.	B	34	24	—	B	B	At
Xanxerê	54.0	-0.2	22	1	C	0	9b	—	I	28	19	1	A	I	I
Porto Alegre	54.3	0.3	25	0	C	0	9b	—	I	29	23	38	lo	lo	Aot
Uruguaiana	53.7	-1.0	23	1	E	2	9b	—	I	31	21	0	I	I	I
S. J. Gonzaga (X) ..															
Santa Vitória (X) ..															
Montevideu	56.1	-1.5	23	2	ENE	2									
Buenos Aires	54.0	-3.0	23	2	NHW	3									

A temperatura maxima verificou-se em Blumenau com 39°.

As temperaturas minimas verificaram-se em Ouro Preto e outras localidades com 15°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuvas; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼☼, nevoa seca; ☼☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼☼☼☼, trovoadas com relâmpagos; ☼☼☼☼☼, relâmpagos; ☼☼☼☼☼☼, ventania; ☼☼☼☼☼☼☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 28 às 9 horas do dia 1

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona devido á deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas e trovoadas em M. Grosso e bom nos demais Estados. Hoje às 9 horas, era, em geral bom. A temperatura continuou elevada. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom em São Paulo e Paraná e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. A temperatura manteve-se elevada em São Paulo, sofreu ascensão no Rio Grande do Sul e foi estavel nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipama	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocimbu
Máxima.....	34.8	(X) 35.9	33.9	—	(X) 37.5	—	—	—	—	33.8	35.9	—	—
Mínima.....	24.2	24.9	23.4	—	24.7	—	—	—	—	24.6	24.0	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—	—

(X) Máxima da vespera: A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da noite.

Serviço hydrometérico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 28:			Rio S. Francisco — Dia 28:		
Guararema.....	0.48	0.00	Pirapora.....	1.20	0.00
Jacarei.....	0.29	-0.03	S. Francisco.....	2.75	0.23
Caçapava.....	0.92	-0.05	Januária.....	3.00	0.20
Pindamonhangaba.....	1.22	-0.42	Carinhanha.....	1.80	0.01
Guaratinguetá.....	1.30	-0.25	Rio Branco.....	2.88	-0.01
Rezende.....	0.73	0.00	Barra do Rio Grande.....	3.23	0.00
Barra do Pirai.....	1.80	-0.03	Remanso.....	1.95	-0.10
Paraíba do Sul.....	0.78	-0.02	Joazeiro (X).....	—	—
Anta.....	1.63	-0.13	Cabrerá.....	2.54	-0.20
Porto Novo do Cunha.....	1.20	-0.03	Piranhas (X).....	—	—
S. Fidells.....	3.16	-0.04	Penedo.....	3.14	-0.26
Campos.....	8.33	-0.25	Bacia Amazonica — Dia 27:		
Rio Itajai-Assu — Dia 28:			Cruzeiro do Sul.....	7.70	-0.14
Pouso Redondo (X).....	—	—	S. Felipe (X).....	—	—
Rio do Sul (X).....	—	—	Rio Branco (X).....	—	—
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa.....	1.03	-0.05	Manaus.....	23.46	0.00
Aquidaban.....	1.30	-0.10	Porto Velho (X).....	—	—
Indaial.....	1.32	-0.04	Humaitá.....	14.64	0.00
Timbó.....	0.30	-0.05	Parintins (X).....	—	—
Passeo Manso (X).....	—	—	Obidos.....	4.23	0.03
Blumenau (X).....	—	—	Santarém.....	3.30	-0.08
Gaspar (X).....	—	—	Imperatriz.....	6.57	-0.09
Ilhota (X).....	—	—	Porto Nacional.....	5.00	-1.15

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 28 — Continuará em declínio entre São Fidells e Campos e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 28 — Continuará em ascensão entre São Francisco e Rio Branco e em declínio entre Piranhas e Penedo e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assu — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 27 — Baixando em Cruzeiro do Sul, Santarém, Porto Nacional e Imperatriz. Estacionário em Humaitá, subindo em Manaus e Obidos.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).....	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (XX).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá.....	7.30	N 4	NNW 4	NW 3	NNE 7	NE 8	—	—	—	2.450 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitória.....	9.30	N 8	N 10	N 10	NW 2	NNW 8	E 2	—	—	3.000 ms.	
Campos.....	9.30	NNW 7	NNW 8	NNW 9	NNW 4	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NW 4	NW 5	NW 7	NW 5	—	—	—	—	1.950 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW 5	NNW 5	W 5	W 5	NW 4	—	—	—	2.400 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	21.00	SE 3	E 3	NE 4	ENE 4	—	—	—	—	1.500 ms.	
Santos.....	9.30	NNW 5	NW 4	NW 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Curitiba.....	9.30	NW 5	WNW 6	WNW 5	WNW 8	WNW 8	—	—	—	2.250 ms.	
Florianópolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 1 de março de 1933

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 1 às 18 horas do dia 2

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada. Ventos: Variaveis, predomiuando os o qua irante norte, sujeitos a rajadas possivelm nte fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel; huvas e trovoadas. Temperatura: Ainda elevada.

Nota — A situação Isobarica p.rmite a o urrência de chuvas fortes.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Noite quente; elevada até Santa Catarina, onde declinará, aa sul, e em declínio no Rio Grande, de dia. Ventos: Variaveis; predominando os do quadrante norte até Santa Catarina e on ando para o quadrante sul, no Rio Grande. Rajadas fortes.

TTT — A Dire oia de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne, a possivel ocorrência de ventos fortes, no litoral entre o Estado do Rio e Rio da Prata; do quadrante norte até o Rio Grande, onde rondarão para o sul, e do quadrante sul, no Rio daPrata,

Synopse do tempo ocorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 28 às 14 horas do dia 1

O tempo decorreu instavel, com chuviscos a tarde e chuvas e trovoadas á noite de hontem. A temperatura continuou bastante elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram maxima: 36.6 e minima 24.6, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 34.8 e minima 26.0, respectivamente, às 13 horas e 50 minutos e às 5 horas e 45 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante norte, havendo periodos de calmaria a noite.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 1 de março de 1933										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra da Corda.....			25	0	C	0	9a	—	B	33	23	0	B	B	B
Grajaú (X).....															
Terezina.....	756.1	0.1	27	-1	SE	2	2b	—	B	32	23	0	B	B	lo K
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral.....	56.5	—	29	—	SE	2	9a	—	B	35	22	0	B	B	B
Iguatú.....	57.7	—	28	—	SE	2	2a	—	B	34	22	0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa.....	55.1	0.4	29	0	SE	2	5b	—	B	31	22	0	B	B	B
Campina Grande.....	57.4	-0.7	25	0	SE	2	9b	—	I	30	20	0	B	B	I
Recife (Olinda).....	58.6	-0.4	28	0	SE	2	5b	Chão	I	29	26	0	I	B	I
Pesqueira (X).....															
Goianna.....	59.1	0.1	28	0	NE	2	5a	—	B	31	16	0	B	B	B
Garanhuns.....	60.0	—	24	—	E	2	—	—	B	—	17	0	B	B	B
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	59.6	0.1	27	-1	NE	2	5b	—	I	30	23	0	B	B	B
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salvador)	59.2	-1.1	29	-1	NE	2	2b	Chão	B	30	23	0	B	B	B
B. do Rio Grande.....	59.5	—	30	—	NE	2	0	—	B	35	21	0	B	B	B
Caetité.....	59.0	—	23	—	SE	5	0	—	B ∞	32	17	0	I	I	B ∞
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	59.2	-0.8	28	0	N	2	9b	Tranq.	I	31	21	0	I	B	B
Belo Horizonte.....	57.0	-1.1	25	0	NE	2	2a	—	B	30	18	0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	56.8	-1.3	23	0	SE	2	9b	—	I	34	16	0	B	B	B
São Lourenço.....	55.7	-1.2	26	0	C	0	2b	—	B	32	13	1	B	B	lo
Cambuquira.....	55.7	-1.2	25	-2	NE	2	0	—	B	31	19	0	B	B	B
Passa Quatro.....	55.7	-0.5	25	1	NE	2	0	—	B	29	19	5	Aot	B	B
Poços de Caldas.....	55.3	-1.6	24	1	E	2	2c	—	B	28	15	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	55.9	-0.9	26	-1	NW	2	5a	—	B	34	19	22	—	—	Ao°
Goiáz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	756.6	-0.6	26	1	C	0	2a	—	B	33	22	0	B	I	B
Corumbá.....	54.9	-0.9	27	1	W	2	5a	—	B	34	23	0	B	B	B
Aquidaua.....	54.7	0.9	28	1	NE	2	5a	—	B	33	23	0	B	I	B
Bela Vista.....	53.3	—	26	—	NE	2	0	—	B	32	18	0	B	C	B
Vitoria.....	58.3	-0.8	29	0	NW	2	2a	Chão	B	33	23	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	57.6	-1.3	26	0	NW	2	0	—	B	37	18	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 1 de março de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	56.8	-0.4	28	2	N	2	2a	P. vgs.	B	33	26	0	I	I	I
Campos.....	56.1	-1.5	30	0	N	2	2a	—	B	35	22	0	B	B	B
P. do Sul (E. fecha).....	56.5	-0.9	23	-2	SE	2	5a	—	B	30	18	60	B	Aot	lo
Friburgo.....	57.6	-0.7	21	-2	NE	2	5a	—	B	30	19	1	B	B	lo
Petropolis.....	55.6	—	26	—	C	0	2a	—	B	36	21	1	B	A	Aot
Rezende.....	56.9	-0.7	24	-2	NE	2	2a	—	B	32	18	7	B	I	lo
Terezopolis.....	55.6	-1.4	29	0	NE	2	2a	Chão	B	32	23	0	B	B	B
Cabo Frio.....	55.2	-1.8	28	2	SE	2	9a	—	B	34	20	0	B	B	B
Angra dos Reis (X).....	55.5	-0.7	31	-1	C	0	tc	Tranq.	B	36	27	0	B	B	Bx
Santos.....	56.3	-1.3	26	0	C	0	2a	—	B	33	20	0	B	I	B
Ribeirão Preto.....	58.5	2.6	25	1	NE	1	2a	—	B	34	18	0	I	I	B
S. C. do Pinhal.....	56.4	0.8	22	-6	C	0	0	—	I	34	18	11	B	B	Ao2
Faxina.....	58.0	-0.6	25	-1	C	0	0	—	B	32	20	0	B	B	B
Campinas.....	55.8	0.8	25	-1	SW	2	9a	—	B	29	18	2	Aot	B	I
Campos do Jordão(X).....	55.5	-0.5	27	1	W	2	5a	Tranq.	B	35	24	0	I	B	I
Curitiba.....	56.1	-0.3	22	-1	NW	2	2b	—	B	26	18	0	I	I	B
Paranaguá.....	57.0	0.6	19	-1	C	0	5a	—	B	25	17	0	I	I	B
Guarapuava.....	53.7	-1.0	26	1	N	2	9b	Chão	I	31	24	2	A	I	Aot
Palmas.....	55.4	-0.4	28	7	NW	2	2b	—	B	28	20	20	I	Aot	Ao
Florianopolis.....	53.9	-1.2	23	-2	SW	2	9a	—	B	31	23	4	B	At	Aot
Lages.....	54.1	0.1	23	1	C	0	0	—	B	27	18	18	I	lo	lo
Herval Novo (X).....	43.3	-1.0	27	2	NW	2	5b	—	B	31	24	1	Ao 2	A	Bx
S. Francisco.....	52.2	-1.4	26	3	NE	2	2a	—	B	32	25	0	I	I	B
Xanxerê.....	53.9	—	24	—	N	2	5a	—	B	30	23	21	Ao	Ao	B
Porto Alegre.....	50.6	—	22	—	NW	2	9b	—	I	26	21	2	I	I	A
Uruguaiana.....	62.0	-2	25	2	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Vitoria.....															
Montevideu (X).....															
Buenos Aires.....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Taubaté com 39° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro e Poços de Caldas com 15° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom, após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica achia-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 22 às 9 horas do dia 23

Zona norte — Não é feita, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em Mato Grosso, onde foi bom. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom. A temperatura declinou no Estado de Minas Gerais e foi estável nos demais Estados. Predominaram os ventos do quadrante norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas, o tempo apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas:

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	35.0	(X) 36.9	35.0	—	(X) 33.4	37.6	—	—	—	38.9	—	—	—
Minima	23.9	24.3	23.2	—	25.8	23.9	—	—	—	24.2	—	—	—
Chuva	—	2.7	12.6	—	1.6	0.5	—	—	—	0.4	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da noite.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 1:			Rio S. Francisco — Dia 1:		
Guararema	0.40	-0.08	Pirapora	1.18	-0.02
Jacarei	0.25	-0.04	São Francisco	2.80	0.05
Caçapava	0.84	-0.08	Januária	3.10	0.10
Pindamonhangaba	1.00	-0.22	Carinhanha	1.82	0.02
Guaratingueta	1.00	-0.30	Rio Branco	3.03	0.15
Rezende	0.70	-0.03	Barra do Rio Grande	3.23	0.00
Barra do Pirai	1.75	-0.05	Remanso	1.75	-0.20
Paraíba do Sul	0.78	0.00	Joazeiro (X)	—	—
Anita	1.33	-0.27	Cabrob	2.46	-0.08
Porto Novo do Cunha	1.13	-0.07	Piranhas (X)	—	—
S. Fidelis	3.05	-0.11	Penedo (X)	—	—
Campos	8.10	-0.23	Bacia Amazonica — Dia 28:		
Rio Itajaí-Assu — Dia 1:			Cruzeiro do Sul	8.68	-0.02
Pouso Redondo	1.58	0.10	São Felipe (X)	—	—
Rio do Sul	2.58	0.37	Rio Branco (X)	—	—
Nova Brema (X)	—	—	Labrea (X)	—	—
Hansa	1.12	0.09	Manaus (X)	—	—
Aquidaban	1.40	0.10	Porto Velho (X)	—	—
Indaial	1.59	0.17	Itumaitá (X)	—	—
Timbó (X)	—	—	Parintins	4.47	0.07
Passo Manso	0.12	0.18	Obidos	4.32	0.01
Blumenau	0.85	0.15	Santarém (X)	—	—
Gaspar (X)	—	—	Imperatriz	6.30	-0.27
Itotó (X)	—	—	Porto Nacional	3.00	-2.00

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 1 — Continuará em declínio entre São Fidelis e Campos e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 1 — Continuará em ascensão entre São Francisco e Carinhanha, em declínio entre Piranhas e Penedo e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajaí-Assu — Dia 1 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 28 — baixando em Cruzeiro do Sul, Porto Nacional e Imperatriz. Subindo em Parintins e Obidos.

Sondagens aerologicas por meio de balões oitotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X) ..	10.00										
Quixeramobim (X)	9.30										
Natal (XX)	9.30										
Olinda (XX)	9.30										
Maceio (X)	9.30										
Ondina (X)	9.30										
Curitiba (X)	7.30										
Caravelas (XX)	9.30										
B. Horizonte	9.30	ENE 2	NNE 1	NE 2	NW 1	WSW 3	SSE 3	—	—	3.300 ms.	
Vitoria (XX)	9.30										
Campos (X)	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	NW 4	NNW 5	WNW 4	WSW 2	—	—	—	—	1.960 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	SE 2	SSE 2	SSW 1	W 2	WNW 2	WNW 2	NW 3	NW 3	5.250 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX)	21.00										
Santos (XX)	9.30										
Curitiba	9.30	WNW 6	W 10	WNW 6	W 11	WSW 11	WSW 9	WSW 9	—	4.500 ms.	
Florianopolis (XX)	9.30										
Porto Alegre	9.30	NNW 7	W 8	W 8	—	—	—	—	—	1.000 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada em 1 de março de 1933.....	128:644\$164
Em 2 de março de 1933.....	566:427\$109
	695:071\$273
Em igual período de 1932.....	1.010:592\$543
Diferença para menos em 1933.....	315:521\$270
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de março de 1933	41.986:818\$477
Em igual período de 1932.....	41.690:342\$343
Diferença para mais em 1933.....	296:476\$134

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
2 de março de 1932.....	72:734\$300	77:608\$000
2 de março de 1933.....	130:025\$700	122:898\$700
Receita mensal:		
De 1 de março a 2 de março de 1932.....	174:767\$200	108:622\$900
De 1 de março a 2 de março de 1933.....	165:244\$200	152:865\$200
Diferença da receita arrecadada	9:523\$000	44:242\$300
Receita global:		
De 2 de janeiro a 2 de março de 1932.....	4.758:956\$000	4.546:299\$400
De 2 de janeiro a 2 de março de 1933.....	7.264:173\$100	7.797:301\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	2.505:217\$100	3.251:001\$900

Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$410
Sobre Nova York	—	13\$300
Sobre Montevideo	—	6\$506
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	3\$524
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda	—	5\$535
Sobre Japão	—	2\$930
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	7\$264
Dollars (papel)	21\$900
Liras (papel)	1\$090
Franco (papel)	\$840
Escudos (papel)	\$680

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas, de 5 %, miudas.....	740\$000
Apólices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %.....	812\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	815\$000
Apólices diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, port.	816\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port....	160\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.622)	163\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 1.933)	185\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	166\$500
Apólices emprestimo municipal de 1931, port....	165\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port., (decreto n. 9.555)	680\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port., (decreto n. 9.682)	680\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %, 1:029\$000	
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	102\$500

Ações de Bancos:

Banco do Brasil	385\$000
-----------------------	----------

Ações de companhias:

Companhia Manufatura Fluminense	100\$000
Companhia America Fabril	185\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	189\$000
---------------------------------	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de março de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 25, 27 e 1°

Café

	Sacas
Entradas	25.513
Saídas	26.163
Consumo local, dias 25, 27 e 1°	2.506
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	255
Existencia	407.850
Mercado firme	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	13\$200
Tipo 4	12\$800
Tipo 5	12\$400
Tipo 6	12\$300
Tipo 7	11\$600
Tipo 8	11\$000

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixados pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 21/64	5 9/32
Valor da libra	45\$043,988	45\$443,786
Sobre Paris	—	\$540
Sobre Italia	—	\$698
Sobre Alemanha	—	3\$268
Sobre Portugal	—	\$426
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$925
Sobre Hespanha	—	1\$141
Sobre Suissa	—	2\$674
Sobre Suecia	—	—

Assucar		Sacos
Entradas		23.600
Saídas		32.169
Existencia		169,742
Mercado firme		
Preços por saco com 60 quilos:		
Branco cristal		55\$000 a 56\$000
C. amarelo		49\$000 a 50\$000
Mascavinho		Nominal
Mascavo		33\$000 a 34\$000
Algodão		
Entradas		2.067
Saídas		676
Existencia		11.900
Mercado paralizado.		

Preços por 10 quilos:		Fibra longa:
Tipo Seridó:		
Tipo 3		65\$000 a 66\$000
Tipo 4		64\$000 a 65\$000
Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3		63\$000 a 64\$000
Tipo 5		59\$000 a 60\$000
Ceará:		
Tipo 3		62\$000 a 63\$000
Tipo 5		58\$000 a 59\$000
Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3		52\$000 a 53\$000
Tipo 5		50\$000 a 51\$000
Paulistas:		
Tipo 3		52\$000 a 53\$000
Tipo 5		50\$000 a 51\$000
O síndico, <i>Bento Dias Pereira.</i>		

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NO EDIFICIO DO PRETORIO Á RUA DOS INVALIDOS N. 152

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* n. 46, de 23 de fevereiro á pags. 3.830 e 3.831.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 25 de fevereiro de 1933. — O engenheiro chefe, Dr. *Luitz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA REFORMA GERAL DO QUARTEL DOS BARBONOS, Á RUA EVARISTO DA VEIGA E DE SETE RESIDENCIAS PARA OFICIAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" n. 49, de 27 de fevereiro de 1933, a pags.: 4.087, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 2 de março de 1933. — O engenheiro chefe, *Luitz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Policia do Distrito Federal

O capitão Raul Pinto Seidl, inspetor geral da Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto nos arts. 1º e 100 do regulamento baixado com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, determina o seguinte:

Fica estabelecida um só direção para os veiculos em geral, nas ruas Joaquim Silva e Moraes e Valle e no bôco dos Carmelitas, obedecendo-se mão na primeira dessas vias publicas da Avenida Mem de Sá para a Avenida Augusto Severo; na segunda, da rua da Lapa para a rua Joaquim Silva, e na última, da rua Moraes e Valle para a Avenida Augusto Severo.

O presente edital entrará em vigor (30) trinta dias depois de sua publica-

ção, incidindo após o decurso dêsse prazo os transgressores de suas disposições na penalidade prevista no regulamento acima citado.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl.*

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente:

Aprovados — Augusto Redecker, Sylvio Gomes, Francisco de Paulo Torres, Vicente dos Cantos, e Victor Pereira de Souza.

Reprovados — Cinco.

Inspetoria do Tráfego, em 2 de março de 1933. — O inspetor geral, *R. Krueh.*

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discediminados:

Dia 24 de fevereiro de 1933

Passageiros:

N. 152, particular, art. 242 B.
N. 220, frête, art. 102.
N. 220, frête, art. 257.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 515, frête, art. 248 L.
N. 1.937, frête, art. 242 B.

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 2.034, frête, art. 79.
N. 2.034, frête, art. 102.
N. 2.095, particular, art. 242 B.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 2.374, particular, art. 102.

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 2.503, particular, art. 242 B.
N. 2.670, particular, art. 102.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 4.083, particular, art. 102.
N. 4.113, particular, art. 102.
Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 4.683, frête, art. 100.
N. 5.133, frête, art. 100.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 5.415, particular, art. 102.
N. 5.415, particular, art. 257.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 5.950, frête, art. 242 B.
N. 8.629, particular, art. 102.
N. 7.044, frête, art. 102.

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 10.223, particular, art. 102.
N. 10.223, particular, art. 79.
N. 10.326, frête, art. 248 L.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 10.677, particular, art. 102.

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 10.792, particular, art. 144.
N. 10.792, particular, art. 248 L.
N. 11.033, frête, art. 248 L.

Dia 22 de fevereiro de 1933

N. 13.748, particular, art. 144.

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 14.180, particular, art. 248 L.
N. 14.193, particular, art. 242 B.
N. 14.286, particular, art. 102.
N. 14.396, particular, art. 228.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 14.777, particular, art. 248 L.

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 14.792, frête, art. 242 B.
N. 14.815, particular, art. 102.
N. 14.815, particular, art. 83.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 15.580, particular, art. 102.
N. 15.776, particular, art. 102.

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 16.186, frête, art. 242 B.
N. 17.130, particular, art. 102.
N. 17.130, particular, art. 103.
N. 363, Estado do Rio (R. J. 1).

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 363, art. 79, R. J. 1.

N. 363, art. 257, R. J. 1.

Onibus:

N. 48, frête, art. 248 L, Distrito Federal.

Dia 22 de fevereiro de 1933

N. 85, frête, art. 248 L.

N. 106, frête, arts. 82 e 81.

N. 113, frête, art. 248 L.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 173, frête, art. 248 L.

Dia 22 de fevereiro de 1933

N. 182, frête, arts. 82 e 81.

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 387, frête, art. 252.

Carga:

N. 505, fdête, decreto n. 1.959.

N. 818, frête, art. 248 L.

N. 927, particular, art. 242 B.

N. 1.447, frête, decreto n. 1.959.

Dia 23 de fevereiro de 1933

N. 4.216, particular, art. 159.

Dia 24 de fevereiro de 1933

N. 4.385, particular, arts. 79 e 257.

N. 4.948, particular, art. 81.

N. 5.035, particular, art. 248 L.

N. 6.321, particular, decreto n. 1.959.

Inspeção do Tráfego, 27 de fevereiro de 1933. — O inspetor, Amaury Kruch.

**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PUBLICAS****Departamento dos Correios
e Telegrafos****CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA
AUXILIARES DE TERCEIRA CLASSE**

Relação dos candidatos cujos requerimentos foram deferidos pelo senhor presidente do concurso e que deverão efetuar o pagamento do selo de inscrição no prazo de oito dias, a partir desta data:

Accacio de Araujo Soares
Alfredo Damazio Filho.
Alfredo dos Santos Galvão.
Americo da Silva Neves.
Antonio Francisco da Costa
Carlos José Gomes.
Cassio Costa.
Celio Mesquita Saliés.
Damião Alves de Oliveira Magalhães.
Edith Torres Cotrim.
Francisco Candido da Costa.
Germano Gogldner Thomsen
Gilberto Fernandes de Amiro.
Gildberto Ribeiro Damazio.
Gualberto Mario da Costa.
Guimar Theberge Nobrega.
Hamilton Esteves irão.
Helio Pereira Nunes.
Hugo Caetano da Costa.
Jacintha Santos.
João Ferreira da Silva.
Joel Fischer.
José França de Souza Bastos.
José Francisco Cantarino Filho
José Gomes Nobrega.
José Gonçalves de Carvalho.
José Pedro de Albuquerque Beltrão.
Lauro de Gusmão Pereira Lessa.
Lilioso Amelia de Lucena.

Lincoln Avila de Souza.
Lucinredo Gomes de Araújo.
Mancel Ignacio da Silva.
Manoel Lopes.
Manoel Martins dos Santos Filho.
Mario Moreira de Carvalho.
Oscar Alves Saldanha.
Oswaldo Boque.
Paschoal Siciliano.
Procorq Barreto de Oliveira.
Rlantino Larroyede.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933
— O secretario do concurso, *Djalma Camorim*, terceiro official.

**Departamento dos Correios
e Telegrafos**

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA
COMPRA DOS PREDIOS ONDE FUNCIONA O
TRAFEGO TELEGRAFICO, Á AVENIDA AF-
FONSO PENNA, NA CIDADE DE BELO
HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, E
RESPECTIVOS TERRENOS.

De ordem do Sr. diretor geral, faço
publico que se acha publicado no *Diario
Oficial* do dia 11 do corrente, a folhas
2.955, o edital de concorrência publica
para compra dos predios onde funciona
o trafego telegrafico, á Avenida Affon-
so Penna, na cidade de Belo Horizonte,
Estado de Minas Gerais, e respectivos
terrenos.

Retificação:

Clausula VII — Será dada preferência
a quem melhores preços oferecer, por
minima que seja a diferença, sendo, em
caso de igualdade, aceita a proposta
que, no desempate, em carta fechada,
apresentar maior preço, etc.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de
1933. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor
do Material.

MINISTERIO DA FAZENDA**Comissão Central de Compras do Governo Federal****COLETA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal
pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:
O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no
Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que
vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada
série, a data deste, número do *Diario Oficial* e conter tão
somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui forne-
cidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisi-
tantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento
Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*.

Série 234.013|19

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 30 de março de 1933:

Peças de ferro fundido, para a Usina

do Alto do Acari:

1. Bocas de 0m,60, com flanges, um.....	3
2. Curvas de 0,600 x 1/4 com flanges e raio médio de 0,700, uma.....	6

3. Curvas de 0,500 x 1/4 com flanges e raio médio de 0,600, uma.....	7
4. Curvas de 0,60 x 1/8 com flanges e raio médio de 1,500, uma.....	3
5. Derivantes de 0,60 x 0,50 em V, de acôrdo com o desenho I. P. M. — N. A. 1 — C, uma.....	7
6. Derivantes de 90 x 0,60; de bolsas, e flange na derivante, uma.....	3
7. Tubos de 0,50 x 0,80, com flanges, um....	4
8. Tubos de 0,50 x 1,80, com flanges, um....	4
9. Bolsas com flanges, de 0,60, uma.....	2

Peças de aço soldado:

10. Derivantes em V (vê) de 0,500 x 0,500, de aço soldado, uma.....	3
--	---

Para o reservatorio. Peças de ferro
fundido:

11. Derivantes de 0,900 x 0,600 e bolsa na de- rivante, uma.....	2
12. Curvas de 0,60 x 1/4, de ponta e bolsa, uma.....	2
13. Curvas de 0,40 x 1/4, de ponta e bolsa (sangradouros e descarga), uma.....	4
14. Derivante de 0,400 x 0,400 de bolsas e bolsa na derivante, uma.....	1
15. Jifões — vertedouros de 0,400, um.....	2

Para o stand-pipe. Peças de ferro
fundido:

16. Curvas de 0,600 x 1/4, de ponta e bolsa uma.....	2
17. Curva de 0,400 x 1/4, de ponta e bolsa uma.....	1

Para as derivações de redução de pressão nas 4ª e 5ª linhas:

18. Derivante de 0,900 x 0,500; de bolsa e flange na derivante (Mantiqueira), uma.....	1
19. Derivante de 0,800 x 0,500; com bolsas e flange na derivante, uma.....	1
20. Curvas de 0,50 x 1/4 com flanges, uma.....	4
21. Curvas de 0,500 x 1/4, com ponta e flanges, uma.....	2
22. Pontas de 0,500, com flange, uma.....	2
Valvulas. (Ferro fundido):	
23. Valvulas de 0,600, uma.....	3
24. Valvulas de 0,500, uma.....	6
Para o reservatório:	
25. Valvulas de 0,600, uma.....	2
26. Valvulas de 0,400, uma.....	1

Para as derivações de redução de pressão:

27. Valvulas de 0,500, uma.....	2
---------------------------------	---

Acessorios das valvulas:

28. Pontes com flanges de 0,600, uma.....	2
29. Bolsas com flanges de 0,600, uma.....	2
30. Bolsa com flange de 0,400, uma.....	1
31. Ponta com flange de 0,400, uma.....	1

Canalização de ferro fundido:

32. Tubos de 0,60, de ponta e bolsa 700ms., um.....	700 ms.
33. Tubos de 0,40, 400 ms., um.....	400 ms.
34. Virolas de 0,90, uma.....	6
35. Virolas de 0,80, uma.....	2

Material metálico a acrescentar ao pedido da Electro-Adução do Mantiqueira — Intercomunicação Xerem-Mantiqueira:

36. Derivante de 0,90 x 0,30, uma.....	1
37. Derivante de 0,80 x 0,30, uma.....	1
38. Registros de 0,30, um.....	2
39. Pontas com flanges de 0,30, uma.....	2
40. Virola de 0,80, uma.....	1
41. Virola de 0,90, uma.....	1
42. Cem metros de tubos de 0,30, um.....	100 ms.

Intercomunicação S. Pedro-Mantiqueira em Belford Roxo:

43. Derivante de 0,90 x 0,60, uma.....	1
44. Derivante de 0,80 x 0,60, uma.....	1
45. Derivante de 0,60 x 0,60, uma.....	2
46. Virola de 0,90, uma.....	1
47. Virola de 0,80, uma.....	1
48. Registros de 0,60 com nourices, um.....	2
49. Pontas e flanges de 0,60, uma.....	2
50. Tampões para flanges de 0,60, um.....	2
51. Metros de tubos de 0,60, um.....	50 ms.

Acari:

52. Derivantes de 0,80 x 0,60, uma.....	2
53. Virola de 0,80, uma.....	1
54. V de 0,60 x 0,50 x 0,50 (90), um.....	1
55. Derivantes de 0,60 x 0,50 (I. A. E. 6), uma.....	2
56. Curva de 0,60 x 1/8, uma.....	1
57. Valvulas de 0,50, uma.....	2
58. Bolsa com flanges de 0,60, uma.....	1

Inhaúma:

59. Derivante de 0,80 x 0,60, uma.....	1
60. Derivante de 0,90 x 0,60, uma.....	1
61. Derivante de 0,60 x 0,60, uma.....	2
62. Derivante de 0,60 x 0,30, uma.....	2
63. Derivante de 0,30 x 0,30 x 0,30, uma.....	1
64. Curvas de 0,30 x 1/8, uma.....	2
65. Registros de 0,30, um.....	1
66. Pontas e flanges de 0,30, uma.....	1
67. Virola de 0,80, uma.....	1
68. Virola de 0,90, uma.....	1

Maracanã:

69. Derivantes de 0,80 x 0,60, uma.....	2
70. Virolas de 0,80, uma.....	2

71. Curva de 0,60 x 1/4, com flanges, uma.....	1
72. Registros de 0,60 x Fls., um.....	2
73. Bolsas com fls. de 0,60, uma.....	2
74. V de 0,60 x 0,45 x 0,45 flanges (90), uma.....	1
75. Derivantes de 0,45 x 0,45 fls., uma.....	2
76. Derivantes de 0,60 x 0,45 fls., uma.....	2
77. Valvulas de 0,45 — Fls., uma.....	1
78. Curvas de 0,35 x 1/4-Fls., uma.....	2
79. Curvas de 0,30 x 1/4-Fls., uma.....	2
80. Reduções de 0,45 x 0,35-Fls., uma.....	2
81. Reduções de 0,45 x 0,30-Fls., uma.....	2
82. Curvas de 0,45 x 1/4, com patins e Fls., uma.....	2

As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outro em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2° — Os proponentes deverão declarar os menores prazos para início e fim de fornecimento dos materiais acima, constituindo esses prazos elemento de julgamento para escolha do fornecedor.

3° — O material constante deste pedido deverá ser entregue na Inspetoria de Aguas e Esgotos — Cais do Porto.

4° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

5° — Deverão os proponentes declarar as principais características do material que se propõem fornecer, tais como: **procedência, qualidade, tipo, resistência e durabilidade.**

6° — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

7° — Deverão os proponentes dar o peso por unidade de cada um dos itens constantes deste edital.

8° — A C.C.C. se reserva o direito de dividir a quantidade total acima pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

9° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas os detalhes de fabricação do material proposto.

10° — Além dos preços unitários obrigatoriamente fornecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes oferecer preço global para os grupos de itens da mesma espécie, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C.C.C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

11° — Deverão os proponentes ficar responsáveis por todo e qualquer acidente a que estiver sujeito o material proposto até o momento do seu recebimento pela repartição requisitante.

12° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

14° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas neste edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

15° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

16° — Incorrerá em perda da caução, que reverterá em beneficio dos cofres publicos, o fornecedor que não fizer entrega de material dentro dos prazos combinados, ou cujo material for rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou por estar em desacordo com os artigos propostos.

17° — A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas

apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

18° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C.C.C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 17 de março de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C.C.C.

Série 712.213

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 31-3-1933:

1. macacos hidráulicos de 50 toneladas de capacidade, para trabalhar em conjunto, equipados com rosca e porca de extensão. Curso de cilindro, 155 m/m aproximadamente.
Altura mínima, 280 m/m aproximadamente (sem rosca e porca de extensão).
Altura mínima com porca e rosca, 375 m/m, um 6

Accessorios:

2. Tubos de cobre flexível com 8 metros de comprimento para os macacos, quilo..... 6 tubos.
3. Dispositivo de distribuição com conexões e chaves que permitam o comando dos macacos, de acordo com as necessidades do serviço, um 1
4. Bomba hidráulica a 2 pistões, inclusive reservatório, válvulas de retenção, segurança drenagem para 500 atm. de pressão, completa com manometro, uma..... 1

Nota — Os macacos hidráulicos deverão resistir a uma sobrecarga de 25 % de capacidade indicada.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — O material proposto deverá obedecer rigorosamente às especificações e condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de artigos de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3° — Além dos preços unitários obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderá o proponente fornecer preços globais para os três primeiros itens mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material oferecido, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5° — Os artigos constantes deste edital, deverão ser entregues no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

6° — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência, eficiência, detalhes sobre a qualidade, funcionamento e instalação, desenhos, folhas de catalogo devidamente autenticadas, fotografias, etc., devendo os proponentes descrever todos os acessórios que acompanham os macacos hidráulicos.

7° — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do material proposto.

8° — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório ou peça sobressalente indispensável ao funcionamento dos macacos hidráulicos, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

9° — A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

10° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e às que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11° — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação a qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

12° — O fornecimento ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante do presente edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

13° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo, marcado.

15° — Incorrerá na perda da caução, que reverterá em benefício dos cofres públicos, o fornecedor que não fizer entrega de material dentro dos prazos combinados, ou si o material for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou por estar em desacordo com os artigos propostos.

16° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

17° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja

As propostas para esta série deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 31 de março de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Série 903.026

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 13-3-1933:

1. Lacre encarnado de 1ª qualidade "Extra King", quilo..... 30.000
Amostra na Diretoria do Material.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

2° Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3° O artigo constante deste edital destina-se ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos.

4.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, a marca do material oferecido e, bem assim, decrever o seu acondicionamento.

5.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por outro similar desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

6.º O material acima deverá ser de preferência, de acordo com os termos expressos deste edital, reservando-se, contudo, a Comissão, o direito de deliberar de acordo com a proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

7.º A Comissão levará em conta quaisquer esclarecimentos dos proponentes sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo artigo com resultados plenamente satisfatórios.

8.º O lacre a ser fornecido deverá obedecer à seguinte fórmula:

Breu.....	65 %
G. Laca.....	10 %
Gesso-crê.....	15 %
Sebo.....	10 %
	100 %

devendo, entretanto, os proponentes juntar às suas propostas, análise do material oferecido, condição essa essencial para a aceitação das propostas.

9.º Deverão os proponentes oferecer amostras do artigo que se propõem fornecer, devidamente autenticadas, trazendo as mesmas impressos no envoltório, o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem.

10.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

11.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12.º O fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela Repartição requisitante.

13.º Si o fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento do artigo proposto não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no presente edital, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14.º As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do referido material e dentro do prazo marcado.

15.º Incorrerá em perda da caução, que reverterá em benefício dos cofres públicos, o fornecedor que não fizer entrega de material dentro dos prazos combinados, ou cujo material fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da Repartição requisitante, ou por estar em desacordo com o artigo proposto.

16.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

17.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para esta série deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão e ser entregues em subscritos fechados, contra re-

gistro em protocolo, no dia 13 de março de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

REFERENCIA SÉRIE N. 904.002 — A (Oleo combustivel)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência, referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

REFERENCIA SÉRIES NS. 413.044/51 (Diversos: Lampadas — Maquinas — Esmeril — Pinças — Verniz — Secretárias, etc.) — 416.016 (Turbo-gerador Sunbeam) — 705.039 (Material radio) — 708.021 (Material radio) — 903.005 (Material radio) — 903.023 (Grupo gerador).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de publicação, referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1933 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. delegado fiscal e para os devidos fins, científico aos interessados de que, havendo Francisco Moreira da Fonseca requerido o levantamento da caução feita para garantia da gestão de Nicanor Galdino de Jesus no cargo de despachante aduaneiro da extinta Alfandega de Niterói, devem apresentar, no prazo de oito (8) dias a partir da data da publicação do presente edital, qualquer reclamação que, porventura, tenham a fazer em relação aos despachos em que tenha funcionado o precitado despachante.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1933.— *Abiathar Affonso de Oliveira e Brito*, secretário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

RETIFICAÇÃO

Referencia: Série 705.039 (material de radio).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1933:

Onde se lê: no item 2:

Radiogoniometro tipo E 274 N "Telefunken", com acionamento indireto do quadro giratorio, um..... 1

Deve-se ler:

Radiogoniometro tipo E 374 N "Telefunken", com acionamento indireto do quadro giratorio, um... 1

Pela Comissão Central de Compras, — C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**RETIFICAÇÃO**

Referencia: Série 903.005 (material de radio).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1933:

Onde se lê, no começo do edital:

Propostas para 10 de março de 1933:

Conversor a sêco, "Siemens", com as partes ativas de cobre e oxido cuproso, etc.

Deve-se ler:

Série 903.005:

Propostas para 10 de março de 1933.

Conversor a sêco "Siemens", com as partes ativas de cobre e oxido cuproso, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**RETIFICAÇÃO**

Referencia: Série 413.044/51 (aparelhos de precisão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro de 1933, Onde se lê: na especificação do item 11:

...disco de alumínio 250 mm. ϕ , para polimento, disco de 200 mm. ϕ , para lapidação, etc.

Deve-se ler:

...disco de alumínio 250 mm., para polimento, disco de 200 mm. ϕ , para lapidação, etc.

Onde se lê: no item 12:

Disco de alumínio, 250 mm., um..... 1

Deve-se ler:

Disco de alumínio, 250 mm. ϕ , um..... 1

Onde se lê: no item 14:

Discos de ferro fundido de 200 mm., um..... 6

Deve-se ler:

Discos de ferro fundido de 200 mm. ϕ , um..... 6

Onde se lê: no item 15:

Discos de carborundo para lapidação, de 200 mm., um..... 1

Deve-se ler:

Discos de carborundo para lapidação, de 200 mm. ϕ , um..... 1

Onde se lê: no item 16:

Discos de carborundo de 150 mm., 2 mm. de espessura, etc.

Deve-se ler:

Discos de carborundo de 150 mm. ϕ , 2 mm. de espessura, etc.

Onde se lê: no item 17:

Papel lixa, 200 mm., de diversos graus, folha..... 500

Deve-se ler:

Papel lixa, 200 mm. ϕ de diversos graus, folha..... 500

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**AVISO**

Referencia: Séries 620.036 (bomba centrífuga), 703.106/10 (equipamento de copa e cozinha), 712.210 (bombas manuais p/pressão hidráulica).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor

Comissão Central de Compras do Governo Federal**RETIFICAÇÃO**

Referencia: Série 712.028/29 (tijolos refratarios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1933,

Onde se lê: nos itens 1 a 11;

Tijolos refratarios tipo Minas Gerais,

Deve-se ler:

Tijolos refratarios tipo Bafa.

Outrossim, comunica a C. C. C. que, as amostras dos tijolos referentes à série supra, encontra-se à disposição dos interessados no Almoxarifado do Arsenal de Marinha de Janeiro

Comissão Central de Compras do Governo Federal**RETIFICAÇÃO**

Referencia: Série 703.106/10 (equipamento de copa e cozinha).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro de 1933,

Onde se lê: na Informação do item n. 3 (bule de alumínio n. 1):

.....

Boca 1,145

.....

Deve-se ler:

.....

Boca 0,145

.....

Onde se lê: no item n. 7;

63-P-3-3: Prato travesso retangular, etc.

Deve-se ler:

63-P-3: Prato travesso retangular, etc.

Onde se lê: no item 9;

63-C-3: Caçarola de ferro fundido, etc.

Deve-se ler:

Grupo 64

64-C-3: Caçarola de ferro fundido, etc.

Onde se lê: nas dimensões do item 15; (caldeirão de ferro fundido n. 25)

	Capac.	Diam.	Alt.	Peso
N. 25....	144 ls.			

Deve-se ler:

	Capac
N. 25....	114 ls.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Vicente de Sá Barbosa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 1:325\$900, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de dezembro de 1904 a 18 de janeiro de 1906, e a cujo pagamento foi condenada, em grau de revisão por acórdão de 18 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do primeiro tenente, patrão-mór, Agostinho Circundes de Carvalho; a ex-agente do Correio, interina, em Catanduvas, Estado de Santa Catarina, D. Maria Pompermeyer Ferraz, e os herdeiros do ex-escrivão, interino, da Coletoria das Rendas Federais em Propriá, no Estado de Sergipe, Calcidio Rabello Leite, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres públicos as importâncias de 61\$000, 20\$160 e 25\$391, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, dos períodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, quando serviu na Capitania dos Portos do Estado da Bahia; de 28 de abril de 1928 a 4 de outubro de 1929, e de 4 de agosto de 1905 a 18 de outubro de 1906, respectivamente, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 11 e 18 de janeiro proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de suas fianças e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados José Fernando dos Santos e sua esposa D. Isabel Antunes dos Santos, fiadores do ex-tesoureiro da sucursal dos Correios em São Christovão, nesta capital, Olympio Carneiro Brandariz, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de réis 25:588\$016, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao período de 1 de janeiro de 1927 a 14 de maio de 1928, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foi ele condenado por acórdão de 10 de setembro de 1930, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados João Candido de Oliveira Chagas, Thiers Galvão de Franco, Belisario Duarte da

Fonseca, Paulina Alves Loures, Anastácio de Araujo Chaves e Dr. Manoel Ferreira Mendes, respectivamente, ex-agente do Correio em Santarém, no Estado do Pará; ex-escrivão, servindo de coletor federal em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo; ex-agente do Correio em S. Sebastião da Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro; ex-agente do Correio em Palmira, no Estado de Minas Gerais; ex-agente do Correio em Inhapim, no Estado de Minas Gerais, e capitão de fragata, médico da Armada, em serviço na Fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres públicos as importâncias de 13:484\$740, 505\$890, 76\$430, 1:425\$100, 110\$190 e 6\$900, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos períodos de 19 de agosto a 12 de julho de 1913, de 6 de outubro de 1910 a 16 de janeiro de 1911, de 1 de setembro de 1905 a 19 de julho de 1917, de 5 de abril de 1916 a 31 de outubro de 1920, de 21 de setembro de 1908 a 31 de maio de 1922 e de 16 de março de 1924 a 18 de abril de 1925, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 11 de janeiro do corrente ano, 18 do mesmo mês e ano, 23 de dezembro de 1932, 23 de novembro de 1932 e 11 de janeiro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Bicas, no Estado de Minas Gerais, D. Adelaide Trece Padula, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 3:627\$850, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de abril de 1920 a 9 de junho de 1922, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foi condenada por acórdão de 9 de novembro de 1932, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Bemfica, no Estado de Minas Gerais, dona Eva de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, os cofres públicos, a importância de 43\$200, alcance proveniente de selo de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de contas, referente ao período de 21 de setembro de 1919 a 30 de abril de 1923, a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 9 de novembro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Areópolis, no Estado de São Paulo, dona Marcília de Andrade Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, recolher, aos cofres públicos, a importância de 498\$150, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 5 de janeiro de 1925 a 20 de setembro de 1929, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 18 de janeiro do corrente ano; sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Santo Antonio dos Milagres, no Estado do Rio de Janeiro, dona Rosa de Almeida Paes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 284\$100, alcance proveniente da responsabilidade imposta pela portaria da extinta Diretoria Geral dos Correios n. 1.097, de 25 de maio de 1931, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 22 de março de 1926 a 31 de dezembro de 1927, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1933. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais

Cópia — Ata número dois. Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, às quinze horas, no Gabinete do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, presentes os Srs. bacharel Americo Passos Guimarães Filho, delegado fiscal; Martin Francisco Ribeiro de Andrada, primeiro escrivão e eu Cicero Alves de Freitas, terceiro escrivão da mesma, servindo de escrivão, compareceram os Srs. Dagoberto Pereira por Pereira & Queiroz; João C. Rodrigues por Heitor Ribeiro & Comp.; José Tavares Baião por Oliveira, Costa & Comp.; Antonio H. de Abreu pela Comp. Dias Cardoso; Paulo Baeta Neves pela S. A. Casa Pratt; Lourival Bretas por Velloso & Comp. e José Gonçalves Quina por Gonçalves Quina & Comp., para assistirem à abertura das propostas de fornecimentos para o ano de mil novecentos e trinta e três apresentadas pelas firmas supra, o que foi realizado na presença das pessoas acima enumeradas que, após procederem a competente rubrica assinam a presente ata em firmeza do alegado. E, para constar eu, Cicero Alves de Freitas lavrei a presente ata. — Americo P. Guimarães Filho. — Martin Francisco Ribeiro de Andrada. — Cicero Alves de Freitas. — Dagoberto Pereira. — João C. Rodrigues. — José Tavares Baião. — Antonio H. de Abreu. — Paulo Baeta Neves. — Lourival Bretas. — José Gonçalves. Confere com o original. — Alcides da Costa, secretário.

Numero de ordem

Número de ordem	Artigos — Unidade	Firmas					
		H. Ribeiro & Comp.	C. Dias Cardoso	Olv. Costa & Comp.	Velloso & Comp.	Pereira & Queiroz	Casa Prat.
1	Alfinetes (caixa de 500 gs.), caixa.....	9\$000	8\$200	9:500	9\$000	11\$700	N. 1, C. D. Cardoso.
2	Idem (pacote de 1 quillo), quillo.....	18\$000	16\$400	19\$000	19\$ 00	21\$700	N. 2, Idem.
3	Alicate de metal para grampear papel, um.....	40\$000	—	42\$000	35\$000	16\$900	N. 3, Pereira & Queiroz.
4	Almofadas (Pelikan de 15 x 18), duzia.....	150\$000	—	80\$000	210\$000	39\$ 00	N. 4, Idem.
5	Agulhas para coser processos, duzia.....	2\$400	—	—	3\$500	1\$470	N. 5, Idem.
6	Borracha Faber 210, para lapis tinta, duzia.....	23\$000	30\$000	18\$000	20\$000	25\$300	N. 6, Oliveira Costa & Comp.
7	Ditas Rubin 224, duzia.....	22\$000	24\$500	20\$400	20\$000	25\$000	N. 7, Velloso & Comp.
8	Idem sem escovas para maquinas, duzia.....	12\$000	8\$400	15\$600	24\$ 00	11\$200	N. 8, C. D. Cardoso.
9	Blocos em 1/4 impressos com 100 folhas 21 x 27, cento.....	240\$000	—	150\$000	160\$000	179\$000	N. 9, Oliv. Costa & Comp.
10	Idem em branco pautados timbrados 15 x 33, cento.....	220\$000	—	160\$000	90\$000	157\$ 00	N. 10, Velloso & Comp.
11	Idem em branco, sem pauta, 100 folhas 15 x 33, cento.....	130\$000	—	140\$000	70\$000	124\$000	N. 11, Idem.
12	Blocos notes pautados para cartas 100 folhas, cento.....	165\$000	—	170\$000	150\$000	129\$000	N. 12, Pereira & Queiroz.
13	Idem sem pauta para cartas 100 folhas, cento.....	155\$000	—	165\$ 00	140\$000	147\$000	N. 13, Velloso & Comp.
14	Idem pautados 1/8, 100 folhas, cento.....	48\$000	—	95 000	80\$000	87\$000	N. 14, H. Ribeiro & Comp.
15	Berços de madeira para mata-borrão, grande, duzia.....	24\$000	42\$000	26\$000	20\$000	27\$009	N. 15, Velloso & Comp.
16	Idem idem idem médios, duzia.....	22\$000	22\$500	25\$000	20\$000	20\$000	N. 16, Idem.
17	Idem idem idem pequenos, duzia.....	20\$000	49\$500	24\$000	18\$000	25\$000	N. 17, Idem.
18	Barbante fino em cores, pacote.....	13\$800	21\$000	10\$000	15\$000	14\$700	N. 18, C. D. Cardoso.
19	Idem de linho grosso, pardo, pacote.....	5\$000	9\$000	6\$800	15\$000	20\$900	N. 19, Idem.
20	Cadearço comum em peças, peça.....	4\$500	4\$500	1\$500	—	1\$700	N. 20, Oliveira Costa & Comp.
21	Copos de cristal sem pé, duzia.....	—	16\$900	55\$000	—	29\$000	N. 21, C. D. Cardoso.
22	Idem de vidro sem pé, duzia.....	—	5\$500	22\$000	—	5\$700	N. 22, Idem.
23	Cestas de arame para correspondencia, duzia.....	60\$000	87\$000	84 000	86\$000	97\$ 00	N. 23, H. Ribeiro & C. mp.
24	Cestas de vime para correspondencia, duzia.....	72\$000	58\$000	108\$009	60\$ 00	58\$000	N. 24, C. D. Cardoso.
25	Idem de vime para papeis servidos, duzia.....	39\$600	34\$500	32 000	29\$300	33\$000	N. 25, Velloso & Comp.
26	Canetas Eagle Pencil n. 1 a 4, duzia.....	—	5\$800	10\$000	9\$390	14\$900	N. 26, C. D. Cardoso.
27	Idem Faber de ns. 1 a 4, duzia.....	4\$500	4\$500	8\$300	8\$000	3\$900	N. 27, Pereira & Queiroz.
28	Idem Faber n. 267, duzia.....	—	—	8\$000	8\$ 00	4\$200	N. 28, Idem.
29	Idem Faber n. 268, duzia.....	—	—	8\$000	8\$000	3\$900	N. 29, Idem.
30	Idem Faber n. 269, duzia.....	—	—	7\$000	8\$000	4\$500	N. 30, Idem.
31	Canetas de borracha, sortidas, Faber, duzia.....	—	8\$400	18\$000	18\$000	16\$000	N. 31, C. D. Cardoso.
32	Canetas tinteiro artigo comum, uma.....	30\$000	42\$000	25\$000	25\$000	32\$ 00	N. 32, Oliv. Costa & Comp e Velloso &

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Firmas							
		H Ribeiro & Comp.	C. D. Cardoso	Oliv. C. & Comp.	Velloso & Comp.	Pereira & Queiroz	Casa Pratt	Gongs. Quina	
33	Canetas-d-telro, artigo superior.....	100\$000	72\$000	48\$000	45\$000	65\$000	—	—	N. 33, Velloso & Comp.
34	Crocolina - Cruzwaldina, lata.....	—	12\$800	16\$000	25\$300	18\$000	—	—	N. 34, Oliveira C. Comp.
35	Canivete Rodgers e/cabo de madreperola, um.....	18\$000	—	70\$000	—	64\$000	—	—	N. 35, C. D. Cardoso.
36	Idem comuns de osso, duas folhas, duzia.....	13\$000	—	—	—	9\$700	—	—	N. 36, H. Ribeiro & Comp.
37	Desinfetante saponaceo ingl-az, lata.....	—	—	40\$000	60\$000	49\$000	—	—	N. 37, P. & Queiroz.
38	Deposito de vidro para goma-arabica, duzia.....	72\$000	—	—	—	—	—	—	N. 38, Oliveira C. & Comp. e P. & Queiroz.
39	Escovas para roupa, artigo superior, uma.....	—	8\$23	16\$000	9\$000	7\$900	—	—	N. 39, P. Queiroz.
40	Idem para limpeza de maquina, uma.....	—	—	2\$500	—	3\$900	1\$500	—	N. 40, Casa Pratt.
41	Es arrastadeiras higienicas pé alto, duzia.....	—	300\$000	—	—	25\$000	—	—	N. 41, P. & Queiroz.
42	Idem, sem pé, duzia.....	—	75\$000	—	—	115\$000	—	—	N. 42, C. D. Cardoso.
43	Espanulatas para lacre, uma.....	—	9\$500	5\$800	8\$000	14\$700	—	—	N. 43, Oliveira C. & Comp.
44	Espanadores de penas, 0,60, um.....s.	—	—	8\$000	8\$000	8\$700	—	—	N. 44, Oliveira C. & Comp. e Velloso & Comp.
45	Idem de penas 0,50, um.....	—	8\$450	6\$800	7\$000	7\$600	—	—	N. 45, Oliveira C. & Comp.
46	Idem de penas 0,40, um.....	—	7\$450	5\$800	6\$000	6\$000	—	—	N. 46, Idem.
47	Especto de metal para papeis, duzia.....	18\$000	39\$000	23\$000	14\$000	22\$000	—	—	N. 47, Velloso & Comp.
48	Elastico Faber, sortido, caixa.....	15\$000	4\$750	5\$400	4\$000	5\$300	—	—	N. 48, Idem.
49	Espanulatas para papeis, uma.....	5\$000	—	3\$800	\$000	2\$000	—	—	N. 49, Idem.
50	Formadonhido, lata.....	—	—	—	—	16\$000	—	—	N. 50, P. Queiroz.
51	Furadores para papeis, cabo de buxo, duzia.....	18\$000	—	23\$000	19\$800	22\$700	—	—	N. 51, H. Ribeiro & Comp.
52	Fitas para maquina Remington, duzia.....	62\$000	53\$000	83\$000	59\$800	79\$700	75\$200	90\$000	N. 52, C. D. Cardoso.
53	Idem para maquina de somar, Burroughs, duzia.....	—	—	83\$000	—	—	108\$000	144\$000	N. 53, Oliveira C. & Comp.
54	Fio branco de algodão, quilo.....	7\$500	7\$450	7\$300	6\$800	7\$200	—	—	N. 54, Velloso & Comp.
55	Fuzíveis para electricidade, um.....	—	—	—	\$800	1\$200	—	—	N. 55, Idem.
56	Goma arabica Sardinha, liquida-vidros medios, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—	N. 56, Idem.
57	Idem Marim, 420, liquida, duzia.....	33\$000	29\$500	21\$000	18\$000	42\$000	—	—	N. 57, Idem.
58	Idem em pedras, quilo.....	104\$000	65\$000	60\$400	48\$000	67\$000	—	—	N. 58, Oliveira C. & Comp.
59	Grampos pequenos para processos, caixa.....	5\$800	6\$470	4\$350	6\$700	6\$800	—	—	N. 59, H. Ribeiro & Comp.
60	Idem medios, para processos, caixa.....	\$900	1\$250	1\$200	1\$300	1\$200	—	—	N. 60, Idem.
61	Idem grandes para processos, caixa.....	1\$700	1\$980	1\$900	1\$800	1\$900	—	—	N. 61, Velloso & Comp.
62	Idem sortidos para processos, caixa.....	3\$500	3\$400	3\$500	3\$300	3\$400	—	—	N. 62, Idem.
63	Lampadas electricas, 400 velas, 1/2 watt-luz solar, duzia.....	2\$500	2\$450	3\$000	1\$800	2\$400	—	—	N. 63, Idem.
64	Lampadas electricas, 200 velas 1/2 watt-luz solar, duzia.....	—	—	—	Uma 14\$50	20\$500	—	—	N. 64, Idem.
65	Lampadas electricas, 100 velas 1/2 watt-luz solar, duzia.....	—	—	—	102\$000	155\$000	—	—	N. 65, P. & Queiroz.
66	Lampadas electricas, 50 velas 1/2 watt-luz solar, duzia.....	—	—	—	84\$000	72\$500	—	—	N. 66, Velloso & Comp.
67	Lampadas electricas, 400 velas, 1/2 watt-luz opalina, duzia.....	—	—	—	5\$400	72\$000	—	—	N. 67, Idem.
68	Lampadas electricas, 200 velas, 1/2 watt-luz opalina, duzia.....	—	—	—	168\$000	260\$000	—	—	N. 68, Idem.
69	Lampadas electricas, 50 velas, 1/2 watt-luz opalina, duzia.....	—	—	—	102\$000	125\$000	—	—	N. 69, Idem.
70	Lenções de algodão, duzia.....	—	—	—	50\$400	65\$000	—	—	N. 70, P. & Queiroz.
71	Latas de «Flit», meio galão, duzia.....	—	—	—	—	128\$000	—	—	N. 71, Idem.
72	Molhadores de vidro com esponja, duzia.....	72\$000	29\$800	39\$000	37\$000	47\$000	—	—	N. 72, C. D. Cardoso.

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Firmas					
		H. Ribeiro & Comp.	C. D. Cardoso	Oliveira C. & Comp.	Velloso & Comp.	Pereira & Queiroz	Casa Pratt
73	Massa para limpar maquina, duzia.....	28\$300	28\$000	33\$300	26\$000	27\$500	67\$20
74	Maquina de numerar, de 6 algarismos, uma.....	153\$000	100\$000	100\$000	110\$300	130\$000	—
75	Idem de 6 algarismos, Alemã, uma.....	120\$000	—	100\$000	110\$300	153\$000	—
76	Idem de 5 algarismos, Alemã, uma.....	100\$000	—	100\$000	110\$300	145\$000	—
77	Maquina para calculo, uma.....	—	—	—	—	18\$900	1:800\$000
78	Idem para furar papeis, uma.....	34\$300	8\$000	7\$000	4\$000	6\$700	—
79	Idem Chicago, para aparar lapis, uma.....	16\$000	21\$250	18\$000	17\$400	22\$000	—
80	Idem Dester, para aparar lapis, uma.....	75\$ 00	—	—	—	64\$000	—
81	Idem de metil para grampear papeis, uma.....	80\$000	—	45\$000	65\$000	145\$000	230\$000
82	Idem para prender papeis, uma.....	75\$000	—	—	2\$500	17\$000	—
83	Maquina de escrever «Remington», uma.....	—	—	—	—	—	2:000\$000
84	Idem de escrever «Underwood», uma.....	—	—	—	—	—	—
85	Idem de escrever «Urania», uma.....	—	1:200\$000	—	—	—	—
86	Idem de somar «Burroughs», uma.....	—	—	—	—	—	—
87	Idem de somar «Burroughs», portatil, uma.....	—	—	—	—	—	—
88	Idem «Dalton», uma.....	—	—	—	—	—	—
89	Idem «Dalton», portatil, uma.....	—	—	—	—	—	—
90	Naphtalina em tabletes, quilo.....	—	—	—	—	—	3:160\$000
91	Novelos de barbante, 2 fios, 3 F, quilo.....	8\$000	—	9\$000	6\$400	5\$700	—
92	Idem de 2 fios T, quilo.....	13\$300	6\$350	9\$300	22\$000	13\$700	—
93	Idem 32 T, quilo.....	13\$300	8\$750	10\$000	22\$000	14\$300	—
94	Oleo para maquina de escrever, vidro.....	2\$000	\$750	1\$000	1\$000	2\$500	2\$300
95	Pregos ponta de Pais, quilo.....	—	—	—	—	5\$700	—
96	Idem sortidos, quilo.....	—	—	—	—	4\$400	—
97	Porta-toalhas, um.....	—	—	—	—	27\$000	—
98	Penas «Mallat», ns. 10, 12 e 14, caixa.....	8\$500	8\$500	8\$400	8\$400	11\$400	—
99	Idem «Oval-point», 783 douradas, caixa.....	13\$300	—	—	12\$000	15\$700	—
100	Penas «Perrin», n. 420, caixa.....	9\$500	9\$100	11\$000	11\$300	12\$400	—
101	Idem «Perrin», n. 1.601, caixa.....	—	—	—	13\$000	16\$200	—
102	Idem «Perrin», n. 19, caixa.....	—	—	—	16\$000	18\$000	—
103	Idem «Perrin», n. 19, caixa.....	—	—	—	16\$000	18\$000	—
104	Idem «Leonards», n. 516, caixa.....	5\$200	10\$300	4\$900	2\$500	6\$700	—
105	Idem «Gildes Leonard», n. 516, caixa.....	11\$000	18\$000	10\$400	10\$200	12\$700	—
106	Idem de dois bicos, caixa.....	13\$000	13\$ 00	10\$400	10\$200	12\$000	—
107	Idem «Leonards», n. 514, caixa.....	4\$500	4\$ 00	5\$500	16\$000	7\$700	—
108	Idem «Leonards», n. 506, caixa.....	11\$000	—	—	16\$000	15\$700	—
109	Idem de vidro para papeis, uma.....	5\$00	—	—	16\$000	12\$ 00	—
110	Pastas grandes para mesa, de couro, uma.....	60\$000	110\$000	73\$000	80\$300	57\$300	—
111	Idem simples para mesa, uma.....	14\$000	17\$300	25\$300	25\$000	9\$700	—
112	Idem de oleado, para mesa, uma.....	20\$000	32\$000	16\$000	16\$000	14\$700	—
113	Idem de marroquim, para mesa, um.....	70\$000	—	—	52\$000	63\$000	—
114	Idem sem forro, para advogados, uma.....	30\$000	35\$000	30\$000	35\$000	37\$000	—
115	Idem com forro, para advogados, uma.....	70\$000	55\$000	68\$000	90\$000	43\$000	—
116	Idem de papelão grosso, para arquivo, uma.....	2\$000	—	—	—	6\$300	—
117	Idem «Perrin» formatado almasso, uma.....	7\$100	—	10\$300	9\$000	12\$700	—
118	Idem grandes para arquivo de papeis, uma.....	12\$000	—	—	—	5\$ 00	—
119	Porta-cane-a de ferro, duzia.....	—	—	33\$ 00	30\$000	27\$000	—

N. 73, Velloso & Comp.
N. 74, Oliveira C. & Comp.
N. 75, Idem.
N. 76, H. Ribeiro & Comp. e Oliveira C. Comp.
N. 77, Casa Pratt.
N. 78, Velloso & Comp.
N. 79, H. Ribeiro & Comp.
N. 80, P. & Queiroz.
N. 81, Oliveira C. & Comp.
N. 82, Velloso & Comp.
N. 83, Casa Pratt.
N. 84, Gonçalves Quina.
N. 85, C. D. Cardoso.
N. 86, Gonçalves Quina.
N. 87, Idem.
N. 88, Casa Pratt.
N. 89, Idem.
N. 90, P. & Queiroz.
N. 91, Velloso & Comp.
N. 92, C. D. Cardoso.
N. 93, Idem.
N. 94, Idem.
N. 95, P. & Queiroz.
N. 96, Idem.
N. 97, Idem.
N. 98, Oliveira C. & Comp. e Velloso & Comp.
N. 99, Velloso & Comp.
N. 100, C. D. Cardoso.
N. 101, Velloso & Comp.
N. 102, Idem.
N. 103, Oliveira C. & Comp.
N. 104, Velloso & Comp.
N. 105, Idem.
N. 106, H. Ribeiro & Comp.
N. 107, P. & Queiroz.
N. 108, H. Ribeiro & Comp.
N. 109, Idem.
N. 110, P. & Queiroz.
N. 111, Idem.
N. 112, Idem.
N. 113, Velloso & Comp.
N. 114, H. Ribeiro & Comp. e Oliveira C. & Comp.
N. 115, P. & Queiroz.
N. 116, Casa Pratt.
N. 117, H. Ribeiro & Comp.
N. 118, P. & Queiroz.
N. 119, Idem.

Numeros	Artigos	Firmas						
		H. Ribeiro & Cia.	C. D. Cardoso	Oliveira C. & Cia.	Veloso & Cia.	Pereira & Queiroz	Casa Pratt	Goncalves Quina
120	Pegadores para papeis, caixa.....	21\$500	\$800	2\$000	\$750	1\$700	1\$700	1\$700
121	Percevejos de metal branco, caixa.....	1\$000	\$950	1\$500	\$-00	1\$700	1\$700	1\$700
122	Percevejos de metal amarello, caixa.....	1\$500	\$950	1\$200	\$800	1\$200	1\$200	1\$200
123	Papel higienico, rolo.....	\$980	1\$150	\$890	\$930	1\$370	1\$370	1\$370
124	Papel carbonado «Derby», caixa.....	9\$200	9\$900	7\$800	6\$300	14\$800	14\$800	14\$800
125	Passadeiras, metro linear, metro.....	28\$000	—	—	—	85700	85700	85700
126	Porta-carimbos, duzia.....	—	5\$500	28\$000	4\$800	177\$000	177\$000	177\$000
127	Porta copos, um.....	—	—	—	5\$000	14\$700	14\$700	14\$700
128	Pulverizador «Flit», um.....	100\$000	—	85\$000	—	82\$000	82\$000	82\$000
129	Raspadeiras «Rodgers», cabo de madeira, duzia.....	110\$000	75\$000	105\$000	108\$000	97\$000	97\$000	97\$000
130	Idem, idem, cabo de osso, duzia.....	24\$000	30\$000	48\$000	21\$690	67\$000	67\$000	67\$000
131	Reguas de borraça 0,60, duzia.....	19\$200	27\$000	30\$000	16\$800	45\$000	45\$000	45\$000
132	Idem idem 0,50, duzia.....	16\$800	25\$000	28\$000	14\$400	37\$000	37\$000	37\$000
133	Idem idem 0,40, duzia.....	14\$ 00	24\$000	19\$000	12\$000	29\$000	29\$000	29\$000
134	Idem idem 0,30, duzia.....	18\$000	15\$000	40\$000	12\$000	17\$000	17\$000	17\$000
135	Idem de madeira, milimetrada, 0,50, duzia.....	60\$000	—	1\$600	1\$800	1\$650	1\$650	1\$650
136	Idem de metal com faces protegidas, duzia.....	—	—	—	30\$000	4\$700	4\$700	4\$700
137	Sabonetes perfumados, em bolas, um.....	—	—	—	21\$000	17\$000	17\$000	17\$000
138	Idem em tabletes, caixa.....	—	—	—	35\$000	27\$000	27\$000	27\$000
139	Idem em barras grandes, perfumados, um.....	—	3750	5\$000	—	4\$700	4\$700	4\$700
140	Sapelle superior, duzia.....	—	—	—	—	\$290	\$290	\$290
141	Idem comum, duzia.....	—	—	—	—	23\$000	23\$000	23\$000
142	Taxinhas americanas, caixa.....	—	—	—	—	28\$ 00	28\$ 00	28\$ 00
143	Talhas com filtro, de dez litros, uma.....	—	—	—	—	22\$000	22\$000	22\$000
144	Idem sem filtro, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
145	Tesouras «Witry» de 0,25, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
146	Idem idem de 0,20, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
147	Idem idem de 0,15, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
148	Idem idem de 0,08, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
149	Tesouras «Soligen», da 0,25, uma.....	16\$000	11\$—4\$800	10\$000	25\$000	18\$000	18\$000	18\$000
150	Idem idem de 0,15, uma.....	14\$000	—	15\$000	—	15\$000	15\$000	15\$000
151	Idem idem de 0,03, uma.....	10\$000	—	6\$000	13\$000	8\$700	8\$700	8\$700
152	Tesouras «Rodgers», de 0,25, uma.....	—	—	—	—	18\$000	18\$000	18\$000
153	Idem idem de 0,20, uma.....	—	—	—	—	15\$000	15\$000	15\$000
154	Idem idem de 0,15, uma.....	—	—	—	—	12\$000	12\$000	12\$000
155	Idem idem de 0,08, uma.....	—	—	—	—	9\$000	9\$000	9\$000
156	Toalhas felpudas para mão, uma.....	—	32\$700	2\$500	—	2\$300	2\$300	2\$300
157	Tira-linhas, duzia.....	42\$000	60\$000	128\$000	—	98\$000	98\$000	98\$000
158	Trena (fita metrica), uma.....	15\$000	—	—	65\$000	39\$000	39\$000	39\$000
159	Traveseiros de macella, um.....	—	—	—	—	9\$700	9\$700	9\$700
160	Tapetes usados na repartição, um.....	—	—	—	—	147\$000	147\$000	147\$000
161	Tinta preta «Atlas», litro.....	—	5\$600	4\$950	—	6\$ 00	6\$ 00	6\$ 00
162	Tinta preta «Bleu Black», litro.....	16\$000	17\$000	17\$400	17\$200	17\$900	17\$900	17\$900
163	Tinta preta «Stephens», litro.....	20\$000	17\$000	17\$400	17\$200	17\$300	17\$300	17\$300
163 A	Tinta preta «Iris», litro.....	—	6\$500	—	—	—	—	—
164	Tinta preta «Sardinha», litro.....	5\$500	6\$000	4\$950	4\$800	5\$700	5\$700	5\$700
165	Tinta carmin «Sardinha», litro.....	6\$000	6\$500	5\$500	5\$400	5\$700	5\$700	5\$700
166	Tinta «Sardinha» carmin, vidros pequenos, um.....	\$250	1\$500	1\$500	\$800	1\$370	1\$370	1\$370
167	Tinta estrangeira de cores, para carimbos de borraça, vidro.....	2\$600	—	3\$500	3\$000	2\$800	2\$800	2\$800

Números	Artigos — Unidade	Firmas					
		H. Ribeiro & Comp.	C. D. Cardoso	Oliveira C. & Comp.	Velloso & Comp.	Pereira & Queiroz	Casa Pratt
							Gonçalves Quina
168	Tinta nacional de cores para casimbo de borracha, vidro.....	1\$200	1\$100	1\$000	1\$150	970	—
169	Tinta para carimbos de metal, vidro.....	2\$000	3\$000	3\$000	1\$500	1\$800	—
170	Timpanos de metal, com mola, um.....	25\$000	23\$000	18\$000	16\$000	24\$800	—
171	Timpanos de metal sem mola, um.....	15\$000	12\$000	10\$000	6\$000	8\$400	—
172	Tintairo de vidro simples, com tampa, um.....	2\$700	1\$820	2\$000	2\$650	3\$400	—
173	Idem «Paragon», simples, um.....	9\$300	9\$300	8\$000	8\$300	16\$700	—
174	Idem «Paragon», duplos, um.....	19\$000	23\$000	19\$900	22\$500	23\$700	—
175	Vassouras de plissava, uma.....	—	1\$900	1\$800	2\$000	1\$600	—
176	Idem de palha de 5 fios, uma.....	—	2\$850	3\$900	2\$400	3\$700	—
177	Idem de r.liz, para lavar casa, uma.....	—	—	2\$300	1\$500	2\$700	—
178	Idem para vasculhar casa, uma.....	—	—	5,000	4\$300	4\$400	—
Material permanente, moveis, etc.							
1	Armario de vidro com 1,10 larg. X 0,40 art., um ..	—	—	—	—	297\$000	—
2	Idem de madeira, as mesmas dimensões, um.....	—	—	—	—	277\$000	—
3	Bureaus tipo secretaria 1,30 X 0,75 1,40, um.....	—	—	—	—	499\$000	—
4	Barretes de madeira de lei, metro linear.....	—	—	—	—	—	—
5	Bureaux simples com 1,3 X 0,55 X 0,80 de alto, um.....	—	—	—	—	370\$000	595\$000
6	Cadeiras austriacas simples assento e encosto de palhinha, duzia.....	—	—	—	—	—	—
7	Idem assento e encosto de madeira, duzia.....	—	—	—	—	—	366\$000
8	Idem rotativas com descanso e assento de palhinha, meia duzia.....	—	—	—	—	—	—
9	Idem, idem assento e encosto de madeira 1/3 de duzia.....	—	—	—	—	—	—
10	Caibro de madeira de lei, metro linear.....	—	—	—	—	270\$000	864\$000
11	Cedro Carangola em taboas, metro linear.....	—	—	—	—	—	—
12	Estantes giratorias para livros, uma.....	—	—	—	—	—	—
13	Pinho do Paraná, em taboas, metro linear.....	—	—	—	—	—	—
14	Peroba rosa, em taboas, metro linear.....	—	—	—	—	—	—
15	Ripas, metro linear.....	—	—	—	—	—	—
16	Sofas de 2,00, assento e encosto de madeira, um.....	—	—	—	—	178\$000	—
17	Vinhatico em taboas, metro linear.....	—	—	—	—	—	—

Confere com o original. — Alcides da Costa, secretario.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS EMPATADOS

Desempate

Numeros	Artigos	Firmas				Vencedor
		Unidades	Veloso & Comp.	Pereira & Queiroz	H. Ribeiro & Comp.	
32	Canetas tinteiro, artigo comum.....	uma	24\$500	—	—	Veloso & Comp.
38	Depositos de vidro para gomarabica.....	duzia	—	47\$000	—	P. & Queiroz.
44	Espanadores de penas, 0,60.....	um	7\$200	—	—	Veloso & Comp.
76	Maquina para numerar de 5 algarismos, allemã...	uma	—	—	96\$000	H. Ribeiro & Comp.
93	Penas «Mailat» ns. 10, 12 e 14.....	caixa	8\$300	—	—	Veloso & Comp.
114	Pastas sem forro para advogados.....	—	—	—	24\$000	H. Ribeiro & Comp.
173	Tinteiro «Paragon», simples.....	um	7\$600	—	—	Veloso & Comp.

Nota — A firma Oliveira Costa & Comp., não apresentou proposta de desempate.

Delegacia Fiscal, em 26 de janeiro de 1933. — *Martin Francisco Ribeiro de Andrada*. — *Cicero Alves de Freitas*.

Confere com o original, *Alcides da Costa*, secretario.

Banco do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA RECONSTRUÇÃO DO PREDIO A' AVENIDA RIO BRANCO N. 117 (EDIFICIO "JORNAL DO COMMERIO")

De ordem do Sr. presidente, comunico aos interessados que, durante o prazo de dez (10) dias, a partir da data da publicação do presente, serão recebidas nessa gerencia, das 10 ás 11 horas diariamente, propostas para a reconstrução do predio á avenida Rio Branco numero 117 (edificio "Jornal do Commercio"), de acôrdo com as especificações respectivas, nas seguintes condições:

1.º Só poderão concorrer as firmas que tiverem solicitado a sua inscrição, a qual será julgada livremente pela Administração do Banco, em face da idoneidade que apresentarem, não sendo tomadas em consideração as propostas das que não satisfizerem este requisito;

2.º Os concurrentes inscritos deverão depositar, previamente, no proprio Banco, a importancia de 2:000\$, que será oportunamente restituída aos que efetivarem a apresentação da proposta.

3.º As propostas serão entregues, em duas vias autenticadas, em envoltorios lacrados, acompanhados de carta, e o resultado do seu estudo comunicado, por escrito, aos interessados.

4.º As propostas não poderão conter senão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital, preço e prazo para custo e terminação das obras não devendo conter, outrossim, rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.º A preferencia para a execução dos trabalhos caberá ao proponente que oferecer melhores condições, a exclusivo criterio deste Banco.

6.º O proponente escolhido deverá, no ato de assinar o contrato da empreita-

da, exhibir documento que prove ter depositado, em caução, no proprio Banco (matriz ou qualquer agencia), a importância de dez contos de réis (10:000\$); ou apresentar fiador idoneo para o valor da obra.

Em cada pagamento parcial das obras realizadas o Banco reterá a quota de sete (7) por cento, como reforço dessa caução, a ser liquidado no ato da ultima prestação.

7.º O contratante cumprirá fielmente todas as condições do presente edital, assim como as especificações da obra. Reserva-se, todavia, o Banco, o direito de altera-las, mesmo depois de iniciados os trabalhos, o que constituirá objeto de entendimento entre as partes.

8.º Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada, sem que por tal motivo tenham os concurrentes direito a indenização de qualquer especie, salvo o reembolso dos depositos feitos.

9.º O prazo para o inicio das obras será de vinte (20) dias e o de sua terminação (no maximo) de seis (6) meses, contados, ambos, da data em que fôr firmado o contrato.

10. De todos os pagamentos a efetuar o Banco deduzirá uma quota de tres (3) por cento para custeio dos serviços de fiscalização.

11. O contratante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$) por dia que exceder dos prazos estipulados, ate o maximo de trinta (30). Além dessa demora o contrato poderá ser rescindido, á vontade do Banco, perdendo o contratante direito a qualquer indenização pelos trabalhos já realizados, além da caução constituída nos termos da clausula 6.ª.

12. Ao engenheiro designado pelo Banco para acompanhar os trabalhos

será facultada ampla fiscalização, cabendo-lhe resolver as duvidas porventura surgidas na vigencia do contrato. Ao contratante ficará ressaltado, todavia, o direito de formular por escrito, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão do mesmo fiscal, as quais deverão ser entregues á gerencia do Banco.

13. As penalidades cabiveis em virtude da inobservancia de quaisquer condições deste edital ou do contrato serão applicadas independentemente de ação ou interpeação judicial.

14. As multas porventura applicadas por infração das condições aludidas serão deduzidas do valor da caução constituída.

15. O proponente que, dentro de cinco (5) dias, contados da data de haver sido notificado da aceitação de sua proposta, não comparecer á gerencia do Banco para a assinatura do contrato, perderá a caução estipulada na clausula 2.ª deste edital.

16. Todos os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra esmerada em todos os seus detalhes, com observancia rigorosa das especificações aprovadas e arremates de primeira ordem.

17. Todas as despesas inherentes ou necessarias aos trabalhos correrão por conta exclusiva do contratante, seja de que natureza forem (demolições, remoção de entulho, etc.), cabendo ao mesmo o material utilizavel que fôr retirado.

18. O contratante se obriga a demolir, concertar ou refazer todo e qualquer serviço impugnado. Se a impugnação não fôr atendida, o Banco tomará as providencias que julgar convenientes, correndo as despesas por conta do infrator.

19. Da importancia da ultima prestação de pagamento e das importancias re-

tiradas em caução serão deduzidas as despesas porventura feitas pelo Banco, recebendo o contratante o saldo, se houver, ou entregando a diferença, em caso contrário.

20. A todos os interessados que promoverem a inscrição referida a cláusula 1ª serão fornecidas todas as informações de que necessitarem, especificações técnicas, etc., assim como facultado o estudo "in-loco", das obras a executar. Para tal fim deverão se dirigir à gerência.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1933. — Pelo Banco do Brasil, P. M. Lima, gerente.

Diretoria do Dominio da União

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. Roberto Bosi, a comparecer a esta Diretoria, no prazo de 30 dias, contado da primeira publicação deste, afim de legalizar o seu pedido de aforamento do terreno de marinhãs, situado na Vila de Mangaratiba entre as casas de José Manoel Fernandes Cordeiro e Rodolpho Barbosa de Calazans, no Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional (Processo n. 71.118, de 1932).

Diretoria do Dominio da União, 2 de março de 1933. — *Gilberto Corrêa*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 73

Pelo presente ficam intimados, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, a satisfazerem exigências do pagamento do selo em processos existentes nesta Sub-diretoria, as firmas abaixo mencionadas:

Alzira de Souza Leão.
Antonina Furtado de Mendonça.
Arsênio Carneiro.
Albino Lattari (Dr.).
Américo Pereira Cardoso.
Associação Geral de Auxílios Mtuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Aissar Elias.

Alfredo Pinheiro ou Adalberto Ferreira Aragão (Dr.).
Abilio F. Arnellas.
A. Joaquim Vieira e Antonio Pinheiro (Processo n. 24.766).
Agostinho Ferreira Seabra e Antonio Duarte (Processo n. 27.748).

Antonio de Oliveira Campos e Companhia Calçado Cleveland (Processo numero 26.467).

Antonio da Costa.
Antonio Henriques Ribeiro e Manuel Custodio Rodrigues (Processo numero 27.508).

A. da Silva Pinto e Waldemar Fonseca (Processo n. 27.082).
Alves Santos e Manuel Eugenio dos Santos Filho (Processo n. 27.083).

Benedita Faria Leite.
Companhia Bettenfeld S. A.
Carmen de A. Braga Bourguay.
Companhia Agricola Bom Retiro.
Carlos Benevides Barbosa Vianna.
Companhia Usinas Nacionais.
Carlos Kranewitter & Wagner.
Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo.

Coll & Companhia Ltda. ou Emilio A. Coll & Hijos.

Chany Zanon e Hilario Anastacio (Processo n. 24.352).

Carlos Schechner e Isaac Santos (Processo 24.331).

Centro de Lavoura, Comercio e Industria.

Companhia Comissaria Mineira; Jorge do Valle Costa, Luiz Teixeira & Companhia e União Torradora de Café Limitada (4 certidões).

Diab, Irmão & Companhia e Francisco Pinto Ribeiro (Processo n. 23.717).

Dias & Veras.
D. F. d'Azevedo.

Elias Francisco & Companhia e Raphael Segovia (Processo n. 24.221).

Empresa Tristão Limitada.

Edward Ashworth & Comp. e Manoel da Cunha (Processo n. 27.465).

Frederico Diehl.

Fernandes Grillo & Companhia.

Ferraz Prista & Companhia Limitada.

Francisco José dos Santos Werneck.

Francisco Latari.

Francisco Urli.

Fabrica de Biscoitos Aimoré, Ltda. e

Waldemar de Castro (Processo numero 27.461).

Guedes, S. A.

Germano Martins Castr eo outros ex-

alunos do Instituto de Psicologia.

Hippolito dos Santos.

Henrique R. Bittencourt e outros, ex-

funcionarios da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

Idelfonso Escobar (capitão).

João Baptista da Costa

J. Moreira & Lopes.

João da Cunha.

José Toledo e S. A. Chapéus Manguei-

ra, (processo n. 24.574).

João Fazio.

José Moreira da Silva Junior.

José Levy Sobrinho (maior).

José Pessoa Motta.

Jacob Schneider.

José Camby de Moura e J. Arlindo

Guimarães, (processo n. 1.469).

José Pimentel Filho.

José Azevedo Couto e Lino Ferreira,

(processo n. 24.330).

Leopoldo Phorineo Soares.

Leonor Alves Brandão.

Manoel Fonseca.

Maria Magdalena Guerra.

Maria Gotchaud.

Monteiro & Pinto.

Mario Rodrigues Sant'Anna.

Marcellino da Silva e Papera, Vieira &

Silva, (processo n. 24.184).

Mercedes Assumpção Trindade e S. A.

Cortume Carioca, (processo n. 24.747).

Manoel Machado Coelho e Xavier Du-

arte & Comp., (processo n. 21.152).

Manuel Quesada e Perminio Adeodato

Cerqueira, (processo n. 23.920).

Napoleão Formentini.

Pring Torres & Comp.

Pontô Vieira de Mattos.

Roberto Politti.

Raul de Almeida.

Souza & Guimarães.

Sebastião Jordão.

S. A. "Citrus".

Société Anonyme du Gaz de Rio de

Janeiro.

S. A. Thornycroft do Brasil.

Salvador & Cunha.

Schlick & Nogueira.

The Roay Bank of Canada.

Thrasylula Silva de Madeiros Dias.

Teixeira & Segadães.

Teixeira, Carlos & Comp.

Transoceanic Trading Company.

União Civica Brasileira.

V. Alves Lamas.

Visenti Iavecchia.

Zambelli & Comp.

Terceira Sub-Diretoria, 2 de março de 1933. — O sub-diretor, A. L. Sampaio Barreto.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo, para esse fim, dirigirem-se à Secção de Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*

Almeida & Alves
Amaral — Anyisio
Azevedo — Sebastião Elpidio Guimarães de
Borges — João Pereira
C. Pinto dos Santos.
Candido & Santos.
Cesar (Gonçalves & Comp.
Cury & Abdu Seka
Derble — Wadhia
Dias — Antonio Fernandes
Donatto — Mathcus
Duarte — Manoel Mathias
Fernandes — Dulmiro Marques
Fernandes — Manoel A.
Ferreira — João Alves
Figueira — Gastão
Figueiredo — Salvador de
Fontes — Alexandre Rodrigues
Francisco d'Almeida & Comp.
Franco — José Esteves
Gonçalves & Moreira
Irmãos Borges Ferreira
J. Guarinello
J. Moreira & Lopes
Julio de Almeida e Manoel Catharino
Lavoie & Comp.
Lopes — João
Marques — Arlindo
Marques — Maria da Graça
Martins — Antonio Machado (Filho)
Martins — Berandino José
Martins — Dionysio
Martins — Domingos Gonçalves
Maselli — Paulino
Masello & Carnaval
Maspero — Cesar
Matheus Pinto da Fonseca & Antonio Pamplona Côrtes.
Mathias — Thomé.
Matta — Francisco Viente da
Mattheis — Ernst
Mattos — Emilia Albuquerque.
Mattos — Manoel de Souza Sobrinho).
Meirelles — Luiz de Mattos
Mello — Joaquim da Conceição
Menezes — Antonio Motta
Menezes — José Francisco de
Milheiro — José da Cruz
Mimoso — Francisco Fiuza
Miranda — Antonio Ramos de
Miranda — João
Miranda — José A.
Miranda — Napoleão Ramos de
Monteiro — Antonio da Cruz
Monteiro — Augusto.
Monteiro — Domingos.

Monteiro — Domingos.
 Monteiro — João Ignacio.
 Monteiro — João Thomaz.
 Monteiro — José Fernandes.
 Moraes — Manoel Fernandes.
 Moraes — Nair Moura Rangel de.
 Moreira — Carlos.
 Moreira — David.
 Moreira — Gil Dias.
 Moreira & Lopes.
 Moreira & Vaz.
 Moreira — Vicente.
 Moreira Vieira & Comp.
 Mors — Francisco Gimenes.
 Motta — Abelino Cardoso.
 Motta & Macedo.
 Mott & Pinto.
 Moura Barreto & Comp.
 Mourão & Filho.
 Muniz — Humberto Julio.
 Mussi — Abdo.
 N. L. Cardoso Guimarães.
 N. Paim.
 N. V. Delois & Comp.
 Nader — Antonio.
 Nardelli — Pedro.
 Nascimento — Natalicio.
 Netto & Santos.
 Neves — Augusto das.
 Neves — Vic orino Pereira das.
 Ney — Francisco Paula.
 Nicolaci — Basilioano.
 Nigro — José.
 Nina — Duarte.
 Nobre — Antonio.
 Nogueira — José Marques.
 Novo — João de Oliveira.
 Novo — João Santos.
 Nunes — José Fernandes.
 Nunes Thomaz & Comp.
 P. de Mattos & Comp.
 Pan — Januario.
 Pinto — Alvaro da Silva.
 Ribeiro — Manoel Pinto.
 Rodrigues — Francisco.
 Rodrigues — José Moreira.
 Santos Gaspar & Comp.
 Santos — João Cardoso dos.
 Santos — Lourenço da Silva.
 Shblowsky — Dimitry.
 Silva — Antonio Almeida e.
 Spruck — Walter.
 Teixeira — Ary.
 Telles — Euzebio de Oliveira.
 Thompson — Alfred.
 Traub — Max.
 Traynier — Letitia.
 Troweck — William.
 Valensuela — Ramon.
 Vargas — Carlo Pimenta.
 W. W. Adicks.
 Werneck — Deodoro.
 Werneck — Elpidio L.
 Wolff — Martha.

F. 7.085, Lasry — Samuel, rua Leopoldo Miguez n. 133.
 "Ex-officio" 1.519[F 8.649, Peixoto — Jayme, Praça Marechal Floriano n. 7, sala 613.
 E 36.154, Ramos — Joaquim Lourenço da Silva, rua Marquez de S. Vicente n. 208.
 E 14.793, Rodrigues Alves & Teixeira, rua Dr. Padilha n. 2.
 F. 10.167, Teichholz — David, rua Pereira Barreto n. 68.

Suplemento:

A 738, Mendonça — José Antonio, rua Valença n. 14.
 E 35.351, Pedrosa — Raul Gomes, rua Ouvidor n. 59, 3º andar.
 D 3.080 — "Ex-officio" 1.657, Preter — Ernest de, rua da Quitanda números 127/9.

B 3.841, Sá — M. N. de, Praça Serzedelo Corrêa n. 22 (R).
 E 9.673, Valente — Antonio Monteiro, rua Souza Lima n. 11.

Exercício de 1932:

E, 11.185, Albuquerque — Manoel de, rua Aristides Lobo n. 47.
 E, 28.501, Almeida — Galeno Martins de, (Dr.), rua Princesa Januaria n. 18.
 E, 345, Almeida — Martins de, Avenida Rio Branco n. 8.
 E, 39.509, Barros — Manoel Luiz de, rua Cachambi n. 250 — Meier.
 E, 5.029, Castro — João Gonçalves de, rua dos Araujos n. 74.
 E, 39.487, Coelho — Manoel Vieira, rua Cachambi n. 266 — Meier.
 E, 31.294, Costa — Joaquim M. da, Avenida dos Democraticos n. 808.
 B, 27.478, Crissim — Alderano F., rua dos Andradas n. 8, Rio, Palace-Hotel.
 E, 21.232, Estaleiro Guanabara, Avenida Rio Branco n. 20, 1º andar.
 E, 39.037, J. Marques, Baptista & Irmão, rua Ferreira Borges n. 12 — Campo Grande.
 E, 1.873, J. Martinez & Ferreira, rua Bela n. 378.
 F, 7.421, João José de Carvalho & Comp., rua das Laranjeiras n. 40.
 E, 12.573, Laino & Gersosimo, rua Corrêa Dutra n. 93 — Catele.
 E, 33.449, Leão Andrade & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 161.
 E, 38.291, Ledo & Carvalho, rua do Catele n. 198.
 E, 12.073, Levis Irmãos & Comp., rua Buenos Aires n. 99, sobrado.
 E, 39.187, M. Pereira & Faria, rua Senhor dos Passos n. 120.
 E, 24.138, Martins — L. J., rua Buenos Aires n. 91, loja.

E, 30.769, Mattos — Mario, rua Dias da Cruz n. 299.
 E, 17.954, Melki — Jamil, rua Buenos Aires n. 299.

E, 10.290, Moreira — Manoel Gomes, Beco do Rosario ns. 24/26.
 E, 17.169, Pereira — J. Duarte, rua Leopoldina Rego n. 284, antigo 286.
 E, 30.605, Pereira — Julio, rua do Rosario n. 147.

E, 112.511, Rabello — J., Largo de S. Francisco de Paula n. 14.
 E, 40.664, Ribas — E. Conde, rua General Camara n. 299.

E, 3.359, Rodrigues — José Seguin, rua Affonso Penna n. 195.

F, 7.504, Roxo — L. M. de Barros, rua Senador Vergueiro n. 107.

E 29.936, Souza Junior — M. P. de, rua S. Francisco Xavier, 484.

E 1.528, Violante — M. Moreira, rua Benedicto Hypolito, 113.

Suplemento:

E 16.855, Braga & Wolman Ltd, rua Mendonça, 9.

E 40.168, João Ferreira & Martins, rua Makinê, 21 — Grajahu'.

E 12.868, José Silva & Comp. Ltda., rua S. Pedro 58/60.

F. 3.720 e 7.720, Lowndes — Fred H., rua Haddock Lobo, 15.

B 7.573, Manes — Alexandre, rua Senhor de Matosinhos, 22.

E 14.090, Moysés Elias & Irmãos, estrada Marechal Rangel, 22.

Exercício de 1930:

E 17.942, Figueiredo — Antonio Correia de, rua Leandro Martins, 65.

Exercício de 1929:

Ex-of. 5.304 — 3.340, Corrêa — Domingos Tavares, praça Mauá n. 7, sala n. 1.006.

Ex-of. 5.079, Floquet — José Guerreiro, rua do Rosario n. 2-22, 2º andar.

Ex-of. 5.191, Fonseca — Cassiano Eusytachio Pinto da, rua do Bispo numero 219.

Ex-of. 5.194, Fonseca — Francisco Soares, rua do Ouvidor n. 63.

Ex-of. 5.211, Fonseca — Pindaro Santos da (1º tent.), rua Santa Rita n. 493.

Ex-of. 5.214, Fonseca — Rubem, rua Candelaria n. 24.

Ex-of. 5.266, França — Raphael Willeroy, Escola Aperf. de Officiais.

Ex-of. 7.317, Leitão Salvador de Oliveira, rua Quitanda n. 195.

Ex-of. 7.366, Leite — Jayme, rua do Passeio n. 48.

Ex-of. 7.492, Lewis — Ewart Hector, praça do Flamengo n. 64.

U 3.050, Lima — José Ferrão de Gusmão (Dr.), do Catete n. 243.

Ex-of. 8.307, Maia — Francisco Machado, rua Barão de Itapagipe n. 56.

Ex-of. 8.334, Malheiros — Pedro, rua do Matoso n. 231.

Ex-of. 8.832, Menezes — José Francisco, rua Marwell n. 93.

Ex-of. 12.088, Rabjeau — Paul, avenida Rio Branco ns. 44, 46 e 50.

Ex-of. 12.483, Rosa — Alvaro, avenida Oswaldo Cruz n. 87.

Ex-of. 12.626, Sá — Carlos Accioly de (Dr.), rua Souza Lima n. 73.

Ex-of. 12.647, Salgado — Clovis Rocha, avenida Rio Branco n. 135.

Ex-of. 12.735, Echwall — Jacob Herman, rua Assunção n. 137.

Ex-of. 14.154, Wernes — Casselandro de Oliveira, praça Tiradentes, Rio-Hotel

Ex-of. 14.501, Wite — Anthony, rua da Candelaria ns. 37-59.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias contados da data de 5 do corrente, e reclamarem a bem e seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda — Rio de Janeiro, 2 de março de 1933.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor doutor delegado geral do Imposto sobre a Renda, convi-

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto Sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1931:

F. 5.479, Chaves — J. A., Largo José Clemente n. 3.

F 10.016, Couto, Oswaldo do Sá, rua Barão do Bom Retiro n. 550.

F 8.980, Gallo — Francisco Paulo, rua Carmo Neto n. 294.

do os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro de dez dias, contados 30 dias depois da data da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim, dirigirem-se à secretaria:

N. 112/32 — Lycurgo Leitão, Avenida Oswaldo Cruz ns. 87/9. "A Internacional".

N. 13.563/32 — Nelson Cyrillo Magalhães, rua Haddock Lobo n. 27 e Ricardo Machado n. 52.

N. 12.540/32 — Octavio de Souza Dantas, rua Carvalho Monteiro n. 26.

N. 13.794/32 — Sebastiana de Paula Machado, rua de S. Clemente n. 213.

N. 3.021/32 — Valle Lopes & Comp., rua D. Maria n. 29.

N. 4.385/33 — Moinho Inglês, praia do Flamengo n. 88 e rua 1ª de Março n. 20.

N. 518/33 — Civilização Brasileira, S. A., rua Lavradio n. 160.

N. 215/33 — José C. de Oliveira, rua da Alfandega n. 320, 1º andar.

N. 10.730/32 — Manoel Vinhas Martins, rua do Nuncio n. 61.

N. 13.240/32 — Francisco Castro e Silva, Avenida Rio Branco n. 185.

N. 9.260/32 — Mario C. Paranhos, rua 5 de Julho n. 24.

N. 501/33 — Convento de Santa Tereza, Santa Tereza.

N. 1.018/33 — Pedro Firjam, Avenida 15 de Novembro n. 445.

N. 3.427/20 — Clemencia Barreiros Campos, rua Barão de Mesquita n. 897, botéquim.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 2 de março de 1933. — *Oswaldo Crepeo P. de Souza*, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Escola Nacional de Belas Artes

MATRÍCULAS

Faço ciente aos interessados de ordem do Sr. diretor, que as matrículas para todos os cursos da Escola estarão abertas de 1 a 10 de março.

Nesse período também serão aceitos requerimentos para os cursos, tanto dos antigos alunos como dos aprovados nos concursos realizados recentemente.

Outrosim, ficam os interessados igualmente avisados que o ano letivo de 1933 terá início em 16 de março, dividindo-se o mesmo em dois períodos: de 16 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 23 de fevereiro de 1933. — *Nelson Baptista*, secretário.

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

Classificação do exame vestibular, realizado no corrente ano, para matrícula no curso de medicina.

1. Nelson Alves dos Santos, gr. 8.102.
2. Jorge Joaquim de Castro Barbosa, gr. 7.973.

3. Adalberto Villela de Azevedo, gr. 7.794.
4. Paulo Marcello de Castro Barbosa, gr. 7.717.
5. Irum Sant'Anna, gr. 7.307.
6. Gustavo Soares de Gouvêa, gr. 7.282.
7. Antonino Manoel Cury, gr. 7.257.
8. João Baptista Ribeiro de Lima, gr. 7.231.
9. Ary Novis, gr. 7.153.
10. Paulo Frederico de Albuquerque, gr. 7.102.
11. Giacomo Raja Gabaglia, gr. 6.897.
12. Gilberto de Freitas, gr. 6.794.
13. Octavio de Freitas Vaz, gr. 6.794.
14. Dante Lazzeroni Junior, gr. 6.717.
15. Pedro Sisoto, gr. 6.564.
16. João Gonçalves Barbos Filho, gr. 6.513.
17. Jayme Monteiro Duarte, gr. 6.513.
18. Luiz Emygdio de Mello Filho, gr. 6.462.
19. Léo Rodrigues Lima de Gouvea, gr. 6.436.
20. Alberto Barbosa Hargreaves, gr. 6.333.
21. Evandro Henrique Magalhães de Almeida, gr. 6.333.
22. Rosamélia da Cunha Cavalcanti, gr. 6.282.
23. Farid Elias Abud, gr. 6.282.
24. Luiz Nunes Pereira, gr. 6.282.
25. Juercio Samrao Brandão, gr. 6.234.
26. Micio Araujo Jorge Houkis, gr. 6.231.
27. Francisco Eleuterio Raymundo, gr. 6.205.
28. Salomão Galib Tanuri, gr. 6.179.
29. Mario Pagano, gr. 6.179.
30. Affonso de Faria Mendonça, gr. 6.153.
31. Zaly de Sampaio Monteiro Camara, gr. 6.153.
32. Alberto Alfredo Vizzini, gr. 6.153.
33. Preias Edwin Lombman Junior, gr. 6.153.
34. Julio Pugliese, gr. 6.128.
35. Cello Scholner Gonçalves, gr. 6.128.
36. Paulo Paes de Figueiredo, gr. 6.102.
37. Antonio Ferreira Filho, gr. 6.076.
38. Maria José Couto, gr. 6.051.
39. Fernando Augusto da Frota Linhares, gr. 6.025.
40. Raphael Gonçalves Andrade, gr. 6.000.
41. Milton Italo Provenzano, gr. 6.000.
42. Nair Leão Mendes, gr. 5.973.
43. Geraldo Gonçalves Vieira da Silva, gr. 5.973.
44. José Joaquim Peveira Junior, gr. 5.947.
45. Anselmo Cardillo, gr. 5.922.
46. Sebastião Luiz de Abreu Lobo, gr. 5.897.
47. José Arroyo Martins, gr. 5.846.
48. Candido Senra, gr. 5.820.
49. Victorio Lannari, gr. 5.794.
50. Victor Augusto do Val, gr. 5.769.
51. Diogenes Roma, gr. 5.769.
52. Roberto Barbosa de Miranda, gr. 5.743.
53. Luiz Trimegisto Jotobá, gr. 5.743.
54. Haroldo Azevedo Rodrigues, gr. 5.743.
55. Humberto de Oliveira Ferreira, gr. 5.667.
56. Jonio Tavares Ferreira de Salles, gr. 5.667.
57. Pedro Pinto de Brito Pereira, gr. 5.644.
58. Mauricio Sobolt, gr. 5.615.
59. Miguel Elias, gr. 5.589.
60. Azarias de Andrade Carvalho, gr. 5.564.
61. Luis Carlos Moreira de Souza, gr. 5.564.
62. Flavio Espindola Dias, gr. 5.564.
63. Werther Leite de Castro, gr. 5.564.
64. Paulo Ferreira, gr. 5.538.
65. Cid Nunes de Souza, gr. 5.533.
66. Claudio Vieira Cavalcanti, gr. 5.513.
67. Delzo Esposito Rosi, gr. 5.513.
68. Salvador Sardas, gr. 5.488.
69. Pedro Giacomino Dante, gr. 5.488.
70. Galba Miranda Chaves, gr. 5.488.
71. Euclydes Borges, gr. 5.488.
72. Luiz Antonio Horta Barbosa, gr. 5.462.
73. José Dunham, gr. 5.462.
74. Renato Cunha de Viveiros, gr. 5.436.
75. Alvaro Simões de Souza, gr. 5.436.
76. Paulo de Almeida Machado, gr. 5.411.
77. Mathias Vilhena Reis, gr. 5.411.
78. Marina Dias dos Santos, gr. 5.411.
79. Henrique A. de Góes e Vasconcellos, gr. 5.411.
80. José Soly Torres, gr. 5.384.
81. Theophilo Machado de A. Costa, gr. 5.384.
82. Glauco Rodrigues Horta Barbosa, gr. 5.358.
83. Renato Scavone, gr. 5.358.
84. Gilson Ferreira de Almeida, gr. 5.333.
85. Eitel Gulchner de Andrade, gr. 5.333.
86. Osolando Judice Machado, gr. 5.307.
87. José Moacyr Serra, gr. 5.282.
88. Homero Maia Pestana, gr. 5.231.
89. Alberto Moreira Guimarães, gr. 5.231.
90. Argens de Souza, gr. 5.231.
91. Heraldo Werther Orsetti, gr. 5.179.
92. Alcebiades de Araujo Romão, gr. 5.154.
93. Leonidas Hermes da Fonseca Filho, gr. 5.154.
94. Aristides C. Ferreira Lima Verde, gr. 5.128.
95. Geraldo Junqueira Ribeiro, gr. 5.128.
96. Pedro Robert, gr. 5.128.
97. Renato Clark Bacellar, gr. 5.128.
98. Francisco de Alcantara Gomes, gr. 5.128.
99. Joaquim Vaz de Magalhães, gr. 5.128.
100. Armando Berti, gr. 5.128.
101. José Carlos D'Andretta, gr. 5.103.
102. Rosalvo Passos Souto, gr. 5.076.
103. Sylvio Soares de Mendonça, gr. 5.076.
104. Ivan Miranda Azevedo Maia, gr. 5.076.
105. Affonso E. de Laroque Mac-Do-wel, gr. 5.051.
106. José de Paula Eduardo, gr. 5.051.
107. Wolmar de Castro Silva, gr. 5.051.
108. Mario Rutowitsch, gr. 5.025.
109. Carlos Ramalho Fóz, gr. 5.025.
110. Nacim Rassi, gr. 5.000.
111. Antonio Candido de Figueiredo, gr. 5.000.
112. Antonio Romão de Castro, gr. 5.000.
113. Corydon E. Alvaro Filho, gr. 5.000.

114. Jefferson Barbosa de Moraes, gr. 4.973.
 115. Plínio Lima Rubião, gr. 4.973.
 116. Paulo Novis, gr. 4.873.
 117. Carlos Loureiro de Moraes, gr. 4.947.
 118. Nelson Muiyaert Freitas, gr. 4.947.
 119. Marcello J. Figueiredo Lima, gr. 4.947.
 120. Dante Bastos Cabella, gr. 4.947.
 121. Pedro Banhara, gr. 4.947.
 122. Antonio Elias Dinana, gr. 4.922.
 123. Harvy Ribeiro de Souza, gr. 4.922.
 124. Gustavo dos Reis, gr. 4.922.
 125. Olindo Antonio Ramos, gr. 4.922.
 126. Osiris Domingues, gr. 4.896.
 127. Wilson M. Monteiro de Barros, gr. 4.896.
 128. Antonio Geraldo Lagden Cavalcanti, gr. 4.871.
 129. Ilídio Sauer, gr. 4.946.
 130. Odilon Ferreira Guarita, gr. 4.846.
 131. Sylvio R. Barbosa de Oliveira, gr. 4.946.
 132. Ovidio da Silva Simões, gr. 4.820.
 133. Antonio Carlos da Costa Cruz, gr. 4.800.
 134. Faustino Marciano de Castro, gr. 4.794.
 135. Antonio Guilherme de Carvalho, gr. 4.769.
 136. Moacyr Gomes Ferreira, gr. 4.743.
 137. Elzo Arruad, gr. 3.743.
 138. Rosario Baptista Gomes, gr. 4.743.
 139 — Manoel de Segadas Vianna, gr. 4.717.
 140 — Mansur Taufic, gr. 4.717.
 141 — José Vieira da Silva, gr. 4.692.
 142 — Pedro Miguel Abdon, gr. 4.692.
 143 — Legeune Pacheco H. de Oliveira, gr. 4.692.
 144 — Geraldo de Oliveira Mello, gr. 4.677.
 145 — Roberto de Müller Bueno, gr. 4.667.
 146 — Geraldo Villela Rosa, gr. 4.667.
 147 — Herbert Barbos Dumas, gr. 4.641.
 148 — José Carlos de Araujo, gr. 4.641.
 149 — Fernando Antonio Guerreiro de Carvalho, gr. 4.641.
 150 — Olavo de Assis Sartori, gr. 4.641.
 151 — Isa Klinger, gr. 4.641.
 152 — Fernando Alonso Sobrinho, gr. 4.615.
 153 — Osorio Barbosa Pereira, gr. 4.615.
 154 — Viterbo Antunes Storry, gr. 4.589.
 155 — Armando Macieira de Aguiar, gr. 4.589.
 156 — Abdias Leite Mello, gr. 4.589.
 157 — Egberto Moreira B. Burnier, gr. 4.589.
 158 — Roberto Maia Rocha Brito, gr. 4.589.
 159 — Oswaldo Toledo Barros, gr. 4.564.
 160 — Israel Kleimenn, gr. 4.564.
 161 — Bolivar Carneiro, gr. 4.538.
 162 — Frederico Stolz Baiana, gr. 4.538.
 163 — Darcy da Rosa, gr. 4.538.
 164 — Francisco Geraldo Soares de Gouvêa, gr. 4.513.
 165 — Alípio Mendes Vaz, gr. 4.513.
 166 — João da Silva Rocha, gr. 4.488.
 167 — Luiz Danilo Barros da Silva Reis, 4.488.
 168 — Silvestre Felipe, gr. 4.488.
 169 — Antonio Lemos Vieira, gr. 4.462.

- 170 — Manoel Sader, gr. 4.462.
 171 — Rodger Gondon Kennerly, gr. 4.462.
 172 — Gerson Rodrigues do Lago, gr. 4.462.
 173 — Virgilio Miguel Pereira, gr. 4.436.
 174 — Roberto Geraldo Simonard, gr. 4.436.
 175 — Victor de Mello Schbrel, gr. 4.436.
 176 — Maria Panzera, gr. 4.411.
 177 — Dario Gerado Salles, gr. 4.411.
 178 — Nelson Pereira do Amaral Carvalho, gr. 4.411.
 179 — Adolpho de Souza Pinheiro, gr. 4.411.
 180 — Alberto Magalhães Wechsler, gr. 4.411.
 181 — Affonso Hernadelli Tarantino, gr. 4.411.
 182 — Lauro Reis, gr. 4.385.
 183 — José Gomes, gr. 4.385.
 184 — Henrique Duék, gr. 4.358.
 185 — Joaquim Costa Marques, gr. 4.358.
 187. Consuelo de Moraes Sarmiento, gr. 4.358.
 188. Decio Jenuino de Oliveira, gr. 4.358.
 189. Alvaro Teixeira da Silva, gr. 4.333.
 190. Perenecto Sebe, gr. 4.333.
 191. Charles Brooking, gr. 4.307.
 192. Fernando Luiz Martins Ribeiro, gr. 4.07.
 193. Esmeraldino Gomes Mathias, gr. 4.307.
 194. Aluisio de Figueiredo Serra, gr. 4.282.
 195. Paulo do Amaral Pamplona, gr. 4.257.
 196. Alao Fonseca Teixeira, gr. 4.257.
 197. Armando Brandão de Carvalho, gr. 4.257.
 198. Manuel Lopes, gr. 4.257.
 199. Fernando Camillo Ottati, gr. 4.257.
 200. José Cintra Franco, gr. 4.231.
 201. José M. Taques Bittencourt, gr. 4.231.

N. B. — Os candidatos classificados sob os numeros de ordem 200 e 201, estão convocados para prestarem a prova de seleção a que se refere o art. 14 do Regulamento da Faculdade, aprovado por decreto de 28 de dezembro de 1931.

Escola Politécnica do Rio de Janeiro

MATRICULA

De ordem do Sr. diretor desta Escola, faço público, para conhecimento dos alunos que, a partir de hoje, até o dia 25, deste mês, acham-se abertas as inscrições de matricula para os diferentes anos e cursos da Escola. No ato da apresentação dos requerimentos, os alunos devem declarar por escrito si desejam ou não frequentar cursos equiparados, das cadeiras especificadas no edital fixado na portaria; para esse fim, ha na secção do expediente, listas especiais.

Deve ainda o aluno fazer acompanhar a petição de matricula, de duas pequenas fotografias. Os requerimentos serão recebidos na secção do expediente, diariamente, de 11 ás 16 horas, e o pagamento será feito pelo aluno diretamente na Tesouraria.

Escola Politécnica, 1 de março de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Colegio Pedro II — Externato

RENOVAÇÃO DE MATRICULA

De ordem do Sr. diretor, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 3 a 14 de março corrente, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, serão recebidos nesta Secretaria os pedidos de renovação de matricula dos antigos alunos deste Externato.

Essas petições deverão ser feitas em formulas impressas que a taseouraria do colegio fornecerá, a partir de amanhã, mediante o pagamento de \$100 por folha.

Findo o aludido prazo, que é absolutamente improrrogavel, perderão direito á matricula os alunos que não a houverem requerido.

Secretaria do Colegio Pedro Segundo (Externato), em 2 de março de 1933 — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Colegio Pedro II — Internato

RENOVAÇÃO DE MATRICULA

De ordem do diretor, faço publico para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 10 do corrente, todos os dias uteis, os pais, tutores ou correspondentes deverão requerer a renovação de matricula dos alunos deste Internato.

O requerimento será feito em formulas impressas que se acham á venda na portaria do Colegio, pelo preço de 100 réis.

No ato da apresentação da petição, deverão ser apresentadas duas fotografias do aluno com as dimensões de 0m,02 x 0m,03.

Quem não requerer até áquella data perderá o direito á referida matricula.

As antigas carteiras deverão ser entregues na Secretaria.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria.

Secretaria do Colegio Pedro II — Internato, 1 de março de 1933. — O secretario, *João Torres*.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor convindo os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na Tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietario, rua Claudina n. 183, 36\$100.

Proprietario, rua Lopes da Cruz número 149, 36\$200.

Proprietario, rua Moreira n. 20, réis 17\$600.

Proprietario, rua Ibiraci n. 26, réis 20\$200.

Proprietario, rua Vaz Caminha número 132, 14\$200.

Proprietario, rua Dias da Cruz n. 615, 13\$500.

Proprietario, Avenida Suburbana número 1.750, 28\$900.

Proprietario, rua Engenho de Dentro ns. 140 e 142, 50\$100.

Proprietario, rua José dos Reis número 700, 15\$400.

Proprietario, Avenida Amaro Cavalcanti n. 109, 165\$800.

Proprietario, rua Castro Alves n. 26, 85\$600.

Proprietario, Avenida Suburbana número 2.378, 11\$000.

Proprietario, rua Tenente Costa n. 181, 4\$800.

Proprietario, rua Clapp n. 54, réis 56\$600.

Proprietario, rua Buenos Aires n. 25, 13\$300.

Proprietario, rua Santo Christo n. 66, 64\$5000.

Proprietario, rua S. José n. 50, réis 23\$600.

Proprietario, rua do Ouvidor n. 189, 66\$200.

Proprietario, travessa D. Manoel número 17, 88\$600.

Proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 157, 146\$400.

Proprietario, rua Quatro de Setembro n. 94, 160\$300.

Proprietario, rua Machado de Assis n. 80, 13\$000.

Proprietario, rua Senador Vergueiro n. 164, 22\$900.

Proprietario, rua Cruz Lima n. 23, 31\$100.

Proprietario, rua Barão de Itambé n. 34, 10\$700.

Proprietario, rua Paisandú n. 22, 10\$700.

Proprietario, rua Severiano n. 142, 14\$300.

Proprietario, rua Bolivar n. 28, réis 6\$500.

José Martins, rua Esteves Junior número 14, 100\$000.

Raul da Silva Campos, rua Tenente Possolo n. 5, 50\$00.

José Carlos de Paiva, rua do Catete n. 291, 500\$00.

Joanna G. Eliza Hramberh, rua Frei Caneca n. 4, 500\$000.

Secção de Expediente, 25 de fevereiro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Sexto Grupo de Artilharia de Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Aviso

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração deste grupo, chamo a atenção dos interessados para o edital da segunda concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial*,

n. 45, de 22 de fevereiro findo, á pagina 3.776.

Quartel na Capital Federal, em 2 de março de 1933. — *Luiz Batista da Silva Pereira*, primeiro tenente, secretario do conselho.

Sexto Grupo de Artilharia de Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Mapa comparativo

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração deste grupo, faço publico, para os devidos fins, que, o *Diário Oficial* n. 47, de 24 de fevereiro findo, á paginas 3.918 á 3.920, publicou o mapa comparativo da concorrência administrativa desta unidade, com incorrecções, as quais são corrigidas pela forma abaixo:

2º grupo — Os preços carregados na bobina são da biela e vice-versa, o preço da chave de contrato, oferecido pelo proponente n. 2 é 49\$000.

5º grupo — E' 5 e não é o numero do proponente para os artigos deste grupo.

Quartel na Capital Federal, em 2 de março de 1933. — *Luiz Batista da Silva Pereira*, 1º tenente, secretario, do conselho.

Diretoria Central de Material Veterinario do Exército

ALMOXARIFADO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De acordo com o art. 52 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e autorização do Sr. ministro da Guerra, contida em aviso de 2 de janeiro ultimo, faço publico de ordem do Sr. major Vet. Presidente do Conselho de Administração do Deposito Central de Material Veterinario do Exército, á quem interessar possa, que o Conselho de Administração, resolveu realizar no dia 6 de março corrente, concorrência administrativa, para fornecimento de artigos diversos, durante o corrente ano. São as seguintes as condições estipuladas para a inscrição e subseqüente fornecimento:

I

O licitante deverá dirigir-se ao Sr. major presidente do Conselho em requerimento acompanhado dos documentos respectivos necessarios ao julgamento de sua idoneidade, declarando no mesmo, submeter-se ás exigencias impostas pelos artigos 760 e 762 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica), e clausulas do presente edital.

II

Os documentos acima referidos, deverão ser apresentados em original e compreendem:

a) quitação dos impostos federais e municipais referentes ao seu ramo de negocio e ao ultimo semestre de 1932 (Industria e profissão, consumo, renda, licenças da Prefeitura correspondente ao ramo a que pertence o artigo proposto;

b) certidão da lei dos dois terços passada pelo C. N. de Trabalho;

c) matricula comercial;

d) contrato social e no caso de se tratar de S. A., prova de ter sido cumprido o decreto n. 4.434, de 4 de julho de 1891;

e) prova de estar autorizado a funcionar no Brasil, em se tratando de firma estrangeira;

f) atestado de ter cumprido seus compromissos no ano findo, relativamente ao fornecimentos publicos. Esta prova será dispensada aos licitantes que já são fornecedores do Deposito.

III

As propostas organizadas em duas vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão pelos proponentes assinadas, e rubricadas em todas as paginas, devendo ser entregues fechadas, na tesouraria deste Deposito até ás 13 horas do dia 6 de março corrente. Não sendo aceitas as que chegarem depois.

IV

As propostas serão abertas no dia 6 ás 14 horas e só o serão, depois de ser examinada a idoneidade dos proponentes, não sendo abertas as que eforem apresentadas por licitantes julgados inidoneos.

V

No caso do não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

VI

O concorrente deverá juntar aos documentos de idoneidade, prova de ter feito na Caixa Economica, depósito em dinheiro ou titulo de divida Publica, da quantia de 1:000\$ para garantia do fornecimento dos artigos constantes dos grupos 1, 2, 3, 4, 5 e 6; 500\$000 para os dos grupos 7 e 11 e 250\$000 para os demais grupos.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão e todas as clausulas do edital e o preço que o proponente oferece.

VIII

Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

Si houver causa justa, o Conselho terá o direito de anular a presente concorrência.

X

O fornecimento de qualquer artigos, caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser o seu nome ou firma excluido do registro de inscrição e de correr por sua conta a diferença.

XI

Em igualdade de condições, os proponentes nacionais, serão preferidos em todos os fornecimentos.

XII

Os artigos fornecidos, serão de primeira ordem, devendo guardar conformidade com as propostas, serão submetidos aos exames necessarios, sendo rejeitados os que não satisfizerem as condições deste artigo.

XIII

A concorrência será por unidade, podendo ser preferida mais de uma proposta (art. 755, do Código de Contabilidade Pública).

XIV

Os pedidos serão feitos por escrito, assinado pelo contador, ou por quem suas vezes fizer e vizados pelo relator do Conselho e serão satisfeitos conforme o art. 12 do presente edital.

XV

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento e que verificado novo empate, terá preferência a do comerciante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para entrega, aquele que mencionar menor prazo.

Observações — Outros esclarecimentos, serão prestados aos licitantes na pagadoria deste Depósito pelo Sr. 1º tenente contador.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1933. — *Raymundo de Menezes*, 1º tenente contador, almoxarife pagador.

Relação dos artigos de que trata a concorrência acima:

GRUPO I

DROGAS E MEDICAMENTOS.

Classificação — Unidade

Acetato de amônia líquida, grama.
Acetato de chumbo líquido, grama.
Acido arsenioso, grama.
Acido bórico, grama.
Acido clorídrico puro, grama.
Acido cítrico cristalizado, grama.
Acido fenico preto, grama.
Acido picro, grama.
Acido salicílico puro, grama.
Acido tartarico, grama.
Água destilada, grama.
Alcatrão puro, grama.
Água oxigenada, grama.
Alcool a 36°, grama.
Alcatrão impuro, grama.
Alcatrão absoluto, grama.
Alcolato vulnerario, grama. ...
Alcolatura de aconitum, grama.
Antioxido, grama.
Alumem cristalizado, grama.
Altéa em pó, grama.
Amido em pó, grama.
Amoniaco, grama.
Argiról, grama.
Arrenal, grama.
Aristol, grama.
Arseniato de sodio, grama.
Azotato de sodio, grama.
Azotato de potassio, grama.
Azotato de prata fundido, lapis.
Azul de metileto, grama.
Antipirina, grama.
Adonis vernalis (tintura), grama.
Amamelis virginea (tintura), grama.
Aloes, grama.
Anoxol, grama.
Atropone (sulfato), grama.
Acetanilida, grama.
Balsamo de tolu, grama.
Balsamo tranqullo, grama.
Balsamo Fioravante, grama.
Banha sem sal, grama.
Benzoato de sodio, grama.
Benzonafitol, grama.
Bi-carbonato de sodio, grama.
Bi-cloreto de mercurio, grama.
Badiana, grama.
Beladona, grama.
Cacodilato de sodio, grama.
Cafeina pura, grama.
Calomelanos, grama.
Cera amarela, grama.
Canfora, grama.
Canela em pó, grama.
Capsula gelatinosa, cento.

Carbonato de calcio, grama.
Carbonato de sodio, grama.
Carvão vegetal, grama.
Cloridrato de adrenalina (solução millesimal), grama.
Cloridrato de cocaína, grama.
Cloridrato de morfina, grama.
Cloridrato de pilocarpina, grama.
Cloróformio anestésico, grama.
Clorureto de calcio, grama.
Clorureto de sal desinfetante, grama.
Clorureto de sodio puro, grama.
Colodio elastico, grama.
Colargol, grama.
Creolina Cruzwaldina, lata.
Columba (tintura), grama.
Camomila romana (folhas), grama.
Canela pulverizada, grama.
Cardomano (tintura), grama.
Cloreto de zinco, grama.
Codeína, grama.
Carbonato de magnesia, grama.
Carbonato de potassio, grama.
Clorato de potassio.
Cocaína, grama.
Cloral, grama.
Cianeto de potassio (para sacrificio de animais), grama.
Dermatol, grama.
Dionina, grama.
Digitalis, grama.
Dezerina, grama.
Enxofre sublimado e lavado, grama.
Ergotina Ivon, grama.
Essencia de terebentina, grama.
Eter sulfurico, grama.
Extrato fluido de "viburnum prunifolium", grama.
Espaceina, grama.
Estriquinina, grama.
Extrato de beladona, grama.
Essencia de quenopodio, grama.
Elixir paregorico, grama.
Formol, grama.
Fosfato de calcio, grama.
Genciana (tintura), grama.
Goma arabica em pó, grama.
Gazolina, litro.
Glicerina pura, grama.
Hidratos Caadense, grama.
Iquitol, grama.
Iodo sublimado, grama.
Iodoformio, grama.
Iodureto de chumbo, grama.
Iodureto de mercurio (bi), grama.
Iodureto de potassio, grama.
Iodureto de sodio, grama.
Kermes Veterinario, grama.
Querozona, litro.
Lanolina, grama.
Laudano de Sildenafil, grama.
Linhaça (farinha), grama.
Licopodio, grama.
Lisol, vidro.
Linimento de genesux, vidro.
Liquido de Dakin, grama.
Licor da Vilata, grama.
Manteiga de cacáo, grama.
Mentol, grama.
Mostarda (farinha), grama.
Memendro (oleo), grama.
Mel de abelhas, grama.
Nafitalina, grama.
Neosalvarsan, grama.
Noz vomica (tintura), grama.
Nitrato de prata, grama.
Nitrato acido de mercurio, grama.
Nitrato de potassio, grama.
Nitrato de pilocarpina, grama.
Odema, grama.
Opio, grama.
Opio em pó, grama.
Oxido amarelo de mercurio, grama.
Oleo de ricino, grama.
Oleo de olivas, grama.
Oleo de amendoas doces, grama.
Oleo de figado de bacalhau, grama.
Oleo de linhaça, grama.
Oleo de cróton, grama.

Oleo de ead, grama.
 Pastilhas de sublimado corrosivo, grama.
 Permanganato de potássio, grama.
 Pomada mercurial dupla, grama.
 Perborato de sodio, grama.
 Parafina, grama.
 Quina amarela em pó, grama.
 Raiz de altéa em pó, grama.
 Resorcina, grama.
 Ruibarbo em pó, grama.
 Ruibarbo, grama.
 Sabão medicinal, grama.
 Sabão sulfuroso, um.
 Sabão comum, grama.
 Salicilato de metila, grama.
 Salicilato de sodio, grama.
 Salol, grama.
 Soro caprino (empólas), empóla.
 Soro glicosado (empólas de 260,0), empóla.
 Sulfato de atropina, grama.
 Sulfato de cobre impuro, grama.
 Sulfato de magnesia, grama.
 Sulfato de sodio, grama.
 Sulfureto de potássio, grama.
 Sub-nitrato de bismuto, grama.
 Sulfato de quinino, grama.
 Sulfato de zinco, grama.
 Sulfonal, grama.
 Talco de Veneza, grama.
 Tanino, grama.
 Tartaro, grama.
 Terpina, grama.
 Teobromina, grama.
 Tintura de arnica, grama.
 Tintura de assafetida, grama.
 Tintura de beladonna, grama.
 Tintura de baldé, grama.
 Tintura de badiana, grama.
 Tintura de camomila, grama.
 Tintura de jalapa, grama.
 Urotropina, grama.
 Unguento vesicatorio, grama.
 Unguento de Weber, grama.
 Unguento de altéa, grama.
 Unguento de populeão, grama.
 Vaselina amarela, grama.
 Vaselina pura, grama.

GRUPO II

SOLUTOS INJETAVEIS

(Principio ativo) — Veiculo — Unidade

Adrenalina (cloridrato), solução fenicada 0,0005, 2 cc.,
 caixa com 12 empólas.
 Atropina (sulfato neutro de), agua, 0,001, 10 cc., caixa
 com 12 empólas.
 Adrenalina e neuvocaina, solução fenicada, 0,0001, 10 cc.,
 caixa com 12 empólas.
 Azul de metileno, agua, 0,25, 10 cc., caixa com 12 empólas.
 Cafeina (benzoato sol, Tanret), agua, 0,25, 5 cc., caixa
 com 12 empólas.
 Clorureto de calcio, agua 0,10, 50cc., caixa com 12 em-
 pólas.
 Cloridrato de morfina, agua 0,02, 10cc., caixa com 12
 empólas.
 Ergotina Ivon, proprio, 5cc., caixa com 12 empólas.
 Esparteina (sulfato), agua 0,25, 5cc., caixa com 12 em-
 pólas.
 Eter e oleo canforado, proprio, 0,25, 5cc., caixa com 12
 ampólas.
 Formina, agua 0,25, 20cc., caixa com 12 ampólas.
 Oleo canforado, oleo de olivas 0,25, 5cc., caixa com 12
 ampólas.
 Solutos para as vias respiratorias.
 Suco de alho, oleo, 0,20, 10 cc., caixa com 12 ampólas.
 Gaiacol, oleo, 0,10, 10cc., caixa com 12 ampólas.
 Euc. ptol, oleo, 0,20, 10cc., caixa com 12 ampólas.
 Canfora, oleo, 0,25, 10cc., caixa com 12 ampólas.
 Soro fisiologico, 250cc., caixa com 12 ampólas.
 Soro Desobry, 250cc., caixa com 12 ampólas.
 Neosalvarsan (914), agua bi-distilada 0,15, 10cc., caixa
 com 12 ampólas.
 Salicilato de sodio, agua 0,05, 100cc., caixa com 12 am-
 pólas.
 Soro anti-tetânico, 10cc., caixa com 12 ampólas.

Soro anti-estreptococcico polivalente, 20cc., caixa com 12
 ampólas.
 Soro anti-oidico, 20cc., caixa com 12 ampólas.
 Soro carbunculozo (anti), 20cc., caixa com 12 ampólas.
 Maleina bruta, solução fenicada, 25cc., caixa com 12
 ampólas.
 Tuberculina, proprio.
 Mistura dos três alcóloides.
 Veratrina (sulfato de), agua 0,002, 10cc., caixa com 12
 ampólas.
 Eserina (sulfato de), agua 0,004, 10cc., caixa com 12
 ampólas.
 Pilocarpina (nitrato de), agua 0,005, 10cc., caixa com 12
 ampólas.
 Agua distilada, agua 0,8, 10cc., caixa com 12 ampólas.
 Soro normal de cavalo, 20cc., caixa com 12 ampólas.

GRUPO III

APARELHOS E UTENSILHOS

Agitadores de vidro, cento.
 Balança granataria sensível a um miligramo, uma.
 Idem de Roverbal para cinco quilos, uma.
 Canecos de louça graduado para 1.000cc., um.
 Idem de louça com tampa, graduado para 1.000cc., um.
 Capsulas de porcelana com cabo de madeira para 125cc.,
 uma.
 Caçarola de aluminio para dois litros, uma.
 Conta-gotas normais, cento.
 Copos de vidro graduados para 15, 30, 60, 125 e 500 cc.,
 um.
 Chaleiras de aluminio para dois litros, uma.
 Espatulas de aço com cabo de madeira de 10, 12 e 30 cen-
 timetros, uma.
 Idem de osso de 12 centímetros, uma.
 Faca para cortar rolhas, uma.
 Funis de vidro de 30, 60, 120 e 250cc., um.
 Graís de pó de pedra, ns. 2 e 8, um.
 Gral de vidro de meio litro, um.
 Idem de porcelana para meio litro, um.
 Lampadas de vidro a alcool, uma.
 Moinho para sementes, um.
 Placa de vidro para pomada de 30 x 40 centímetros, uma.
 Pinças de madeira, sortidas, uma.
 Peso de um miligramo a uma grama, coleção.
 Porta funis de ferro, um.
 Saca rolhas de aço, um.
 Tacho de cobre para 5 litros, um.
 Tubos de ensaio, cento.
 Tamiz de crina, um.
 Trempe de ferro para lampadas, um.
 Tela de latão de 10 x 10 cm., um.
 Tesoura de cortar papel, uma.
 Vidros de boca larga, com rolha esmerilhada de 1,3 e 1
 litros, uma.
 Pipetas de 10 cc., graduadas em decimos de cc., uma.
 Idem de 1 cc., graduadas em decimos de cc., uma.

GRUPO IV

ACESSÓRIOS DE FARMÁCIA E PENSOS

Algodão hidrófilo, quilo.
 Idem em pasta, quilo.
 Algodãozinho, peça.
 Atadura de gaze hidrófila, pec.
 Idem de morim, peça.
 Barbante, novelo.
 Bisnagas de estanho de 60,0 e 100,0, cento.
 Cadarço forte de 0,03 de largura, peça.
 Cat-gut ns. 1, 2 e 3, duzia.
 Crina de Veneza, duzia.
 Dreno de borracha Leclerc, sortidos, duzia.
 Espardrapo, carretel.
 Estopa de canhamo para filtro, vidro.
 Fios de Bretanha, duzia.
 Gaze hidrófila, pacote.
 Papel grosso para embrulho, resma.
 Idem de filtro, cento.
 Idem branco, liso, resma.
 Rolhas de cortiça, sortidas, cento.
 Idem de cortiça para vidro de boca larga, cento.
 Idem de borracha, sortidas, cento.
 Rotulos para receitauario, milheiro.
 Idem para "agite-se", milheiro.
 Idem para "uso externo", milheiro.
 Seringas de borracha ns. 0,2 e 4, duzia.

GRUPO V

MATERIAL DE CIRURGIA VETERINARIA

Aparelho de contensão, completo, um.
 Agulha de baioneta, uma.
 Idem de Reverdin, uma.
 Idem de sedenho, grande, uma.
 Idem de sedenho, pequena, uma.
 Idem reta de sutura, uma.
 Idem curva de sutura, uma.
 Idem de platina, para injeção, uma.
 Idem de 2 x 6/10, uma.
 Idem de 2 x 7/10, uma.
 Idem de 2 x 8/10, uma.
 Idem de 2 1/2 x 6/10, uma.
 Idem de 2 1/2 x 7/10, uma.
 Idem de 2 1/2 x 8/10, uma.
 Idem de 3 x 6/10, uma.
 Idem de 3 x 7/10, uma.
 Idem de 3 x 8/10, uma.
 Idem de aço para injeção, uma.
 Idem de 2 1/2 x 6/10, uma.
 Idem de 2 1/2 x 7/10, uma.
 Idem de 3 x 8/10, uma.
 Idem de 3 x 7/10, uma.
 Idem de 4 x 7/10, uma.
 Idem de 4 x 8/10, uma.
 Autocautério Deceherry, um.
 Agrafes para sutura, cento.
 Aventais de cretone, duzia.
 Agrafes para sutura de 12 a 14 mm. x 3, cento.
 Idem de 20 a 22 mm. x 3, cento.
 Aparelho de Potin, para soro, um.
 Idem de desinfecção, um.
 Abridor de boca, um.
 Abaixador de língua, um.
 Afastador, um.
 Idem de Farabeuf, grande (par), um.
 Bisturi de Colin, reto, um.
 Idem de Colin, curvo, um.
 Idem de Colin, abotoado, um.
 Bacia de agata, retangular, uma.
 Idem reniforme, uma.
 Idem de 16 cms., uma.
 Idem de 20 cms., uma.
 Idem de 23 cms., uma.
 Idem de 27 cms., uma.
 Idem circular da agata, uma.
 Idem circular de 16 cms., uma.
 Idem, idem de 18 cms., uma.
 Idem, idem de 20 cms., uma.
 Balde de agata, tamanho comum, um.
 Idem de 24 cms., um.
 Idem de 26 cms., um.
 Idem de 28 cms., um.
 Balança de Roverbal, com pesos, modelo grande, uma.
 Idem comum, com pesos, uma.
 Idem de precisão, com pesos, uma.
 Idem sensível a 1 mg., uma.
 Idem de precisão, sistema Bunge, sensível a 1 mg., uma.
 Idem de Roverbal, com pesos, modelo médio, uma.
 Idem, idem, modelo pequeno, uma.
 Borracha para irrigador, metro.
 Bastão de eivdro, um.
 Costótomo reto, um.
 Idem curvo, um.
 Carteiras cirurgicas, tipo Alford, modelo grande, uma.
 Idem, idem, modelo médio, uma.
 Idem, idem, de Gasselín, uma.
 Caixa com material para autópsia, uma.
 Idem, idem, modelo grande, uma.
 Coleção de pesos de metal amarelo de 1 a 10 quilos, uma.
 Idem, idem, de 1 a 10 quilos, comum, uma.
 Cat-gut, sortidos, tubo.
 Capsulas de vidro, uma.
 Idem de porcelana, uma.
 Canecos de louça graduado em 250 cc., um.
 Idem, idem em 500 cc., um.
 Idem, idem em 1.000 cc., um.
 Cuvetas esmaltadas quadrangular de 25 x 20, uma.
 Idem, idem de 28 x 17, uma.
 Idem, idem de 30 x 18, uma.
 Cureta de Wolekman, uma.
 Erina com cabo de metal, simples, uma.
 Idem, idem, dupla, uma.
 Idem, idem, triplice, uma.

Estilete, um.
 Idem de diversos tamanhos, um.
 Esterilizador de metal, pequeno, um.
 Idem, idem, médio, um.
 Idem, idem, grande, um.
 Idem, idem, elétrico, um.
 Espatula de aço, uma.
 Idem, idem de 8 cms., uma.
 Idem, idem de 10 cms., uma.
 Idem idem, de 13 cms., uma.
 Espatula de aço de 20 centímetros, uma.
 Idem de osso, uma.
 Escova para unha, uma.
 Esterilizador esmaltado de 30 x 13, um.
 Idem de 40 x 15, um.
 Idem de 15 x 25, um.
 Especula com cabo de metal, uma.
 Especula nasal, uma.
 Estocópio bi-auricular, um.
 Flama, uma.
 Funil de vidro para 1.000 gramas, um.
 Idem, idem, para 500 gramas, um.
 Idem, idem, para 250 gramas, um.
 Idem, idem, para 150 gramas, um.
 Idem, idem, para 60 gramas, um.
 Fio de seda de 0 a 3, tubo.
 Fogareiro Primus n. 1, um.
 Idem, idem, n. 2, um.
 Idem, idem, n. 3, um.
 Irrigador de agata para cinco litros completo, um.
 Funil de ferro, um.
 Irrigador de folha para cinco litros completo, um.
 Insuflador de Weber, um.
 Idem comum, um.
 Lanceta, uma.
 Luvas de Chapot (par), um.
 Idem, idem, finas, (par), um.
 Lampada refletora para olhos, uma.
 Martelo de metal, um.
 Mascara de lona, uma.
 Idem para cloroformio, uma.
 Plessímetro, um.
 Pinça de Pean, uma.
 Idem de Reynald, uma.
 Idem de Reliance, uma.
 Idem dente de rato, uma.
 Idem hemostática, dente longo, uma.
 Idem, idem, dente longo, curva, uma.
 Idem, idem, diversas, uma.
 Idem, idem de Doyce, uma.
 Idem, idem, de forte pressão, uma.
 Idem, para sacar balas, diversas, uma.
 Porta agrafe para colocar, um.
 Idem, idem, para retirar, uma.
 Porta nitrato, um.
 Pulverizador de Championer, um.
 Idem, idem, pequeno modelo, um.
 Idem, idem, de Leblanc, um.
 Picotador, um.
 Réneta de gola larga, uma.
 Idem de gola estreita, uma.
 Salvia dupla, uma.
 Idem direita, uma.
 Idem esquerda, uma.
 Seringa de Roux de 2 cc. com estojo de metal, uma.
 Idem, idem, de 5 cc. com estojo de metal, uma.
 Idem, idem, de 10 cc., com estojo de metal, uma.
 Idem, idem, de 20 cc. com estojo de metal, uma.
 Idem de Parvaz massa de cm., uma.
 Idem, idem de 10 cc., uma.
 Idem de borracha de n. 3 a 12, uma.
 Sonda uretral de borracha para cavalo. n. 10, uma.
 Idem, idem, n. 12, uma.
 Idem, idem, n. 11, uma.
 Idem, idem, de metal, uma.
 Sonda exofagiana, uma.
 Idem de metal em S, uma.
 Idem uretral de chumbo, uma.
 Termometro clinico veterinario com estojo de metal.
 Idem idem com estojo de madeira, um.
 Tesoura curva, modelo grande, uma.
 Idem réta, modelo grande, uma.
 Idem curva, modelo médio, uma.
 Idem idem, pequena, uma.
 Idem réta, modelo médio, uma.

Idem idem, pequena, uma.
 Tenotono réto, um.
 Idem curvo, um.
 Crina de Florença, tubo.
 Idem idem, grande, tubo.
 Tentacátula grande, uma.
 Idem, média, uma.
 Idem, pequena, uma.
 Trocater, um.
 Trepiano, um.
 Idem, pequeno modelo, um.
 Tubo de traqueotomia, grande, um.
 Idem idem, médio, um.
 Idem idem, pequeno, um.
 Microscópio de Zeiss, um.
 Idem idem de S. A., revólver com quatro condensadores,
 1,20 com lris e objetivas de 8x20, inversão com dois ocula-
 res, um.

GRUPO VI

UTENSÍLIOS VETERINÁRIOS

Máquina de mão para tosar, uma.
 Espátula de madeira para eletuário, uma.
 Freio para beheragem, modelo Easve, um.
 Corda para cachimbo, quilo.
 Cachimbo de ferro, um.
 Idem de madeira, um.
 Pípos para lavagens intestinais, dúzia.
 Alfinetes de segurança, dúzia.
 Jogô de papéis para corrente, jogo
 Plantelongle, um.
 Ourinol de borracha para equideos, um.
 Focinho de couro, uma.
 Rosário de madeira, um.
 Toalhas de mão, dúzia.
 Bacia de agata quadrilátera, uma.

GRUPO VII

MATERIAL DE EXPEDIENTE

Almofada para carimbo, uma.
 Barbante grosso, novelo.
 Idem fino, novelo.
 Borracha Faber n. 210, uma.
 Blocos para telegrama, um.
 Idem para memoranduns (novo modelo), um.
 Idem "Reporter", um.
 Canetas de madeira de boa qualidade, dúzia
 Cesta de vime para papéis, uma.
 Colchetes, caixa.
 Encadernação de Boletins do Exército (semestre), um.
 Encadernação de Boletins Internos (volume), um.
 Encadernação de cópias de ofícios (volume), um.
 Encadernação das minutas de partes e ofícios (volume),
 um.
 Envelopes timbrados de 0,24 x 0,13, cento.
 Envelopes timbrados pardos de 0,35 x 0,28, cento.
 Envelopes comerciais, cento.
 Fita para máquina de escrever, bi-color, uma.
 Furador de aço, um.
 Goma arábica Sardinha, vidro.
 Goma arábica Sardinha, litro.
 Clips (grampos), caixa.
 Guias de recolhimento ao E. C. F. E., cento.
 Idem idem ao I. Q. F. M., cento.
 Impressos para folhas dos oficiais, cento.
 Idem para discriminação das consignações dos oficiais,
 cento.
 Idem para folha dos sargentos escreventes, cento.
 Idem para discriminação das consignações dos sargentos,
 cento.
 Idem para ofícios (novo modelo), cento.
 Lapis "Faber" n. 2, preto, dúzia.
 Lapis tinta "Faber" n. 1.258, dúzia.
 Lapis "Faber" bi-color n. 736, dúzia.
 Livro de 100 folhas, formato almasso, pautado, com capa
 de pano preto, um.
 Idem de 200 folhas, formato almasso, pautado, com capa
 de pano preto, um.
 Idem de 300 folhas, formato almasso, pautado, com capa
 de pano preto, um.
 Idem índice capa mole com 50 folhas, formato almasso,
 um.

Idem protocolo para correspondência ext. com 100 fo-
 lhas, capa de pano preto, um.
 Livro para visitas diárias, com 150 folhas, formato Ho-
 landa, com 0m,28 x 0m,42, em capa de pano preto, um.
 Livro para corpo de delitos e autopsias com 150 folhas,
 formato almasso, em capa de pano preto, um.
 Livro para carga e descarga das drogas e utensílios de
 farmacia, com 150 folhas, formato Holanda, com 0,28 x 0,42,
 em capa de couro, um.
 Idem idem em capa de pano preto, um.
 Livro para receituário, formato almasso, 200 folhas, com
 0,28 x 0,42, em capa de couro, um.
 Idem idem em capa de pano preto, um.
 Livro para carga e descarga dos instrumentos cirurgicos,
 200 folhas, formato almasso, com 0,28 x 0,42, em capa de
 couro, um.
 Idem idem em capa de pano preto, um.
 Livro para registro dos termos de obitos, formato Ho-
 landa, com 100 folhas, de 0,28 x 42, com capa de couro, um.
 Idem idem em capa de pano preto, um.
 Livro para entrada e saída dos doentes da enfermaria,
 formato Holanda, com 200 folhas, de 0,28 x 0,42, com capa
 de couro, um.
 Idem idem em capa de pano preto, um.
 Mapa do movimento mensal e anual, formato almasso,
 cento.
 Idem nosológico semestral e anual, formato almasso,
 cento.
 Idem carga e descarga das drogas e utensílios de farma-
 cia, formato Holanda, de 0,36 x 0,49, cento.
 Idem carga e descarga dos instrumentos cirurgicos, for-
 mato Holanda, de 0,36 x 0,49, cento.
 Idem carga e descarga dos instrumentos cirurgicos, for-
 mato Holanda, com 0,28 x 0,42, cento.
 Papeletas formato almasso, cento.
 Papel almasso pautado, 33 linhas, com 7 quillos, resma.
 Idem liso (almasso), resma.
 Papel de cópia para para máquina de escrever, 2 via, mi-
 lheiro.
 Idem para máquina de escrever, com 13 1/2 x 0,20, mi-
 lheiro.
 Idem Holanda n. 2, caderno.
 Idem Holanda n. 4, caderno.
 Idem mata borrão especial, folha.
 Idem de linho para carta, caixa.
 Idem carbono preto marca "Helius", caixa.
 Idem de linho, timbrado, para carta, caixa.
 Idem timbrado para partes (novo modelo), milheiro.
 Idem pardo, grosso, para embrulhos, resma

GRUPO VIII

APARELHO PARA ILUMINAÇÃO

Fita isolante, metro.
 Fita isolante, peça.
 Fio preto n. 12, metro.
 Fio preto n. 14, metro.
 Interruptores com aparelhos, um.
 Idem completos, um.
 Lampadas de 25 velas, uma.
 Idem de 50 velas, uma.
 Idem de 100 velas, uma.
 Lampadas de 200 velas, uma.
 Idem de 300 velas, uma.
 Idem de 500 velas, uma.
 Fusíveis com rolhas de ampères, um.
 Fusíveis cartuchos de ampères, um.
 Rosetas, uma.
 Suportes, um.

GRUPO IX

CONSERVAÇÃO DE MOVEIS E UTENSÍLIOS

Algodão em rama, quilo.
 Cola de madeira, quilo.
 Dobradiça de metal, uma.
 Idem de ferro, uma.
 Idem vai-e-vem, uma.
 Fechadura para armario, uma.
 Idem para gaveta, uma.
 Lixa para madeira, sortidas, folha.
 Oleo de linhaça, litro.
 Goma laca, quilo.
 Parafusos, caixa.

Pregos, pacote.
Sândalo, quilo.
Verniz, litro.
Vieux-chêne, garrafa.

GRUPO X

ÁGUA E ASSEIO

Creolina, lata.
Espanador de pena, um
Estôpa branca, quilo.
Escova de unhas, uma.
Limpiol, lata.
Sabão comum, quilo.
Soda caustica, lata.
Vassoura de palha, uma.
Idem de piassava, uma.
Idem de piassava, de mão, uma.
Idem de cabelo, uma.
Idem comprida, de cabelo, uma.

GRUPO XI

MATERIAL DE FERRARIA

Bigorna de 80 quilos, duzia.
Baldes de zinco, duzia.
Cravos n. 5, milheiro.
Idem n. 6, milheiro.
Idem n. 7, milheiro.
Corta a frio, duzia.
Ferro em barra, para ferraduras, tonelada.
Faca para aparar cascos, duzia.
Forja de campanha, grande, uma.
Idem de campanha, média, uma.
Idem de campanha, pequena, uma.
Grosa, duzia.
Lima meia cana, duzia.
Lima chata, duzia.
Limatão, duzia.
Martelo de cravejar, duzia.
Martelo com pena, duzia.
Martelo de palma grande, duzia.
Martelo de palma média, duzia.
Malho de 5 quilos, duzia.
Idem de 3 quilos, duzia.
Ponteiro de mão, duzia.
Idem com cabo, duzia.
Tenaz de garganta estreita, duzia.
Idem de garganta larga, duzia.
Torquez grande, duzia.
Torquez de ferrador, duzia.
Tórno grande, duzia.
Idem pequeno, duzia.
Talhadeira, duzia.
Carvão "Coke", para forja, tonelada.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1933. — *Raimundo de Menezes*, 1º tenente contador almoxarife pagador.

Segundo Regimento de Cavalaria Divisionario

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração do Regimento, e de acordo com a relação do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927, faço saber que se abre concorrência administrativa nos termos do art. 52 e seus parágrafos, do Código de Contabilidade Pública, para o fornecimento dos artigos mencionados nas relações abaixo, no corrente ano de 1933, estando abertas as inscrições dos senhores negociantes, até o dia 6 do mês de março, às 16 horas, devendo a sessão para a abertura e apuração das propostas realizar-se às 14 horas do dia 11 do mesmo mês, de acordo com as cláusulas estipuladas no presente edital.

I — Os requerimentos dos candidatos à inscrição deverão ser dirigidos ao senhor presidente do Conselho de Administração, até às 16 horas do dia seis de março, acompanhados dos seguintes documentos, que provêm:

a) haver pago como negociante especialista dos artigos de que faz objeto a atual concorrência, impostos federais, estaduais e municipais, relativos ao último semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social,

extraído por certidão dos livros da Junta Comercial, ou estar constituído nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonima;

c) que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o último imposto sobre a renda;

e) ter depositado na Tesouraria do Regimento a caução fixada para a assinatura do respectivo contrato.

II — Os documentos referidos na cláusula I não serão aceitos em pública forma, de acordo com o Aviso do Ministério da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924.

III — As propostas serão feitas em três vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que possa causar dúvidas e os preços devem ser mencionados por extenso e em algarismos, contendo, além do competente selo, na 1ª via, data, assinatura e rubrica em todas as três vias.

IV — As propostas serão entregues, em envelopes fechados e lacrados, no dia da abertura das mesmas, 10 de março próximo, com a declaração, pelo lado externo do envelope, do nome do proponente. Este deverá comparecer ou fazer representar-se, legalmente, por ocasião da abertura e apuração das propostas sem o que estas formalidades correrão à sua revelia.

V — Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues, também, em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata a cláusula I, sendo restituídos depois das aberturas das propostas.

VI — A idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas, não sendo aberta a daquele que for julgado inidoneo.

VII — Os concorrentes não são obrigados a fazer inscrição para fornecimento do total dos artigos constantes dos diversos grupos da relação anexa ao presente edital, poderão fazer para determinados grupos constantes da mesma relação não estando sujeitos os preços, entretanto, a modificações.

VIII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão às cláusulas especificadas neste edital e os preços que apresentarem não poderão exceder de 10 % aos preços correntes da praça.

IX — Os concorrentes deverão depositar no Cofre da Tesouraria do Regimento, as importâncias de 2:000\$000 e 5:000\$000, para garantia da assinatura e da execução do contrato, respectivamente. A primeira caução (dois contos de réis), será depositada antes da inscrição, para que o respectivo recibo seja o documento de que trata a letra e da cláusula I, deste edital, e a última (cinco contos de réis), será depositada, oportunamente, constituindo o devido recibo o documento a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato. Os depósitos serão feitos em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

X — Feita a apuração das propostas será dada a preferência a que apresentar maior número de menores preços dentro de cada um dos grupos de artigos, prevalecendo a condição que a falta de preços para um artigo importa em perda para o que apresentar preço para o mesmo artigo, sendo que em igualdade de condições terá preferência o concorrente que for nacional, subsistindo essa igualdade far-se-á uma concorrência de ocasião para o abatimento sobre os preços, tendo preferência aquele que fizer maior abatimento, persistindo porém, ainda absoluta igualdade de condições, recorrer-se-á então à sorte. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, como também as propostas de redução sobre os menores preços oferecidos.

XI — Todos os artigos a fornecer subordinar-se-ão às marcas e às qualidades constantes da relação anexa a este edital, sendo postos, pelo fornecedor, no quartel ou lugar em que se achar o Regimento, dentro do município de Pirassununga, no prazo de 48 horas para os fornecedores residentes nesta cidade e no de 15 dias para os de fora, a contar da data do recebimento do pedido.

XII — Os fornecedores são obrigados a fornecer aos oficiais do Regimento pelos mesmos preços por que o fazem ao Regimento, sendo a natureza de suas transações inteiramente particular.

XIII — Os concorrentes que se negarem a assinar os respectivos contratos, o que deverá ser feito dentro de prazo improrrogável, a contar da data do convite (primeira publicação), feito pelos mesmos jornais, que publicarem este edital de concorrência, perderão, em favor dos cofres públicos, a caução de 2:000\$000, de que trata a letra e da cláusula I, tornando-se ainda inidoneos para manter transações com o Governo.

XIV — Os preços inscritos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses a contar da data da inscrição, quando poderão ser recebidas novas propostas de preços e reabertas as inscrições, sendo que as alterações se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação.

XV — Os contratantes obrigar-se-ão a manter o contrato com o Corpo de Reserva, que, em caso de guerra ou acontecimento anormal, se mobilizar nesta guarnição e, além disso, a reconhecer que o contrato firmado é considerado, por sua parte, prorrogado por seis meses, quando a mobilização ocorrer no último mês de sua validade.

XVI — Os contratos a serem lavrados só entrarão em execução, no seu inteiro teor, depois de aprovados pelo senhor ministro da Guerra e devidamente registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização si o mesmo Tribunal não os registrar.

XVII — Fica estabelecido que os contratos serão lavrados obedecendo todas as normas previstas pelo capítulo II — Seções I, II, III e IV, do título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, além dos direitos e obrigações já previamente especificados neste edital.

XVIII — A caução feita para garantia da assinatura dos contratos (letra e da cláusula I), será restituída depois destes aprovados pelo senhor ministro da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIX — Qualquer inobservância das cláusulas estabelecidas nos contratos, será punida com a multa de 10 %, sobre a caução de que trata a cláusula VIII deste edital, e no caso de reincidência será a multa de 20 % sobre a mesma caução.

XX — Os pagamentos das multas deverão ser realizados dentro de dez dias a contar da data de sua aplicação, feita pelo Conselho de Administração do Regimento.

XXI — Os concorrentes sujeitar-se-ão às disposições que regem as concorrências administrativas, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e, bem assim, às condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações serem feitas no requerimento de inscrição.

XXII — Depois de registrados pelo Tribunal de Contas, o Regimento só poderá rescindir os contratos unicamente por mudança da sede de sua parada ou por ser organizado o Serviço de Subsistência Militar.

XXIII — Fica reservado à administração pública o direito de anular esta concorrência, si assim julgar conveniente, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização sob pretexto algum.

Relação a que se refere o edital supra:

A.

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Alfinetes, caixa.
Borracha n. 212, uma.
Barbante fino, novelo de 100 gramas.
Barbante grosso, novelo de 100 gramas.
Blocos de memorandum timbrado, de 1/4, com 100 folhas, modelo, um.
Colchetes para papel (C/K/) n. 2, caixa.
Caderno escolar pautado, duzia.
Caderno escolar n. 1, duzia.
Caderneta de tiro, modelo, 100.
Envelopes grandes para officio, modelo, milheiro.
Envelopes com endereço para officio, modelo, milheiro.
Fita para máquina Remington, uma.
Fita para máquina Underwood, uma.
Folhas de vencimentos, modelo, 100.
Folhas de consignação, modelo, 100.
Goma arabica líquida Sardinha, vidro de 1/4 de litro, um.
Goma arabica em grão, quilo.
Grampo Universal, caixa.
Grampos, caixa.
Giz branco, caixa.
Giz de cor, caixa.
Lapis de borracha Faber, um.
Lapis preto Faber, duzia.
Lapis bi-color Faber, um.
Livro em branco, pautado, com 50 folhas, 0,22 x 0,33, papel superior, um.
Livro em branco, pautado, com 100 fis., 0,22 x 0,33, papel superior, um.
Livro protocolo de documento recebido, modelo, um.
Livro de protocolo de documento expedido, modelo, um.
Mapa mensal da força, modelo, 100.
Mapa mensal do efetivo, modelo, 100.
Mapa quinzenal da força, modelo, 100.

Mapa diario dos generos, modelo, 100
Papel almasso pautado superior, resma.
Papel almasso pautado regular, resma.
Papel almasso liso superior, resma.
Papel Holanda n. 2, caderno.
Papel Holanda n. 3, caderno.
Papel carbono americano, caixa.
Papel mata-borrão superior, folha.
Papel mata-borrão regular, folha.
Papel superior para máquina 1/2 folhas, 1.000.
Papel regular para máquina 1/2 folhas, 1.000.
Papel fino para cópias a máquina 1/2 folhas, 1.000.
Papel timbrado superior para officios, modelo, 1.000.
Papel chupão para duplicador Red-Seal, clima frio, caixa.
Papel pardo superior para embrulho, folha.
Pena "Malat" n. 12, caixa.
Percevejo de metal, caixa.
Pernoites impressos, modelo, 100.
Recapitulação de vencimentos, modelo, 100.
Raspadeira com cabo de madeira, uma.
Tinta preta Sardinha 1/2 litro, um.
Tinta preta Sardinha 1/4 de litro, um.
Tinta carmim Sardinha 1/4 de litro, um.
Tinta violeta para carimbo, vidro pequeno, um.
Termos de insubmissão, modelo, 1.000.
Termos de deserção, modelo, 1.000.
Talão de pedidos de material, 100 folhas, modelo, um.
Talão de pedidos de forragem, 100 folhas, modelo, um.
Talão de pedido quinzenal para generos, 100 folhas, um.
Talão de pedido diario, 100 folhas, modelo, um.

B.

ARTIGOS DIVERSOS PARA LIMPEZA

(Armamento, arreamento, alojamento, etc.,

Crusvaldina, litro, um.
Creolina Pearson, litro, um.
Espanador de penas, um.
Graxa para arreamento "Rio Grande do Sul", quilo, um.
Caól, litro, um.
Graxa amarela "Pragon", lata grande, uma.
Lixa de pano para ferro, folha, uma.
Lixa de papel para ferro, polimento, uma.
Oleo de mocotó, quilo, um.
Oleo de peixe, quilo, um.
Sapoleo "Radium", um.
Sabão superior, caixa com 40 quilos, uma.
Tijolo para arear, um.
Vassoura de piassava de 5 fios, uma.
Vassoura de palha de 5 fios, uma.
Vasculhador de palha, um.
Vaselina pura, quilo, um.

C.

ARTIGOS DE SILEIRO E SAPATEIRO

(Arreamento e calçado).

Argola de metal de 0,03, uma.
Argola de ferro de 0,03, uma.
Atanado "Rio Grande", pé, um.
Agulha para sapateiro, pacote, um.
Botões rápidos, caixa, uma.
Cola para sapateiro, lata, uma.
Cera virgem, quilo, um.
Cadaços pretos, par, um.
Fivêlas de metal amarelo para cabeçadas, uma.
Fivêlas de metal amarelo para rédeas, uma.
Fivêlas para lóros, uma.
Fio "Barbon", novelo, um.
Fio "Patente", novelo, um.
Ilhóses, duzia, uma.
Linha de linho para sapateiro, carretil, um.
Pomadã de "Paris", quilo, um.
Porta-lóros, um.
Pregos para sapateiro, quilo, um.
Pregos para saltos, quilo, um.
Rebites de cobre tamanhos diversos, quilo, um.
Sóla paulista superior para sapateiro, quilo, um.
Sóla paulista para corteiro, quilo, um.
Taxas amarelas para sapateiro, quilo, um.
Taxas de ferro para sapateiro, quilo, um.
Taxas de chulear, quilo, um.
Tinta preta Universal, garrafa, uma.
Vaqueta, uma.

D

JAMA E SUA CONSERVAÇÃO

um. Agulhas para máquina "Singer", tamanhos diversos, papel, um.
 Agulhas para mão, tamanhos diversos, papel, um.
 Algodãozinho alvejado, metro, um.
 Colchões cheios de capim, de 1,80 x 0,70, um.
 Colchões cheios de crina vegetal de 1,80 x 0,70, um.
 Colcha de algodão, branca e franjada de 2,00 x 1,30, uma.
 Fronha de cretone de 0,60 x 0,38, uma.
 Lençol de cretone de 2,00 x 1,20, um.
 Travesseiro de capim de 0,60 x 0,33, um.
 Travesseiro de crina vegetal de 0,60 x 0,35, um.

E

ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO

(Instalações, etc.)

Fio preto ns. 8, 10 e 12, metro, um.
 Fio flexível, metro, um.
 Fita isolante, metro, um.
 Fuzíveis de platina de 190 ampéres, um.
 Fuzíveis de chumbo de 2 ampéres, um.
 Isolador de haste curva, um.
 Interruptor de embutir (2 pólos), um.
 Interruptor simples de 5 ampéres (um pólo), um.
 Lampadas de 25 a 50 velas para 200 volts Philips, uma.
 Lampadas de 100 velas para 200 volts Philips, uma.
 Lampadas de 200 velas para 200 volts Philips, uma.
 Lampadas de 300 velas para 200 volts Philips, uma.
 Roldanas de louça, uma.
 Rosetas, uma.
 Suporte com chave, um.

F

MEDICAMENTOS

Acetato de chumbo líquido, litro, um.
 Acido bórico, litro, um.
 Acido fenico puro, litro, um.
 Acido tanico, litro, um.
 Acido picrico, litro, um.
 Acido acetico, litro, um.
 Acido salicilico, litro, um.
 Agua destilada, litro, um.
 Alcaçuz em pó, quilo, um.
 Alcool a 42°, litro, um.
 Alcatrão da Noruega, quilo, um.
 Alumem cristalizado, quilo, um.
 Alôes, quilo, um.
 Amido, quilo, um.
 Anti-febrina, 500 gramas.
 Arseniato de estriquinina, 10 gramas.
 Bi-iodureto de mercurio, 100 gramas.
 Bicarbonato de sodio, quilo, um.
 Banha em lata de dois quilos, lata, uma.
 Cafeina, 100 gramas.
 Calomelanos, 500 gramas.
 Canfora, quilo, um.
 Carbonato de cal, quilo, um.
 Cefonia, 1.000 gramas.
 Cera amarela, quilo, um.
 Cantárida em pó, quilo, um.
 Colé, litro, um.
 Cloridrato de cocaína, 20 gramas.
 Cloridrato de morfina, 20 gramas.
 Cloridrato de pilocarpina, 20 gramas.
 Clorureto de antimônio, 1.000 gramas.
 Clorureto de zinco, 1.000 gramas.
 Eter sulfurico, litro, um.
 Extrato de beladonna, 1.000 gramas.
 Genciana em pó, 100 gramas.
 Glicerina pura, quilo, um.
 Iodo metalico, quilo, um.
 Iodureto de potassio, quilo, um.
 Kermes veterinario, quilo, um.
 Laudano de Sidenham, litro, um.
 Nitrato de prata cristalizado, quilo, um.
 Oxido amarelo de mercurio, 1.000 gramas.
 Oxido de zinco, 1.000 gramas.
 Perclorureto de ferro, 1.000 gramas.
 Permanganato de potassio, 1.000 gramas.
 Pomada mercurial dupla, 200 gramas.

Fosfato de calcio, 1.000 gramas.
 Sabão verde, 1.000 gramas.
 Salicilato de sodio, 1.000 gramas.
 Sulfato de zinco, 1.000 gramas.
 Sulfato de sodio, 1.000 gramas.
 Sulfureto de potassio, 1.000 gramas.
 Talco, 1.000 gramas.
 Vaselina branca, 1.000 gramas.
 Soro anti-estreptococico, tubo de 100 cc., um.
 Soro anti-tetânico, tubo de 5.000 unidades, um.
 Maleína, tubo, um.
 Algodão hidrófilo, quilo, um.

G

ARTIGOS DE FERRAGEM

Ancinho de ferro com oito dentes, um.
 Ancinho de ferro com quatorze dentes, um.
 Balde de zinco grande, um.
 Cadeado grande com duas chaves, um.
 Cadeado pequeno com uma chave, um.
 Cano de ferro zincado, quilo, um.
 Cano de chumbo de 1/4 polegada, quilo, um.
 Cano de chumbo de 1 polegada, quilo, um.
 Cravos Suecos marca Corôa ns. 6 e 7, milheiro.
 Dobradiça para porta, uma.
 Enxada de aço 3 libras, um.
 Enxada de 3 libras marca Jacaré, uma.
 Estanho, quilo, um.
 Ferro sueco de 7/8 x 5/16 em barra, quilo, um.
 Fechadura para porta, uma.
 Fechaduras para armario e gaveta, uma.
 Foices, uma.
 Ferrolho para porta, um.
 Folha de ferro para fôrro, uma.
 Grosa para ferrador, uma.
 Lima chata de 30 centímetros, uma.
 Lima triangulo, pequena, uma.
 Machado "Colins", um.
 Martelo para ferrador, um.
 Pregos diversos tamanhos, quilo, um.
 Parafusos diversos, um.
 Torquez para ferrador, uma.
 Agua raz, litro, um.

H

DIVERSOS ARTIGOS

Alvatade, quilo, um.
 Arsenico, quilo, um.
 Azul alemão, quilo, um.
 Brocha para caliação, uma.
 Cimento estrangeiro, barrica.
 Cimento nacional, barrica, uma.
 Cal virgem, saca, uma.
 Cal extinta, saca, uma.
 Corda de linho de 1 polegada, quilo, um.
 Enxofre, quilo, um.
 Escova de raiz para animais, uma.
 Escova de piassava para animais, uma.
 Formicida "Pestana", caixa, uma.
 Cola da Baía, quilo, um.
 Oleo para motor, lata, uma.
 Potassa, quilo, um.
 Pó de sapato, quilo, um.
 Palhinha para cadeira ns. 1, 2 e 3, chicote, um.
 Rascadeiras de ferro Cocago, uma.
 Tinta esmalte "Sapolin", lata, uma.
 Zarcão, quilo, um.

I

MADEIRAS

Caibros de peroba de 4 metros, um.
 Peças de cabreúva, modelo, uma.
 Peças de jacarandá, modelo, uma.
 Sarrafos de pinho do Paraná com 1 x 2 1/2, um.
 Taboa de pinho do Paraná de 4,40 x 0,30, uma.
 Taboa de jequitibá de 4,00 x 0,25 x 1 polegada, uma.
 Taboa de fôrro de pinho do Paraná de 4,00 x 0,30, uma.

J

VIVERES

Arroz catete de 1°, quilo, um.
 Arroz agulha de 1°, quilo, um.

Assucar perola filtrado, quilo, um.
 Azeite doce Brandão Gomes, litro, um.
 Alhos, cento, um.
 Azeitonas de 1ª (verde), lata, uma.
 Banha do Rio Grande de 1ª, quilo, um.
 Bacalhau especial da Noruega, quilo, um.
 Batata nacional tipo inglês, quilo, um.
 Carne seca da manta, R. Grande, quilo, um.
 Cagica, quilo, um.
 Chá da Índia, quilo, um.
 Chocolate Andaluz, libra, uma.
 Cebola grande do R. Grande sem réstia, quilo, um.
 Café em pó 1ª qualidade, quilo, um.
 Feijão mulatinho Paulista, quilo, um.
 Farinha de mandioca Otto, quilo, um.
 Goiabada "Pesqueira", quilo, um.
 Marmelada Colombo, quilo, um.
 Massa para sopa especial sortida, quilo, um.
 Mate em folha, Paraná, quilo, um.
 Maizena, quilo, um.
 Palitos Portuguezes, caixa, uma.
 Petit-pois nacional, lata, uma.
 Petit-pois estrangeiro, lata, uma.
 Sal fino nacional, quilo, um.
 Toucinho Mineiro, quilo, um.
 Vinagre tinto nacional, litro, um.

K

FRUTAS

Banana pata, uma.
 Banana maçã, uma.
 Banana São Tomé, uma.
 Banana d'agua, uma.
 Laranja comum, uma.
 Limão da terra, um.
 Uvas brancas, quilo, um.
 Uvas pretas, quilo, um.

L

LATICÍNIOS

Leite fresco de vaca, litro, um.
 Manteiga nacional, especial, com sal, quilo, um.
 Manteiga nacional, especial, sem sal, quilo, um.
 Manteiga Palmira, quilo, um.
 Queijo de Minas, especial, quilo, um.
 Queijo Borboleta, quilo, um.
 Quei duro, para macarrão, quilo, um.

M

PANIFICAÇÃO

Bolachinha Maria, quilo, um.
 Biscuitos Aimaré, quilo, um.
 Bolacha d'agua, quilo, um.
 Farinha de trigo, quilo, um.
 Pão de trigo especial, de 100 gramas, um.

N

AVES E OVOS

Frango novo, um.
 Galinha nova, uma.
 Ovos frescos de galinha, dúzia, uma.

P

AÇUGUE

Carne de vaca dos quartos trazeiros, quilo, um.
 Idem, idem, sem osso e aderentes, quilo, um.
 Carne de porco, quilo, um.
 Fígado, quilo, um.
 Língua fresca, uma.
 Rins, par, um.
 Toucinho fresco, quilo, um.

Q

COMBUSTÍVEIS

Carvão vegetal, mata virgem, saca, uma.
 Carvão de forja, quilo, um.
 Lenha de mata, em achas de 2 a 3 metros cubicos, um.
 Edgardino de Azevedo Pinto, cap. ajudante, secretario

14-C. A.

Escola de Aviação Militar

ALMOXARIFADO

Relação de material para a concorrência administrativa nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1933.

GRUPO VII

Artigos diversos e drogas para fotografia

1. Acido acético, nacional, litro.
2. Agitador de vidro, de 0m,50, um.
3. Alumen de potassio cristalizado Merck, quilo.
Banheira de ferro esmaltado;
4. De 13 x 18, uma.
5. De 18 x 24, uma.
6. De 30 x 40, uma.
7. De 50 x 60, uma.
8. Bromureto de potassio Merck, quilo.
9. Carbonato de soda Merck, quilo.
10. Cartão grosso em folhas de 1m,00 x 0m,70, conforme amostra, folha.
11. Chapa Geavert Super Fulgura ortocromatica ultra rapida, de 13 x 18, dúzia.
12. Chapa Geavert Super Fulgura ortocromatica ultra rapida, de 18 x 24, dúzia.
13. Chapa Hauff Ulcroma ortocromatica ultra rapida de rótulo alaranjado, de 13 x 18, dúzia.
14. Chapa Hauff Ulcroma ortocromatica ultra rapida de rótulo alaranjado, de 18 x 24, dúzia.
15. Chapa Hauff Ulcroma ortocromatica ultra rapida de rótulo verde, de 13 x 18, dúzia.
16. Chapa Hauff Ulcroma ortocromatica ultra rapida de rótulo verde, de 18 x 24, dúzia.
17. Chapa Kodak policroma ortocromatica ultra rapida, de 13 x 18, dúzia.
18. Chapa Kodak policroma ortocromatica ultra rapida, de 18 x 24, dúzia.
19. Cola Souza Lima, em potes grandes, pote.
Copo graduado com pé:
20. Para 125 gramas, um.
21. Para 250 gramas, um.
22. Para 1.000 gramas, um.
23. Hidroquinone Merck, quilo.
24. Hiposulfito de sodio, nacional, quilo.
25. Lampada amarela Carbofil, uma.
26. Lampada opalina Philips, de 300 velas, uma.
27. Lampada vermelha Carbofil, uma.
28. Metol Merck, quilo.
29. Papel Azo F. 3 Orto-Brom vigoroso e brilhante, 18 x 24, dúzia.
30. Papel Azo F. 4 Orto-Brom vigoroso e brilhante, 18 x 24, dúzia.
31. Papel Azo F. 5 Orto-Brom vigoroso e brilhante, 18 x 24, dúzia.
32. Sulfito de sodio anidro Kodak, quilo.

Observações

As chapas fotograficas e o papel Azo devem ser de emissão recente na época do pedido.

Campo dos Afonsos, 20 de fevereiro de 1933. — O almo-xarife-pagador, Manoel de Almeida Stuck, capitão intendente.

Escola de Saúde do Exército

CHAMADA PARA A PROVA ORAL DO CONCURSO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PARA O QUADRO MÉDICO DO EXERCITO

Os seguintes candidatos deverão efetuar, hoje, 3 do corrente, às 12 horas, a prova oral, na E. S. E.

Turma efetiva

Dr. Tito Ascoli de Oliva Maia.
 Dr. Nelson Bandeira de Melo.
 Dr. João Ellent.
 Dr. Emmanuel Pedrosa.

Turma suplementar

Dr. Aristides Ataíde Junior.
 Dr. Severiano Teixeira Pinto.
 Dr. João de Araújo Azevedo.
 Dr. Antonio Carvalho.
 Dr. Julio Mario de Castro Pinto, major médico sub-ordinante.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria do Pessoal****CORPO DE COMISSARIOS DA ARMADA****CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMISSARIO**

De ordem do Sr. vice-almirante, diretor geral do Pessoal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 6 de março, realizar-se-á a prova escrita da Secção — B — Matematicas, na Escola Naval.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos de tinta, caneta e pena, ou caneta-tinteiro.

Condução no Arsenal de Marinha, ás (11 hrs.) onze horas.

Diretoria do Pessoal (D. P. 1), em 22 de fevereiro de 1933. — *Arthur Lima do Rego Meirelles*, capitão de Mar e Guerra, chefe da D. P. 1.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDITAL DE REFERENCIA

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, pagina numero 3.337, referente a concorrência publica para o fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha, Diretoria de Armamento e Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, e que será realizada no dia 6 de março proximo futuro, ás 14 horas.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 21 de fevereiro de 1933. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente honorário, contador naval, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO**Junta Comercial do Distrito Federal****NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES**

De conformidade com o despacho desta Junta, em sessão de 27 do mês proximo passado, faço publico que, foi nomeado para o cargo de preposto do agente de leilões *Antonio de Paula Affonso*, o Sr. *Carlos Ribeiro da Cunha*, conforme requereu o referido agente de leilões.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 2 de março de 1933. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial.

Visto, J. C. em 2 de março de 1933. — *Isidoro Campos*.

SOCIEDADES CIVIS**LIGA CARIOCA DE FOOT BALL****EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada esta liga em 23 de janeiro de 1933 pelo America Football Club, Bangü Atlético Club, Club de Regatas Vasco da Gama e Fluminense Football Club, é uma sociedade civil com sede no Distrito Federal, constituída por tempo indeterminado, pela união dos clubs a ela filiados, com direitos e deveres determinados nestes estatutos e pelas leis internas neles previstas. Tem por fim desenvolver e vulgarizar no Distrito Federal o exercicio físico denominado "Football Asso-

ciation". O numero de clubs componentes da liga não será superior a sete. São poderes da liga: a) o Conselho Administrativo; b) a presidencia; c) o Tribunal de Registro; d) o diretor técnico; e) a comissão fiscal. O Conselho Administrativo, autoridade suprema e permanente, será formada por seu presidente e pelos presidentes dos clubs ou vice-presidentes em exercicio. A presidencia será constituída pelo presidente e vice-presidente da liga, e são eleitos anualmente, e os restantes membros indicados pelo presidente eleito, ratificados pelo Conselho Administrativo, sendo o presidente representante legal. O patrimonio da liga é constituído por quotas de contribuição dos clubs, votadas anualmente para a criação do fundo de reserva. Em caso de dissolução da liga, o seu patrimonio será dividido em quotas iguais entre os clubs filiados. O atual estatuto e suas modificações entram em vigor 72 horas após a publicação final no órgão oficial da liga, e não poderão ser alterados, no todo ou em parte, sinão depois de decorridos dois anos de sua vigencia, salvo concenso unânime do Conselho Administrativo. Os clubs não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela liga. A diretoria consta dos estatutos.

(C. 915 — 2-3-933 — 31\$600)

**BEN.: AUG.: RESPE.: E SUBL.:
LOJ.: CAP.: "ESPERANÇA"****EXTRATO DO REGIMENTO INTERNO**

Com a denominação supra, instalada aos 8 dias do 2º mês do ano 5837 V. L.:., tem por fim: proteger e amparar os seus membros em qualquer circunstancia, nos limites do possível, auxiliar as viúvas, filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos dos OObr.:., falecidos; promover a instrução dos filhos de todos os OObr.:., órfãos ou não, e manter todos os princípios fundamentais da Subl.:. Ord.:. Maç.:., de acôrdo com as determinações da Const.:. e Reg.:. Ger.:. da Ord.:. O patrimonio da loja é constituído pelo já existente e pelas joias de admissão, mensalidades, graus, juros das apólices, donativos e quaisquer outros valores que se incorporem á receita. É administrada por seis membros com as seguintes denominações: Ven.:., VVig.:., O.:., Secr.:., Tes.:. e Hosp.:., com as atribuições e responsabilidades estatuidas na Const.:. e Reg.:. Ger.:. da Ord.:. e no Ritual, sendo representada em Juizo, Tõra dele e em geral em todas as suas relações com terceiros, pelo Ven.:. Os OObr.:. não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Off.:., respondendo os membros da administração perante a loja pelas omissões e faltas cometidas. O presente regimento poderá ser reformado em qualquer tempo, desde que se verifique ser inexecuível algum de seus artigos ou que colida com a Const.:. ou Reg.:. Ger.:. da Ord.:. e isto não se verificando só o poderá ser após cinco anos de sua aprovação. Si a loja suspender seus trabalhos por cinco anos, será considerada extinta, ficando seu patrimonio pertencente ao Gr.:. Or.:. do Brasil. A administração atual consta do Reg.:., bem como a aprovação do M.:. Il.:. Cons.:. Ger.:. da Ord.:., que foi passada em 6 de dezembro de 1933 E.:. V.:.

(C. 923 — 2-3-933 — 38\$600)

SOCIEDADES ANONIMAS**NORD-DEUTSCHE VERSICHERUNGS
GESELLSCHAFT**

(Sede em Hamburgo)

BALANÇO DA SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO,
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932**Ativo**

Capital a realizar.	300:000\$000
Titulos: valor de aquisição de 900 apólices federais uniformizadas a 1:000\$.	730:634\$600
Tesouro Nacional.	200:000\$000
Contas correntes: Theodor Wille & Comp. Ltda.	39:769\$410
Banco Germanico da America do Sul.	9:204\$900
Estampilhas em caixa.	216\$200
Banco Germanico da America do Sul c/c. fixo.	64:933\$400
Apólices a receber.	4:005\$800
Conta Casa Matriz.	5:224\$780
	1.350:980\$090

Passivo

Capital declarado.	1.000:000\$000
Caução.	200:000\$000
Reservas:	
Reservas de riscos não expirados.	23:000\$000
Reservas de sinistros não liquidados.	2:000\$000
Fundo de reserva.	66:970\$800
Imposto sobre a renda a pagar.	3:591\$200
Imposto de fiscalização a pagar.	682\$200
Premios não vencidos.	5:041\$700
Lucros suspensos.	49:703\$190
	1.350:989\$090

LUCROS & PERDAS**Débito**

Sinistros ocorridos no ano	9:930\$200
Seguros liquidados por cancelamento de apólices.	736\$930
Premios de resseguros.	3:122\$000
Premios não vencidos.	5:041\$700
Comissões e corretagens.	17:624\$230
Impostos municipais e federais.	1:775\$000
Imposto sobre a Renda.	3:591\$200
Despesas gerais.	5:126\$400
Creditado da conta de reservas:	
Reserva de riscos não expirados.	23:000\$000
Reserva de sinistros não liquidados.	2:000\$000
Fundo de reserva (parte do saldo de 1931).	41:970\$800
Conta Casa Matriz (parte do saldo de 1931).	47:883\$240
Saldo para o seguinte exercicio.	49:703\$190
	180:504\$690

Crédito

Saldo do exercício anterior	59:854\$040
Premios	65:563\$380
Premios não vencidos do exercício anterior ..	5:334\$040
Reservas de riscos não expirados de 1931	8:797\$670
Reservas de sinistros não liquidados 1931	1:000\$000
Juros	39:719\$900
Despesas de apolices	235\$860
	180:504\$890

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Por Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft, Theodor Wille & Comp. Ltda., agentes gerais. — H. Mohrstedt, contador.

(C 1.046 — 2-3-933 — 71\$400.)

COMPANHIA IMPORTADORA DE RELOGIOS

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 6 DE MARÇO DE 1933

Srs. acionistas:

De conformidade com o que preceituam os nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o balanço e contas correspondentes ao período compreendido entre a data da instalação da Companhia, 15-8-32, e 31 de dezembro p. passado, contas essas já com parecer favorável do conselho fiscal.

Se atehdermos á situação anormal do país nestes ultimos tempos, cujos reflexos ainda se fazem sentir, e ao curto prazo de 4 1/2 meses, pouco mais do que suficiente para nos instalarmos em definitivo e tomarmos uma orientação sobre a melhor maneira de dirigir os nossos negocios, teremos forçosamente de admitir que o resultado foi compensador, deixando-nos ainda prever um promissor futuro.

Seguindo a mesma norma de trabalho, isto é, procurando importar apenas artigos vendáveis, de molde a não formar stocks, e vendendo somente a uma freguezia seleccionada, estamos convictos de que continuaremos a obter resultados apreciáveis.

Com o unico intuito de aumentarmos o nosso ativo e não dificultar o desenvolvimento dos negocios da sociedade com a immediata distribuição de dividendos, propunhamos que o pequeno lucro apurado nos 4 1/2 meses, fosse levado, no seu total, á conta de Fundo de Reserva.

De acôrdo com o art. 17 dos estatutos, deve a assembleia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Os nossos freguezes, quer desta praça quer do interior, têm-nos distinguido sempre com a preferencia e, por esta razão, são dignos dos nossos agradecimentos.

Para outras informações, estamos ao vosso inteiro dispôr.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
— Manoel Gomes Moreira, diretor. —
Paul Jacob, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Importadora de Relogios, no desempenho de suas atribuições, examinaram meticolosamente a escrituração da referida Companhia, no período compreendido entre a data de sua instalação e 31 de dezembro de 1932, assim como contas, relatorio e balanço apresentados pela sua diretoria, encontrando tudo na mais perfeita ordem e com toda a exatidão e clareza, razão porque são de parecer deviam ser aprovados todos os atos praticados pela diretoria durante aquele período.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933.
— André Levy. — Cicero Pinheiro. —
Dr. Oswaldo Murgel Rezende.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA IMPORTADORA DE RELOGIOS. ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Caixa	2:811\$300
Mercadorias	177:836\$800
Contas correntes	91:687\$600
Bancos	128:623\$100
Obrigações a receber	266:826\$200
Móveis e utensílios	9:000\$000
Ações em caução	50:000\$000

726:785\$000

Passivo

Capital	350:000\$000
Caução da diretoria	50:000\$000
Contas correntes	45:426\$000
Bancos	55:301\$300
Obrigações a pagar	11:656\$400
Titulos descontados	55:142\$800
Titulos caucionados	109:414\$100
Titulos em cobrança	17:482\$700
Lucros e perdas	32:361\$700

726:875\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

a comissões	685\$000
a juros e descontos	2:939\$900
a abatimentos	1:653\$000
a despesas de viagens	9:075\$900
a despesas gerais	40:600\$800
a premios de seguros	1:094\$400
a propaganda	1:810\$000
a cambios	6:161\$300
a móveis e utensílios	1:000\$000
a contas correntes	3:595\$700
Lucro liquido	32:361\$700

100:977\$700

Crédito

de mercadorias 100:977\$700
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Manoel Gomes Moreira, diretor. — Paul Jacob, gerente. — David do Carmo Mesquita, contador.
(C. 918 — 2-3-933 — 90\$800).

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 25 DE FEVEREIRO DE 1933

Ativo

Titulos redescontados ..	1.280:031\$930
Despesas gerais	283\$700

1.280:315\$630

Passivo

Banco do Brasil — C/ corrente	857:104\$280
Fundo de reserva	406:335\$480
Redescontos	16:875\$870

1.280:315\$630

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. — Alberto Teixeira Boavista, diretor. — Frederico Rego Filho, contador-tesoureiro.

COMPANHIA HOTELS PALACE

Avenida Rio Branco n. 185

Rio de Janeiro

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 4 DE MARÇO DE 1933

Senhores acionistas:

Dando cumprimento aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso relatorio do exercício de 1932.

Para não nos repetirmos do que temos afirmado em relatorios anteriores, basta dizer-vos que a crise da nossa industria perdura devido a toda serie de fatores que são do vosso conhecimento.

Nenhuma industria é tão atingida pela depressão de negocios como a nossa, que vive exclusivamente do movimento de viajantes, em turismo ou em atividades comerciais, ambos hoje inteiramente estagnados.

Tentamos entrar em entendimento com os proprietarios do Hotel Gloria para o estudo de uma redução do aluguel que nos parecia bem justa, tendo em vista que o calculo que serviu de estudo para aquela renda foi a dos anos em que a nossa industria era prospera e imprevisível a situação que lhe succedeu.

Encontramos da parte dos proprietarios o bom desejo de estudar o assunto que ficou afeto á resolução de outras medidas, que se não se verificarem, teremos que encarar seriamente a hipotese de uma diminuição de aluguel, como aliás vem concedendo a grande maioria dos proprietarios aos seus inquilinos como justa equidade, em virtude da situação que atravessamos.

Estamos também em presença da possibilidade de regulamentação do jogo na cidade do Rio de Janeiro, sendo bem fundadas as nossas esperanças nesse sentido, tendo em vista que em São Paulo essa regulamentação foi recentemente decretada: Esta possibilidade resolveria o problema vital da nossa companhia, ou seja o arrendamento do Casino de Copacabana, onde temos empatados vultosos

capitais, sem nenhuma recompensa e agravando ainda a nossa despesa com a sua conservação.

Por um lado, a renda que receberemos do aluguel do casino, e por outro uma maior frequência aos nossos hotéis, de turistas que aqui seriam atraídos pelo jogo, unico atrativo realmente eficiente para o desenvolvimento do turismo, collocariam a nossa companhia com possibilidades de remunerar o vosso capital ha tantos anos improdutivo.

Dos balanços do 1º e 2º semestres verificaremos que encerramos o exercicio com um prejuizo de 184:000\$000, que

retiramos da conta de lucros e perdas, que mesmo assim ainda ficou apresentando um saldo de 483:447\$119.

Terminando, resta-nos agradecer a colaboração de todos os nossos auxiliares e ficar á vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos. — *Octavio Guinle. — F. Castro Silva. — Barão de Saavedra.*

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA HOTELS PALACE

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Hotels Palace

tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, por terem examinados os livros e balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1932, declaram, que encontraram a escrita em perfeita ordem e propõem que sejam aprovadas, na reunião dos senhores acionistas, as contas relativas a esse ano social, por se acharem ellas perfeitamente exatas e de inteiro acôrdo com a escrituração da companhia.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1933. — *Carlos Guinle. — Alberto Teixeira Boavista.*

(C-925-2-3-33-63\$200.)

ESTAMPARIA COLOMBO S. A.

RELATORIO PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA 4 DE MARÇO DE 1933

Senhores acionistas — Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, apresentamos o nosso relatorio, balanço e contas referentes ao exercicio de 1932, dando-vos contas dos atos e operações verificados. Por esses documentos podeis verificar uma melhora no movimento comercial da sociedade relativamente ao exercicio anterior.

A Caixa Beneficente 17 de Setembro desenvolveu como sempre, sua ação profícua ante os interesses dos nossos operarios, apresentando em resumo, o seguinte gráfico dos serviços prestados: 1.043 consultas a operários, 47 consultas a pessoas das familias dos mesmos, e tres intervenções cirurgicas.

Conforme o convite publicado no *Diário Oficial* de 18 de fevereiro findo e de acôrdo com os nossos estatutos, tereis de eleger o novo conselho fiscal e seus suplentes, para o exercicio de 1933.

Finalmente, terminando o presente relatorio apresentamos o parecer do conselho fiscal, e será com a maior satisfação que vos prestaremos quaisquer outras informações que porventura tiverdes necessidade para o vosso exame.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da S. A. Estamparia Colombo, examinado, na forma da lei, a escrituração e documentos referentes ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1932, verificou encontrar-se tudo em perfeita ordem e harmonia com as leis vigentes, pelo que, é de parecer que sejam aprovados pela assembleia que se reunirá em 4 de março de 1933. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1933. — *Antonio d'Almeida Cypriano. — Jorge Ballalai. — Carmiro Peixoto.*

BALANÇO GERAL

	Ativo	Passivo
Imoveis.....	1.032:019\$300	
Maquinas e accessorios.....	997:980\$730	
Movéis e utensilios.....	83:708\$800	
Caução da diretoria.....	80:000\$000	
Depósitos.....	40:000\$000	
Manufatura geral.....	514\$884\$100	
Caixa.....	247:224\$800	
Caução (depósito Banco)...	57:933\$300	
Sêlos e estampilhas.....	83\$500	
Capital.....		1.000:000\$000
Fundo de reserva.....		420:829\$503
Fundo de depreciação.....		259:903\$129
Ações caucionadas.....		80:000\$000
Caixa beneficente.....		40:000\$000
Letras a pagar.....		111:327\$100
Contas correntes.....		790:607\$698
Contas a pagar.....		14:093\$300
Obrigações a pagar.....		3:923\$800
Dividendos.....		302:950\$000
	3.053:634\$530	3.053:634\$530

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933. — *Manoel José Lebrão, presidente. — Juan D. Albertotti, secretario-gerente. — Paulo C. Peixoto, guarda-livros.*

(C 1.048 — 2-3-933 — 56\$100)

COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL, S. A.

BALANÇO GERAL

Ativo

Caixa.....	5:828\$500
Banco Alemão Transatlantico:	
Conta de caução.....	70:185\$100
Conta cobrança.....	528\$000
Instalação.....	167:788\$000
Instalação de polimentos.....	6:380\$000
Contrato.....	160:000\$000
Ações caucionadas.....	40:000\$000
Material de escritorio.....	854\$000
Material de propaganda.....	4:993\$500
Movéis e utensilios.....	18:120\$560
Rat-Tox.....	613\$200
Fly-Tox.....	48:733\$368
Registro da marca "IOL".....	80\$000
Propaganda.....	6:543\$400
Marcas registradas de polimentos.....	33:000\$000
Contas correntes.....	359:423\$590
Lucros e perdas.....	91:237\$152

1.014:308\$970

Passivo

Capital.....	810:000\$000
--------------	--------------

Banco Alemão Transatlantico:

Conta movimento.....	34:818\$600
Titulos caucionados em cobrança.....	70:185\$100
Titulos em cobrança simples.....	528\$000
Caução da diretoria.....	40:000\$000
Laura Burrows.....	9:780\$000
William E. Meyer.....	6:710\$230
Obrigações a pagar.....	5:848\$000
Contas correntes.....	8:555\$920
Titulos descontados.....	27:863\$100

1.014:308\$970

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — *Ewald Low, diretor-presidente. — Henrique de Oliveira e Silva, contador.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL, S. A.

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A., de acôrdo com as suas atribuições, depois de cuidadoso exame do balanço e contas apresentadas pela diretoria, referentes ao exercicio de 1932, verificaram estar os mesmos em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que devem ser aprovados pelas Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933. — *K. W. Nielsen. — Mathias Goffart. — Aloysio C. Ntemeyer.*

(C-1.036-2-3-933-58\$100.)

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP

CASA BANCARIA

BALANÇETE DE 28 DE FEVEREIRO DE 1933

Ativo

Títulos descontados	952:423\$985	
Empréstimo em contas correntes	87:872\$000	
Títulos e fundos próprios	1:950\$000	
Móveis e utensílios — Instalações	65:636\$910	
Títulos e valores em caução	112:562\$200	
Hipotecas	10:000\$000	
Títulos em cobrança	36:783\$550	
Caixa:		
Em moeda corrente e disponível em Ban-	164:635\$875	
cos	47:865\$195	
Diversas contas		
	<u>1.479:729\$715</u>	

Passivo

Capital	500:000\$000	
Suprimento dos socios	155:000\$000	
Fundo de reserva	34:575\$732	
Deposítantes:		
Contas correntes sem ju-		
ros	4:627\$843	
Contas corrente, movimento	326:233\$450	
Depósitos a prazo fixo	179:000\$000	
Valores diversos:		
Em caução	112:562\$200	
Em cobrança	36:783\$550	
Hipotecários	10:000\$000	
Redescontos	83:460\$800	
Diversas contas	37:486\$140	
	<u>1.479:729\$715</u>	

Rio de Janeiro 2 de março de 1933. — Manoel C. de Car-

(C 1.050 — 2-3-3 — 49\$000)

THE WORLD AUXILIARY INSURANCE CORPORATION
LIMITED, DE LONDRES

(Em liquidação no Brasil)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1932

Débito

Cancelamentos e restituições:		
Terrestres	1:879\$290	
Marítimos	210\$000	
	<u>2:089\$290</u>	
Resseguros:		
Terrestres	3:959\$100	
Marítimos	774\$100	
	<u>4:733\$200</u>	
Despesas de resseguros:		
Terrestres	103\$800	
Marítimos	36\$000	
	<u>139\$800</u>	
Despesas gerais:		
Terrestres	7:102\$695	
Marítimos	2:587\$975	
Diversas	937\$100	
	<u>10:627\$770</u>	
Comissões:		
Terrestres	17:215\$620	
Marítimas	4:549\$060	
	<u>21:762\$680</u>	

Sinistros:

Terrestres	11\$700	
Marítimos	6:632\$350	
	<u>6:644\$050</u>	

Impostos:

Federais, estaduais e municipais		18:361\$700
--	--	-------------

Reserva de riscos não expirados:

Terrestres	1:736\$585	
Marítimos	1:163\$407	
	<u>2:899\$995</u>	

Impostos a pagar:

Reserva para o pagamento do imposto sobre a renda		3:000\$000
--	--	------------

Saldo:

Lucro verificado em 31 de dezembro de 1932	48:364\$325	
Dois exercícios anteriores	159:812\$423	
	<u>208:176\$748</u>	
		<u>278:435\$233</u>

Crédito

Saldo:		
Dois exercícios anteriores		159:812\$423
Premios:		
Terrestres	66:853\$900	
Marítimos	22:505\$510	
	<u>89:359\$410</u>	
Premios recuperados:		
Terrestres		161\$800
Juros		29:098\$800
		<u>278:435\$233</u>

p. p. The World Auxiliary Insurance Corporation Li-
mited, p. p. Norton, Megaw & Co. Ltd., J. C. Murtel.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Capital: a realizar		99:895\$000
Títulos da Dívida Pública Federal:		
Pelo custo de 381 apólices de 1:000\$000 cada uma		275:979\$000
Depósito no Tesouro:		
Pelo custo de 200 apólices de 1:000\$000 cada uma		162:000\$000
Bank of London & South America Limited:		
(Rio de Janeiro) — Depósitos em contas especiais		29:436\$530
Dinheiro: Em mão dos agentes gerais		17:484\$345
Juros: a receber		14:525\$060
Séde social: Transferido para		155:121\$793
		<u>754:441\$668</u>

Passivo

Capital: declarado		500:000\$000
Reservas: de riscos não expirados:		
Terrestres	20:393\$370	
Marítimos	1:257\$733	
	<u>21:651\$103</u>	
Reserva de contingencia		18:800\$892
Sinistros: a pagar		1:489\$900
Impostos: a pagar		4:323\$025
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta		208:176\$748
		<u>754:441\$668</u>

p. p. The World Auxiliary Insurance Corporation Li-
mited, p. p. Norton, Megaw & Co. Ltd. (as.) J. C. Murtel.
(C-1.035-2-3-33-411\$200)

ANÚNCIOS

Banco de Crédito Geral

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 de março do corrente ano, às 14 horas, na sede deste Banco, á rua General Camara n. 56 (loja), afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, julgamento das contas do ano bancario findo, em 31 de dezembro de 1932 e eleição do conselho fiscal e seu suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933.
— Os diretores: B. C. Janot. — Bruno Cezar Otero.

(C-673-1-3-33-42\$800-3 vezes)

Soc. Anonima Teatro Casino

AVENIDA BEIRA MAR

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, nos escritorios desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — A diretoria.

(C-680-1-3-33-15\$300-3 vezes)

Usinas Santa Luzia S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio desta sociedade, á avenida Pedro II n. 211, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1933. — A diretoria.

(C-681-1-3-33-14\$300-2 vezes)

Companhia Materiais de Construção

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio desta companhia, á rua Buenos Aires 25, loja, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente.

(C-898-1-3-33-21\$400-3 vezes)

Companhia Materiais de Construção

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de março, ás 13 horas, no escritorio desta companhia, á rua Buenos Aires número 25, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do exame de contas, e procederem á eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente.

(C-897-1-3-33-20\$400-2 vezes)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico"

RUA GENERAL CAMARA N. 69, SOBRADO

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — Pedro de Figueiredo, diretor-secretário.

(C-910-1-3-33-24\$500-3 vezes)

Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A., para se reunirem em assembleia geral ordinaria a realizar-se no dia 17 de março corrente, ás 14 horas, na sua sede, á rua 1ª de Março n. 103, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento das contas relativas ao periodo de 15 de outubro a 31 de dezembro do ano passado.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — A diretoria.

(C-675-1-3-33-30\$600-3 vezes)

Conselho de Fundadores da Associação Metropolitana de Esportes Atleticos

O presidente do Conselho de Fundadores da A. M. E. A., convoca para o dia 4 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sede da A. M. E. A., os Srs. membros do Conselho de Fundadores para, em sessão extraordinaria, deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

a) recurso *ex-officio* da Comissão Executiva que cometeu ao presidente da mesma comissão competencia para convocar, extraordinariamente, a assembleia geral que se realizou a 24 do corrente;

b) resolução a tomar pelo mesmo conselho em face do funcionamento e das deliberações ilegais da mesma assembleia;

c) deliberar sobre o pedido a C. B. D. da desfiliação da A. M. E. A.;

d) interesses gerais.

Essa convocação deixa de ser publicada no Boletim da A. M. E. A. em virtude de se ter recusado o órgão competente dessa entidade em aceitá-la.

Por igual, e com fundado receio de que sejam criados obstaculos á reunião dentro do edificio da A. M. E. A., e caso isso se verifique, a reunião terá lugar no mesmo dia, ás 14 horas, na sede do Fluminense F. C., á rua Alvaro Chaves número 41.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. — Pedro da Cunha, presidente do Conselho de Fundadores.

(C-1.027-27-2-33-61\$200-3 vezes)

Armazens Gerais Guanabara S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De acôrdo com os estatutos, ficam convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral a realizar-se no dia 31 de março vindouro, ás 15 horas, na sede social, a qual terá por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e aprovar balanço e contas relativos ao exercicio administrativo encerrado em 31 de dezembro proximo findo, achando-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933. — A diretoria.

(C-902-1-3-33-26\$500-2 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para, na forma dos estatutos sociais e da legislação em vigor, reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, que se realizará na sede da companhia, á rua Lima Barros n. 71, ás nove horas do dia oito de março proximo futuro, afim de serem deliberados os seguintes assuntos:

a) reforma dos estatutos;

b) aumento do capital social, de acôrdo com o laudo dos louvados eleitos em assembleia anterior;

c) emissão de obrigações ao portador;

d) preenchimento de uma vaga existente no conselho consultivo.

Estão suspensas as transferencias de ações até a data da realização da assembleia geral extraordinaria ora convocada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933. — A diretoria.

(C-677-1-3-33-55\$100-3 vezes)

Condoroff & Paint S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por deliberação da diretoria, convoco os Srs. acionistas na forma dos artigos 10 e 11 dos estatutos, para, em assembleia geral extraordinaria, que se realizará no proximo dia 4 de março, sabado, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á avenida Barão de Teffé, n. 94, discutirem e votarem a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1933. — M. E. Marvin, diretor-presidente.

(C-876-24-2-33-27\$500-3 vezes)

Companhia Comissaria Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede desta companhia, em assembleia geral ordinaria, para prestação de contas da diretoria e eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. — A diretoria.

(C-921-2-3-33-8\$200)

Companhia Industrial Santa Fé

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma reunião extraordinaria, na sede da companhia, no morro de Santo Antonio, ás 14 horas do dia 9 do corrente, afim de tratarem de assunto de interesse social, e, principalmente, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria referente ás medidas a serem tomadas a proposito dos decreto ns. 21.341, de 2 de maio de 1932, do Governo Provisorio da Republica, e 3.869, de 6 de maio de 1932, do Prefeito do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. — A diretoria.

(C-919-2-3-33-24\$500-2 vezes)

Companhia Segurança Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1933. — O conselho de administração.

(C-901-1-3-33-18\$400-3 vezes)

Banco Internacional de Finanças**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Em obediência ao art. 21 dos estatutos sociais, convocam-se aos senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 do mês corrente, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1932, eleição de um diretor e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
Pelo Banco Internacional de Finanças,
M. de M. Guilayn, diretor
(C—1.041—2-3-33—13\$300)

Banco Internacional de Finanças**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convocamos os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária que deverá realizar-se no dia 25 do mês corrente, às 16 horas, afim de deliberar-se acerca de uma proposta de negocio apresentada á diretoria.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
Pelo Banco Internacional de Finanças,
M. de M. Guilayn, diretor
(C—1.040—2-3-33—10\$200)

Companhia Flação do Rio de Janeiro, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a se realizar no dia 15 do corrente, às 17 horas, no escritório da companhia, á rua Buenos Aires n. 70, 5º andar, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal e as contas relativas ao semestre findo em 31 de dezembro de 1932.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. —
A diretoria.
(C—1.042—2-3-33—15\$300)

Companhia de Armazens Gerais Mineiros**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 21 do corrente, às 13 horas, na sede desta companhia, em assembleia geral ordinária, para prestação de contas da diretoria e eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. —
A diretoria.
(C—922—2-3-33—8\$200)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas

São convocados os senhores acionistas da companhia a comparecerem em sua sede, á avenida Rodrigues Alves números 303/31, no proximo dia 17 do corrente, às 15 horas, afim de se reunirem em assembleia geral ordinária, para aprovação do balanço e contas do exercício de 1932 e procederem á eleição da diretoria para o biénio de 1933-1935 e membros do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. —
A diretoria.
(C—924—2-3-33—12\$200)

Lojas Americanas S. A.**PRAÇA MAUA' N. 7—15º ANDAR****Rio de Janeiro**

De acordo com o art. 32 dos estatutos, são convocados os Srs. acionistas da "Lojas Americanas S. A." para a assembleia geral ordinária, á realizar-se em 30 de março proximo futuro, ás 14 horas afim de deliberarem sobre o relatório, balanço, contas da diretoria e eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 da lei que rege as sociedades anônimas. — A diretoria.
(C—1.044—2-3-33—85\$700—7 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petropolis

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, á rua do Itamarati n. 16, Petropolis, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1932.

Petropolis, 1 de março de 1933. — A diretoria.
(C—1.043—2-3-33—21\$400—3 vezes)

Companhia Laticínios "Alberto Boeke"

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da sede social, em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Santos Dumont, 22 de fevereiro de 1933. — A diretoria.
(C—1.045—2-3-33—8\$200)

Banco Hespanhol do Brasil**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal do Banco Hespanhol do Brasil, tendo examinado as contas e documentos relativos ao exercício findo em 31 do dezembro de 1932, na forma da lei e do art. 23 dos estatutos, é de opinião que tais contas podem e devem ser aprovadas pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1933. — Dr. Eloy Teixeira Côrtes. — Dr. A. de la Cuesta. — Bento Gomes Franco.
(C—917—2-3-33—10\$200)

Vendas por alvará

O corretor Jorge Goulart, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de março, cinco apolices, diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes ao espólio de Maria Adelaide de Rodrigues Meirelles.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de fevereiro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.
(C—1.038—2-3-33—8\$200)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.

Na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 47, 3º andar, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1933. — A diretoria.
(C—920—2-3-33—18\$400—3 vezes)

Banco Hespanhol do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido á assembleia marcada para 1 do corrente, acionistas representando metade do capital social, como exige o art. 14 dos nossos estatutos, fazemos esta segunda convocação e comunicamos aos Srs. acionistas que a assembleia deliberará, qualquer que seja o número de acionistas presentes, e se realizará no dia 8 do corrente, ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. —
Eduardo Graell Serra, diretor-secretário.
(C—916—2-3-33—12\$200)

Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.

Convoca-se a reunião dos Srs. acionistas da Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A., para a assembleia geral ordinária, que terá lugar na sede social, á rua Archias Cordeiro n. 588, ás 14 horas do dia 7 de março corrente, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro proximo passado, leitura do parecer do conselho fiscal, eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes, como, também, tomar conhecimento da demissão do vice-presidente, Sr. Hermann Hunkuhl-Wilde, e eleger novo vice-presidente.

Ficam desde já á disposição dos senhores acionistas o balanço e todos os detalhes das respectivas contas.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1933. — A diretoria.
(C—1.037—2-3-33—13\$300)

Sociedade Anonima Marvin**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima Marvin a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 18 de março corrente ás 14 horas, na sede social, á rua Menna Barreto n. 72, Botafogo, nesta, afim de serem submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercício findo de 1932, bem como proceder-se á eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

As ações ao portador, ou os certificados de depósito das mesmas em Banco, deverão ser depositadas nesta sociedade até tres dias antes da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1933. — A diretoria.
(C—1.039—2-3-33—52\$000—3 vezes)

Empresa Paschoal Segreto S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 20 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Pedro I n. 11, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1932, e elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro 22 de fevereiro de 1933. — A diretoria.
(C—1.049—2-3-33—39\$800—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M).... 3\$00

Alistamento e eleições federais (ecr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do) 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congress, Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos). Decr. n. 19.838, de 9 de abril de 1919 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.76, de 8 de janeiro de 1919) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.834, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (C) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes da) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 5\$00

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos a sua elaboração (M):

3º volume 10\$000
2º volume 10\$000
1º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projeto (comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 8\$000